

# Estudo Técnico Preliminar 56/2024

## 1. Informações Básicas

Número do processo: 996462/2024

## 2. Descrição da necessidade

A formação dos grandes centros urbanos fez com que a produção de lixo se tornasse um dos problemas de maior gravidade nas cidades.

No Brasil, o serviço de limpeza urbana iniciou na época do governo imperial, devido às necessidades e prejuízos causados pela quantidade excessiva de resíduos gerados e espalhados nos espaços públicos.

Com o objetivo de fornecer melhores condições higiênicas às cidades, os serviços de zeladoria são pensados em prol da saúde coletiva, conservação das áreas públicas, meio ambiente e estética urbana.

Além disso, quando o assunto é limpeza, a responsabilidade e interesse é de todos em contribuir para o desenvolvimento urbano sustentável. Isso porque, uma cidade limpa é um direito e dever de todo cidadão.

Por esse motivo, gestores públicos, profissionais de zeladoria e a população devem trabalhar em conjunto – desde a conscientização até as boas práticas de sustentabilidade.

## 3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA	BRENO GOMES

## 4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Os contratos serão gerenciados pela Secretaria de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana do Município, cuja programação dos serviços será previamente detalhada à licitante a ser executados de acordo com o Projeto Básico e, atenderá preliminarmente a demanda de pleitos concentrados por ruas e setores de coleta.

Os serviços em questão devem ser executados por uma empresa especializada no setor, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e os padrões de sustentabilidade exigidos neste instrumento e no termo de referência.

O objeto a ser contratado possui um escopo predefinido, com um prazo de execução previsto em um cronograma físico-financeiro, conforme termos estabelecidos no projeto básico.

No projeto básico, foram apresentados os elementos necessários e suficientes, com um nível de precisão adequado para definir e dimensionar os serviços, garantindo a viabilidade técnica, possibilitando a avaliação do custo dos serviços e a definição dos métodos e do prazo de execução.

Os serviços possuem natureza continuada, podendo ser prorrogado por interesse da contratante nos termos da lei 14.133/2021, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- Os serviços tenham sido prestados regularmente;

- Seja comprovado, através de pesquisa de mercado, que o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

Os requisitos abaixo foram cuidadosamente avaliados, não havendo especificações capazes de prejudicar o caráter competitivo da seleção.

Os serviços deverão atender as especificações técnicas e normas para controle e pagamentos dos serviços

#### **4.1 Requisitos técnicos da contratação**

Poderão participar deste processo de contratação empresas do ramo de atividade relacionada ao objeto, que não possuam registro de sanção que impeça sua contratação.

Dado todo o exposto, a empresa prestadora dos serviços, objeto do presente estudo, deverá atender aos seguintes requisitos:

#### **Qualificação Técnica:**

##### **Qualificação Técnica Operacional**

Apresentar relação explícita de todos os equipamentos, máquinas e/ou veículos, nos quantitativos e especificações exigidos – Relação de quantitativo mínimo de veículos automotores e equipamentos do Projeto Básico, para garantir a execução dos serviços, e declaração formal, sob as penas da lei, de sua disponibilidade, bem como declarar que correrão por conta da licitante todas as despesas relativas a: motoristas, operadores, combustível, manutenção em geral e outros eventuais. (Art. 94, § 2º; inciso V; do Decreto n.º 81/2023)

Identificação dos profissionais técnicos e suas respectivas competências. (Art. 94, § 2º; inciso V; do Decreto n.º 81/2023)

Os profissionais técnicos indicados deverão ser Engenheiro Ambiental ou Engenheiro Sanitarista. (Resolução nº 447/2000 CONFEA e Resolução nº 218/1973 CONFEA)

A comprovação do vínculo empregatício do (s) responsável (is) técnico (s) indicados, será feita por meio da apresentação dos seguintes documentos:

- I - Sócio: cópia do contrato social e sua última alteração, devidamente registrados no órgão competente;
- II - Diretor: cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia do estatuto social e da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;
- III - Empregado da empresa: cópia do contrato de trabalho ou qualquer documento comprobatório de vínculo empregatício previsto na legislação de regência da matéria;
- IV - Profissional contratado: cópia do contrato de prestação de serviços, celebrado entre o profissional e o licitante de acordo com a legislação civil comum;
- V - Declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação, firmado entre a licitante e o (s) profissional (is) contendo declaração expressa de que, caso a proponente seja contratada pela entidade licitante, será formalizado vínculo entre as partes (empregatício ou de prestação de serviços de natureza civil) para a realização dos serviços objeto do contrato.

Comprovante de inscrição vigente da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo CAU, em plena validade, Art. 94, inciso IV; do Decreto n.º 81 /2023.

Certidões ou atestados, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do §3º, do art. 88, da Lei Nacional nº. 14.133/2021; Art. 94, inciso III, do Decreto n.º 81/2023.

Para fins da comprovação de que trata o item anterior, as certidões ou os atestados, foram selecionados os itens de **valor significativo e maior relevância técnica**, e deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas: (Art. 94, §2º, Incisos I e II, do Decreto n.º 81/2023.).

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE
COLETA MANUAL, CONTEINIZADA E FLUVIAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, COMERCIAIS E DE FEIRAS LIVRES, COM SISTEMA DE MONITORAMENTO COM GPS	Toneladas	3.253
OPERAÇÃO DE ECOPONTOS	Equipe	3
IMPLANTAÇÃO DE CONTÊINERES SEMIENTERRADOS E/OU SOTERRADOS, INCLUINDO SUA LOCAÇÃO, MANUTENÇÃO E HIGIENIZAÇÃO COM 2 BOCAS, PARA 1.000 L	und/mês	3

As certidões ou os atestados apresentados para fins de comprovação técnica operacional deverão estar acompanhados das suas respectivas Certidões de Acervo Técnico Operacional (CAO) emitidas Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA. (Resolução nº 1137/2023 CONFEA)

Para a Certidão ou atestado de Capacidade Técnica cujo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ainda não esteja emitindo a Certidão de Acervo Técnico Operacional (CAO) será aceita a Certidão de Acervo Técnico (CAT) do profissional responsável, e deve conter o registro do atestado de responsabilidade técnica apresentado.

Licenças do CPRH (licença de operação do órgão ambiental do estado de origem da licitante) e certificado de regularidade do IBAMA, para realização de serviços desta natureza.

#### Qualificação Técnica Profissional

Comprovante de inscrição vigente dos profissionais técnicos indicados, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, em plena validade; Art. 94, inciso I, do Decreto n.º 81/2023.

testado de responsabilidade técnica, dos profissionais técnicos indicados, por execução de serviço de características semelhantes aos seguintes serviços: (Art. 67, Inciso I, da Lei nº 14.133/2021.)

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE
COLETA MANUAL, CONTEINIZADA E FLUVIAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, COMERCIAIS E DE FEIRAS LIVRES, COM SISTEMA DE MONITORAMENTO COM GPS	Toneladas	3.253
OPERAÇÃO DE ECOPONTOS	Equipe	3
IMPLANTAÇÃO DE CONTÊINERES SEMIENTERRADOS E/OU SOTERRADOS, INCLUINDO SUA LOCAÇÃO, MANUTENÇÃO E HIGIENIZAÇÃO COM 2 BOCAS, PARA 1.000 L	und/mês	3

Os Atestados de Responsabilidade Técnica apresentados para fins de comprovação técnica profissional devem estar acompanhados das suas respectivas Certidões de Acervo Técnico (CAT), regularmente emitidas pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA). Essas certidões devem conter o registro do atestado de responsabilidade técnica apresentado, conforme estabelecido no Artigo 94, Inciso II, do Decreto n.º 81/2023.

O contratado deverá manter as condições de habilitação durante toda a vigência contratual, sob pena de rescisão contratual.

#### 4.2. Requisitos de sustentabilidade

A empresa contratada deverá utilizar na execução dos serviços as boas práticas de sustentabilidade ambiental, respeitando-se, dentre outros, os critérios ambientais indicados abaixo:

- a. Uso produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações da ANVISA.
- b. Implementação de um programa de treinamento de seus empregados visando o uso racional de consumo de energia elétrica e água, bem como redução de resíduos sólidos.
- c. Sempre que possível, fazer uso de energia renovável.
- d. Classificação e destinação adequada dos resíduos recicláveis produzidos durante a execução dos serviços. Especificamente para papéis e latas de alumínio deve-se contatar as Associações e/ou Cooperativas locais de catadores de materiais recicláveis.
- e. Práticas de redução de consumo de papel, utilizando o padrão frente verso na impressão de relatórios e outros documentos, bem como utilize a fonte ecológica recomendada pela Advocacia Geral de União, disponível no endereço eletrônico: [www.agu.gov.br/econfont](http://www.agu.gov.br/econfont)
- f. Adoção de uso preferencialmente de papel não clorado na impressão de documentos e relatórios.
- g. Adoção de práticas de substituição de copos descartáveis por copos definitivos.
- h. Adoção de prática de destinação final das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo a Resolução CONAMA N°257/1999.
- i. Atendimento aos padrões indicados pela Resolução CONAMA N°20/1994 quando da aquisição e utilização de equipamentos de limpeza que gerem ruídos em seu funcionamento.
- j. Adoção e promoção de medidas de proteção para a redução ou neutralização dos riscos ocupacionais aos seus empregados, além de fornecimento de equipamentos de proteção individuais — EPI necessários, tais como óculos, luvas, aventais, máscaras, calçados apropriados, protetores auriculares etc., fiscalizando e zelando para que eles cumpram as normas e procedimentos destinados à preservação de suas integridades.
- k. Consideração nas pesquisas de preços para aquisições e serviços contemplados no escopo da contratação, empresas que tenham certificação ambiental.
- l. Estímulo à troca de informações entre as equipes envolvidas por meio de ferramentas digitais e/ou virtuais.

Segue abaixo os Requisitos Normativos que Disciplinam os Serviços a serem Contratados:

- a. Lei n°14.133, de 1° de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- b. Decreto Estadual n°1.525/2022 — Regulamenta a Lei n°14.133/2021, no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional do Estado de Mato Grosso;
- c. Decreto n°081/2023 no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Autárquica e fundacional do Município de Várzea Grande — MT.
- d. Normas da ABNT, Especificações de Serviço e das legislações pertinentes para execução de todos os serviços aplicáveis na execução dos serviços, inclusive no que tange a qualidade dos materiais;
- e. Resolução CONAMA n°307, de 05 de julho de 2002, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.

## 5. Levantamento de Mercado

Para a elaboração deste ETP, visando ao levantamento de mercado com o escopo de definir o tipo de solução a contratar, tendo em vista que os serviços são prestados de forma satisfatória, por mão de obra terceirizada, observa-se que para aquisição dos serviços pela Administração Pública, predominam dois tipos de soluções, vejamos:

**Solução 1:** Adesão a Ata de Registro de Preços: Por intermédio do Decreto nº. 11.462/2023, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, estabelece-se a possibilidade de a proposta mais vantajosa numa licitação ser aproveitada por outros órgãos e entidades. Já o atendimento dos pedidos dos órgãos meramente aos não participantes fica na dependência de: a) prévia consulta e anuência do órgão gerenciador; b) indicação pelo órgão gerenciador do fornecedor ou prestador de serviço; e, c) aceitação, pelo fornecedor, da contratação pretendida, condicionada esta a não gerar prejuízo aos compromissos assumidos na Ata de Registro de Preços; Na redação original do Decreto Federal nº 7.892/2013, cada aderente podia contratar 100% do registrado na ata e o conjunto das adesões estava limitado a cinco vezes o registrado na ata. Agora, com o Decreto Federal nº 11.462/2023 que revogou o Decreto nº 9.488/2018, cada aderente somente pode contratar 50% do registrado na ata e a soma de todas as adesões não pode ultrapassar o dobro do registrado na ata. Assim, o quantitativo de cada material necessário para suprir as necessidades desta municipalidade teria que ser preenchido com adesões a diversas atas o que não seria vantajoso ao município.

**Solução 2:** Concorrência eletrônica: Contratação de empresa de engenharia especializada na prestação de serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, para atender a demanda do Município de Várzea Grande MT, na modalidade concorrência, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e serviços de engenharia, cujo critério de julgamento será de menor preço.

**Análise e escolha entre as soluções existentes:** Ao apreciar as soluções, ponderando-se os encargos de cada uma delas, assim como os preceitos legais implícitos em cada uma das opções, entende-se como formato mais adequado o apresentado na **Solução 2**. Ressalta-se que as soluções foram apreciadas, ponderando-se os encargos de cada uma delas, assim como os preceitos legais implícitos. A solução escolhida atende às determinações legais, mostrando-se a opção mais viável e econômica à Administração Pública.

Diante dessa solução apresentada, a deliberação a ser executada, definida em projeto básico aprovado pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana, foi pela contratação empresa de engenharia civil especializada para fazer limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos conforme o projeto, baseada no diagnóstico de suas características funcionais, e na relação custo-benefício dos serviços.

## 6. Descrição da solução como um todo

O objeto de contratação será composto pelos serviços previstos no projeto básico, em conformidade com o levantamento realizado, memória de cálculo (detalhamento dos quantitativos e preços estimados), além das especificações.

A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada Por Preço Unitário (art. 6º, inciso XXVIII e XXXVIII, alínea "a", e Art. 29 da Lei 14.133/2021; Art. 281º, do decreto estadual nº 1.525/2022 e Art. 72º, do Decreto Municipal nº 81/2023), e se justifica por se tratar de serviços de engenharia, onde estão previstos serviços como: coleta manual e containerizada de resíduos sólidos domiciliares, comerciais, de varrição de vias públicas, de feiras livres, com sistema de monitoramento com GPS, transporte até o aterro sanitário, coleta seletiva, operação de ecopontos, coleta mecanizada com munck e transporte de resíduos depositados em contêineres semienterrados e/ou soterrados até o destino final, implantação de contêineres semienterrados e/ou soterrados, incluindo sua locação, manutenção e higienização com 2 bocas, para 1.000 L.

A modalidade da licitação Concorrência Eletrônica, é adequada, uma vez que o objeto tem a natureza de serviços de engenharia, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, conforme Art. 6º, XIII, da lei nº 14.133/2021, que justifica a escolha por esta modalidade.

O critério de julgamento da licitação será o de Menor Preço Global.

Todos os serviços elencados no projeto, deverão seguir fielmente as normas técnicas vigentes, devidamente atualizadas. As intervenções deverão manter o padrão de qualidade e apresentar a melhor prática executiva.

## 7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Os quantitativos dos serviços correlacionados ao objeto a ser licitado estão detalhados no Projeto Básico, que fornece uma visão abrangente de cada tipo de serviço envolvido, com nível de precisão adequado, possibilitando a elaboração dos custos, em conformidade com as normas, técnicas vigentes.

O quantitativo a ser licitado, referente aos serviços, está baseado nos serviços já contratados em anos anteriores e no volume de resíduos gerados nestas contratações.

A quantidade a ser licitada está especificada na tabela abaixo:

QUADRO GERAL DE QUANTIDADES E SERVIÇOS			
ITENS	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE
1	COLETA MANUAL, CONTEINIZADA E FLUVIAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, COMERCIAIS E DE FEIRAS LIVRES, COM SISTEMA DE MONITORAMENTO COM GPS, ATÉ O DESTINO FINAL	ton/mês	6.506,50
2	OPERAÇÃO DE ECOPONTOS	equipe/mês	7,00
3	COLETA MECANIZADA COM MUNCK E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DEPOSITADOS EM CONTÊINERES SEMIENTERRADOS E/OU SOTERRADOS ATÉ O DESTINO FINAL	remoção/mês	70,00
4	IMPLANTAÇÃO DE CONTÊINERES SEMIENTERRADOS E /OU SOTERRADOS, INCLUINDO SUA LOCAÇÃO, MANUTENÇÃO E HIGIENIZAÇÃO COM 2 BOCAS, PARA 1.000 L	und/mês	7,00
5	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	mês	1,00

## 8. Estimativa do Valor da Contratação

**Valor (R\$):** 32.488.737,48

Considerando os preços praticados no mercado, o valor médio global é de R\$ 32.488.737,48 (trinta e dois milhões, quatrocentos e oitenta e oito mil, setecentos e trinta e sete reais e quarenta e oito centavos) anual.

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

## 9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A Administração Pública, diferentemente da iniciativa privada, tem o dever de zelar pela escolha da melhor proposta, pois tem o compromisso de administrar bem o dinheiro público, oferecendo serviços de qualidade aos usuários, bem como demonstração pelo zelo, eficiência, eficácia e efetividade, respeitando o princípio da economicidade balizado ao princípio da legalidade e da legitimidade (CF, Art. 70, "caput").

A Contratação do objeto almejado será realizada na modalidade de CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, em observância ao preconizado na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 10.024/2019. O critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO POR PREÇO GLOBAL. O menor preço corresponde ao somatório dos valores globais dos itens.

Para a contratação em comento, faz-se necessário o agrupamento dos itens, devido a especificação da empresa e dos itens a serem licitados, por tratar-se de prestação de um mesmo tipo de serviço, garantido a qualidade e responsabilidade contratual, em conformidade o inciso 2º. Art.8º do Decreto nº.11462/2023. Quanto a questionamento futuros, sobre a restrições de competitividades, fica assegurada a ampla concorrência, sendo que os procedimentos licitatórios serão de forma eletrônica, cabendo a empresa adequar-se as necessidades do órgão, conforme sua qualificação técnica do mercado.

A adoção do não parcelamento do objeto torna-se técnica e economicamente viável e não representará perda de economia de escala, visto que tem por objetivo otimizar a administração quanto a contratação de empresa que realizam serviços de limpeza urbana. Optar por um lote único para a execução maximiza a eficiência na mobilização do maquinário e da força de trabalho. A fragmentação em múltiplos lotes poderia comprometer tanto a viabilidade técnica quanto a eficiência econômica, além de aumentar os custos dos serviços.

Portanto, com base nas justificativas apresentadas, a contratação será realizada em lote único, pois a divisão não oferece vantagens para a administração e pode prejudicar a integridade e o valor dos serviços como um todo.

## 10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não se faz necessário proceder a outras contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda, visto que a contratação do serviço licitado atende toda necessidade existente.

## 11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A atual contratação está alinhada com o Planejamento da Administração, está inserido no Plano de Contratação Anual (PCA), identificado como "Coleta de resíduos domiciliares", do Município de Várzea Grande sob a responsabilidade da Secretária Municipal de serviços Públicos e Mobilidade Urbana - identificador da futura contratação 989167-65/2024.

Os serviços em questão serão executados a partir de recursos próprios. Recursos próprios de uma prefeitura referem-se aos fundos financeiros que a administração municipal possui e controla diretamente, sem depender de repasses externos. Esses recursos são provenientes de arrecadações locais, como impostos municipais (como IPTU, ISS, IRRF, ITBI) e taxas. A prefeitura pode utilizá-los livremente para financiar diversas atividades e serviços públicos, como infraestrutura, educação, saúde, segurança, entre outros.

## 12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Com a adoção da solução de Contratação de empresa de engenharia especializada na prestação de serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos a ser realizada o Município de Várzea Grande-MT terá melhoria no processo de gerenciamento dos resíduos gerados, dando uma destinação correta a esses resíduos, seguindo as orientações das Normas Técnicas vigentes.

Tal contratação, busca atender as necessidades da comunidade e mitigar os riscos de doenças associadas a falta de coleta e destinação adequada de resíduos, promovendo o bem-estar dos cidadãos.

### 13. Providências a serem Adotadas

- a. O processo requer que os licitantes cumpram integralmente com as disposições da Lei nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 1.525/2022, Decreto Municipal nº 81/2023, bem como as especificações do Edital e do Termo de Referência. A empresa contratada deve:
- b. Adesão às Diretrizes Técnicas: Cumprir com as diretrizes técnicas para a execução dos serviços de engenharia, respeitando as normativas aplicáveis ao objeto contratual.
- c. Execução Fiel ao Contrato: Realizar o serviço de acordo com o projeto básico, as especificações detalhadas no Termo de Referência e anexos, e em conformidade com a proposta apresentada.
- d. Qualidade e Boas Práticas: Assegurar a manutenção de um padrão de qualidade elevado e adotar as melhores práticas executivas no decorrer do serviço.
- e. Comunicação com o Fiscal do Contrato: Reportar imediatamente ao fiscal designado qualquer irregularidade identificada no local da execução dos serviços.
- f. Disponibilidade para Esclarecimentos: Fornecer esclarecimentos ou informações sempre que requisitados pela Administração Pública contratante.

Por parte da Administração, será assegurado:

- a. publicação do Edital: Disponibilização do edital de licitação, contendo todas as informações necessárias para a participação dos licitantes.
- b. Designação de Fiscalização: Nomeação de um fiscal responsável pelo serviço, com o objetivo de assegurar a qualidade, realizar medições periódicas e garantir o cumprimento do contrato.
- c. Capacitação de Servidores: Promoção de treinamentos para os servidores envolvidos, visando aprimorar a fiscalização e a gestão contratual.

Essas diretrizes são fundamentais para a integridade e eficácia do processo licitatório e para a execução contratual subsequente.

### 14. Possíveis Impactos Ambientais

A coleta e transporte inadequado desses resíduos podem trazer riscos a todos os envolvidos neste processo e à população em geral. A ausência de tratamento, quando necessário e a disposição final ambientalmente inadequada desses resíduos pode ocasionar consequências ainda mais graves, como a contaminação do solo, do lençol freático e das águas superficiais, como rios e córregos, além de contribuírem para a proliferação de inúmeros vetores transmissores. Daí a necessidade de técnicas específicas durante todo o processo de manipulação de tais resíduos, diminuindo a incidência de doenças e degradação do meio ambiente.

Os possíveis impactos ambientais decorrem da destinação final inadequada dos resíduos, sendo mencionado no Termo de Referência a responsabilidade da Contratada seguir rigorosamente a legislação sanitária vigente neste quesito e dar o devido descarte destes resíduos a fim de garantir a preservação ambiental.

O processo de contratação deve priorizar o interesse público, avaliando não apenas o custo, mas também os impactos ambientais e sociais. Isso inclui:

- a. Conformidade com Normas de Sustentabilidade: Adesão a padrões que promovam práticas sustentáveis e minimizem o impacto ambiental.
- b. Gestão Eficiente de Recursos Públicos: Utilização criteriosa dos recursos financeiros disponíveis para maximizar o valor obtido.
- c. Preservação de Recursos Naturais: Implementação de estratégias para a conservação e uso responsável dos recursos naturais.
- d. Incorporação de Materiais Reciclados: Preferência pelo uso de materiais reciclados, quando disponíveis, para promover a economia circular.
- e. Gestão de Resíduos: Remoção e destinação adequada de resíduos, em conformidade com as regulamentações de transporte e controle de resíduos.
- f. Atendimento a Normas de Qualidade: Observância de padrões de qualidade e certificações estabelecidos por órgãos de controle.

## 15. CERTIDÃO

Certifico para devidos fins, que o Projeto Básico, Planilhas Orçamentárias e de Composições dos serviços foram elaboradas por: JOAO PAULO LANA PASINATO, Elaborador do Estudo Técnico Preliminar, Engenheiro Ambiental, CREA - MT27116.

No Projeto Básico foi detalhada a composição dos Custos, foi elaborada a Planilha de Composição dos Custos, baseada na estimativa de Preços conforme a Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 81/2023.

Declaro, sob as penas da Lei, que as informações prestadas, correspondem ao inteiro teor da verdade.

## 16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

### 16.1. Justificativa da Viabilidade

Declara esta Equipe de Planejamento que a contratação pretendida é viável, uma vez que a mesma é indispensável em virtude do atendimento à demanda da comunidade e, tendo em vista que existe mão de obra especializada no mercado, organizada e sindicalizada, bem como Convenção Coletiva de Trabalho disciplinando as condições de trabalho da categoria de trabalhadores que serão empregados na prestação dos serviços, considera-se ainda que, a contratação é viável e razoável, além de ser necessária para o atendimento das necessidades e interesses da Administração.

## 17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**JOAO PAULO LANA PASINATO**

Elaborador do Estudo Técnico Preliminar



Assinou eletronicamente em 16/10/2024 às 16:27:53.

## Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - CESTA DE PREÇOS.pdf (10.93 MB)
- Anexo II - PROJETO\_BASICO\_LIXO\_FINAL\_assinado (3).pdf (1008.29 KB)
- Anexo III - PLANILHA\_ORCAMENTARIA\_VARZEA\_GRANDE\_2\_-\_Copia\_assinado.pdf (715.74 KB)

**Anexo I - CESTA DE PREÇOS.pdf**

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2024

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** MT000232/2024  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 06/08/2024  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR029394/2024  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 10212.202618/2024-56  
**DATA DO PROTOCOLO:** 06/06/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

FEDERACAO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE RODOVIARIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO, CNPJ n. 37.466.331/0001-21, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). OLMIR JUSTINO FEO;

SINDICATO DOS MOTORISTAS PROFISSIONAIS E TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES TERRESTRE DE CUIABA E REGIAO, CNPJ n. 01.328.699/0001-86, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDVAL LUIZ PEREIRA DE SOUZA;

SINTROVALE/MT - SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEICULOS E TRABALHADORES RODOVIARIOS DO VALE DO SAO LOURENCO, CNPJ n. 01.975.457/0001-84, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). WELLINGTON OLIVEIRA DA SILVA;

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE RODOVIARIO E MOTORISTAS PROFIS B. GARCAS E REGIAO - SINTTRO, CNPJ n. 00.965.244/0001-09, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIZ ROBERTO LIMA NEVES;

SIND.DOS TRABALHADORES NOTRANSP.RODOVIARIO DO NORTE MT, CNPJ n. 32.944.076/0001-61, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). IVANOR ANTONIO FIORI;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO, LIMPEZA PUBLICA E LOCACAO DE MAO-DE-OBRA DO ESTADO DE MATO GROSSO, CNPJ n. 26.566.471/0001-55, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). WALCLIDSON SEBA BATISTA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores em transportes terrestres**, com abrangência territorial em **Água Boa/MT, Alta Floresta/MT, Alto Araguaia/MT, Apiacás/MT, Araguaiana/MT, Araputanga/MT, Arenápolis/MT, Barão de Melgaço/MT, Barra do Bugres/MT, Barra do Garças/MT, Cáceres/MT, Campinápolis/MT, Campo Novo do Parecis/MT, Campo Verde/MT, Canarana/MT, Carlinda/MT, Chapada dos Guimarães/MT, Cláudia/MT, Cocalinho/MT, Colíder/MT, Cuiabá/MT, Denise/MT, Diamantino/MT, Dom Aquino/MT, Feliz Natal/MT, Figueirópolis D'Oeste/MT, General Carneiro/MT, Guarantã do Norte/MT, Indiavaí/MT, Ipiranga do Norte/MT, Itanhangá/MT, Itaúba/MT, Jaciara/MT, Jangada/MT, Jauru/MT, Juara/MT, Juína/MT, Juscimeira/MT, Lucas do Rio Verde/MT, Luciara/MT, Marcelândia/MT, Mirassol d'Oeste/MT, Nobres/MT, Nortelândia/MT, Nossa Senhora do Livramento/MT, Nova Bandeirantes/MT, Nova Brasilândia/MT, Nova Canaã do Norte/MT, Nova Guarita/MT, Nova Monte Verde/MT, Nova Mutum/MT, Nova Olímpia/MT, Nova Santa Helena/MT, Nova Ubiratã/MT, Nova Xavantina/MT, Novo Horizonte do Norte/MT, Novo Mundo/MT, Novo São Joaquim/MT, Paranaíta/MT, Paranatinga/MT, Peixoto de Azevedo/MT, Poconé/MT, Pontes e Lacerda/MT, Porto Alegre do Norte/MT, Porto dos Gaúchos/MT, Porto Esperidião/MT, Primavera do Leste/MT, Reserva do Cabaçal/MT, Ribeirão Cascalheira/MT, Rio Branco/MT, Rosário Oeste/MT, Santa Carmem/MT, Santa Rita do Trivelato/MT, Santa Terezinha/MT, Santo Antônio do Leverger/MT, São Félix do Araguaia/MT, São José dos Quatro Marcos/MT, Sapezal/MT, Sinop/MT, Sorriso/MT, Tabaporã/MT, Tangará da Serra/MT, Tapurah/MT, Terra Nova do**

## SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

### CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE E PISO SALARIAL

A partir de **01 de janeiro de 2024**, o piso anterior, sofrerá dispêndio REMUNERATÓRIO, no importe de **5,85 % (cinco ponto oitenta e cinco por cento)**.

**Motorista de caminhão coletor/compactador, Motorista de caminhão de coleta de lixo, Motorista de aterro sanitário R\$ 2.500,00** (dois mil e quinhentos reais) mais os benefícios previstos nesta CCT. **Motorista de limpeza: R\$ 2.566,60 (dois mil e quinhentos e sessenta e seis reais e sessenta centavos)** mais os benefícios previstos nesta CCT.

§ **Primeiro** – Para aqueles que já percebem o piso superior ao previsto nesta CCT, deveram aplicar **5,85 % (cinco vírgula oitenta e cinco por cento)**, de reposição salarial.

§ **Segundo** – Nenhum motorista poderá ser admitido, promovido ou permanecer no exercício de suas funções, em empresas integrantes da categoria econômica, com salário inferior a **R\$ 2.500,00** (dois mil e quinhentos reais).

§ **Terceiro** – Fica estabelecida a multa de 10% sobre o salário, na hipótese de atraso, no pagamento de salário a partir do **5º dia útil**, ressalvados os casos tipificados no artigo 501 CLT.

§ **Quarto** - Se o pagamento do salário for efetuado com cheque, a empresa concederá ao empregado o tempo necessário para ele efetuar o saque junto ao banco. § **Quinto** – O pagamento das diferenças dos Salários, Vale Alimentação e Auxílio Combustível dos meses de janeiro, fevereiro e março de 2024, serão pagos quando do pagamento dos salários do Vale alimentação e do Auxílio combustível dos meses de abril, maio e junho de 2024 respectivamente.

## PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

### CLÁUSULA QUARTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

O pagamento do salário ou adiantamento será feito mediante recibo, fornecendo-se cópia ao empregado, com a identificação da empresa, e do qual constarão a remuneração das parcelas, a quantia líquida paga, o total de dias trabalhados ou o total da produção, as horas extras e os descontos efetuados, inclusive para a Previdência Social, destacando-se ainda, os valores correspondentes ao FGTS e INSS.

§ **Único** – Em caso de pagamento via conta salário, a informações constantes desta cláusula serão inseridas no holerite.

## DESCONTOS SALARIAIS

### CLÁUSULA QUINTA - DESCONTOS SALARIAIS INDEVIDOS

Se a empresa fizer algum desconto indevido no salário dos trabalhadores, este valor será devolvido depois de constatado o erro.

§ **Primeiro** - Caso não for devolvido tal valor depois de constatado o erro, presume-se a má-fé acrescentando-se 100% (cem por cento) ao valor do desconto em favor do empregado.

§ **Segundo** - É vedado o desconto no salário do empregado para cobertura de extravios ou danos materiais a equipamentos, uniformes e crachás, salvo os casos de dolo ou culpa do empregado, com exceção dos acidentes de trânsito cuja comprovação da culpa ou dolo será através da realização de perícia.

### CLÁUSULA SEXTA - DESCONTOS DE CONVÊNIO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Fica a empresa autorizada a descontar de seus empregados, as importâncias decorrentes de convênios firmados com o sindicato dos trabalhadores ou autorização expressa do empregado, até a margem consignável de 30%

(trinta por cento) do salário.

## GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

### CLÁUSULA SÉTIMA - PRÊMIO POR TEMPO DE SERVIÇO (ANUÊNIO)

As empresas garantirão o prêmio por tempo de serviço de 2% (dois) por cento sobre o piso salarial aos empregados que completarem 02 (dois) anos de serviços na mesma empresa a partir 01 de janeiro de 2017, ou 1% (um) por cento para os funcionários que completarem 01 (um) ano de trabalho na mesma data e mais 1% (um) por cento a cada ano consecutivo, sempre a partir do mês de seu aniversário como funcionário.

### ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

#### CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Fica garantido aos empregados abrangido pela presente CCT, Adicional de Insalubridade, correspondente a 40% (quarenta por cento) sobre o salário mínimo.

### AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

#### CLÁUSULA NONA - TICKET ALIMENTAÇÃO/ REFEIÇÃO

A empresa fornecerá mensalmente aos empregados (motoristas), ativos e afastados por auxílio maternidade, com arrimo na Lei 6.321/76 e no Decreto 05/91; visando a realização do Programa de Alimentação do Trabalhador, (PAT) TICKET ALIMENTAÇÃO/ REFEIÇÃO, a partir de janeiro **de 2024**, no valor de **R\$ 940,00 (novecentos e quarenta reais)** mês, valor este que não integra a remuneração salarial do empregado, portanto não se incorporam à remuneração para quaisquer efeitos e não constituem base de incidência de contribuição previdenciária ou do FGTS.

O desconto máximo a ser efetuado na remuneração dos colaboradores associados ao sindicato, referente ao auxílio alimentação será de 5% (cinco por cento) do valor do ticket.

**§ Primeiro:** Para os colaboradores não associados ao Sindicato o desconto pode ser de até 20% (vinte por cento) do valor do Ticket, para o Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT).

**§ Segundo:** A entrega do Vale Alimentação/Refeição será realizada até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

### AUXÍLIO TRANSPORTE

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DIÁRIAS PARA VIAGENS

O motorista que, a serviço se afastar da sede da empresa, para outro ponto do território nacional, fará jus a percepção de diárias de característica indenizatória, no valor de **R\$ 346,00 (trezentos e quarenta e seis reais)** por dia, sem que haja comprovação das despesas efetuadas.

**§ Primeiro** - Para os que já recebem valor acima do convencionado aplica-se o mesmo índice reajustado nos salários.

**§ Segundo** - Para as viagens onde não houver pernoite fica garantido um mínimo de **R\$ 173,00 (Cento e setenta e três reais)** destinados para alimentação.

#### DO TRANSPORTE ALTERNATIVO

**§ Terceiro** - Para os colaboradores, enquadrados na **Lei n° 7.418/1985**, que não optarem pelo VT (Vale Transporte), as empresas fornecerão, auxílio combustível no valor de **R\$ 170,00 (cento e setenta reais)** mensal, sem nenhum tipo de desconto.

**§ Quarto** – O valor do Auxílio Combustível, poderá ser entregue através de Cartão ou em espécie, e deverá atender aos critérios estabelecidos por cada empresa, dentre elas estar regularmente habilitado e estar com o veículo licenciado.

**§ Quinto** – Em caso de falta – justificada ou não justificada, poderá ser descontado do auxílio combustível o valor proporcional equivalente a **R\$ 6,50 (seis reais e cinquenta centavos)** por dia de falta.

**§ Sexto** - O valor do auxílio combustível não se incorpora à remuneração do empregado para quaisquer efeitos e não constitui base de incidência de contribuição previdenciária, IR ou do FGTS.

**§ Sétimo:** A entrega do Vale Transporte e Auxílio Combustível será realizada até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

## **AUXÍLIO MORTE/FUNERAL**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO AUXÍLIO E ASSISTÊNCIA SOCIAL EM CASO DE MORTE OU INVALIDEZ TOTAL, PARCIA**

Ocorrendo morte do empregado, por qualquer motivo, sua família (leia-se mulher e filhos, se houver) deverá receber, às expensas dos respectivos empregadores, os seguintes valores, assistência e auxílio.

**Morte:** pagamento de R\$ 6.000,00.

**Invalidez total ou parcial,** Pagamento de R\$ 6.000,00.

**Auxílio-funeral:** reembolso de despesas do funeral ao beneficiário ou a quem realizar os gastos, mediante apresentação dos comprovantes de pagamentos limitados a R\$ 8.000,00.

**Auxílio - alimentação:** Entrega de três cestas básicas, no valor de R\$ 300,00 reais cada uma.

**§ PRIMEIRO** – Por esta cláusula fica convencionado que as empresas contratarão seguro de vida em favor de todos os seus empregados.

**§ SEGUNDO** – As empresas terão prazo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura da Presente Convenção Coletiva de Trabalho, para enviar ao sindicato, cópia autenticada da apólice que garanta estes exatos benefícios aos trabalhadores na qual deve ser parte integrante de suas condições especiais a íntegra das condições da presente cláusula de seguro de vida, e respectivo comprovante de pagamento do prêmio mensal, sobre pena de multa de 01 piso da categoria por empregado eventualmente não segurado.

**§ TERCEIRO** – É de responsabilidade da empresa, enviar para a seguradora toda documentação necessária para efetivação da apólice dos funcionários, bem como a atualização do banco de dados no sistema.

**§ QUARTO:** A inadimplência por parte do empregador importara no seu dever de indenizar ao trabalhador, sua família ou herdeiro legal, toda a cobertura acima relacionada.

**§ QUINTO:** Para a cobertura de assistência funeral familiar, além de garantir as despesas e serviços de funeral do titular, a cobertura se estende para cônjuge e filhos até 21 anos.

## **SEGURO DE VIDA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO SEGURO DE VIDA ESPECIFICO PARA MOTORISTAS**

As empresas contratarão seguro de vida em favor de todos os motoristas, garantindo o valor mínimo correspondente a 10 (dez) vezes o piso salarial de sua categoria ou o valor superior fixado em convenção ou acordo coletivo de trabalho previsto na Lei N° 13.103, de 02 de março de 2015.

## **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO**

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ANOTAÇÃO DA CPTS**

A empresa fica obrigada a receber no ato da admissão do empregado, a CTPS mediante recibo, bem como, anota os dados relativos ao contrato de trabalho, função efetivamente exercida, Classificação Brasileira de Ocupação (CBO), devolvendo-lhe no prazo de 48 horas. Caso a sede administrativa da empresa for fora do estado da prestação dos serviços, o prazo será estendido para uma semana.

**§ Único:** Será devida ao empregado ou a seus dependentes, uma indenização correspondente a um dia de salário, por cada dia de atraso na entrega da Carteira Profissional, em caso de retenção indevida.

## **AVISO PRÉVIO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO AVISO PRÉVIO DISPENSA PRAZO DA FORMALIZAÇÃO**

A dispensa sem justa causa do empregado será formalizada em 02 (duas) vias e o aviso prévio dado será de 30 (trinta) dias, devendo as empresas observar os dias acrescentados por força da Lei Nº 12.506/2011, os quais deverão ser pagos na forma indenizada, eis que a citada lei não impôs as partes a obrigação de que os referidos dias devam ser efetivamente trabalhados.

## **MÃO-DE-OBRA FEMININA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - TRABALHO DA MULHER**

Gestantes que trabalham internamente na empresa, encerrarão o turno de trabalho 10 (dez) minutos antes em relação ao trabalho das demais mulheres, a empresa observará, além das disposições já inseridas neste instrumento, as seguintes normas:

**a)** Não fará a empresa qualquer restrição à contratação de mulher na função de motorista, levando-se em consideração tão somente a sua aptidão para cargo;

**b)** Será considerada falta grave, assédio sexual, entendido como tal, toda e qualquer manifestação com o objetivo de consecução de prática de ato libidinoso ou conjunção carnal, que para a obtenção da concordância utiliza-se de ameaça ou coação.

**c)** A empregada gestante, desde o início da gravidez até seis meses após o parto, não poderá ser dispensada, exceto se cometer falta grave, devidamente comprovada em inquérito judicial.

**d)** Assegura-se à empregada gestante o imediato remanejamento para outra instalação da empresa, quando no seu local de trabalho esteja exposta a qualquer agente nocivo, insalubre ou perigoso a saúde.

**e)** É garantido às mulheres, no período de amamentação, o recebimento do salário, sem prestações de serviços quando o empregador não cumprir as determinações dos parágrafos 1º e 2º, do artigo 389 da CLT.

**§ Único** - Na ocorrência de aborto não criminoso, comprovado por atestado médico é assegurada a estabilidade no emprego por um período de 120 (cento e vinte) dias da data.

## **OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

Ocorrendo concessão de benefício previdenciário, com afastamento do serviço em razão de acidente ou doença, o contrato de experiência automaticamente será suspenso, voltando a fluir o remanescente a partir do primeiro dia útil imediato após a alta médica.

## **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO/DESVIO DE FUNÇÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - MUDANÇA DE FUNÇÃO**

Assegura-se ao empregado, designado ou promovido, o direito de receber integralmente o salário da nova função, observando-se o disposto no artigo 460, da CLT.

**§ único** – Nos caso em que os empregados promovidos ou designados, que retornarem à sua antiga função, receberão o salário respectivo, sem direito a qualquer indenização.

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO BANCO DE HORAS E DA REMUNERAÇÃO EM DOBRO**

Faculta – as empresas e empregados por meio desta Convenção, acordar Banco de Horas, com validade homologada junto ao sindicato patronal e laboral, conjuntamente, desde que a compensação possa ser feita dentro do período de 180 (cento e oitenta) dias, inclusive durante o aviso-prévio com as seguintes regras:

**PARAGRAFO PRIMEIRO:** Para todos os empregados (motoristas), aplica-se a jornada normal de trabalho de 44 (quarenta e quatro horas) semanais ficando acordado que as empresas poderão adotar sistema de compensação de horas, nos termos do art. 7º, inciso XIII, da Constituição Federal e fundamento no art. 59 da CLT.

**PARAGRAFO SEGUNDO:** Entende-se por horas extras, as que excederem a 44º semanal, nunca excedente a 10 (dez) horas diárias.

**PARAGRAFO TERCEIRO:** As horas pertencentes ao banco de horas deverão ser compensadas ou pagas no prazo máximo de 180 dias da data da realização das mesmas, dando-se em seguida início a um novo período.

**PARAGRAFO QUARTO:** A compensação se dará, exclusivamente, por jornadas completas

**PARÁGRAFO QUINTO:** Não será permitida a transferência e/ou o acúmulo do saldo existente para período seguinte.

**PARAGRAFO SEXTO:** Para as empresas atuantes em ambientes insalubres fica acordado a dispensa da licença previa das autoridades competentes em matéria de higiene e segurança do trabalho - Ministério do Trabalho para compensação ou prorrogação de jornada em ambientes insalubre.

### **CONCESSÃO DE FOLGAS**

Não haverá concessão de folgas ao empregado, se este não tiver horas para serem compensadas, exceto nos casos previstos em lei ou por força da Convenção Coletiva de trabalho.

**§ Primeiro:** O gozo das folgas poderá ser programado entre empresa e empregado com pelo menos **48:00 horas** de antecedência.

### **DO ACOMPANHAMENTO DAS HORAS ACUMULADAS**

Será emitido mensalmente pela empresa e entregue aos funcionários que constituem parte integrante do presente acordo, juntamente com o comprovante de pagamento mensal, o **EXTRATO INFORMATIVO** da quantidade de horas trabalhadas no mês, inclusive as acumuladas e as compensadas, das quais o colaborador depois de conferir dará ciência.

**§ Primeiro:** Os trabalhos aos domingos, que não forem objeto de folga compensatória, não farão parte do Banco de Horas e, portanto, deverão ser pagos mensalmente.

**§ Segundo:** Os trabalhos aos feriados não serão lançados no Banco de Horas, devendo serem pagos com adicional de 100%.

### **DA RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO**

Por ocasião de rescisão ou encerramento do contrato de trabalho o total de horas extras em crédito deverá ser liquidado na rescisão de contrato de trabalho.

**§ Primeiro:** Fica vedado o banco de horas em acordo individual e coletivo de trabalho.

## INTERVALOS PARA DESCANSO

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO INTERVALO PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO

Fica, por isso estabelecido que os próprios empregados tenham obrigação de cumprirem suas jornadas de trabalho de forma que usufruam o intervalo para repouso e alimentação, independentemente da supervisão hierárquica específica para esse fim, diante da natureza externa dos serviços executados e a impossibilidade de o Empregador fiscalizar seu cumprimento, sendo autorizada a pré-assinalação do período respectivo na forma prevista na parte final do § 2º do artigo 74 da CLT..

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A presente cláusula não representa qualquer supressão convencional ao direito de gozo do intervalo de descanso, que se mantém nos termos da legislação em vigor e será exercido e fiscalizado diretamente pelo empregado, ficando as empresas desobrigadas de registrar e fiscalizar o cumprimento da intrajornada.

## CONTROLE DA JORNADA

### CLÁUSULA VIGÉSIMA - DURAÇÃO E CONTROLE DA JORNADA DE TRABALHO

A duração do trabalho normal dos trabalhadores abrangidos por este instrumento será aquela prevista no inciso XIII do art. 7º da Constituição Federal, com no mínimo uma folga semanal, preferencialmente aos domingos.

**§ Primeiro** - Qualquer alteração na escala de trabalho deverá ser apresentada aos trabalhadores com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

**§ Segundo** - A empresa, quando solicitada pelo sindicato, deverá apresentar o controle de ponto, inclusive biométrico e móvel e folha de pagamento ou qualquer outra informação que se fizer necessária, relativamente aos seus respectivos trabalhadores.

**§ Terceiro** – A jornada de trabalho dos empregados abrangidos por este instrumento será controlada pela empresa, através de relógio ponto, ou, livro ponto em lugar de fácil acesso ao trabalhador para que possa no início da jornada registrar a presença, e para os trabalhadores externos, o controle de ponto poderá ser o cartão de frequência, ficha de viagem, ou qualquer outro meio demonstrativo de controle de jornada de trabalho, desde que obedeça à disposição do art. 74 da CLT.

**§ Quarto** - Os empregados e o sindicato da categoria terão acesso ao controle de jornada de trabalho, podendo extrair cópias se for o caso, pois se trata de documento de interesse comum.

**§ Quinto** -A Empresa poderá se utilizar de meios eletrônicos para controle da jornada de trabalho, ficando autorizada a utilização de sistemas de registro eletrônico de ponto, seja REP-C ou outros sistemas alternativos, como REP-A ou REP-P, conforme regras previstas no artigo 77 da Portaria nº 671, de 08.11.2021 do Ministério do Trabalho e Previdência.

**§ Sexto** – Caso adotado, o sistema alternativo de controle de ponto mantido, não deve admitir: I - restrições à marcação do ponto; II - marcação automática do ponto; III - exigência de autorização prévia para marcação de sobre jornada; e IV - a alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado.

**§ Sétimo** - Para fins de fiscalização, os sistemas alternativos eletrônicos deverão: estar disponíveis no local de trabalho; II - permitir a identificação de empregador e empregado; e III - possibilitar, através da central de dados, a extração eletrônica e impressa do registro fiel das marcações realizadas pelo empregado.

## SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES DE TRABALHO

Reconhece-se ao empregado o direito de se recusar qualquer atividade que cause dano a sua saúde ou integridade física, desde que não lhe sejam fornecidos os Equipamentos de Proteção Individual.

## UNIFORME

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - UNIFORME

A empresa fica obrigada a fornecer os uniformes aos seus empregados de forma gratuita, sendo no mínimo 04 (quatro) jogos por ano ou sempre que se fizer necessário.

## **ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AUSÊNCIA NO EMPREGO**

Durante a vigência do Contrato de Trabalho é comum que ocorra alguns afastamentos, dependendo do motivo as ausências poderão ser classificadas como: Abonadas, Justificadas e Injustificadas.

I - Abonadas: O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário quando:

1. Até 2 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua carteira de trabalho e previdência social, viva sob sua dependência econômica;
2. Até 3 (três) dias consecutivos, em virtude de casamento
3. Por 05 (cinco) dias, para o genitor, em caso de nascimento de filho no decorrer da primeira semana;
4. Por um dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada;
5. Até 2 (dois) dias consecutivos ou não, para o fim de se alistar eleitor, nos termos da lei respectiva.
6. No período de tempo em que tiver de cumprir as exigências do Serviço Militar referidas na letra "c" do art. 65 da Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 (Lei do Serviço Militar).
7. Nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior.
8. Pelo tempo que se fizer necessário, quando tiver que comparecer a júri
9. Pelo tempo que se fizer necessário, quando, na qualidade de representante de entidade sindical, estiver participando de reunião oficial de organismo internacional do qual o Brasil seja membro.
10. Até 2 (dois) dias para acompanhar consultas médicas e exames complementares durante o período de gravidez de sua esposa ou companheira;
11. Por 1 (um) dia por ano para acompanhar filho de até 6 (seis) anos em consulta médica.

II – Justificadas: As faltas por motivo de saúde são justificadas através de atestados, porém, existe uma ordem preferencial dos atestados:

1. Médico da empresa do convênio, ou particular.
2. Médico do Sistema Único de Saúde – SUS;
3. Médico do SEST SENAT;
4. Médico a serviço da repartição federal, estadual ou municipal;
5. Médico de serviço sindical;

**§ PRIMEIRO** - O atestado emitido por médico particular, a empresa não é obrigada a aceitar (salvo nos casos onde na localidade não exista o médico anterior).

**§ SEGUNDO** - Para o atestado ser considerado válido, deve constar:

1. Tempo de dispensa concedida, por extenso e numericamente;
2. Assinatura do médico sobre o carimbo do qual conste: nome completo e registro no respectivo conselho;
3. Código Internacional de Doença – CID. Porém tal código só pode ser expresso com a concordância do paciente. Não havendo a concordância, o espaço apropriado ficará em branco e não prejudicará a validade do atestado (Resolução CFM 1.484/97).

**§ TERCEIRO** - O atestado odontológico também é válido para fins de abono de falta no trabalho, conforme dispõe o inciso III do artigo 6º da lei 5.081/66 na redação dada pela lei 6.215/75.

**§ QUARTO** - não serão aceitos, para efeito de justificativa de ausência, atestados de consulta.

**§ QUINTO** - os atestados incompletos ou duvidosos serão submetidos à análise do médico contratado pelo sindicato empregador, que, inclusive, examinará o empregado que o tenha apresentado. Neste caso prevalecerá o atestado emitido pelo médico.

**§ SEXTO** - Os prazos para entrega dos atestados, serão:

1. Quando o atestado médico for com o prazo menor de até 3 (três) dias de licença, a entrega, deverá ser no dia do retorno.
2. Quando o atestado médico for com o prazo maior de até 3 (três) dias de licença, a entrega, deverá ser no prazo de 48h.

## **ACOMPANHAMENTO DE ACIDENTADO E/OU PORTADOR DE DOENÇA PROFISSIONAL**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - TRANSPORTE DE ACIDENTADO**

Obriga-se o empregador a transportar o empregado, para local apropriado em caso de acidente, mal súbito ou parto, desde que ocorra no exercício de suas atividades.

## **OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DOS EXAMES E TRATAMENTOS ODONTOLÓGICOS BÁSICOS PREVENTIVOS**

Os empregadores deverão fornecer aos seus empregados, gratuitamente, assistência odontológica básica: **Limpeza, Extração, Aplicação de flúor e Restauração.**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL**

As empresas implantarão o PCMSO, devendo, o médico responsável, responder pela implantação, coordenação, manutenção e responsabilidade civil e criminal deste programa exigido em Lei.

**§ Primeiro** - Aos associados ou não ao sindicato patronal que por livre e espontânea vontade, aderirem à forma coletiva para o adimplemento dos benefícios: **AUXÍLIO E ASSISTÊNCIA SOCIAL , DOS EXAMES OCUPACIONAIS, DOS TRATAMENTOS ODONTOLÓGICOS BASICOS PREVENTIVO, DO PCMSO E PGR** desta CCT, visando a efetiva redução dos custos, estipula-se o valor de R\$ 49,00 (Quarenta e nove Reais) por empregado, mensalmente a ser repassado ao sindicato, o qual, negociará diretamente com os prestadores dos serviços exigidos nesta Convenção em favor dos associados.

**§ Segundo** - a composição, para efeito de custo, a ser repassados aos tomadores de serviços restará da seguinte forma:

- CCT - Seguro de vida: R\$ 4,20 (quatro reais e vinte centavos) previstos em apólice de seguro.
- NR 07 - Exames ocupacionais (admissional, demissional, mudança de função, periódico e retorno ao trabalho) R\$ 10,20 (dez reais e vinte centavos).
- CCT - Tratamentos odontológicos básicos preventivos: R\$ 13,00 (treze reais).
- NR 07 - Implantação, coordenação e manutenção do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – R\$ 10,20 (dez reais e vinte centavos).
- NR 01 - O gerenciamento de riscos ocupacionais deve constituir um Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR.

1.5.3.1.1.1 A critério da organização, o PGR pode ser implementado por unidade operacional, setor ou atividade.

1.5.3.1.2 O PGR pode ser atendido por sistemas de gestão, desde que estes cumpram as exigências previstas nesta NR e em dispositivos legais de segurança e saúde no trabalho.

conforme a citação da Norma no site:

"<https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/composicao/orgaos-especificos/secretaria-de-trabalho/inspecao/seguranca-e-saude-no-trabalho/normas-regulamentadoras/nr-01-atualizada-2020.pdf>"

## **OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE POR ACIDENTE DE TRABALHO**

Ao empregado afastado do emprego em decorrência de acidente de trabalho e desde que tenha percebido o respectivo auxílio-doença acidentário, será garantida a estabilidade ao emprego por um ano, conforme o que dispõe o artigo 118 da Lei nº 8.213, de 24-07-1991, sendo que a referida estabilidade será contada a partir de seu retorno ao trabalho.

## **RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ACESSO DOS DIRIGENTES Á EMPRESA**

Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais à empresa, para desempenho de suas funções, em especial manter contato com os trabalhadores, ficando proibida a divulgação de matéria política partidária ou ofensiva.

## **CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/ASSOCIATIVA**

A empresa descontará dos trabalhadores associados aos sindicatos de Cuiabá e Região - SINTROBAC, de Sinop e Região - SINTTRONORMAT, de Jaciara e Região - SINTROVALE, de Barra das Garças e Região - SINTTRO, o percentual de 2,50% do salário base a título de Contribuição Associativa/Social a partir da sua adesão no quadro social do sindicato.

**§ UNICO:** Por determinação do Supremo, o recolhimento de qualquer contribuição Associativa/social só será feito para aqueles funcionários que forem efetivamente associados ao Sindicato da categoria. Para este fim, todo mês, o sindicato da categoria deverá enviar cópia das fichas de filiação de seus associados para que a empresa efetue o desconto em folha e posterior repasse ao sindicato.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA**

As empresas ficam autorizadas a descontar do salário base de seus empregados em favor do sindicato de Sinop e Região SINTTRONORMAT, de Jaciara e Região - SINTROVALE, de Barra do Garças e Região - SINTTRO, o percentual de 1,3% (um virgula três por cento) ao mês, a partir do pagamento relativo ao mês de janeiro de 2024.

Para o sindicato de Cuiabá e Região - **SINTROBAC** o percentual é de 1,00% (um por cento) do salário base, a partir do pagamento relativo ao mês de janeiro de 2024.

**§ primeiro:** Os trabalhadores que foram filiados aos Sindicatos de Cuiabá e Região SINTROBAC, de Sinop e Região SINTTRONORMAT, de Jaciara e Região - SINTROVALE, de Barra do Garças e Região - SINTTRO, e que pagam a contribuição social ficam dispensados de contribuírem com a contribuição confederativa.

**§ segundo:** Ao desconto previsto nesta cláusula, fica assegurado o direito de oposição do empregado, o qual poderá ser exercido a qualquer momento, mediante a manifestação na sede do sindicato ou por simples carta, cessando o desconto após a manifestação do empregado e sendo válidos os descontos já efetuados.

**§ terceiro:** A empresa fica obrigada a efetuar o desconto e a efetuar o repasse para o sindicato, do valor relativo aos descontos das Contribuições Sociais e da Contribuição Confederativa até o 10º dia útil subsequente ao descontado, juntamente com a relação nominal dos empregados e os respectivos valores descontados. A empresa que não descontar do empregado fica obrigada a indenizar o sindicato com o valor correspondente e não poderá descontar posteriormente dos seus empregados o valor indenizado, sem prejuízos de outras cominações penais e cíveis.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL, CONFEDERATIVA E ASSOCIATIVA PATRONAL**

**A contribuição Assistencial** será cobrada no mês subsequente à efetivação da negociação coletiva, no valor igual a um piso da categoria por empresa.

**A contribuição Confederativa** será cobrada no mês de outubro, no valor igual a um piso da categoria por empresa.

**A Contribuição ASSOCIATIVA PATRONAL** - Corresponderá a 01% (um por cento) do valor bruto da folha de pagamento da empresa associada. (conforme Termo de Ajustamento de Conduta 0168/ 2004 PGT 23ª Região)

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL E LABORAL**

As contribuições Laborais e Patronais serão cobradas consoantes legislação vigente.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - SINDICALIZAÇÃO**

No processo de admissão as empresas apresentarão formulários fornecidos pelas entidades sindicais para a proposta de associação ao sindicato profissional, resguardada a liberdade associativa prevista no **caput** do art. 8º da Constituição Federal.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - PRAZO PARA PAGAMENTO E ENTREGA DA RELAÇÃO NOMINAL DAS CONTRIBUIÇÕES**

A empresa fica obrigada a proceder ao pagamento dos valores relativos às cláusulas 28ª e 29ª até o dia 15 do mês subsequente ao descontado, juntamente com a relação nominal dos empregados e os respectivos valores descontados.

**§ PRIMEIRO.** Na hipótese de atraso no pagamento das contribuições, bem como na entrega da relação nominal, estabelece-se multa de 5% (cinco) por cento, sobre o valor correspondente ao repasse, para pagamentos após o dia 15, e de 10% (dez) por cento, após o dia 20, do mês subsequente.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - TERMO DE COMPROMISSO E MULTA EM CASO DE DESCUMPRIMENTO A CONVENÇÃO COLETIVA**

As partes se comprometem a cumprir e fazer cumprir as normas convencionadas através do presente instrumento, ficando estabelecido que os prejuízos decorrentes da violação de quaisquer das cláusulas do presente Acordo Coletivo ou da legislação vigente, à parte prejudicada, mediante comprovação da lesão do direito, pleiteará em juízo a correção de seu direito, mais multa no valor correspondente a 10% (dez por cento) do salário base, que será revertido em benefício da parte prejudicada.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DA RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO ART. 477 DA CLT**

Os empregados após 01(Um) ano de serviço na empresa terão suas rescisões de contrato de trabalho homologadas pelo sindicato profissional dos trabalhadores, onde deverá ser quitada conforme determina o Art.477 da CLT.

**§ PRIMEIRO** - Fica estabelecida a multa de 01 (Um) salário em favor do trabalhador caso a empresa deposite as verbas rescisórias e não realize a homologação da rescisão junto ao sindicato laboral até o 20º (Vigésimo) dia útil após a data do desligamento.

**§ SEGUNDO** - A multa prevista nesta cláusula não exime o cumprimento ao disposto no artigo 477 da CLT.

**§ TERCEIRO** – Nos casos de demissão em massa, ocasionados por rompimento de contrato da empresa com Poder Público, o prazo será de 60 dias, para homologação.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DA TERCEIRIZAÇÃO DOS ENTES PÚBLICOS**

A responsabilização do Ente de Direito Público é subsidiária, desde que reste evidenciada a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei n.º 8.666/93, especialmente na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora.

**§ PRIMEIRO** - a entidade sindical que entender necessário, em virtude de prejuízos causados aos funcionários / ou empresas, poderá de acordo com o Enunciado 331 do Tribunal Superior do Trabalho, a entidade patronal, com base nos artigos 7º, XXVI e 8º III, poderá pleitear, via medidas judiciais, em desfavor do Ente de Direito Público que terceirizou o serviço, com o objetivo de exigir o cumprimento das Cláusulas da presente Convenção Coletiva, inclusive exigindo a manutenção pontual dos pagamentos de serviços já prestados, com juros e correções, manutenção das condições efetivas das propostas, bem como a responsabilização cível e penal do agente público causador de danos a empregados, empregadores, e à fazenda pública.

**§ SEGUNDO** – em cumprimento ao artigo art. 48, inciso II, § 1º, alíneas “a” e “b”, da Lei nº 8.666/93 conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços, e assim deverão ser observados, quando do preenchimento das planilhas de custos e formação de preços, os valores, percentuais e benefícios exigidos em normas gerais e específicas aplicáveis, em especial aqueles estabelecidos na legislação vigente relativos ao recolhimento dos encargos sociais, atendendo ao disposto no art. 5º do Decreto n. 2.271/1997 e art. 7º, § 2º, inciso II, da Lei n. 8666/1993, incluindo benefícios e gratificações relacionados na presente Convenção Coletiva.

**§ TERCEIRO** – As empresas que participarem de licitações pública, realizadas em território do estado de Mato Grosso, obrigatoriamente, deverá juntar aos documentos solicitados no edital, uma cópia da presente convenção coletiva.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ENTREGA DE DOCUMENTOS**

A empresa quando solicitada comunicará por escrito a entidade sindical, o motivo da aplicação da penalidade imposta ao empregado, especificando os fatos e circunstância do ato considerado faltoso.

**§ Único** - A empresa enviará ao sindicato, trimestralmente, cópia do anexo I completo e devidamente preenchido, previsto no item 5.22, letra d da NR-5, para fim estatístico, juntamente com cópias das comunicações de acidente de trabalho enviadas ao INSS e das fichas de análise de acidente.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DO DESCUMPRIMENTO DESTA CONVENÇÃO COLETIVA**

**§ PRIMEIRO** - Objetivando resguardar os interesses coletivos e individuais da categoria como um todo, e por força deste instrumento, reconhecido no art. 7º, inciso XXVI da CONSTITUIÇÃO FEDERAL e, ainda, a EMENDA CONSTITUCIONAL 45/04, fica pactuado, que AS AÇÕES DE CUMPRIMENTO que objetivarem o recebimento da multa, prevista nesta cláusula, PODERÃO ser proposta por qualquer das entidades signatárias ou na forma de LITISCONSÓRCIO ATIVO FACULTATIVO no qual figurará, na polaridade ativa, o sindicato laboral e o patronal conjuntamente. Poderá servir de base, para a propositura da Ação, o comprovante de Regularidade previsto nesta CCT, ficando estipulada o valor mínimo da multa de 2,5 pisos da categoria, previstos nesta CCT, por trabalho lesado, sendo revertida, descontados os honorários advocatícios, 90% ao empregado e 10% ao Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT.

**§ SEGUNDO** - No caso de entidade pública federal, estadual ou municipal que, sem a efetivação de concurso público ou terceirização dos serviços, contratar empregados ou cooperativas de empregados (locação de mão-de-obra) ligados aos setores abrangidos por esta Convenção Coletiva, indenizarão coletivamente, os eventuais danos morais e materiais suportados por todos os trabalhadores lesados no importe de 02 (dois) pisos da categoria por mês de trabalho irregular prestado, sem prejuízo das demais multas e benefícios sociais previstos neste instrumento de negociação coletiva. (Art. 7º, XXVI da Constituição Federal).

**§ TERCEIRO** - É facultado, aos pactuantes, para efeito da tentativa de conciliação ou propositura da Ação de Cumprimento, a notificação dos respectivos Tomadores de Serviços.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO**

Serão eleitos a cada ano, dois membros da empresa para compor a Comissão de Negociação e acompanhar a Diretoria do Sindicato para nas negociações coletivas.

**§ PRIMEIRO:** Os membros da Comissão de Negociação serão dispensados de suas atividades, sempre que necessário, bem como, nos dias e horários designados para rodadas de negociações tendentes a celebração e norma coletiva de trabalho, sem prejuízo nos seus vencimentos mensais.

**§ SEGUNDO** - A instituição da representação dos trabalhadores por empresa, preceituada neste instrumento coletivo, garante aos seus membros os direitos previstos no art. 543 da CLT, e, não elimina outros órgãos de participação dos empregados, porventura existentes na empresa.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CARTA DE APRESENTAÇÃO E ATESTADO DE AFASTAMENTO E SALÁRIOS**

Juntamente com o Atestado de Afastamento e Salários, ao empregado despedido, será lhe entregue pela empresa uma carta de apresentação bem como o PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário) no ato da rescisão.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - QUADRO DE AVISO**

Assegura-se à fixação na empresa de quadro de avisos, para comunicado de interesse dos empregados, vedados os de interesse político - partidário ou ofensivo.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - RECEBIMENTO DO PIS**

Assegura-se ao empregado o direito ao salário do dia em que tiver que se afastar do serviço para recebimento do PIS.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DO COMPROVANTE DE REGULARIDADE CONVENCIONAL**

Fica instituído, por este instrumento, o Comprovante de Regularidade Convencional, o qual será emitido somente àquelas empresas que estiverem com suas obrigações convencionais (relativas ao segmento) em situação regular. A certidão de que trata esta cláusula INDEPENDENTE de filiação e não está sujeita ao pagamento de qualquer taxa, custo ou emolumento. (nos termos do Termo de Ajustamento de conduta 0168/2004 PGT 23ª Região)

**§ PRIMEIRO** – Fica criado o **SELO de REGULARIDADE CONVENCIONAL**.

**§ SEGUNDO** – Fica expressamente determinado que: a solicitação do referido comprovante deverá ser REQUERIDO por escrito e ao fim RETIRADO, no sindicato laboral, ficando sua emissão sujeita ao prazo de até 48 horas para entrega, terá validade de 60 dias, será expedido GRATUITAMENTE independente de filiação e deverá conter, OBRIGATORIAMENTE, a assinatura dos representantes do sindicato laboral e patronal sob pena de invalidade.

**§ TERCEIRO** – Havendo irregularidade, tanto na esfera laboral quanto na patronal, será expedido o COMPROVANTE DE IRREGULARIDADE, a qual apontará todas as irregularidades apuradas.

**§ QUARTO - DOS ACORDOS COLETIVOS** – O sindicato laboral, para a efetivação de Acordos Coletivos, requisitará, à empresa interessada, a apresentação do COMPROVANTE DE REGULARIDADE CONVENCIONAL.

**§ QUINTO** - Para a emissão do comprovante de regularidade, previsto nesta cláusula, os empregadores comprovaram o cumprimento de todas as cláusulas desta CCT, como também apresentar aos sindicatos convenientes os seguintes documentos:

- a) Relação dos empregados da empresa, relacionados por setor
- b) CAGED's do últimos 60 dias
- c) Comprovante de quitação do FGTS do último 60 dias (Guia de Recolhimento)
- d) Certidão Negativa de Débito INSS (Receita Federal do Brasil)
- e) Comprovante de quitação das contribuições laboral e patronal prevista em Lei (art. 578 da CLT) e na presente CCT.
- f) Comprovante do cumprimento Normas Regulamentadora.
- g) Comprovante da efetivação dos seguros previstos nesta CCT - (Apólice).
- h) Comprovante da efetivação do tratamento básico odontológico gratuito previsto nesta CCT - (Contrato).

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - MEDIDAS RELATIVAS A ENGENHARIA, SEGURANÇA TRABALHO, PREVENÇÃO ACID TRABALHO**

Todas as empresas do segmento deverão implantar, coordenar e manter as seguintes normas regulamentadoras relativas à segurança e medicina do trabalho (lei 6.514/77):

**NORMA REGULAMENTADORA Nº 01** – O gerenciamento de riscos ocupacionais deve constituir um Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR.

1.5.3.1.1.1 A critério da organização, o PGR pode ser implementado por unidade operacional, setor ou atividade.

1.5.3.1.2 O PGR pode ser atendido por sistemas de gestão, desde que estes cumpram as exigências previstas nesta NR e em dispositivos legais de segurança e saúde no trabalho.

conforme a citação da Norma no site:

<https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/composicao/orgaos-especificos/secretaria-de-trabalho/inspecao/seguranca-e-saude-no-trabalho/normas-regulamentadoras/nr-01-atualizada-2020.pdf>

**NORMA REGULAMENTADORA Nº 04** - Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho: Estabelece a obrigatoriedade das empresas públicas e privadas, que possuam empregados regidos pela CLT, de organizarem e manterem em funcionamento, Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT, com a finalidade de promover a saúde e proteger a integridade do trabalhador no local de trabalho. A fundamentação legal, ordinária e específica, que dá embasamento jurídico à existência desta NR, é o artigo 162 da CLT.

**NORMA REGULAMENTADORA Nº 05** - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA: Estabelece a obrigatoriedade das empresas públicas e privadas organizarem e manterem em funcionamento, por estabelecimento, uma comissão constituída exclusivamente por empregados com o objetivo de prevenir infortúnios laborais, através da apresentação de sugestões e recomendações ao empregador para que melhore as condições de trabalho, eliminando as possíveis causas de acidentes do trabalho e doenças ocupacionais. A fundamentação legal, ordinária e específica, que dá embasamento jurídico à existência desta NR, são os artigos 163 a 165 da CLT.

**NORMA REGULAMENTADORA Nº 06** - Equipamentos de Proteção Individual - EPI: Estabelece e define os tipos de EPI's a que as empresas estão obrigadas a fornecer a seus empregados, sempre que as condições de trabalho o exigirem, a fim de resguardar a saúde e a integridade física dos trabalhadores. A fundamentação legal, ordinária e específica, que dá embasamento jurídico à existência desta NR, são os artigos 166 e 167 da CLT.

**NORMA REGULAMENTADORA Nº 09** - Programas de Prevenção de Riscos Ambientais: Estabelece a obrigatoriedade de elaboração e implementação, por parte de todos os empregadores e instituições que admitam trabalhadores como empregados, do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, visando à preservação da saúde e da integridade física dos trabalhadores, através da antecipação, reconhecimento, avaliação e conseqüente controle da ocorrência de riscos ambientais existentes ou que venham a existir no ambiente de trabalho, tendo em consideração a proteção do meio ambiente e dos recursos naturais. A fundamentação legal, ordinária e específica, que dá embasamento jurídico à existência desta NR, são os artigos 175 a 178 da CLT.

**NORMA REGULAMENTADORA Nº 10** - Instalações e Serviços em Eletricidade: Estabelece as condições mínimas exigíveis para garantir a segurança dos empregados que trabalham em instalações elétricas, em suas diversas etapas, incluindo elaboração de projetos, execução, operação, manutenção, reforma e ampliação, assim como a segurança de usuários e de terceiros, em quaisquer das fases de geração, transmissão, distribuição e consumo de energia elétrica, observando-se, para tanto, as normas técnicas oficiais vigentes e, na falta destas, as normas técnicas internacionais. A fundamentação legal, ordinária e específica, que dá embasamento jurídico à existência desta NR, são os artigos 179 a 181 da CLT.

**NORMA REGULAMENTADORA Nº 11** - Transporte, Movimentação, Armazenagem e Manuseio de Materiais: Estabelece os requisitos de segurança a serem observados nos locais de trabalho, no que se refere ao transporte, à movimentação, à armazenagem e ao manuseio de materiais, tanto de forma mecânica quanto manual, objetivando a prevenção de infortúnios laborais. A fundamentação legal, ordinária e específica, que dá embasamento jurídico à existência desta NR, são os artigos 182 e 183 da CLT.

**NORMA REGULAMENTADORA Nº 15** - Atividades e Operações Insalubres: Descreve as atividades, operações e agentes insalubres, inclusive seus limites de tolerância, definindo, assim, as situações que, quando vivenciadas nos ambientes de trabalho pelos trabalhadores, ensejam a caracterização do exercício insalubre, e também os meios de proteger os trabalhadores de tais exposições nocivas à sua saúde. A fundamentação legal, ordinária e específica, que dá embasamento jurídico à existência desta NR, são os artigos 189 e 192 da CLT.

**NORMA REGULAMENTADORA Nº 16** - Atividades e Operações Perigosas: Regulamenta as atividades e as operações legalmente consideradas perigosas, estipulando as recomendações preventivistas correspondentes. Especificamente no que diz respeito ao Anexo nº 01: Atividades e Operações Perigosas com Explosivos, e ao anexo nº 02: Atividades e Operações Perigosas com Inflamáveis, tem a sua existência jurídica assegurada através dos artigos 193 a 197 da CLT. A fundamentação legal, ordinária e específica, que dá embasamento jurídico à caracterização da energia elétrica como sendo o 3º agente perigoso é a Lei nº 7.369 de 22 de setembro de 1985, que institui o adicional de periculosidade para os profissionais da área de eletricidade. A portaria MTb nº 3.393 de 17 de dezembro de 1987, numa atitude casuística e decorrente do famoso acidente com o Césio 137 em Goiânia, veio a enquadrar as radiações ionizantes, que já eram insalubres de grau máximo, como o 4º agente perigoso, sendo controvertido legalmente tal enquadramento, na medida em que não existe lei autorizadora para tal.

**NORMA REGULAMENTADORA Nº 17** - Ergonomia: Visa estabelecer parâmetros que permitam a adaptação das condições de trabalho às condições psicofisiológicas dos trabalhadores, de modo a proporcionar um máximo de conforto, segurança e desempenho eficiente. A fundamentação legal, ordinária e específica, que dá embasamento jurídico à existência desta NR, são os artigos 198 e 199 da CLT.

**NORMA REGULAMENTADORA Nº 21** - Trabalho a Céu Aberto: Tipifica as medidas preventivistas relacionadas com a prevenção de acidentes nas atividades desenvolvidas a céu aberto, tais como, em minas ao ar livre e em

pedreiras. A fundamentação legal, ordinária e específica, que dá embasamento jurídico à existência desta NR, é o artigo 200 inciso IV da CLT.

**NORMA REGULAMENTADORA Nº 23** - Proteção Contra Incêndios: Estabelece as medidas de proteção contra Incêndios, estabelece as medidas de proteção contra incêndio que devem dispor os locais de trabalho, visando à prevenção da saúde e da integridade física dos trabalhadores. A fundamentação legal, ordinária e específica, que dá embasamento jurídico à existência desta NR, é o artigo 200 inciso IV da CLT.

**NORMA REGULAMENTADORA Nº 24** - Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho: Disciplina os preceitos de higiene e de conforto a serem observados nos locais de trabalho, especialmente no que se refere a: banheiros, vestiários, refeitórios, cozinhas, alojamentos e água potável, visando a higiene dos locais de trabalho e a proteção à saúde dos trabalhadores. A fundamentação legal, ordinária e específica, que dá embasamento jurídico à existência desta NR, é o artigo 200 inciso VII da CLT.

**NORMA REGULAMENTADORA Nº 25** - Resíduos Industriais: Estabelece as medidas preventivas a serem observadas, pelas empresas, no destino final a ser dado aos resíduos industriais resultantes dos ambientes de trabalho de modo a proteger a saúde e a integridade física dos trabalhadores. A fundamentação legal, ordinária e específica, que dá embasamento jurídico à existência desta NR, é o artigo 200 inciso VII da CLT.

**NORMA REGULAMENTADORA Nº 26** - Sinalização de Segurança: Estabelece a padronização das cores a serem utilizadas como sinalização de segurança nos ambientes de trabalho, de modo a proteger a saúde e a integridade física dos trabalhadores. A fundamentação legal, ordinária e específica, que dá embasamento jurídico à existência desta NR, é o artigo 200 inciso VIII da CLT.

**NORMA REGULAMENTADORA Nº 32** - Segurança e Saúde no Trabalho em Estabelecimentos de Saúde: Tem por finalidade estabelecer as diretrizes básicas para a implementação de medidas de proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde, bem como daqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde em geral.

**NORMA REGULAMENTADORA Nº 33** - Segurança e Saúde no Trabalho em Espaços Confinados: Tem como objetivo estabelecer os requisitos mínimos para identificação de espaços confinados e o reconhecimento, avaliação, monitoramento e controle dos riscos existentes, de forma a garantir permanentemente a segurança e saúde dos trabalhadores que interagem direta ou indiretamente nestes espaços.

**NORMA REGULAMENTADORA Nº38** - SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO NAS ATIVIDADES DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS. Esta Norma Regulamentadora - NR tem o objetivo de estabelecer os requisitos e as medidas de prevenção para garantir as condições de segurança e saúde dos trabalhadores nas atividades de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos. (Entra em vigor no dia 02 de janeiro de 2024)

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DOS MEIOS ALTERNATIVOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS TRABALHISTAS, DO PROCESSO DE**

Por este instrumento de negociação coletiva, os sindicatos convenientes DEVERÃO ADERIR aos meios alternativos de solução de conflitos, conciliação e acordos extrajudiciais, ficando EXPRESSAMENTE AUTORIZADOS, a associação das entidades aqui pactuantes ao referido centro para assistir eventuais acordos extrajudiciais e conciliações, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho, os quais se regerão pelos termos e condições:

**§ PRIMEIRO** - Os acordos e/ou conciliações serão efetivados por, no mínimo, 01 (um) advogado representante do empregado e 01 representante do empregador e um escrivão que irá documentar os trabalhos lavrando atas de conciliação e/ou petições de acordos que, neste caso (acordo extrajudicial), deverá ser encaminhada às varas do trabalho competente, no prazo máximo de 72 horas, para análise de sua legalidade e eventual homologação, a critério do juízo competente e nos termos da lei.

**§ SEGUNDO** - O empregado, por livre escolha, poderá ser representado por advogado do sindicato laboral. (art. 8º III da CF)

**§ TERCEIRO** - O empregador, por livre escolha, poderá ser representado por advogado do sindicato patronal. (art. 8º III da CF)

**§ QUARTO** - O centro de acordos e conciliações extrajudiciais trabalhistas, referido neste instrumento, deverá funcionar de Segunda às Sextas-feiras das 08:30 às 12:00 e 14:00 às 17:00 devendo as partes interessadas solicitar junto ao Centro, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas a audiência extrajudicial para o acordo e/ou conciliação. Para esta convocação bastará que a empresa ou empregado, encaminhe, por qualquer meio, solicitação escrita.

**§ QUINTO** - As deliberações de acordo e/ou conciliações obedecerão à ordem cronológica das solicitações podendo, quando necessário, serem realizadas audiências extraordinárias visando o descongestionamento de eventuais acúmulos de solicitações.

**Inciso I** - Na hipótese de ser provocada audiência extrajudicial de acordos e/ou conciliação por iniciativa da empresa e esta não comparecer **RIGOROSAMENTE** na data e horário marcado, será cobrada uma multa de 10% (dez por cento) do piso da categoria que será revertida para as despesas administrativas do Centro de Acordo, desde que a empresa faltante não justifique o não comparecimento até 03 horas antes do horário combinado, por escrito.

**Inciso II** - Fica expressamente proibido aos membros do centro e às pessoas que estiverem participando das audiências extrajudiciais, o uso de aparelhos celulares, sob pena da aplicação de multa no valor de 10% do piso da categoria.

**§ SEXTO** - As empresas e empregados deverão estar presentes e representados, por advogado(s) de sua livre escolha, nas tentativas de acordo e/ou conciliação.

**§ SÉTIMO** - Nenhum empregado ou empregador será obrigado a aceitar os advogados laborais ou patronais dos respectivos sindicatos, podendo, tanto um como outro comparecer no centro com seu próprio advogado buscando o êxito dos acordos ou conciliações nos exatos termos da lei.

**§ OITAVO** - Toda e qualquer rescisão de contrato de trabalho por acordo entre as partes, deverá efetivar-se perante o Centro Intersindical de Acordo Extrajudicial no qual estarão presentes, sob pena de nulidade, assistentes jurídicos patronais e laborais.

**§ NONO** - Não prosperando o acordo, será fornecida ao empregado e ao empregador declaração da tentativa frustrada (ATA NEGATIVA), firmada pelos membros advogados de cada parte.

**§ DÉCIMO** - Não prosperando o conciliação, será fornecida ao empregado e ao empregador declaração da tentativa frustrada (ATA NEGATIVA DE CONCILIAÇÃO) firmada pelos membros advogados de cada parte.

**§ DÉCIMO PRIMEIRO** - As conciliações obedecerão ao disposto no artigo 625-E e seguintes da CLT e a tentativa antes da propositura de reclamações trabalhista não são obrigatórias nem se traduz em pressuposto processual, devendo ocorrer, sob pena de nulidade, por livre e espontânea vontade dos empregados e empregadores e na presença de advogados representantes da classe laboral e patronal.

**§ DÉCIMO SEGUNDO** - O centro de acordos extrajudiciais e as Comissões de Conciliação Prévias aqui pactuadas poderão funcionar, em conjunto com as de outros segmentos sindicais que possuam os mesmos objetivos, respeitadas as regras previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e oriundas das Leis 13.467/2017 e 9.958/2000.

**§ DÉCIMO TERCEIRO** - O termo de acordo ou conciliação são títulos executivos extrajudiciais e terão eficácia liberatória geral, exceto quanto às parcelas expressamente ressalvadas.

**§ DÉCIMO QUARTO** - É competente para a execução dos referidos títulos executivos extrajudiciais o juízo que tem competência para o processo de conhecimento relativo à matéria.

**§ DÉCIMO QUINTO** - O centro de acordo vincula o seu período de funcionamento, para todo e qualquer efeito, ao período de funcionamento da justiça do trabalho. Assim, entendido recessos forenses, feriados e datas comemorativas em que a justiça laboral não funcione. Fica ressalvado os casos de consenso entre os sindicatos, empregados e empregadores que poderão, a qualquer tempo, realizar sessões extraordinárias para acordos extrajudiciais, no local da prestação dos serviços, a pedido das partes interessadas e com a assistência dos sindicatos patronal e labor.

**Inciso I** – Fica cristalinameamente pactuado que, ocorrendo dissídio coletivo ou qualquer tipo de atraso nas futuras negociações, o centro perdurará até que sobrevenha nova Convenção Coletiva.

**§ DÉCIMO SEXTO** - Objetivando a diminuição dos custos operacionais, fica **EXPRESSAMENTE** acordado, neste instrumento, que este centro de acordo, poderá funcionar juntamente com outros, de categorias diversas, já existentes ou que eventualmente venham a ser criados.

**§ DÉCIMO SÉTIMO** – Fica **RESGUARDADA**, porém, a autonomia do centro no que se refere à representatividade da categoria e à paridade das negociações.

**§ DÉCIMO OITAVO** - Está Cláusula servirá também como Regimento Interno do centro de apoio a acordos extrajudiciais trabalhistas.

**§ DÉCIMO NONO** - Farão parte dos processos de acordos os seguintes documentos, sem prejuízo de outros necessários para o bom andamento das negociações:

#### **DO EMPREGADOR:**

Cópia do contrato social e carta de preposição, quando necessária.

Solicitação, de audiência de conciliação.

Demais documentos

**DO EMPREGADO:**

Carteira de trabalho

Solicitação da audiência (quando efetivada pelo empregado)

Demais documentos

O custeio dos acordos e/ou conciliações extrajudiciais serão tratados com os respectivos advogados. As atas negativas de acordos ou conciliações deverão ser elaboradas e entregues às partes sem nenhum ônus.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DAS PROVISÕES DE ENCARGOS SOCIAIS POR TOMADORES DE SERVIÇOS RETENÇÕES PRE**

Objetivando resguardar os interesses coletivos e individuais da categoria como um todo, e por força deste instrumento, reconhecido no art. 7º, inciso XXVI da CONSTITUIÇÃO FEDERAL e da Consolidação das Leis do Trabalho, fica pactuado, que os valores glosados e bloqueados em virtude de lei e posteriormente pagos, ao final dos contratos, às empresas contratadas por órgãos públicos e relativos a férias, 13º salários e multa do FGTS, por dispensa sem justa causa, deverão ser liberados com a anuência dos sindicatos convenientes, patronal e laboral, representantes legítimos da categoria (art. 8º III da CF) e defensores dos interesses individuais ou coletivos do setor.

Havendo discordância, por parte de qualquer dos sindicatos, patronal ou laboral, este, deverá elaborar ofício **devidamente instruído com documentos e fundamentação legal**, apontando a irregularidades, vícios ou fraudes e encaminhando no prazo máximo de 48 horas ao tomador de serviço pagador, para que implemente as providências legais e/ou administrativas que entender pertinentes, sempre resguardando a probidade administrativa e o interesse público ameaçado ou violado.

}

**OLMIR JUSTINO FEO  
VICE-PRESIDENTE  
FEDERACAO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE RODOVIARIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO**

**EDVAL LUIZ PEREIRA DE SOUZA  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS MOTORISTAS PROFISSIONAIS E TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES  
TERRESTRE DE CUIABA E REGIAO**

**WELLINGTON OLIVEIRA DA SILVA  
PRESIDENTE  
SINTROVALE/MT - SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEICULOS E TRABALHADORES RODOVIARIOS DO VALE DO  
SAO LOURENCO**

**LUIZ ROBERTO LIMA NEVES  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE RODOVIARIO E MOTORISTAS PROFIS B. GARCAS E REGIAO  
- SINTTRO**

**IVANOR ANTONIO FIORI  
PRESIDENTE  
SIND.DOS TRABALHADORES NOTRANSP.RODOVIARIO DO NORTE MT**

**WALCLIDSON SEBA BATISTA  
VICE-PRESIDENTE  
SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO, LIMPEZA PUBLICA E LOCAÇAO DE MAO-DE-OBRA DO**

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA APROVAÇÃO DE PAUTA SINTROVALE**

[Anexo.\(PDF\).](#)

**ANEXO II - ATA APROVAÇÃO DE PAUTA SINTTRO**

[Anexo.\(PDF\).](#)

**ANEXO III - ATA APROVAÇÃO DE PAUTA SINTTRONORMAT**

[Anexo.\(PDF\).](#)

**ANEXO IV - ATA APROVAÇÃO DE PAUTA SINTROBAC**

[Anexo.\(PDF\).](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2024

**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR047360/2024  
**DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO:** 15/08/2024 ÀS 17:23

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO, LIMPEZA PUBLICA E LOCACAO DE MAO-DE-OBRA DO ESTADO DE MATO GROSSO, CNPJ n. 26.566.471/0001-55, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). WALCLIDSON SEBA BATISTA;

E

SINDILIMP/MT - SINDICATO DOS TRABALHADORES DA LIMPEZA URBANA, LIMPEZA PUBLICA, AREAS VERDES E AMBIENTAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, CNPJ n. 10.908.038/0001-10, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). WENDERSON ALVES DE FREITAS;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos empregados de empresas coletoras de lixo em vias e logradouros públicos, coleta de lixo domiciliar colocado em containers nas vias públicas (gari, varredores, capinadores, limpadores de boca-de-lobo, limpa-fossa, operadores demáquinas especializadas de limpeza pública (vassourões), no serviço de separação e classificação do lixo urbano e, ainda, no processo de industrialização para transformação de lixo em insumos e sucatas, através de máquinas de compactação ou transformação nos serviços de aterramento sanitário, limpeza em praça área verde, recuperadoras de áreas degradadas, implantadoras e mantenedoras de aterros sanitários em geral, com abrangência territorial em Acorizal/MT, Barão de Melgaço/MT, Chapada dos Guimarães/MT, Cuiabá/MT, Jangada/MT, Nossa Senhora do Livramento/MT, Poconé/MT, Santo Antônio do Leverger/MT e Várzea Grande/MT.**

## SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

### PISO SALARIAL

### CLÁUSULA TERCEIRA - PISO NORMATIVO

**PISO DA CATEGORIA** – Em 1º de janeiro de 2024, todos os empregados de segmento de limpeza urbana do Estado de Mato Grosso, abrangido pelo instrumento coletivo, terão seus salários normativos, Vale Alimentação reajustados em **7,70% (Sete vírgula setenta décimos por cento) de todos os benefícios previstos nesta negociação coletiva devem ser estendidos a todos os empregados da categoria sem exceções** sob pena de aplicação das multas previstas nesta CCT.

### CLÁUSULA QUARTA - PISO NORMATIVO DA LIMPEZA PÚBLICA URBANA

**FAIXA 1ª** – Limpeza Pública: Coletor de Lixo, Coletor Fluvial, Coletor de Lixo Orgânico, Residencial, Balanceiro, Servente de Aterro Sanitário, Lavador de Veículos, Agente de Apoio Logístico, Agente de Apoio Administrativo, Salário **R\$ 1.533,63** + 40% insalubridade sobre salario normativo desta CCT na forma do Sumula nº 228 do TST e hipótese prevista na Sumula ° 17 TST, mais benefícios previstos nesta CCT + Gratificação de Assiduidade **R\$ 50,24**.

**FAIXA 2ª** – Limpeza Pública: (Gari) Varredor de vias e Logradouros Públicos, Auxiliar Geral de Manutenção e Conservação de Vias, Guarda Patrimonial, Parque público, Gari Fluvial, Auxiliar de Pintura de Guia ou Meio Fio. Salário **R\$ 1.558,75** + 40% insalubridade sobre salario normativo desta CCT na forma do Sumula nº 228 do TST e hipótese prevista na Sumula ° 17 TST, mais os benefícios previstos nesta CCT + Gratificação de Assiduidade **R\$ 50,24**.

**FAIXA 3ª** – Borracheiro Salário mensal **R\$ 2.987,47** + 30% Periculosidade + Gratificação de Assiduidade **R\$ 50,24**.

**FAIXA 4ª** - Mecânico de Manutenção: Salário mensal **R\$ 3.309,04** + 30% periculosidade + Gratificação de Assiduidade **R\$ 50,24**.

**FAIXA 5ª** - Eletricista de Auto: Salário mensal **R\$ 3.149,08** + 30%, periculosidade+ Gratificação de Assiduidade **R\$ 50,24**.

**FAIXA 6ª** - Auxiliar administrativo: Salário mensal **R\$ 1.747,83** + Gratificação de Assiduidade **R\$ 50,24**.

**FAIXA 7ª** - Auxiliar de almoxarifado: Salário mensal **R\$ 2.554,50** + Gratificação de Assiduidade **R\$ 50,24**.

**FAIXA 8ª** - Operador de trafego: Salário mensal **R\$ 1.632,70** + Gratificação de Assiduidade **R\$ 50,24**.

**FAIXA 9ª** - Encarregado de aterro sanitário: Salário mensal **R\$ 2.724,95** + 20% no mínimo de insalubridade + Gratificação de Assiduidade **R\$ 50,24**.

**FAIXA 10ª** ATERRO SANITARIO - Operador de TE. Operador de pá carregadeira, salario mensal **R\$ 1.941,29** + 40% insalubridade sobre salario normativo desta CCT na forma do Sumula nº 228 do TST e hipótese prevista na Sumula ° 17 TST, mais benefícios previstos nesta CCT + Gratificação de Assiduidade **R\$ 50,24**.

**FAIXA 11ª** - Servente Aterro Sanitário: Salário mensal **R\$ 1.533,63** + 40% insalubridade sobre salario normativo desta CCT na forma do Sumula nº 228 do TST e hipótese prevista na Sumula ° 17 TST, mais benefícios previstos nesta CCT + Gratificação de Assiduidade **R\$ 50,24**.

**FAIXA 12ª** - Técnico Segurança Trabalho II: Salário mensal **R\$ 2.950,15** + Gratificação de Assiduidade **R\$ 50,24**.

**FAIXA 13ª** - Gerente operacional: Salário mensal **R\$ 11.876,35**.

**FAIXA 14ª** - Supervisor Administrativo: Salário mensal **R\$ 4.277,92**.

**FAIXA 15ª** - Supervisor Operacional I: Salário mensal **R\$ 3.513,28**.

**FAIXA 16ª** - Supervisor Operacional II: Salário mensal **R\$ 6.092,43**.

**FAIXA 17ª** - Lubrificador: Salário mensal **R\$ 2.927,99** + 40% insalubridade sobre salario normativo desta CCT na forma do Sumula nº 228 do TST e hipótese prevista na Sumula ° 17 TST, mais benefícios previstos nesta CCT + Gratificação de Assiduidade **R\$ 50,24**.

**FAIXA 18ª** – Lavador de Veículos: Salário mensal **R\$ 1.687,79** + 40% insalubridade sobre salario normativo desta CCT na forma do Sumula nº 228 do TST e hipótese prevista na Sumula ° 17 TST, mais benefícios previstos nesta CCT + Gratificação de Assiduidade **R\$ 50,24**.

**FAIXA 19ª** - Fiscal de Limpeza Urbana, Fiscal de Varrição: Salário mensal **R\$ 3.347,28** + Gratificação de Assiduidade **R\$ 50,24**.

**FAIXA 20ª** - Coordenador de coleta jr. Salário mensal **R\$ 3.209,21** + 40% insalubridade sobre salario normativo desta CCT na forma do Sumula nº 228 do TST e hipótese prevista na Sumula ° 17 TST, mais benefícios previstos nesta CCT + Gratificação de Assiduidade **R\$ 50,24**.

**FAIXA 21ª** - Auxiliar de Serviços Gerais: Salário mensal **R\$ 1.723,77** este trabalhador não poderá prestar serviço em banheiro media e grande circulação ou em área insalubre caso venha e presar serviço terá direito a insalubridade de 40% + Gratificação de Assiduidade **R\$ 50,24**.

**FAIXA 22ª** Controlador de praga, Aplicador de inseticida, agrotóxicos, domissanitarios aplicador de bactericida: Salário mensal **R\$ 1.533,63** + 40% insalubridade sobre salario normativo desta CCT na forma do Sumula nº 228 do TST e hipótese prevista na Sumula ° 17 TST, mais benefícios previstos nesta CCT + Gratificação de Assiduidade **R\$ 50,24**.

**FAIXA 23ª** Operador de prensa fardos de material reciclados: Salário mensal **R\$ 1.749,50** + Gratificação de Assiduidade **R\$ 50,24**.

**FAIXA 24°** Operador de caldeira, abastecedor de caldeira, Caldeirista, Controlador de caldeira, Operador de caldeira a vapor: Salário mensal **R\$ 1.818,64** + 40% insalubridade sobre salário normativo desta CCT na forma do Sumula nº 228 do TST e hipótese prevista na Sumula ° 17 TST, mais benefícios previstos nesta CCT + Gratificação de Assiduidade **R\$ 50,24**.

**FAIXA 25°** Operador de varredeira motorizadas e vácuo: Salário mensal **R\$ 1.964,22** + 40% insalubridade sobre salário normativo desta CCT na forma do Sumula nº 228 do TST e hipótese prevista na Sumula ° 17 TST, mais benefícios previstos nesta CCT+ Gratificação de Assiduidade **R\$ 50,24**.

**FAIXA 26°** Trabalhadores em Coleta Seletiva de Lixo, Catador de Papel e Papelão, Separador de Papel e Papelão: Salário mensal **R\$ 1.533,63** + + 40% insalubridade sobre salário normativo desta CCT na forma do Sumula nº 228 do TST e hipótese prevista na Sumula ° 17 TST, mais benefícios previstos nesta CCT + Gratificação de Assiduidade **R\$ 50,24**.

**FAIXA 27°:** Jardineiro, Paisagista, Operador de Roçadeira Manual, Operador de Motosserra, Salário mensal **R\$ 1.630,87** % + 40% insalubridade sobre salário normativo desta CCT na forma do Sumula nº 228 do TST e hipótese prevista na Sumula ° 17 TST, mais benefícios previstos nesta CCT + Gratificação de Assiduidade **R\$ 50,24**.

**FAIXA 28°** Ferramenteiro: Salário mensal **R\$ 1.682,93** + Gratificação de Assiduidade **R\$ 50,24**.

**FAIXA 29°** Auxiliar de Operações: Salário mensal **R\$ 1.748,18** + Gratificação de Assiduidade **R\$ 50,24**.

**FAIXA 30°** – Servente de Limpeza em Banheiro **R\$ 1.533,63** para efeito do disposto nessa Convenção Coletiva de Trabalho, nos termos do artigo 7°, inciso 26° da Constituição Federal e artigo 611° da CLT, os trabalhadores trabalharão em limpeza de banheiro, que são considerados de uso coletivo e a respectiva coleta do lixo por não se equipararem a limpeza de residências e escritórios devendo ser pago ao respectivo trabalhador o adicional de insalubridade de 40% sobre o piso da categoria;+ Gratificação de Assiduidade **R\$ 50,24**.

§ 1º Todos os trabalhadores pertencente a esta CCT que exerça a função de Jr após 12 meses de trabalho passaram automaticamente a receber salário Sr.

## CLÁUSULA QUINTA - PISO NORMATIVO COLETA E TRATAMENTO DE RESÍDUOS HOSPITALAR

Para as empresas atuantes no ramo de atividade de gerenciamento de resíduos perigosos (coleta, transporte, armazenamento, tratamento e disposição final), serão aplicadas as seguintes faixas salariais:

**FAIXA 1°** - Coletor de Lixo Hospitalar, Coletor de Resíduos de Saúde, Clínicas e Laboratórios, Clínicas Veterinária, Drogarias e Farmácias Consultórios Odontológicos, Policlínicas e afins Salário **R\$ 1.533,63** + insalubridade 40% sobre salário normativo desta CCT na forma do Sumula nº 228 do TST e hipótese prevista na Sumula ° 17 TST + Vale alimentação + Gratificação Assiduidade, **R\$ 50,24** + benefícios previstos nesta CCT.

**FAIXA 2°** - Operador de caldeira, abastecedor de caldeira, caldeirista, Controlador de caldeira, Operador de caldeira a vapor: Salário mensal **R\$ 2.241,87** + Vale alimentação + Gratificação Assiduidade **R\$ 50,24** + insalubridade 40% sobre salário normativo desta CCT na forma do Sumula nº 228 do TST e hipótese prevista na Sumula ° 17 TST para caldeira a lenha, + benefícios previstos nesta CCT.

**FAIXA 3°** - Assistente de Operador de Autoclave, Controlador: Salário mensal **R\$ 1.833,86** + Vale alimentação + Gratificação Assiduidade **R\$ 50,24** + insalubridade 40% sobre salário normativo desta CCT na forma do Sumula nº 228 do TST e hipótese prevista na Sumula ° 17 TST, + benefícios previstos nesta CCT.

**FAIXA 4°** - Trabalhador de Pátio- Manobram veículos ferroviários e estacionam trens acoplam e desacoplam vagões e carros, operam aparelho de mudança de via, revisam veículos ferroviários e controlam pátio de manobras. Preenchem registros burocráticos com informações técnicas e operacionais das atividades realizadas. Trabalham seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e preservação ambiental.

**Nível 01** - Auxiliar Pátio - Salário Mensal **R\$ 1.667,11** + insalubridade 20% sobre salário normativo desta CCT na forma do Sumula nº 228 do TST e hipótese prevista na Sumula ° 17 TST + Vale alimentação + Gratificação Assiduidade **R\$ 50,24**, + benefícios previstos nesta CCT.

**Nível 02-** Assistente Pátio - Salário Mensal **R\$ 2.501,77** + insalubridade 20% sobre salário normativo desta CCT na forma do Sumula nº 228 do TST e hipótese prevista na Sumula ° 17 TST + Vale alimentação + Gratificação Assiduidade **R\$ 50,24**, + benefícios previstos nesta CCT.

**Nível 03-** Coordenador de Pátio - Salário Mensal **R\$ 1.432,87** + 20% de Gratificação de Função + **R\$ 286,57** + insalubridade 20% sobre salário normativo desta CCT na forma do Sumula nº 228 do TST e hipótese prevista na Sumula ° 17 TST + Vale alimentação + Gratificação Assiduidade **R\$ 50,24**, + benefícios previstos nesta CCT.

**FAIXA 5º - ADMINISTRATIVO****Nível 01** - Enquadramento para função de auxiliar sem experiência

- Auxiliar Escritório
- Emissão Certificado
- Auxiliar Faturamento
- Auxiliar Financeiro
- Auxiliar Depto Pessoal

Piso salarial - Salário Mensal **R\$ 1.533,63** + Vale alimentação + Gratificação Assiduidade **R\$ 50,24**, mas benefícios previstos nesta CCT.

**Nível 02** - Enquadramento para função de ASSISTENTE- (Executam serviços de apoio nas áreas de recursos humanos, administração, finanças e logística; atendem fornecedores e clientes, fornecendo e recebendo informações sobre produtos e serviços; tratam de documentos variados, cumprindo todo o procedimento necessário referente aos mesmos. Atuam na concessão de microcrédito a microempresários, atendendo clientes em campo e nas agências, prospectando clientes nas comunidades) Domínio na função do mínimo 18 meses comprovado em CTPS.

Assistente Depto Pessoal

- Assistente Financeiro
- Assistente de Faturamento

Piso salarial - Salário Mensal **R\$ 2.211,63** + Vale alimentação + Gratificação Assiduidade **R\$ 50,24**, mas benefícios previstos nesta CCT.

**Nível 03** – Enquadramento para a função de COORDENADOR – Coordenador é o profissional que coordena as rotinas administrativas, o planejamento estratégico e a gestão dos recursos organizacionais, sejam estes: materiais, patrimoniais, financeiros, tecnológicos ou humanos) domínio na função do mínimo 30 meses comprovado em CTPS.

- Coordenador Depto Pessoal
- Coordenador Financeiro
- Coordenador Compras
- Coordenador Faturamento

Piso salarial - Salário Mensal **R\$ 2.099,90** + Gratificação de Função de 40% + Vale alimentação + Gratificação Assiduidade **R\$ 50,24**, mas benefícios previstos nesta CCT.

**FAIXA 6ª** – Supervisor Hospitalar para serviços de limpeza.

Salário **R\$ 3.703,24** + 20% insalubridade sobre salário normativo desta CCT na forma do Sumula nº 228 do TST e hipótese prevista na Sumula ° 17 TST + vale alimentação + Gratificação Assiduidade **R\$ 50,24**, mas benefícios previstas nesta CCT.

**PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS****CLÁUSULA SEXTA - FORMA DE PAGAMENTO SALARIOS**

**ATRASO DO PAGAMENTO DE SALÁRIO** – A empresa que optar por fazer o pagamento do salário de seus funcionários em CHEQUES ADMINISTRATIVOS e/ou NOMINAIS, fica obrigadas a fornecer ao trabalhador os vales transportes que forem necessários para a compensação do referido cheque.

§ 1º – Persistindo atrasos de pagamento por parte dos tomadores de serviços acima dos dias de tolerância aqui estabelecido e com consequentes atrasos nos salários dos empregados, serão paralisados os serviços com assistência do sindicato laboral conforme estabelece a lei 7. 783/89, sendo neste caso por força deste instrumento normativo, não será suspensa as obrigações pelo empregador nos dias de paralisação, desde que os empregados estejam presentes no setor de trabalho e com o devido registro em folha de ponto. Contudo, visando assim apurar

responsabilidades pelo inadimplemento, bem como os prejuízos a terceiros nos termos do Art. 37º, parágrafo VI da Constituição Federal.

§ 2º – Nas hipóteses previstas no parágrafo anterior, serão admitidas, como força maior, consoante o disposto no artigo 501 da Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 3º – Ocorrendo comunicações falsas, atraso injustificado ou ainda, não relativo ao tomador de serviços inadimplente, resultará em denúncia perante o Ministério Público do Trabalho e Ministério do Trabalho, os quais tomarão as medidas previstas em Lei, sem prejuízos das multas previstas nesta CCT e medidas judiciais intentadas pelo Sindicato Laboral.

a) Salário: até o quinto dia útil de cada mês;

b) Décimo Terceiro Salário: pagamento da 1ª parcela até o dia 30 de novembro e a 2ª parcela até o dia vinte de dezembro de cada ano;

c) Férias: até 2 (dois) dias antes do início do período de fruição (gozo).

d) Entrega dos benefícios (Tiquete Refeição): Será feita preferencialmente até o 30º dia de cada mês e obrigatoriamente até o 5º dia útil juntamente com o salário. Ressalte-se que nas situações em que ocorrerem atrasos motivados pela empresa fornecedora dos tiquetes ou a transportadora dos mesmos, desde que até 02 (dois) dias, não haverá incidência de multa, desde que, comprovado tal fato, e comunicado ao sindicato.

## ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIO – MULTA

Na ocorrência de atraso no pagamento de salários fora do prazo estipulado em lei, às empresas incorrerão em multa correspondente a dois dias de salário por dia de atraso, independentemente das penalidades previstas na legislação, para cada empregado envolvido, sendo revertidos estes valores aos mesmos, sem prejuízos de outras cláusulas penais contidas, nesta Convenção Coletiva.

§ 1º - Ocorrendo atrasos de pagamento de serviços devidamente orçados, licitados, contratados, empenhados e executados, por **trabalhadores desse segmento**, que causem ou ameacem causar, a insolvência empresarial, não pagamento de salários, não recolhimento de encargos sociais, greve, desemprego e, sobretudo, o inadimplemento das disposições aqui **CONVENCIONADAS** e, ainda, com base o enunciado 331 do Tribunal Superior do Trabalho, a entidade Patronal e Laboral, com base nos artigos 7º, XXVI e 8º III, poderá pleitear, junto aos poderes públicos competentes, ações de obrigação de fazer, que impliquem no dever de **reconhecimento dos acordos e convenções coletivas do trabalho, bem como seus efeitos contratuais**, incluindo, multas (cláusulas 9ª, 38ª e 57ª), reclamações trabalhistas, condenações subsidiárias na Justiça do Trabalho, inadimplementos fiscais e demais fatores que resultem em prejuízos para empregados, empregadores e erário público, requerendo a manutenção pontual dos pagamentos de serviços já prestados, juros e correções, manutenção das condições efetivas das propostas, bem como a responsabilização cível e penal do agente público causador de danos a empregados, empregadores e fazenda pública.

§ 2º Justifica-se, o presente pacto, uma vez que o **inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços (União, Estados, Municípios e pessoas jurídicas de direito privado) quanto àquelas obrigações, desde que haja participado da relação processual e conste também do título executivo judicial.**

§ 3º Justifica-se também, segundo os termos do enunciado 331 do TST, no fato de que os entes integrantes da Administração Pública direta e indireta **respondem subsidiariamente**, nas mesmas condições do item anterior, **caso evidenciada a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei n.º 8.666, de 21.06.1993.**

## CONTA BANCÁRIA PARA CRÉDITO DOS SALÁRIOS

Os créditos salariais serão efetuados em conta bancária isenta de taxas bancárias para os empregados, observando-se as seguintes condições:

a) Os saques bancários, nas agências bancárias ou caixas eletrônicos do próprio banco correntista do empregado, ficam limitados a quatro por mês. Saques adicionais ou fora destas especificações serão debitadas aos empregados.

b) As contas não incluirão a utilização de cheques.

c) Os empregados que pretenderem condições diferentes ou manterem as contas bancárias atuais, assumirão as taxas correspondentes.

## **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTRAS GRATIFICAÇÕES**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - GRATIFICAÇÕES QUE NAO INTEGRAM SALARIO**

Não integram o salário a importância fixa estipulada, as gratificações legais e as comissões pagas pelo empregador.

§ 1º - As importâncias, ainda que habituais, pagas a título de ajuda de custo, auxílio-alimentação, vedado seu pagamento em dinheiro, diárias para viagem, prêmios e abonos não integram a remuneração do empregado, não se incorporam ao contrato de trabalho e não constituem base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário.

§ 2º - Consideram-se prêmios as liberalidades concedidas pelo empregador em forma de bens, serviços ou valor em dinheiro a empregado ou a grupo de empregados, em razão de desempenho superior ao ordinariamente esperado no exercício de suas atividades.

§ 3º - O valor relativo à assistência prestada por serviço médico ou odontológico, próprio ou não, inclusive o reembolso de despesas com medicamentos, óculos, aparelhos ortopédicos, próteses, órteses, despesas médico-hospitalares e outras similares, mesmo quando concedido em diferentes modalidades de planos e coberturas, não integram o salário do empregado para qualquer efeito nem o salário de contribuição, para efeitos do previsto na alínea q do § 9º do art. 28 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

§ 4º - Sendo idêntica a função, a todo trabalho de igual valor, prestado ao mesmo empregador ou a qualquer outro, no mesmo estabelecimento empresarial ou em outro, corresponderá iguais salários e benefícios previstos nessa Convenção Coletiva de Trabalho sem distinção de sexo, etnia, nacionalidade, idade ou empregador sendo vedado, em qualquer hipótese, Acordos Coletivos de Trabalho que não observe isoladamente ou em conjunto, qualquer cláusula deste instrumento negocial.

§ 5º - Tendo em vista o disposto no Artigo 5º (todos são iguais perante as leis) e para efeitos desta Negociação Coletiva de Trabalho, os sindicatos convenentes, entendem ser inconstitucional o artigo 620º da Consolidação das Leis do Trabalho, razão e fundamento pelos quais, pactuam que acordos coletivos serão nulos de pleno direito, se violarem qualquer cláusula desta Convenção Coletiva de Trabalho, ou criarem outras, não se sobrepondo, em nenhuma hipótese ao aqui disposto, de forma isolada ou conglobada só podendo ser aceitos e firmados, se aumentarem, ponto a ponto, os ganhos e ajustes aqui estabelecidos.

§ 6º - A todo trabalho de igual valor deverá corresponder os mesmos pisos, salários e benefícios e será, para os fins desta Convenção, o que for feito com igual produtividade e com a mesma perfeição técnica, não podendo haver qualquer distinção, ainda que decorrente de tempo de serviço.

§ 7º - Os dispositivos deste artigo prevalecerão mesmo quando o empregador tiver pessoal organizado em quadro de carreira ou adotar, por meio de norma interna da empresa ou de negociação coletiva, plano de cargos e salários, dispensada qualquer forma de homologação ou registro em órgão público, exceto, quando pontualmente melhorarem as condições dos trabalhadores.

§ 8º - pagamentos por gratificação de função não se incorporam ao salário para qualquer hipótese!

§ 9º - Na extinção do contrato de trabalho, o empregador deverá proceder à anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social, comunicar a dispensa aos órgãos competentes e realizar o pagamento das verbas rescisórias no prazo e na forma estabelecidos na CLT.

§ 10º - O pagamento a que fizer jus o empregado será efetuado:

I - em dinheiro, depósito bancário ou cheque visado, conforme acordem as partes; ou

II - em dinheiro ou depósito bancário quando o empregado for analfabeto.

§ 11º - A entrega ao empregado de documentos que comprovem a comunicação da extinção contratual aos órgãos competentes bem como o pagamento dos valores constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação deverão ser efetuados até dez dias contados a partir do término do contrato.

§ 12º - A anotação da extinção do contrato na Carteira de Trabalho e Previdência Social é documento hábil para requerer o benefício do seguro-desemprego e a movimentação da conta vinculada no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, nas hipóteses legais, desde que a comunicação prevista no caput deste artigo tenha sido realizada.

§ 13º - As dispensas imotivadas individuais, plúrimas ou coletivas equiparam-se para todos os fins, não havendo necessidade de autorização prévia de entidade sindical ou de celebração de convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho para sua efetivação.”

§ 14º - Plano de Demissão Voluntária ou Incentivada, para dispensa individual, plúrima ou coletiva, previsto nesta convenção coletiva, enseja quitação plena e irrevogável dos direitos decorrentes da relação empregatícia.

## ADICIONAL DE HORA-EXTRA

### CLÁUSULA OITAVA - HORA EXTRA

As horas extras serão remuneradas na forma abaixo:

a) 50% (cinquenta por cento) de acréscimo em relação à hora normal, quando trabalhadas em qualquer dia compreendido entre a segunda-feira e sábados, inclusive, até o limite de 02 (duas) horas diárias.

b) 100% (cem por cento) de acréscimo em relação à hora normal, quando trabalhadas em domingos e feriados ou no dia destinado ao repouso semanal, exceto escala de revezamento.

c) A jornada máxima de trabalho, incluindo as horas extras, não poderá ultrapassar a soma de 10 (dez) horas por dia, de acordo com a Lei vigente.

**DA HORA EXTRA NOTURNA** – a hora extra noturna se difere da hora extra diurna, primeiro pelo horário que é realizada, se o empregado realizar extras durante o período das 22h00min às 05h00min da manhã, a hora extra é noturna, fora deste horário é diurna, segundo pelo acréscimo se for hora extra diurna o adicional é de até 50%, se for hora extra noturna o adicional é de 50% mais 20% de adicional noturno.

§ **ÚNICO** – o valor da hora extra, sobre referido valor acrescer os 20% do adicional noturno. (ex: hora normal: 1,36 + 50%= 2,04 + 20%= 2,45 ou 1,36 x 150% x 120%= 2,45).

## ADICIONAL NOTURNO

### CLÁUSULA NONA - ADICIONAL NOTURNO

O trabalho noturno, qual seja, aquele executado entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e às 05 (cinco) horas do dia seguinte, será remunerada com o adicional noturno observado os seguintes critérios legais:

a) 20% (vinte por cento) da hora diurna, quando à hora for computada como sendo de 52'30" (cinquenta e dois minutos e 30 segundos).

## ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

### CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

As empresas ficam obrigadas a conceder o percentual de adicional de insalubridade aos seus empregados apurados no PPRA do local, nos termos da legislação em vigor.

§ 1º – Não Haverá acúmulo do adicional de insalubridade com o de periculosidade, devendo o empregado optar por receber o adicional que melhor lhe convier.

§ 2º – Cessada a condição insalubre, devidamente comprovada através da emissão de novo PPRA ou outro laudo apropriado, o adicional de insalubridade não será mais devido, ou caso seja apurado outro grau de insalubridade por este mesmo documento deverá a empresa pagar o percentual novo apurado.

§ 3º – Para os empregados lotados na mão-de-obra direta de: varrição e limpeza de vias e logradouros públicos, usinas de tratamento de lixo e transbordo municipal, pintura de postes e meio fio, limpeza de córregos e atividades correlatas, operadores de máquinas de aterro: grau Máximo, que corresponde a 40% (quarenta por cento) sobre o piso da categoria;

§ 4º – Para os empregados que exerçam a função de coletores, serventes de aterro, ponta de aterro e bueiristas: grau máximo, que corresponde a 40% (quarenta por cento) sobre o piso da categoria;

§ 5º – Para efeito do disposto nessa Convenção Coletiva de Trabalho, nos termos do artigo 7º, inciso 26º da Constituição Federal e artigo 611º da CLT, os trabalhadores trabalhem em limpeza de banheiro, que são considerado e uso coletivo e a respectiva coleta do lixo por não se equipararem a limpeza de residências e escritórios devendo ser pago ao respectivo trabalhador o adicional de insalubridade de 40% sobre o piso da categoria.

## AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - LANCHE MATUTINO E NOTURNO

Fica pactuado que a partir desta convenção o benefício CAFÉ DA MANHA, LANCHE NOTURNO para todos os trabalhadores desta categoria, o valor do benefício NÃO acarretará ônus ao empregado e será analisado a cada 90 (noventa) dias pela entidade sindical que representa os trabalhadores.

§ Único - Para o efetivo cumprimento do CAFE DA MANHA OU LANCHE NOTURNO, o empregador que não cumprir com o aqui estabelecido, pagará multa mensal de R\$ 80,00 (oitenta reais) à cada empregado prejudicado.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE ALIMENTAÇÃO OU TICKT REFEIÇÃO

As empresas ficarão OBRIGADAS a fornecer ticket alimentação a todos os empregados da categoria limpeza publica no valor correspondente à **R\$ 904,68 (novecentos e quatro reais e sessenta e oito centavos)** por mês a partir do dia **01/01/2024**.

§ 1º – a entrega do ticket alimentação será preferencialmente no dia 30 de cada mês, e obrigatoriamente até o 5º dia útil.

§ 2º – no caso da entrega do ticket' s refeição ou vale alimentação, fica pactuado que a cada dia de atraso serão pagos (02) dois dias de ticket' s e vale alimentação deverão ser repassados ao trabalhador. Desde que a falha seja comprovadamente atribuída ao empregador.

§ 3º - para as empresas cadastradas no PAT, ajusta que eventual tickets, vale alimentação, auxilio alimentação, auxilio lanche ou mesmo a alimentação fornecida por espécie, no valor da alimentação, não tem natureza salarial e não tem caráter de salário in-natura, portanto não irradia reflexos para efeito de pagamento de verbas contratuais, previdenciárias e rescisória.

§ 4º - Para efeito da quantidade. A ser distribuída, as empresas farão apuração das **faltas** injustificadas ocorridas no mês, imediatamente anterior ao de referência dos salários, sendo que para cada falta injustificada correspondera a diminuição de 01 (um) ticket refeição/alimentação.

§ 5º - Fica garantido o recebimento do vale alimentação/refeição aos funcionários que se ausentarem em função de acidente do trabalho, limitado a 30 (trinta) dias contados a partir do afastamento inicial. Em casos de afastamento dos empregados em gozo de licença maternidade, fica garantido o benefício, limitado há 120 dias.

§ 6º - No caso de falta justificada, a empresa não poderá reduzir o benefício-alimentação concedido ao trabalhador.

§ 7ª - Fica estipulado que a partir de 01 de janeiro de 2019 nas licitações e contratos vigentes, na forma estabelecida no "caput" e nos seus parágrafos, será obrigatório por parte das empresas, a cotação em suas planilhas, o valor do **VALE ALIMENTAÇÃO OU TICKT REFEIÇÃO** ora instituído".

§ 8º – A participação financeira do empregado será de **20%** do custo direto da refeição, conforme dispõe a Lei nº 6.321/1976, aprovado pelo decreto nº 5/1991, art. 2º, § 1º, com redação do Decreto nº 349/1991, e Portaria SIT/DSST nº 3/2002, art. 4º.

§ 9º - A participação financeira do **empregado filiado** à Sindicato Laboral é **limitada a 5%** do custo direto da refeição, conforme dispõe a Lei nº 6.321/1976, aprovado pelo decreto nº 5/1991, art. 2º, § 1º, com redação do Decreto nº 349/1991, e Portaria SIT/DSST nº 3/2002, art. 4º

§ 10º - Fica garantido o benefício a todos os funcionários no período de gozo das férias

§ 11º - Para o efetivo cumprimento desta cláusula o empregador que não cumprir com o aqui estabelecido, pagará multa mensal de **R\$ 150,00** (cento e cinquenta reais) a cada empregado prejudicado.

## AUXÍLIO TRANSPORTE

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE TRANSPORTE AOS TRABALHADORES

As empresas ficam obrigadas a fornecer de forma antecipada e na quantidade necessária, o vale-transporte nos termos da lei, para a locomoção dos empregados de sua residência aos locais de trabalho, o caso de plantão e seu retorno ao respectivo domicílio, podendo descontar dos empregados o valor gasto, até o limite de 6% (seis por cento) do valor do salário-base.

§ 1º - No ato da contratação do empregado, a empresa se obriga a fornecer o formulário de solicitação do vale-transporte, recolhendo-o, no prazo de 48 horas, devidamente preenchido, ainda que com a negativa do trabalhador da necessidade de uso desse benefício acompanhado da sua justificativa, devendo obrigatoriamente manter em seus arquivos todos os formulários de empregados e ex-empregados.

§ 2º - As empresas fornecerão os vales-transportes aos empregados ou indenização em espécie a este correspondente, tendo em vista as dificuldades com a sua compra comprovada pelos sindicatos, inclusive a ocorrência de roubos e assaltos, sendo que o pagamento em espécie será tido como reembolso de parte das despesas, decorrentes de deslocamento do empregado para a execução do serviço contratado conforme previsto em lei, não caracterizado salário "in natura" nem integrando o salário sob nenhuma hipótese, enquadrando-se no previsto no §2º, do art. 457 da CLT.

§ 3º - Durante o prazo de vigência do contrato de experiência o vale transporte poderá ser fornecido de forma diária no local da prestação dos serviços, enquanto que a partir do término da vigência do contrato de experiência o vale transporte será fornecido no local da prestação dos serviços e em periodicidade mínima semanal.

§ 4º - Nas localidades onde não há a comercialização/sistema de fichas, ticket ou cartão magnético de vale-transporte, os empregadores terão a faculdade de cumprir a obrigação de concessão de vale-transporte mediante a antecipação em dinheiro da quantia necessária a permitir o deslocamento do empregado da residência para o trabalho e vice-versa.

§ 5º - O valor da antecipação em dinheiro, que corresponde ao excedente à participação do empregado, de 6% (seis por cento) do valor do salário normativo da função desempenhada pelo empregado, não tem natureza salarial, não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos, não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, e nem se configura como rendimento tributável do trabalhador.

§ 6º - Havendo interesse do empregado e mediante acordo escrito, fica autorizado que as necessidades de transporte dos trabalhadores da residência ao local de trabalho e vice-versa sejam atendidas (a) através da concessão de cartão, vale combustível ou em moeda corrente nacional pelo empregador no valor equivalente a duas passagens do transporte público respectivo por dia de efetivo trabalho em cada mês, com a possibilidade de desconto nos salários da quantia mensal de até 6% (seis por cento) do valor do salário do empregado, ou (b) através da disponibilização pelo empregador do uso de aplicativos de transporte, também com a possibilidade de desconto nos salários da quantia mensal de até 6% (seis por cento) do valor do salário do empregado.

§ 7º - Havendo incompatibilidade entre os horários do transporte público regular e os horários de início e/ou término da jornada de trabalho, e desde que o empregador não forneça transporte, desde que na localidade seja aceito "Cartão combustível" e desde que haja pedido escrito do empregado, a empregadora concederá "cartão, vale combustível ou moeda corrente nacional" no valor equivalente a duas passagens de transporte público respectivo por dia de efetivo trabalho em cada mês, com a possibilidade de descontos nos salários da quantia mensal de até 6% (seis por cento) do valor do salário do empregado.

**UTILIZAÇÃO** O Vale-Transporte é utilizável em todas as formas de transporte coletivo público urbano ou, ainda, intermunicipal e interestadual com características semelhantes ao urbano, operado diretamente pelo poder público ou mediante delegação, em linhas regulares e com tarifas fixadas pela autoridade competente. Excluem-se das formas de transporte mencionadas os serviços seletivos e os especiais.

§ Único - os empregados que fizerem uso indevido dos vales transportem será demitido por justa causa nos termos da lei.

**EMPREGADOR - DESOBRIGAÇÃO** O empregador que proporcionar, por meios próprios ou contratados, em veículos adequados ao transporte coletivo, o deslocamento, residência-trabalho e vice-versa, de seus trabalhadores, está desobrigado do Vale-Transporte.

## REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE RECEBER

O empregado para passar a receber o Vale-Transporte deverá informar ao empregador, por escrito:

- a) seu endereço residencial;
- b) os serviços e meios de transporte mais adequados ao seu deslocamento residência-trabalho e vice-versa.
- c) número de vezes utilizados no dia para o deslocamento residência/trabalho/residência.

## CUSTEIO

O Vale-Transporte será custeado:

- a) pelo beneficiário, na parcela equivalente a 6% (seis por cento) de seu salário básico ou vencimento, excluídos quaisquer adicionais ou vantagens;
- b) pelo empregador, no que exceder à parcela referida no item anterior.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TRANSPORTE ALTERNATIVO

Aqueles empregados que, por livre vontade, optarem pelo transporte alternativo, aqui instituído, será fornecido uma bicicleta e uma bonificação mensal no valor de R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais) para a sua manutenção.

§ 1º – Ocorrendo, por parte do empregado, total adesão a esta cláusula, após um ano de efetivo trabalho na empresa, sem qualquer tipo de interrupção ou suspensão do contrato de trabalho, exceto gozo de férias, o empregado passará a ser proprietário do bem via Termo de Doação a ser entregue pelo empregador.

§ 2º – Caso o empregado, por qualquer motivo, deixe o emprego antes de decorridos um ano de trabalho, deverá restituir a bicicleta em boas condições de uso. Em não ocorrendo efetiva devolução, o valor atualizado do bem, será descontado na sua rescisão contratual de trabalho.

§ 3º – Para os empregados que optarem por este tipo de transporte, não será devido vale transporte, via de consequência, também não se procederá ao desconto de 6% (seis por cento) em seu salário.

§ 4º – O bem aqui pactuado deverá ficar na posse do empregado durante todo o contrato de trabalho.

§ 5º – Exceto na região metropolitana.

## SEGURO DE VIDA

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SEGURO DE VIDA E DO AUXÍLIO E ASSISTÊNCIA SOCIAL EM CASO DE MORTE OU INVA

#### DO SEGURO DE VIDA E DO AUXÍLIO E ASSISTÊNCIA SOCIAL EM CASO DE MORTE OU INV DO SEGURO DE VIDA E DO AUXÍLIO E ASSISTÊNCIA SOCIAL EM CASO DE MORTE OU INVALIDEZ, TOTAL E PERMANENTE

– Ocorrendo morte do empregado, conjugue ou filho até 21 anos por qualquer motivo, sua família (leia-se mulher e filhos, se houver) deverá receber, a expensas dos respectivos empregadores, mediante contratação de seguro de vida, sem prejuízo de outros seguros previstos nesta CCT, os seguintes valores, assistência e auxílio.

**Morte:** pagamento de **R\$ 6.000,00**.

**Invalidez total ou parcial:** Pagamento de **R\$ 6.000,00**.

**Auxílio-funeral:** reembolso de despesas do funeral ao beneficiário ou a quem realizar os gastos, mediante apresentação dos comprovantes de pagamentos limitados a **R\$ 8.000,00**.

**Auxílio - alimentação:** Entrega de três cestas básicas, no valor de **R\$ 300,00** reais cada uma.

§ 1º – Por esta cláusula fica convencionado que as empresas contratarão seguro de vida em favor de todos os seus empregados.

§ 2º – As empresas terão prazo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura da Presente Convenção Coletiva de Trabalho, para enviar ao sindicato, cópia autenticada da apólice que garanta estes exatos benefícios aos trabalhadores na qual deve ser parte integrante de suas condições especiais a íntegra das condições da presente cláusula de seguro de vida, e respectivo comprovante de pagamento do prêmio mensal.

§ 3º – É de responsabilidade da empresa, enviar para a seguradora toda documentação necessária para efetivação da apólice dos funcionários, bem como a atualização do banco de dados no sistema.

§ 4º - A inadimplência por parte do empregador importara no seu dever de indenizar ao trabalhador, sua família ou herdeiro legal, toda a cobertura acima relacionada.

## **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONTRATO DE TRABALHO EM REGIME TELETRABALHO**

A prestação de serviços pelo empregado em regime de teletrabalho observará o disposto nesta cláusula e na CLT.

§ 1º - Considera-se teletrabalho a prestação de serviços preponderantemente fora das dependências do empregador, com a utilização de tecnologias de informação e de comunicação que, por sua natureza, não se constituam como trabalho externo.

§ 2º - O comparecimento às dependências do empregador para a realização de atividades específicas que exijam a presença do empregado no estabelecimento não descaracteriza o regime de teletrabalho.

§ 3º - A prestação de serviços na modalidade de teletrabalho deverá constar expressamente do contrato individual de trabalho, que especificará as atividades que serão realizadas pelo empregado.

§ 4º - Poderá ser realizada a alteração entre regime presencial e de teletrabalho desde que haja mútuo acordo entre as partes, registrado em aditivo contratual.

§ 5º - Poderá ser realizada a alteração do regime de teletrabalho para o presencial por determinação do empregador, garantido prazo de transição mínimo de quinze dias, com correspondente registro em aditivo contratual.

§ 6º - As disposições relativas à responsabilidade pela aquisição, manutenção ou fornecimento dos equipamentos tecnológicos e da infraestrutura necessária e adequada à prestação do trabalho remoto, bem como ao reembolso de despesas arcadas pelo empregado, serão previstas em contrato escrito.

§ 7º - As utilidades mencionadas no caput deste artigo não integram a remuneração do empregado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - EXPERIÊNCIA E TREINAMENTO EM NOVA FUNÇÃO**

O empregado poderá ser submetido, no curso do contrato de trabalho, a período de experiência/treinamento em nova função pelo prazo de 90 (noventa) dias e, se aprovado, será nele efetivado, percebendo a partir de sua efetivação o salário da nova função;

§ 1º - Durante o período de experiência/treinamento o empregado continuará recebendo o salário da função anterior;

§ 2º - Caso o empregado não seja aprovado na nova função em que estava sendo submetido à experiência/treinamento retornará ao exercício da função anterior;

§ 3º - O empregado em experiência/treinamento não poderá ser utilizado para ocupar o posto de empregado afastado da empresa por mais de 90 (noventa) dias.

## DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SALDO SALARIAL NA RESCISÃO CONTRATUAL

O saldo salarial anterior ao aviso prévio será quitado na mesma ocasião do pagamento dos demais empregados ou juntamente com a homologação quando esta ocorrer antes.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DISPENSA DO TRINTÍDIO

Caso a projeção do aviso prévio, mesmo que proporcional, se der nos trinta dias que antecedem a data-base da categoria, a empresa ficará dispensada de efetuar o pagamento do salário adicional previsto pelas Lei nº 6.708/79 e a Lei nº 7.238/84, desde que o encerramento do contrato tenha ocorrido por determinação do tomador dos serviços.

## AVISO PRÉVIO

### CLÁUSULA VIGÉSIMA - AVISO PRÉVIO

AVISO PRÉVIO Nos termos da lei 12.506/11 e orientação do M T E (Nota Técnica 184/2012) o aviso prévio de empregador para empregado será de 30 (trinta) dias para trabalho ininterrupto para o mesmo empregador até um ano. Para cada ano completo, o empregado terá direito a mais 03 (três) dias até o total de 90 (Noventa) dias para 20 anos de trabalho prestado ao mesmo empregador.

§ 1º - Considerando a proporcionalidade estabelecida pela Lei nº 12.506/2011, no caso do aviso prévio concedido pelo empregador e integralmente trabalhado pelo empregado que tiver mais de um ano de serviço e que optar pela folga prevista no art. 488 da CLT (procura de novo emprego), terá direito à mesma na seguinte proporção:

Até 39 dias de aviso prévio, folga de 7 dias;

De 42 a 48 de aviso prévio, 8 dias de folga;

De 51 a 60 dias de aviso prévio, 9 dias de folga;

De 63 a 69 de aviso prévio, 10 dias de folga;

De 72 a 78 de aviso prévio, 11 dias de folga e

De 81 a 90 de aviso prévio, 12 dias de folga.

§ 2º - No Aviso Prévio dado pela empresa ao empregado, deverá constar por escrito, assinatura entre as partes (empregador/empregado) o local, dia e hora da homologação.

§ 3º - DA DISPENSA DO AVISO TRABALHADO:

O empregado que, durante o cumprimento do AVISO PRÉVIO dado pelo empregador, solicitar formalmente a dispensa dos demais dias por ter conseguido novo emprego com comprovação documental, terá direito a se desligar da empresa de imediato, percebendo apenas os dias trabalhados no curso de aviso, desobrigando a empresa dos dias restantes e sem ônus para as partes.

## SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRATO DE TRABALHO PODERÁ SER EXTINTO RESCISAO CONCENSUAL ACORDO EXTRA JU

O contrato de trabalho poderá ser extinto por acordo entre empregado e empregador, caso em que serão devidas as seguintes verbas trabalhistas:

I - por metade:

a) o aviso prévio, se indenizado; e

b) a indenização sobre o saldo do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, prevista no § 1º do art. 18 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990;

II - na integralidade, as demais verbas trabalhistas.

§ 1º A extinção do contrato prevista no caput deste artigo permite a movimentação da conta vinculada do trabalhador no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço na forma do inciso I-A do art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, limitada até 80% (oitenta por cento) do valor dos depósitos.

## **CONTRATO A TEMPO PARCIAL**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRATO DE TRABALHO EM REGIME PARCIAL**

Considera-se trabalho em regime de tempo parcial aquele cuja duração não exceda a trinta horas semanais, sem a possibilidade de horas suplementares semanais, ou, ainda, aquele cuja duração não exceda a vinte e seis horas semanais, com a possibilidade de acréscimo de até seis horas suplementares semanais.

§ 1º - As horas suplementares à duração do trabalho semanal normal serão pagas com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o salário-hora normal.

§ 2º Parágrafo segundo - Na hipótese de o contrato de trabalho em regime de tempo parcial ser estabelecido em número inferior a vinte e seis horas semanais, as horas suplementares a este quantitativo serão consideradas horas extras para fins do pagamento estipulado no § 3º, estando também limitadas a seis horas suplementares semanais.

§ 3º - As horas suplementares da jornada de trabalho normal poderão ser compensadas diretamente até a semana imediatamente posterior à da sua execução, devendo ser feita a sua quitação na folha de pagamento do mês subsequente, caso não sejam compensadas.

§ 4º - É facultado ao empregado contratado sob regime de tempo parcial converter um terço do período de férias a que tiver direito em abono pecuniário.

§ 5º As férias do regime de tempo parcial são regidas pelo disposto no art. 130 desta da CLT.

§ 6º - duração diária do trabalho poderá ser acrescida de horas extras, em número não excedente de duas, por acordo individual.

§ 7º - A remuneração da hora extra será, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) superior à da hora normal.

§ 8º - Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, na forma dos §§ 2º e 5º deste artigo, o trabalhador terá direito ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão.

§ 9º - O banco de horas de que trata o § 2º deste artigo não poderá ser pactuado por acordo individual escrito.

§ 10º - É lícito o regime de compensação de jornada estabelecido por acordo individual, tácito ou escrito, para a compensação no mesmo mês.

§ 11º - Em exceção ao disposto no art. 59 da Consolidação das Leis do Trabalho, é facultado, mediante acordo individual escrito, estabelecer horário de trabalho de doze horas seguidas por trinta e seis horas ininterruptas de descanso, observados ou indenizados os intervalos para repouso e alimentação.

§ 12º - A remuneração mensal pactuada pelo horário previsto no caput deste artigo abrange os pagamentos devidos pelo descanso semanal remunerado e pelo descanso em feriados, e serão considerados compensados os feriados e as prorrogações de trabalho noturno, quando houver, de que tratam o art. 70 e o § 5º do art. 73 da CLT.

§ 13º - O não atendimento das exigências legais para compensação de jornada, inclusive quando estabelecida mediante acordo tácito, não implica a repetição do pagamento das horas excedentes à jornada normal diária se não ultrapassada a duração máxima semanal, sendo devido apenas o respectivo adicional.

§ 14º - A prestação de horas extras habituais não descaracteriza o acordo de compensação de jornada e o banco de horas.

§ 15º - Excetuam-se da exigência de licença prévia as jornadas de doze horas de trabalho por trinta e seis horas ininterruptas de descanso.

§ 16º - A não concessão ou a concessão parcial do intervalo intrajornada mínimo, para repouso e alimentação, a empregados urbanos e rurais, implica o pagamento, de natureza indenizatória, apenas do período suprimido, com

acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho.

## **ESTÁGIO/APRENDIZAGEM**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - APRENDIZAGEM**

Artigo 429 do Decreto Lei nº 5.452 de 01 de Maio de 1943

Art. 429. Os estabelecimentos de qualquer natureza são obrigados a empregar e matricular nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem número de aprendizes equivalente a cinco por cento, no mínimo, e quinze por cento, no máximo, dos trabalhadores existentes em cada estabelecimento, cujas funções demandem formação profissional. (Redação dada pela Lei nº 10.097, de 2000).

## **OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONTRATO DE TRABALHO INTERMITENTE**

O contrato de trabalho intermitente deve ser celebrado por escrito e deve conter especificamente o valor da hora de trabalho, que não pode ser inferior ao valor horário do salário mínimo ou àquele devido aos demais empregados do estabelecimento que exerçam a mesma função em contrato intermitente ou não.

§ 1º - O empregador convocará, por qualquer meio de comunicação eficaz, para a prestação de serviços, informando qual será a jornada, com, pelo menos, três dias corridos de antecedência.

§ 2º - Recebida à convocação, o empregado terá o prazo de um dia útil para responder ao chamado, presumindo-se, no silêncio, a recusa.

§ 3º - A recusa da oferta não descaracteriza a subordinação para fins do contrato de trabalho intermitente.

§ 4º - Aceita a oferta para o comparecimento ao trabalho, à parte que descumprir, sem justo motivo, pagará à outra parte, no prazo de trinta dias, multa de 50% (cinquenta por cento) da remuneração que seria devida, permitida a compensação em igual prazo.

§ 5º - O período de inatividade não será considerado tempo à disposição do empregador, podendo o trabalhador prestar serviços a outros contratantes.

§ 6º - Ao final de cada período de prestação de serviço, o empregado receberá o pagamento imediato das seguintes parcelas:

I - Remuneração;

II - Férias proporcionais com acréscimo de um terço;

III - Décimo terceiro salário proporcional;

IV - Repouso semanal remunerado; e

V - Adicionais legais.

§ 7º - O recibo de pagamento deverá conter a discriminação dos valores pagos relativos a cada uma das parcelas referidas no § 5º desta cláusula, bem como o enquadramento sindical legítimo e o regime tributário utilizado para a empresa naquela contratação.

§ 8º - O empregador efetuará o recolhimento da contribuição previdenciária e o depósito do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, na forma da lei, com base nos valores pagos no período mensal e fornecerá ao empregado comprovante do cumprimento dessas obrigações.

§ 9º - A cada doze meses, o empregado adquire direito a usufruir, nos doze meses subsequentes, um mês de férias, período no qual não poderá ser convocado para prestar serviços pelo mesmo empregador.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - PERDA DE CONTRATO**

Considerando a tipicidade da atividade de terceirização de serviços e a necessidade de prever para os trabalhadores maior segurança no emprego, e para isso incentivar as empresas para efetivamente participarem desse intento, fica pactuado que as empresas que sucederem outras na prestação do mesmo serviço em razão de nova licitação pública ou novo contrato contratarão os empregados da anterior, sem descontinuidade da prestação dos serviços, sendo que nesse caso a rescisão SERÁ POR ACORDO e obrigará ao pagamento do percentual de 20% (vinte por cento) sobre os depósitos do FGTS e pagamentos de metade do aviso prévio, se indenizado, ou seu cumprimento normal.

§ 1º – Havendo real impossibilidade da continuação do trabalhador nos serviços, devidamente justificado pela empresa ou pelo empregado, o empregado terá direito a indenização no percentual de 40% (quarenta por cento) sobre os depósitos do FGTS e os demais direitos previstos em Lei, inclusive o art.477 da CLT.

§ 2º – Quando a empresa entregar os avisos prévios aos seus empregados em razão da proximidade do término do contrato de prestação de serviço e por qualquer motivo der continuidade ao contrato caberá ao respectivo empregador fazer a retratação, em razão da manutenção do emprego.

§ 3º – No encerramento do contrato entre o empregador e o tomador de serviço, persistindo pendências de homologações de rescisões contratuais, poderá a empresa vencedora do contrato de prestações de serviços efetuar a assinatura do novo contrato de trabalho na CTPS do trabalhador reaproveitado, independentemente da devida baixa do contrato anterior.

## **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES TRANSFERÊNCIA SETOR/EMPRESA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - TRANSFERÊNCIA OU MUDANÇA DE SETOR**

As empresas ficam obrigadas a comunicar a seus empregados, com antecedência de 48 (Vinte e Quatro) horas, as mudanças de local de trabalho bem como o horário respeitando a legislação atinente a cada caso. As empresas se obrigam a efetuar o pagamento das despesas com condução, antecipadamente, até o primeiro pagamento, em razão da transferência de local, caso sejam.

### **OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - TERMOS DE PESSOAL E ESTABILIDADE RETORNO DA PREVIDÊNCIA**

É obrigatório ao empregado que receber alta previdenciária apresentar-se a empresa no dia útil imediatamente subsequente a alta, recebendo protocolo de apresentação, sob pena de ter o período de inércia considerado falta injustificada, podendo ser caracterizado o abandono de emprego.

§ 1º – Caso o empregado tenha ingressado com recurso contra a alta previdenciária, deverá comunicar a empresa também no dia útil imediatamente subsequente a alta, que fornecerá contra recibo da referida comunicação, sob pena de ter o período de inércia considerado falta injustificada, podendo ser caracterizado o abandono de emprego.

§ 2º – Caso o empregado não labore durante o processamento do recurso/ação apresentado em face do INSS este deverá declarar de próprio punho ou por outro meio perante a empresa expressamente esta condição, eximindo-a do pagamento dos respectivos salários e demais consectários durante este período.

§ 3º – Quando a empresa efetuar o encaminhamento previdenciário este deverá cientificar o empregado do conteúdo do conteúdo da presente cláusula.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CONTAGEM DE TEMPO NÃO COMPUTADA A DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR**

Computar-se-ão, na contagem de tempo de serviço, para efeito de indenização e estabilidade, somente os períodos em que o empregado estiver afastado do trabalho prestando serviço militar e por motivo de acidente do trabalho.

§ 1º Por não se considerar tempo à disposição do empregador, não será computado como período extraordinário o que exceder a jornada normal, ainda que ultrapasse o limite de cinco minutos previsto no § 1º do art. 58 desta Consolidação, quando o empregado, por escolha própria, buscar proteção pessoal, em caso de insegurança nas vias públicas ou más condições climáticas, bem como adentrar ou permanecer nas dependências da empresa para exercer atividades particulares, entre outras:

I - Práticas religiosas;

II - Descanso;

III - lazer;

IV - Estudo;

V - Alimentação;

VI - Atividades de relacionamento social;

VII - higiene pessoal;

VIII - troca de roupa ou uniforme, quando não houver obrigatoriedade de realizar a troca na empresa.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONDIÇÕES DE TRABALHO**

Para o bom desempenho de suas funções, os empregadores deverão proporcionar todas as condições de trabalho aos seus empregados como segue abaixo:

Todos os EPI' s necessários para a função;

Coleta de lixo deverá ser 03 (três) coletores por Caminhão para coleta manual ensacada;

Coleta de Lixo deverá ser 02 (dois) coletores por caminhão para coleta conteneirizada;

O tanque de combustível dentro da empresa deverá ficar fora do alcance dos demais trabalhadores;

Todas as empresas deverão manter um número suficiente de reservas para substituir os coletores afastados (acidentado, LTS, ou força maior);

As empresas do segmento de limpeza pública deverão oferecer aos empregados: refeitório, vestiário, armário individual de apoio, banheiro e garrafa para água;

A empresa se obriga a fornecer copias do espelho das horas extras dos empregados em caso de duvidas;

As empresas através do seu técnico de segurança do trabalho realizarão palestras preventivas aos seus empregados periodicamente.

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - RELÓGIO DE PONTO E JORNADA DE TRABALHO**

Todos os empregados dos segmentos deverão bater o ponto na sede da empresa.

§ 1º - caso o TRABALHO FORA DO ESTABELECIMENTO - se o trabalho for executado fora do estabelecimento, o horário dos empregados constatará, explicitamente de ficha ou papeleta em seu poder.

§ 2º - INTERVALO PARA ALIMENTAÇÃO – Todo funcionário usufrui obrigatoriamente do intervalo de 01 (uma) hora, para descanso e alimentação, conforme quadro de horário afixado sobre o relógio ou no cartão de ponto. Devido á peculiaridade do serviço de limpeza urbana, poderá o empregado, permanecer no setor de trabalho, sendo que, em

hipótese alguma, este intervalo/período será computado como duração do trabalho, não acrescendo a jornada diária para cálculo de horas extras, por estar o mesmo englobado no salário base, não necessitando de discriminação específica no holerite.

**§ 3º** - Todo e qualquer empregado fica obrigado a usufruir o intervalo independentemente da fiscalização por parte das empresas.

**§ 4º** - Para a categoria de coletores poderá se utilizar o turno interrupto de revezamento de 06 (seis) horas diárias. Poderá também, por força deste instrumento coletivo de trabalho laborarem 01 (uma) hora extra.

## **INTERVALOS PARA DESCANSO**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - INTERVALO INTRAJORNADA**

Considerando-se a realidade da prestação de serviços e, ainda a natureza da atividade empresarial, fica admitida a adoção do intervalo intrajornada de 30 minutos.

## **CONTROLE DA JORNADA**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - SISTEMA COMPENSAÇÃO DE HORAS (BANCO DE HORAS)**

Faculta – se às empresas e empregados, por este instrumento, a prática do Banco de Horas com a chancela dos sindicatos convenientes permitindo-se que a compensação possa ser feita dentro do período de 180 (cento e oitenta) dias, inclusive durante o aviso-prévio. Por ocasião de rescisão ou encerramento do contrato de trabalho o total de horas extras em crédito deverá ser quitado em espécie com as verbas rescisórias, sendo garantidas minimamente as seguintes regras:

**a)** - Atenda fundamentalmente o disposto no artigo 59, parágrafo 2º da CLT, o qual se refere à jornada máxima de 10 (dez) horas diárias e período de compensação dos créditos e débitos das horas de até 1 (hum) ano.

**b)** - Ao Final de cada mês, após adoção do banco de horas, será procedido o seguinte:

**I)**- O eventual saldo devedor será levado a débito do banco de horas para compensação nos meses seguintes até o limite de 1 ano.

**II)** - No caso dos empregados cujos contratos de trabalho se extinguir, ou seja, rescindidos, caso haja saldo devedor, este não poderá ser descontado na rescisão do contrato de trabalho.

**III)** - Os trabalhos aos domingos e feriados, que não forem objeto de folga compensatória, não farão parte do banco de horas e, portanto, deverão ser pagos mensalmente da mesma forma como já se procede atualmente.

**IV)** - O trabalho em dia destinado a descanso será pago com o acréscimo de 100% (cem por cento), quando não for concedida folga compensatória, exceto escala de revezamento ou compensação.

**a)** - Considerando que a jornada de trabalho dos trabalhadores alocado nas atividades de Limpeza Urbana é constituída de algumas peculiaridades.

**b)** - Considerando que na sua maioria os trabalhadores operacionais da Coleta de Lixo e da Varrição realizam suas funções tendo como tarefa a conclusão dos serviços nos respectivos setores de trabalho.

**c)** - Considerando que os funcionários operacionais, preferem realizar todo o serviço em uma única etapa, do que realizar intervalo de 01 (uma) hora.

**d)** - Considerando que a legislação brasileira prevê que os trabalhadores que realizarem jornadas de até 06:00 horas ininterruptas, devem gozar de pelo menos 15 minutos de intervalo.

### **DEFINIÇÃO DE BANCO DE HORAS**

§ 1º - Entende-se por Banco de Horas, a compensação do excesso de horas trabalhadas em um dia, nunca excedente a 10 (dez) horas.

§ 2º - Entende - se como Débitos, as horas a favor da empresa, ou seja, que foram deixadas de trabalhar pelos funcionários, tais como: atrasos e saídas antecipadas, ou ausência ao trabalho, previamente autorizada formalmente pela empresa.

§ 3º - Entende - se como Créditos, as horas a favor do funcionário, horas trabalhadas em excesso à duração normal da escala de trabalho.

§ 4º - Para todos os funcionários aplica-se a jornada normal de trabalho de 44 (quarenta e quatro horas) semanais, salvo as jornadas diferenciadas determinadas, ficando acordado que as áreas da empresa poderão adotar sistema de compensação de horas, nos termos do art. 7º, inciso XIII, da Constituição Federal c/c art. 468 da CLT e com fundamentos no art. 59 da CLT, com a nova redação dada pela Lei 9.601, de 21 de janeiro de 1998, aplicado a todos os contratos de trabalho. Para as empresas atuantes em ambientes insalubres fica acordado a dispensa da licença previa das autoridades competentes em matéria de higiene e segurança do trabalho - Ministério do Trabalho para compensação ou prorrogação de jornada em ambientes insalubre.

§ 5º - Os empregadores poderão ainda em consenso com os trabalhadores, fazer uso de refeitório itinerante, com banheiro químico para os empregados.

## JORNADA DE TRABALHO.

§ 1º - A prorrogação de jornada de trabalho, para efeito de Banco de Horas, não poderá exceder 02:00 h (duas horas) diárias.

§ 2º - A jornada diária de trabalho padrão será de 7:20h. Para fins de apuração de horas extras, a serem creditadas ou debitadas do Banco de Horas, os créditos e/ou débitos, obedecerão aos critérios e alterações de escala, abaixo discriminadas e exemplificadas.

§ 3º - Exemplificação em Gráfico de Horas:

A) Intervalo

0 0:15 min 6:00h

| \_\_\_\_\_ | \_\_\_\_\_ | = 0 (zero) Hora Extra, A jornada entre 0 (zero) e 6:00 horas trabalhadas não gera hora extra.

Exemplo: O colaborador, que trabalhar a jornada, de 6:00h, terá 0:15min de intervalo e não terá horas para ser creditado no "banco de horas".

B)

0 0:15 min 6:00h 0:45 Min HE 7:20h

| \_\_\_\_\_ | \_\_\_\_\_ | \_\_\_\_\_ | \_\_\_\_\_ | = "0:45" minutos de hora extra, que forem trabalhadas entre 6:00 e 7:20 horas de jornada, podendo ser descontado da hora extra os minutos que o colaborador trabalhar antes das 7:20h.

**Exemplo:** O colaborador que trabalhar em uma jornada maior que 6:00h, fará jus ao credito de 0:45 minutos no seu banco de horas.

Caso o colaborador trabalhar mais do que 6:00h e menos que 7:20h, então serão creditados os 0:45 minutos de horas extras, referente ao intervalo não gozado e deduzidos os minutos faltantes a completar a

jornada de 7:20h.

Representação Matemática do Cálculo:

**Exemplo A:** Caso em que as horas trabalhadas forem **MAIOR** que 06:00h:

$$\text{HDCD} = (\text{HT} + \text{HEI}) - \text{ETD}$$

**Exemplo B:** Caso em que as horas trabalhadas forem: **MENOR** que 06:00h

$$\text{HDCD} = \text{HT} - \text{ETD}$$

ONDE:

HT = Horas Trabalhadas;

ETD = Escala Trabalho Diário;

HDCD = Horas Diárias de Crédito ou Débito;

HEI = Hora Extra de Intervalo (0:45), para jornada maior que 6:00hs Trabalhadas.

### **DEFINIÇÃO DE PERÍODO DE COMPENSAÇÃO OU PAGAMENTO**

As horas incluídas no Banco de Horas deverão ser compensadas ou pagas, dentro do período máximo de 06 (seis) meses, dando-se, em seguida, o início a um novo período.

§ 1º - Não será permitida a transferência e/ou o acúmulo do saldo existente, seja positivo ou negativo, para o período seguinte.

### **RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO**

§ 1º - Havendo rescisão do contrato de trabalho do funcionário, será apurado o total de horas trabalhadas e o total de horas compensadas.

§ 2º - Se houver débito de horas serão compensadas na rescisão de contrato de trabalho.

§ 3º - Se houver crédito a favor do empregado, as horas extras serão pagas e quitadas com a aplicação dos percentuais previstos na Convenção Coletiva de trabalho.

### **CONCESSÃO DE FOLGAS**

Não haverá concessão de folgas ao funcionário, se este não tiver horas para serem compensadas, exceto nos casos previstos em lei ou por força da Convenção Coletiva de trabalho.

§ 1º - A realização de compensação de horas, com a utilização do Banco de Horas, deverá ser solicitada através dos seguintes procedimentos:

- a) Solicitar ao seu Superior com pelo menos 3 (três) dias de antecedência da data de início do gozo;
- b) Preencher o Requerimento da solicitação;
- c) Entregar ao Departamento de Administração de Pessoal para análise;
- d) Aguardar aprovação.

### **DEMONSTRATIVA DE HORAS TRABALHADAS E HORAS COMPENSADAS**

A empresa demonstrará mensalmente ao funcionário, através do espelho de ponto, o total das horas extras trabalhadas e o total de horas compensadas e após a conferência e concordância, o funcionário deverá assinar o espelho de ponto.

§ 1º - As compensações poderão ser feitas em horas a menos por dia ou em dias na semana.

§ 2º - Em qualquer das hipóteses previstas para a compensação das horas, as necessidades do trabalho deverão ser prioritárias, segundo avaliação do Superior Hierárquico.

### **APURAÇÃO E CONTROLE DE FREQUÊNCIA**

A apuração e o controle de frequências dos funcionários serão feitos por ponto manual, registro de relógio de ponto ou alternativo de entrada e saída.

§ 1º - A simples permanência nas dependências da empresa, além do horário da jornada de trabalho, sem prévia anuência e autorização do superior imediato do funcionário e comunicado formal à área de Departamento de Administração de Pessoal, não será considerada como hora de prestação de serviço ou à disposição da empresa.

§ 2º - Os trabalhos aos domingos e feriados, que não forem objeto de folga compensatória, não farão parte do banco de horas e, portanto, deverão ser pagos mensalmente da mesma forma como já se procede atualmente.

§ 3º - As horas não trabalhadas pelos funcionários, abaixo da jornada diária normal, decorrentes de faltas, atrasos ou saídas antecipadas, não justificadas e/ou não abonadas legalmente e/ou pelos gestores envolvidos (Fiscais, Departamento de Administração de Pessoais e Gerências), serão automaticamente descontadas na folha de pagamento.

### **FALTAS**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - FALTAS JUSTIFICADAS**

Os empregados poderão deixar de comparecer ao trabalho sem prejuízo no salário pelos seguintes motivos:

**I** – até 4 (quatro) dias consecutivos, em caso de falecimento do conjugue, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declara em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, viva sob sua dependência econômica;

**II** – até 3 (três) dias consecutivos, em virtude de casamento;

**III** – por 5 (cinco) dias, em caso de nascimento de filho, no decorrer da primeira semana;

**IV** - por 1 (um) dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada;

**V** – até 2 (dois) dias consecutivos ou não, para fim de se alistar eleitor, nos termos de lei respectiva:

**§ 1º** - As faltas justificadas, assim atendidas àquelas que a lei prevê, não poderão ser descontadas no salário do empregado.

**§ 2º** - Quando o empregado for arrolado ou convocado para comparecer a justiça, como testemunha, poderão faltar as horas que forem necessárias.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - JUSTIFICATIVAS DA AUSÊNCIA**

Serão aceitas pelas empresas, justificativas a ausência no serviço, por motivo de doença. Os atestados médicos e odontológicos, fornecidos pelos profissionais, médicos e dentistas do sindicato dos empregados, SESC serviço social do comércio, SESI, previdência social e pelos médicos contratados ou indicados pela própria empresa, além de médicos particulares, desde que, conste no atestado o CRM, a assinatura e o carimbo do médico que o atendeu. As faltas por motivo de doença são justificadas por intermédio de atestados, porém, existe uma ordem preferencial a seguir:

a) Médico da empresa ou do convênio;

b) Médico do SESI ou SESC;

c) Médico a serviço da repartição federal, estadual ou municipal;

d) Médico de serviço sindical;

**§ 1º** - os atestados incompletos ou duvidosos serão submetidos à análise do médico contratado pelo sindicato empregador, que, inclusive, examinará o empregado que o tenha apresentado. Neste caso prevalecerá o atestado emitido pelo médico de SEAC/MT.

**§ 2º** - Serão aceitos, para efeito de justificativa de ausência, atestados de consulta.

**§ 3º** - nos termos do parágrafo único do capítulo IX, art. 105, do código de ética médica, o CID somente será inserido no atestado médico se o empregado solicitar expressamente.

**§ 4º** - As empresas se obrigam a aceitar os atestados médicos justificativos de ausência ao serviço, emitidos pelo Plano de saúde, INSS/SUS e seus conveniados, bem como dos emitidos pelo serviço médico e odontológico do sindicato dos empregados e seus conveniados.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - EMPREGADA GESTANTE OU LACTANTE EM LOCAL INSALUBRE**

Não serão permitidas a empregadas gestantes nestas condições trabalharem em locais insalubres.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - TRABALHO NOS DOMINGOS E FERIADOS**

Excepcionalmente, no caso de necessidade imperiosa do serviço, para fazer face **a motivos de força** maior, seja para atender a realização ou conclusão de serviços inadiáveis, cuja inexecução possa acarretar prejuízo manifesto, e que haja necessidade de trabalho nos domingos e feriados a hora de serviço será remunerada no valor de 100% (cem por cento) sobre a hora normal e a empresa não poderá compensar no banco de horas trabalhadas nos domingos e feriados devendo ser paga no mês seguinte, devendo a empresa observar os dispositivos legais a respeito.

## **FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - FERIAS INDIVIDUAL E CONCESSÃO**

As empresas poderão conceder férias integrais ou parceladas, sem a necessidade de observância do prazo de aviso prévio no art. 135º da Consolidação das Leis do Trabalho desde que de comum acordo com o empregado.

**§ ÚNICO** – O pagamento do salário das férias será efetivado em única oportunidade junto com o pagamento do salário do mês, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

## **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - PREVENÇÃO DE ACIDENTES NO TRABALHO**

Todos os empregadores do segmento de limpeza pública no estado de Mato Grosso, é obrigado a manter um técnico de segurança no trabalho constantemente e devidamente habilitado pela superintendência do trabalho dentro da empresa, para coordenar, orientar, prevenir contra acidentes de trabalho do segmento.

**§ ÚNICO** - os empregadores deverão manter os profissionais de segurança no trabalho de acordo com os turnos de trabalhos dos coletores de lixo, em cumprimento a portaria n°. 3.275 de 21/09/89 da Superintendência do trabalho.

### **DAS MEDIDAS RELATIVAS A ENGENHARIA, SEGURANÇA DO TRABALHO, PREVENÇÃO DE ACI**

Todas as empresas do segmento deverão implantar coordenar de acordo com as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego.

**§ ÚNICO** - A partir desta CCT as empresas fica obrigada a apresentar aos sindicatos convenientes o LTCAT (laudo técnico ambiente de trabalho).

## **EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA E PUNIÇÕES**

As empresas se obrigam a fornecer a seus empregados equipamentos de segurança e sinalização (EPI'S, cones, colete refletivo, bandeiras de sinalização, iluminação de alerta) quando necessários.

**PUNIÇÕES**– as empresas observarão o seguinte critério para punir seus empregados, por faltas ao trabalho, não justificadas:

- a) Na primeira ocorrência será aplicada advertência por escrito, com caráter apenas corretivo;
- b) Na segunda ocorrência será aplicada advertência, por escrito, com caráter de reincidência;

c) Na terceira ocorrência será aplicada suspensão de 03 (três) dias;

d) Na quarta ocorrência a punição fica a critério da empresa dentro do que estabelece a lei, podendo inclusive proceder a demissão por justa causa.

**§ Único** – a empresa, por solicitação do funcionário, fornecerá cópia da punição aplicada para o funcionário tomar conhecimento da ocorrência.

## **EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - USO DO PROTETOR SOLAR**

Considerando que as partes convenientes, com base em estudo pertinente, com a inclusa referência dos produtos e recomendações de fabricantes, debateram e analisaram pontos essenciais ao uso do protetor solar, fica estabelecido que:

**§ 1º** - As empresas ficam obrigadas a fornecerem protetor solar aos seus funcionários em exposição ao sol camisas de manga comprida e boné árabe.

**§ 2º** - As empresas disponibilizarão o produto, denominado PROTETOR OU FILTRO SOLAR, para uso dos empregados que desenvolvam suas funções nas condições aqui mencionadas, de longa exposição a céu aberto e sob ação do sol, tendo para fazê-lo o prazo de 120 (cento e vinte) dias.

**§ 3º** - Considerando-se a característica do tipo de pele dos trabalhadores do setor, em comparação aos dados do estudo e recomendações dos fabricantes, em condição menos desfavorável à exposição solar, a disponibilidade do produto deverá levar em conta que:

**§ 4º** - O produto disponibilizado deverá corresponder ao PROTETOR SOLAR.

**§ 5º** - O produto será disponibilizado nos locais das instalações das empresas, ou apropriados para tal fim, para uso dos trabalhadores, antes da saída para o trabalho sob a ação do sol, em recipientes de acesso coletivo ou individual.

**§ 6º** - Os empregados terão livre escolha para uso ou não do protetor solar, cabendo-lhes exclusivamente a responsabilidade pela decisão de utilizar e aplicar o protetor solar disponibilizado pela empresa.

**§ 7º** - As empresas proporcionarão, previamente, divulgação instrutiva aos empregados, no sentido de lhes prestar esclarecimentos sobre a adequada forma de utilização do protetor solar, seja na forma de áudio, vídeo ou impressa.

**§ 8º** - As partes acompanharão as condições da dinâmica do tema de forma a atualizar as adaptações eventualmente necessárias.

**§ 9º** - Tendo em vista inúmeras reclamações decorrentes ao uso de mascaras durante a coleta de lixo, como: tonturas, náuseas, sufocamento, dificuldades para respirar, desconforto e acúmulo de baba na máscara, fica ajustado que não serão utilizadas se tratar de coleta.

## **CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CIPA**

O sindicato da categoria profissional poderá acompanhar o processo eleitoral da CIPA nas empresas, sempre observando as disposições das normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

## **TREINAMENTO PARA PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS DO TRABALHO**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - CAPACITAÇÃO DO TRABALHADOR**

Quando a empresa fizer a capacitação do trabalhador e o mesmo sair da empresa antes de completar 06 (seis) meses, a empresa poderá fazer a dedução desse valor proporcionalmente na rescisão.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL**

As empresas implantarão o PCMSO, devendo, o médico responsável, responder pela implantação, coordenação, manutenção e responsabilidade civil e criminal deste programa exigido em Lei.

§ 1º - Aos associados ou não ao sindicato patronal deverão aderir à forma coletiva para o adimplemento dos benefícios: SEGURO DE VIDA, DOS EXAMES OCUPACIONAIS (ADMISSIONAL, DEMISSIONAL, MUDANÇA DE FUNÇÃO, PERIÓDICO E RETORNO AO TRABALHO), DOS TRATAMENTOS ODONTOLÓGICOS BÁSICOS PREVENTIVOS, DO PCMSO E PPRA desta CCT, visando à efetiva redução dos custos, estipula-se o valor de R\$ 49,00 (Quarenta e nove Reais) por empregado, mensalmente a ser repassado ao sindicato, o qual negociará diretamente ou por empresa(s) especializada(s) em benefícios e devidamente credenciada pelo Sindicato Patronal, com estrutura operacional e administrativa local, bem como comprove, a critério do sindicato credenciante, estar apta atender a demanda e prestar os benefícios a todos os empregados da categoria profissional, obrigando-se manter e assegurar a rede de saúde credenciada a cobertura dos referidos benefícios.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - EXAMES E TRATAMENTOS ODONTOLÓGICOS BÁSICOS PREVENTIVOS**

Os empregadores deverão fornecer aos seus empregados, gratuitamente, assistência odontológica básica: **Limpeza, Extração, Aplicação de flúor e Restauração.**

§ 1º - para efetivo cumprimento desta cláusula, o empregador deverá cientificar os empregados via Documento assinado, informando o local e contato onde os mesmos poderão ser atendidos.

§ 2º - Para o efetivo cumprimento desta cláusula o empregador que não cumprir com o aqui estabelecido,

§ 3º - Pagará multa mensal de R\$ 110,00 (cem dez reais) à cada empregado prejudicado.

§ 4º - Ao empregador cabe comunicar o empregado sobre o presente benefício.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - EXAMES OCUPACIONAIS**

As empresas ficam obrigadas a realizar os seguintes exames ocupacionais:

- a) Exame Adicional Obrigatório
- b) Exame Demissional Obrigatório
- c) Exame Periódico Obrigatório
- d) Exame Retorno ao Trabalho
- e) Avaliação bucal.
- d) Exame de Mudança de Risco Ocupacionais

§ 1º – considerando o grande número de atestados médicos fraudulentos, os exames que justifiquem faltas ao trabalho, poderão, a critério do empregador, serem encaminhados ao médico. Contratado especialmente para a verificação e homologação destes documentos, bem como para a investigação de sua procedência e autenticidade.

§ 2º - A avaliação Bucal deverá ser realizada juntamente com o Exame Admissional.

## **ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - ACEITAÇÃO ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS**

Serão aceitos como validos os atestados médicos e odontológicos apresentados pelo empregado para justificar sua ausência por motivo de doença, emitidos por profissionais devidamente registrados no CRM e CRO, em ordem de

preferência, por médicos contratados diretamente pela empresa, ou mediante convênio/SESC e, a sua falta, os atestados emitidos por médicos vinculados ao SUS (Sistema Único de Saúde). Em último caso, serão aceitos os atestados emitidos por médico do sindicato ou particular.

§ 1º – O atestado deverá ser entregue, pessoalmente ou nos casos de absoluta impossibilidade comprovada, por outrem, nas 48 horas após a emissão do referido atestado, sendo convalidado pelo médico da empresa.

§ 2º – Quando o empregado prestar serviço fora do domicílio da sede da empresa, a entrega do atestado médico poderá ser feita em sua sub sede ou posto de apoio, caso existam, ou recolhido pelo preposto da mesma no próprio posto de serviço.

§ 3º – Para sua validade, o atestado deverá conter a identificação do empregado e assinatura e carimbo com número do profissional no Conselho do profissional respectivo que assina o documento, e ser apresentado em duas vias (original e cópia), a fim de que as empresas declarem na cópia a ser imediatamente devolvida ao empregado, o recebimento do respectivo original, inclusive com data, horário e assinatura do preposto da empresa.

§ 4º – Caso a empresa suspeite de fraude no atestado apresentado, poderá solicitar esclarecimentos aos responsáveis, os quais deverão presta-las, vez que a prática de atestado falso é crime previsto nos arts. 297º e 302º do Código Penal.

§ 5º – Caso a fraude seja constatada, poderá implicar em demissão por justa causa do empregado, prevista no artigo 482º da CLT.

§ 6º – Fica a expressamente autorizada a ampliar o prazo de dispensa da realização do exame demissional pelos prazos definidos na NR 07, itens 7.4.3.5.1 e 7.4.3.5.2.

## **PRIMEIROS SOCORROS**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - PRIMEIROS SOCORROS**

Nos locais de serviços em que laborarem cinco ou mais empregados, a empresa deverá manter estojos com materiais necessários para o atendimento dos primeiros socorros, caso o tomador de serviços não os tenha no local, onde os serviços são prestados. (nos termos do termo de ajustamento de conduta 0168/2004 PGT 23ª Região).

## **RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DIREITO DE ACESSO AOS DIRIGENTES SINDICAIS**

Os representantes do sindicato laboral terão acesso aos locais de trabalho dos empregados, para desempenhar suas atividades sindicais, marcar reuniões, fazer diligência sobre denúncias quando se fizer necessário.

## **GARANTIAS A DIRETORES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - ABONO AOS DIRIGENTES SINDICAIS**

As respectivas empresas que tiverem dirigentes sindicais em seu quadro de funcionário, junto ao Sindicato laboral, ficam estas obrigadas a efetuar todo 5º (quinto) dia útil o valor correspondente a 02 pisos normativo da categoria por dirigente a título de abono e o devido recolhimento do Décimo Terceiro salário. Limitado a 01 empregado por empresa, sendo que os remanescentes não estão abrangidos pela presente cláusula.

## **CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL CONFEDERATIVA E COTA DE PARTICIPAÇÃO NEGOCIAL**

#### **CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL**

As empresas que prestam serviços de coleta de lixo em vias e logradouros públicos, coleta de lixo domiciliar colocando em containers nas vias públicas (garis, varredores, capinadores, coletores, limpadores de boca-de-lobo, limpa fossa, operadores de máquinas especializadas de limpeza pública (vassoures), nos serviços de separação e classificação do lixo urbano e, ainda, no processo de industrialização para transformação de lixo em insumos e sucatas, serviços de aterramento sanitário limpeza e mantenedoras de aterros sanitários do Estado de Mato Grosso, no mês de **SETEMBRO** as empresas ficam obrigadas a efetuar o desconto de cada empregado em folha de pagamento 1/30 dos dias trabalhados a fim de custear os serviços assistenciais do Sindicato. Este valor deverá ser repassado pelas empresas através de depósito em conta bancária no prazo máximo de 10 dias após o desconto. O Sindicato Laboral e Patronal torna público por esta Convenção Coletiva que o trabalhador poderá se opor no prazo máximo de 10 dias ao referido desconto. E o Sindicato neste caso, deverá proceder o ressarcimento do valor ao empregado que o requerer, por escrito ou via AR juntamente com cópia do holerite. Neste caso o Sindicato Laboral, fará o depósito na conta corrente da empresa que será comunicada via ofício com cópia do depósito e está por sua vez fará o ressarcimento na próxima folha de pagamento a qual o requerente está vinculado, desde que o faça no prazo improrrogável de 30 dias a contar do desconto, conforme ICP: 451/2005 e IPC 000020.2010.23.000/5 do PRTE.

§ 1º - O não recolhimento da Contribuição prevista nesta Cláusula e no seu parágrafo primeiro, no prazo estabelecido enseja na aplicação de multa, revertida ao sindicato laboral, consistente em 01 piso da categoria, mais 0,11% (onze décimos por cento) ao dia sobre o valor descontado.

§ 2º - Ocorrendo descontos nos salários dos empregados e não havendo repasse ao sindicato, o mesmo encaminhará denúncia criminal ao Ministério Público, para apuração e início da competente ação por apropriação indébita prevista no artigo 168º do Código Penal, responsabilizando-se o dirigente da pessoa jurídica conforme parágrafo 5º do artigo 173 da CF 1988.

#### **DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL LABORAL**

As empresas descontarão mensalmente, na folha de pagamento de todos os empregados sindicalizados que tenha autorizado por escrito, a Contribuição social, na importância de **2,00% (dois por cento)** do salário base e repassar os valores descontados até o quinto dia útil do mês subsequente, para o Sindicato Laboral.

§ 1º - O não recolhimento da Contribuição prevista nesta Cláusula e no seu parágrafo primeiro, no prazo estabelecido enseja na aplicação de multa, revertida ao sindicato laboral, consistente em 01 piso da categoria, mais 0,11% (onze décimos por cento) ao dia sobre o valor descontado.

§ 2º - Ocorrendo descontos nos salários dos empregados e não havendo repasse ao sindicato, o mesmo encaminhará denúncia criminal ao Ministério Público, para apuração e início da competente ação por apropriação indébita prevista no artigo 168º do Código Penal, responsabilizando-se o dirigente da pessoa jurídica conforme parágrafo 5º do artigo 173 da CF 1988.

#### **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL LABORAL**

Será descontado dos trabalhadores beneficiados por este instrumento coletivo de trabalho, a título de contribuição assistencial laboral, com base legal na decisão da assembleia geral dos trabalhadores, o valor de R\$ 45,00 (quarenta e cinco) reais. O referido valor deverá ser repassado mensalmente pela empregadora ao Sindilimp/MT, até o quinto dia útil do mês.

§ 1º - Fica assegurado o prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da data da assembleia que aprovou as condições desta CCT, para a oposição, assim sendo, deve o trabalhador interessado comparecer na sede administrativa sindical central do Sindilimp/MT em Cuiabá, ou deslocar-se a qualquer uma das estruturas de atendimentos ao trabalhador, disponibilizado pelo Sindilimp/MT no município sede da empregadora, portando o requerimento em 02 (duas) vias para ser protocolada. Se ainda perdurar dúvidas, no mesmo período deverá entrar em contato com a direção da organização sindical, pelos canais de comunicação disponibilizados ou no [www.sindilimpmt.org.br](http://www.sindilimpmt.org.br) e receber instruções.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA SINDICAL E ASSISTENCIAL PATRONAL**

RELATES SINDICAIS – CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS – CONTRIBUIÇÕES DOS EMPREGADORES PARA FAZER FACE AOS RECURSOS NECESSÁRIOS PARA ASSINATURA DA PRESENTE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, QUE TERÁ REFLEXOS PARA TODA A CATEGORIA E NÃO SOMENTE PARA OS ASSOCIADOS.

Considerando o previsto no art. 611-A da CLT, prevalecerão sobre a lei todos os pontos objetos de Acordo ou Convenção Coletiva, ressaltados as vedações previstas no art. 611-B;

Considerando que o art. 611-B não veda a estipulação de contribuição decorrente de Convenção Coletiva para toda a categoria econômica, diante disso prevalece o negociado sobre o legislado;

Assim por deliberação da Assembleia Geral do Sindicato patronal de acordo com o disposto nos art.7º inciso XXVI, 8º III e VI da Constituição Federal, todas as empresas que exercem atividades representadas pelo Sindicato Patronal, ou seja, asseio, conservação, limpeza pública, urbana, ambiental e locação de mão de obra em geral, via terceirização, recolherão em favor do Sindicato Patronal – SEAC/MT, mediante guia a ser fornecida por este, a CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL, para a assistência negocial a todos e não somente a associados, conforme estabelecido na **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA**.

**§ 1º** - O atraso no pagamento da contribuição supramencionada acarretada a incidência de multa de 10% do valor da contribuição, bem como em correção monetária a ser calculada pela média dos índices fornecidos pelo IGPM/FGV e INPC/IBGE.

### **DA CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL**

O sindicato convenente cobrará da categoria econômica e profissional, a Contribuição Confederativa no mês de outubro no valor de 01 piso da categoria.

### **DA CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA PATRONAL**

Conforme decisão da Assembleia Geral da Categoria Econômica, as Empresas de Asseio, Conservação, Locação de Mão-de-obra, Limpeza Pública, Urbana e Ambiental, que operam ou vierem a operar no Estado de Mato Grosso, ASSOCIADA ao sindicato patronal, recolherão, mensalmente, com recursos próprios ao SEAC/MT, através de guias fornecidas pelo mesmo, com valores equivalentes a 1,00% (um por cento) do montante bruto da folha de pagamento de cada mês (na apuração da folha, quando 1% for inferior ao piso da categoria será cobrado, no mínimo, um piso da categoria. Para se apurar o valor a ser cobrado mensalmente, cada empresa deverá, a cada mês, apresentar o CAGED na secretaria do SEAC/MT. A empresa que não o fizer, até o dia 20 de cada mês, terá sua cobrança feita via bancária pelo valor máximo apurado naquele mês entre as empresas sindicalizadas.

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - DESCONTO DAS CONTRIBUIÇÕES E O RECOLHIMENTO**

As contribuições sindicais devidas aos sindicatos pelos participantes das categorias econômicas ou profissionais ou das profissões liberais representadas pelas referidas entidades serão, sob a denominação de contribuição sindical, pagas, recolhidas e aplicadas na forma estabelecida neste Capítulo, desde que prévia e expressamente autorizadas por escrito pelo empregado.

O desconto da contribuição sindical está condicionado à autorização prévia e expressa dos que participarem de uma determinada categoria econômica ou profissional, ou de uma profissão liberal, em favor do sindicato representativo da mesma categoria ou profissão ou, inexistindo este, na conformidade do disposto no art. 591 desta Consolidação.

Os empregadores são obrigados a descontar da folha de pagamento de seus empregados relativa ao mês de março de cada ano a contribuição sindical dos empregados que autorizaram prévia e expressamente o seu recolhimento aos respectivos sindicatos.

O recolhimento da contribuição sindical referente aos empregados e trabalhadores avulsos será efetuado no mês de abril de cada ano, e o relativo aos agentes ou trabalhadores autônomos e profissionais liberais realizar-se-á no mês de fevereiro, observada a exigência de autorização prévia e expressa prevista no art. 579 desta Consolidação.

Os empregadores que optarem pelo recolhimento da contribuição sindical deverão fazê-lo no mês de janeiro de cada ano, ou, para os que venham a se estabelecer após o referido mês, na ocasião em que requererem às repartições o registro ou a licença para o exercício da respectiva atividade.

Os empregados que não estiverem trabalhando no mês destinado ao desconto da contribuição sindical e que venham a autorizar prévia e expressamente o recolhimento serão descontados no primeiro mês subsequente ao do reinício do trabalho.

## OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - MUDANÇA DE ENDEREÇO / RAZÃO SOCIAL/GUIAS FGTS E GPS

As empresas ficam obrigadas a comunicar qualquer mudança de endereço ou razão social à Entidade Sindical profissional e patronal, no prazo de 15 (quinze) dias após a efetivação da mudança.

**GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL (GPS)** As empresas se obrigam a encaminhar para a Entidade Sindical profissional cópia das Guias da Previdência Social (GPS) até 15 (quinze) dias após o recolhimento da competência anterior.

**GFIP DO FGTS** **Obriga-se** a empresa a remeter à Entidade Sindical profissional cópia da GFIP do FGTS, por qualquer meio de correspondência, até 05 (cinco) dias após a data do pagamento de cada parcela, a fim de comprovar os valores pagos e o número de empregados.

**a)** Fica assegurado que a Entidade Sindical profissional participará na fiscalização do FGTS, em especial cumprimento da Resolução CC/FGTS 48/91, no que tange ao controle de depósito nas contas vinculadas de seus representados, exercitando a faculdade que o Artigo 72 do Decreto nº 99.684/90 lhe assegura.

**CÓPIAS E-SOCIAL E DCTFWEB** Obriga-se a empresa a remeter à Entidade Sindical profissional, quando solicitado, a relação dos empregados pertencentes à categoria.

**RECOLHIMENTO DO INSS / ATRASO** A empresa que estiver em atraso com os recolhimentos referentes ao INSS e que como consequência venha a prejudicar o empregado pelo mesmo não ter direito aos benefícios, tais como: auxílio-doença, auxílio-natalidade e outros, obriga-se a arcar com os prováveis prejuízos financeiros causados ao empregado.

### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - COMPROVANTE DE REGULARIDADE CONVENCIONAL

Fica instituído, por este instrumento, o comprovante de regularidade convencional, o qual será emitido somente aquelas empresas que estiverem com suas obrigações convencionais (relativas ao segmento) em situação regular. A certidão que trata esta cláusula **INDEPENDENTE** de filiação ou não está sujeita a pagamento de qualquer taxa, custo ou emolumento. (nos termos de ajustamento de conduta 0168/2004 PGT 23ª região).

**§ 1º** – fica criado o **SELO** de **REGULARIDADE CONVENCIONAL**.

**§ 2º** – fica expressamente determinado que a solicitação do comprovante deverá ser **REQUERIDA no SINDILIMP / MT**, por escrito, ficando sua emissão sujeita ao prazo de até **4 (quatro)** dias úteis para entrega, terá validade de 60 dias. Será expedido **GRATUITAMENTE** independente de filiação e deverá conter **OBRIGATORIAMENTE** a assinatura dos representantes do **SINDICATO LABORAL E PATRONAL**, sob pena de invalidade. E ao fim do prazo estabelecido será **RETIRADO no SINDILIMP / MT**.

**§ 3º** havendo irregularidade, tanto na esfera laboral quanto na patronal, será expedido o **COMPROVANTE DE IRREGULARIDADE**, a qual apontará todas as irregularidades apuradas.

**§ 4º** – O Sindilimp / MT, para a renovação ou efetivação de acordo coletivo de trabalho, requisitará, ao empregador interessado, a apresentação da certidão comprobatória de regularidade convencional.

**§ 5º** – Para a emissão da referida certidão prevista nesta cláusula, os interessados comprovarão o cumprimento de todas as cláusulas deste instrumento coletivo de trabalho, como também apresentará ao Sindilimp / MT, os seguintes documentos:

- a) Relação dos empregados da empresa, relacionados por setor;
- b) E-SOCIAL dos últimos 60 dias;
- c) Comprovante de quitação do FGTS dos últimos 60 dias (guias de recolhimento) ou certidão;
- d) Certidão Negativa de Débito INSS (Receita Federal do Brasil);

- e) Comprovante de quitação das contribuições laboral e patronal prevista em Lei (art. 578 da CLT) e no presente instrumento coletivo;
- f) Comprovante do cumprimento normas regulamentadoras;
- g) Comprovante da efetivação dos benefícios previstos neste instrumento coletivo de trabalho, inclusive o auxílio Apoio e Assistência Social Familiar;
- h) Certidão Negativa de Débitos Gerais (municipal);
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - HOMOLOGAÇÕES DAS RESCISÕES DE CONTRATO DE TRABALHO**

**§1º § 1º** Todas as empresas deverão homologar as rescisões com 01 ano ou mais de tempo de serviço no sindicato laboral competente. Ou seja: no SINDILIMP/MT, para a devida assistência aos empregados, sob pena de multa de 02 (dois) pisos da categoria revertida ao empregado desassistido.

**§2º** - No ato da solicitação de agendamento das homologações dos empregados, a empresa solicitante deverá encaminhar os comprovantes dos pagamentos das contribuições estabelecidas por esta CCT juntamente com o E-SOCIAL de referência em anexo com no mínimo de 48 horas de antecedência.

Para a efetivação das homologações de rescisões trabalhistas, na sede do sindicato laboral, os empregadores ficam obrigados a apresentarem os seguintes documentos:

- a) Carta de preposição ou contrato social da empresa;
- b) CTPS do empregado;
- c) TRCT – Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho;
- d) C. D. – Seguro Desemprego;
- e) Chave de conectividade do FGTS;
- f) Multa do FGTS devidamente recolhida;
- g) Extrato analítico do FGTS e
- h) Exame médico demissional.

**§ 3º** – O pagamento deverá ser feito preferencialmente em dinheiro ou comprovado com a apresentação do depósito bancário na conta do empregado. No caso de pagamento com cheque e este sendo devolvido sem fundos o valor será devido ao empregado em dobro.

**§ 4º** – Na impossibilidade do deslocamento de empregados até a sede do sindicato laboral, para a efetivação de homologações e rescisões, o SINDILIMP/MT, por seu presidente e a seu critério, designará representante, o qual se dirigirá até os setores ou cidades distantes visando implementar a assistência sindical em eventuais homologações. Caso o SINDILIMP fique impossibilitado de designar um representante, a empresa deverá procurar a assistência do Ministério do Trabalho e Emprego.

**§ 5º** – O pagamento da TRCT deverá ser feito preferencialmente em dinheiro ou comprovado com a apresentação da transferência ou depósito ON LINE na conta do empregado.

**§ 6º** – qualquer empresa do segmento poderá homologar rescisões no sindicato laboral, desde que agendado com 24 horas de antecedência. Sendo superior a 10 (dez) rescisões por empresa, divididas entre os períodos matutino e vespertino, neste caso, o prazo para agendamento, será de 48 horas de antecedência. Ressalvando ainda, que para maior comodidade no atendimento, o sindicato laboral terá um limite máximo de 30 (trinta) homologações ao dia.

**§ 7º** – O agendamento das homologações de TRCT's poderá ser efetuado pelo whatsapp. (65) 98149-0556 ou via E-mail: [homologuelegal@sindilimpmt.org.br](mailto:homologuelegal@sindilimpmt.org.br)

**§ 8º** - Ressalvada disposição mais favorável, a formalização da rescisão assistida não poderá exceder:

1 – O primeiro dia útil imediato ao término do contrato, quando o aviso prévio for trabalhado; ou

2 – O décimo dia, subsequente a data da comunicação da demissão, no caso de ausência e aviso prévio, indenização deste ou dispensa de seu cumprimento.

3 - Os prazos são computados em dias corridos, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

4 - Se o dia do vencimento recair em Sábado Domingo ou feriado, o termo final será antecipado para o dia útil imediatamente anterior.

§ 9º – As empresas que não homologar as rescisões contrato de trabalho junto ao sindicato laboral no prazo que determina lei deverá pagar uma multa de 01 piso da categoria por empregado.

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - DA QUIATAÇÃO ANUAL DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTA**

Será facultado, ao Sindicato Laboral, a realização de procedimentos, a pedido das empresas interessadas e desde que haja concordância expressa do empregado, com vistas a firmar termo de quitação anual de obrigações trabalhistas em conformidade com o art. 507-B da CLT, desde que a empresa solicitante esteja com a total observância com as contribuições laboral.

§ 1º – O termo previsto no caput discriminará as obrigações de dar e fazer cumpridas mensalmente, o qual constatada a regularidade no cumprimento das obrigações deverá ser assinado, pelo empregado e empregador, bem como pelo Sindicato laboral e patronal, dele constará a quitação anual dada pelo empregado, com eficácia liberatória geral, exceto as especificamente ressalvadas.

§ 2º – No caso de ser apurada alguma diferença não quitada, as partes poderão entabular acordo a respeito de eventuais diferenças apontadas, que após ser integralmente cumprido, terá eficácia liberatória das parcelas nele especificadas.

§ 3º – A emissão do termo de quitação na Comissão de Conciliação Prévia se for cobrada será de responsabilidade integral das empresas, e não poderá ser superior ao limite máximo anual de 10 pisos da categoria.

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - EXPEDIENTE NO SINDICATO LABORAL**

O sindicato laboral funcionara no horário comercial de 8:00 as 11:00 horas e das 13:00 as 17:00 horas, durante a semana de segunda-feira as sexta-feira, mantendo sempre um diretor apto a homologar rescisões e prestar as devidas informações as empresas, bem como aos seus associados.

§ 1º – o sindicato laboral deverá comunicar o sindicato patronal e delegacia regional do trabalho e emprego – DRTE – com antecedência mínima de 02 dias, todos os recessos e períodos em que não estará em funcionamento.

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - FEIRAS PÚBLICAS AOS DOMINGOS E FERIADOS**

Aos coletores e varredores escalados e convocados a Trabalhar para executar o recolhimento dos entulhos ou sobras de feiras públicas, deverá este receber 100% (cem por cento) de hora extra sobre a hora normal não poderão ser compensadas em banco, exceto turnos interruptos.

§ 1º – aos convocados ou escalados que executem esse serviço previsto neste capítulo, fica o empregador obrigado a fornecer vale transporte e alimentação, uma vez que, a empresa NÃO fornece vale transporte ou alimentação para os dias não úteis.

§ 2º – Nas convocações dos trabalhadores em feriado ou domingo a empresa deverá comunicar por escrito o trabalhador deverá comparecer ao trabalho.

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - PLANO DE SAUDE**

As empresas que assim desejarem (facultativamente) poderão contratar em favor dos seus empregados, independentemente da modalidade de contratação, desde que estes tenham mais de 60 (sessenta) dias de contrato

de trabalho, um plano de saúde em grupo observando as seguintes coberturas mínimas/condições:

**a)** Plano de Assistência Médica com cobertura integral (ambulatorial, hospitalar e obstetrícia), e devidamente regulamentado conforme determina a Lei 9.656/98, cujo valor será custeado na proporção de 50%(cinquenta por cento) pelos trabalhadores e 50%(cinquenta por cento) pelos empregadores;

**b)** Fica estabelecido que o plano de assistência médica deverá oferecer obrigatoriamente todas as coberturas médicas previstas no item anterior, em todo Estado de Mato Grosso, devendo ainda referido plano conter além das coberturas, garantias de carências regulamentadas pela Agência Nacional de Saúde – ANS, mínimas previstas, também coberturas para procedimentos decorrentes de acidentes de trabalho, sem limitação de acordo com rol mínimo de procedimentos estabelecidos na Lei n. 9.656/98 que trata esta matéria;

**c)** O custeio do plano de saúde descrito na alínea “a” desta cláusula, aplicar-se-á exclusivamente ao empregado, não sendo extensiva aos familiares e dependentes. Será, todavia, permitida inclusão de seus dependentes junto à empresa operadora ou seguradora de assistência médica garantidora.

**§ 1º** - Os valores referentes ao auxílio assistência médica não tem natureza salarial, por não se constituir contraprestação de serviços.

**§ 2º** - O contrato de Assistência Médica Integral (Ambulatorial, Hospitalar, Obstetrícia e de Acidente de Trabalho) previstos nesta cláusula assim como a operadora de saúde garantidora do respectivo plano, deverão obrigatoriamente ter registro junto à ANS, não sendo ainda aceito em hipótese alguma que a operadora de saúde garantidora do contrato de assistência médica, esteja sob intervenção e/ou direção fiscal da Agência Reguladora, ou funcionando sob efeito de liminar, fato que colocaria em risco o atendimento médico e hospitalar aos trabalhadores e dependentes.

## **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - DIA DA CONFRATERNIZAÇÃO DO SEGMENTO**

Fica instituído o **dia 16 de maio** de cada ano, como dia do trabalhador em empresas limpeza publica.

**§ 1º** - todas as empresas do segmento deverão contribuir com o valor de 01 piso (previsto na faixa 01) da categoria para a realização de confraternização.

**§ 2º** - o sindicato laboral promovera a cobrança com antecedência de 90 (noventa) dias antes da realização do evento aqui referido.

**§ 3º** - o valor levantado fará parte do auxílio para custear parte dos brindes, comidas, bebidas e outros, o sindicato laboral fará um relatório ou prestação de contas ao sindicalizados, no tocante a confraternização aqueles que solicitarem.

## **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - CCT/OBRIGATORIEDADE / DIVULGAÇÃO**

As empresas obrigatoriamente deverão levar o conhecimento dos tomadores de serviços o inteiro teor do presente CCT, bem como as variações salariais ocorridas durante o período de vigência do instrumento normativo.

**§ ÚNICO** – os empresários que não possuem a CCT/2020, após 30 dias de sua homologação deverão retirar suas copias com os custeios das mesmas na sede do sindicato patronal.

## **DA APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

As empresas com sede em outros Estados que vierem a prestar serviços nas localidades que compõem a base territorial dos sindicatos que firmam esse instrumento coletivo, independentemente de possuírem filiais nessas localidades, ficam obrigadas a atender as condições pactuadas nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

## **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - CARTA DE REFERÊNCIA**

Será fornecida carta de referência aos empregados dispensados sem justa causa, desde que não tenham ocorrido fatos desabonadores no período de trabalho na empresa.

## **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - CONVENIO/BENEFICIO TELEMEDICINA**

No intuito de disponibilização ao acesso básico e de baixo custo de Saúde particular (consultas médicas) a toda a categoria, o SINDILIMP/MT ou SEAC /MT, firmarão contrato de convenio/Benefício com empresa especializada para a prestação de serviço de telemedicina através da plataforma virtual Médico Online autorizada pelo Conselho Federal de Medicina, com base na Lei 13.989 / 2020.

**§ Único** - Para melhor efetividade da presente cláusula, as empresas através do seu RH, viabilizará meios de comunicação com seus empregados para que estes tenham ciência do convenio e assim possam fazer a adesão pela empresa conveniada ao Sindicato Laboral, esta então por sua vez encaminhará, ao empregador, cópia do contrato/autorização do empregado especificando o produto com seu valor contratado para que possa ser descontada na folha de pagamento em total conformidade com o previsto na cláusula dos convênios.

## **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - NORMA REGULAMENTADORAS**

Todas as empresas do segmento deverão implantar coordenar e manter as seguintes normas regulamentadoras relativas à segurança e medicina do trabalho (lei 6.514/77):

**NORMA REGULAMENTADORA Nº 04** - Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho: Estabelece a obrigatoriedade das empresas públicas e privadas, que possuam empregados regidos pela CLT, de organizarem e manterem em funcionamento, Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT, com a finalidade de promover a saúde e proteger a integridade do trabalhador no local de trabalho. A fundamentação legal, ordinária e específica, que dá embasamento jurídico à existência desta NR, é o artigo 162 da CLT.

**NORMA REGULAMENTADORA Nº 05** - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA: Estabelece a obrigatoriedade das empresas públicas e privadas organizarem e manterem em funcionamento, por estabelecimento, uma comissão constituída exclusivamente por empregados com o objetivo de prevenir infortúnios laborais, através da apresentação de sugestões e recomendações ao empregador para que melhore as condições de trabalho, eliminando as possíveis causas de acidentes do trabalho e doenças ocupacionais. A fundamentação legal, ordinária e específica, que dá embasamento jurídico à existência desta NR, são os artigos 163 a 165 da CLT.

**NORMA REGULAMENTADORA Nº 06** - Equipamentos de Proteção Individual - EPI: Estabelece e define os tipos de EPI's a que as empresas estão obrigadas a fornecer a seus empregados, sempre que as condições de trabalho o exigirem, a fim de resguardar a saúde e a integridade física dos trabalhadores. A fundamentação legal, ordinária e específica, que dá embasamento jurídico à existência desta NR, são os artigos 166 e 167 da CLT.

**NORMA REGULAMENTADORA Nº 09** - Programas de Prevenção de Riscos Ambientais: Estabelece a obrigatoriedade de elaboração e implementação, por parte de todos os empregadores e instituições que admitam trabalhadores como empregados, do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, visando à preservação da saúde e da integridade física dos trabalhadores, através da antecipação, reconhecimento, avaliação e consequente controle da ocorrência de riscos ambientais existentes ou que venham a existir no ambiente de trabalho, tendo em consideração a proteção do meio ambiente e dos recursos naturais. A fundamentação legal, ordinária e específica, que dá embasamento jurídico à existência desta NR, são os artigos 175 a 178 da CLT.

**NORMA REGULAMENTADORA Nº 10** - Instalações e Serviços em Eletricidade: Estabelece as condições mínimas exigíveis para garantir a segurança dos empregados que trabalham em instalações elétricas, em suas diversas etapas, incluindo elaboração de projetos, execução, operação, manutenção, reforma e ampliação, assim como a segurança de usuários e de terceiros, em quaisquer das fases de geração, transmissão, distribuição e consumo de energia elétrica, observando-se, para tanto, as normas técnicas oficiais vigentes e, na falta destas, as normas técnicas internacionais. A fundamentação legal, ordinária e específica, que dá embasamento jurídico à existência desta NR, são os artigos 179 a 181 da CLT.

**NORMA REGULAMENTADORA Nº 11** - Transporte, Movimentação, Armazenagem e Manuseio de Materiais: Estabelece os requisitos de segurança a serem observados nos locais de trabalho, no que se refere ao transporte, à movimentação, à armazenagem e ao manuseio de materiais, tanto de forma mecânica quanto manual, objetivando a prevenção de infortúnios laborais. A fundamentação legal, ordinária e específica, que dá embasamento jurídico à existência desta NR, são os artigos 182 e 183 da CLT.

**NORMA REGULAMENTADORA Nº 15** - Atividades e Operações Insalubres: Descreve as atividades, operações e agentes insalubres, inclusive seus limites de tolerância, definindo, assim, as situações que, quando vivenciadas nos ambientes de trabalho pelos trabalhadores, ensejam a caracterização do exercício insalubre, e também os meios de proteger os trabalhadores de tais exposições nocivas à sua saúde. A fundamentação legal, ordinária e específica, que dá embasamento jurídico à existência desta NR, são os artigos 189 e 192 da CLT.

**NORMA REGULAMENTADORA Nº 16** - Atividades e Operações Perigosas: Regulamenta as atividades e as operações legalmente consideradas perigosas, estipulando as recomendações prevencionistas correspondentes. Especificamente no que diz respeito ao Anexo nº 01: Atividades e Operações Perigosas com Explosivos, e ao anexo nº 02: Atividades e Operações Perigosas com Inflamáveis, tem a sua existência jurídica assegurada através dos artigos 193 a 197 da CLT. A fundamentação legal, ordinária e específica, que dá embasamento jurídico à caracterização da energia elétrica como sendo o 3º agente periculoso é a Lei nº 7.369 de 22 de setembro de 1985, que institui o adicional de periculosidade para os profissionais da área de eletricidade. A portaria MTb nº 3.393 de 17 de dezembro de 1987, numa atitude casuística e decorrente do famoso acidente com o Césio 137 em Goiânia, veio a enquadrar as radiações ionozantes, que já eram insalubres de grau máximo, como o 4º agente periculoso, sendo controvertido legalmente tal enquadramento, na medida em que não existe lei autorizadora para tal.

**NORMA REGULAMENTADORA Nº 17** - Ergonomia: Visa estabelecer parâmetros que permitam a adaptação das condições de trabalho às condições psicofisiológicas dos trabalhadores, de modo a proporcionar um máximo de conforto, segurança e desempenho eficiente. A fundamentação legal, ordinária e específica, que dá embasamento jurídico à existência desta NR, são os artigos 198 e 199 da CLT.

**NORMA REGULAMENTADORA Nº 21** - Trabalho a Céu Aberto: Tipifica as medidas prevencionistas relacionadas com a prevenção de acidentes nas atividades desenvolvidas a céu aberto, tais como, em minas ao ar livre e em pedreiras. A fundamentação legal, ordinária e específica, que dá embasamento jurídico à existência desta NR, é o artigo 200 inciso IV da CLT.

**NORMA REGULAMENTADORA Nº 23** - Proteção Contra Incêndios: Estabelece as medidas de proteção contra Incêndios, estabelece as medidas de proteção contra incêndio que devem dispor os locais de trabalho, visando à prevenção da saúde e da integridade física dos trabalhadores. A fundamentação legal, ordinária e específica, que dá embasamento jurídico à existência desta NR, é o artigo 200 inciso IV da CLT.

**NORMA REGULAMENTADORA Nº 24** - Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho: Disciplina os preceitos de higiene e de conforto a serem observados nos locais de trabalho, especialmente no que se refere a: banheiros, vestiários, refeitórios, cozinhas, alojamentos e água potável, visando a higiene dos locais de trabalho e a proteção à saúde dos trabalhadores. A fundamentação legal, ordinária e específica, que dá embasamento jurídico à existência desta NR, é o artigo 200 inciso VII da CLT.

**NORMA REGULAMENTADORA Nº 25** - Resíduos Industriais: Estabelece as medidas preventivas a serem observadas, pelas empresas, no destino final a ser dado aos resíduos industriais resultantes dos ambientes de trabalho de modo a proteger a saúde e a integridade física dos trabalhadores. A fundamentação legal, ordinária e específica, que dá embasamento jurídico à existência desta NR, é o artigo 200 inciso VII da CLT.

**NORMA REGULAMENTADORA Nº 26** - Sinalização de Segurança: Estabelece a padronização das cores a serem utilizadas como sinalização de segurança nos ambientes de trabalho, de modo a proteger a saúde e a integridade física dos trabalhadores. A fundamentação legal, ordinária e específica, que dá embasamento jurídico à existência desta NR, é o artigo 200 inciso VIII da CLT.

**NORMA REGULAMENTADORA Nº 32** - Segurança e Saúde no Trabalho em Estabelecimentos de Saúde: Tem por finalidade estabelecer as diretrizes básicas para a implementação de medidas de proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde, bem como daqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde em geral.

**NORMA REGULAMENTADORA Nº 33** - Segurança e Saúde no Trabalho em Espaços Confinados: Tem como objetivo estabelecer os requisitos mínimos para identificação de espaços confinados e o reconhecimento, avaliação, monitoramento e controle dos riscos existentes, de forma a garantir permanentemente a segurança e saúde dos trabalhadores que interagem direta ou indiretamente nestes espaços.

**NORMA REGULAMENTADORA Nº 38 - SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO NAS ATIVIDADES DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS**

38.1.1 Esta Norma Regulamentadora - NR tem o objetivo de estabelecer os requisitos e as medidas de prevenção para garantir as condições de segurança e saúde dos trabalhadores nas atividades de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.

As disposições contidas nesta NR aplicam-se às seguintes atividades de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos: a) coleta, transporte e transbordo de resíduos sólidos urbanos e resíduos de serviços de saúde até a descarga para destinação final; b) varrição e lavagem de feiras, vias e logradouros públicos; c) capina, roçagem e

poda de árvores; d) manutenção de áreas verdes; e) raspagem e pintura de meio-fio; f) limpeza e conservação de mobiliário urbano, monumentos, túneis, pontes e viadutos; g) desobstrução e limpeza de bueiros, bocas de lobo e correlatos; h) triagem e manejo de resíduos sólidos urbanos recicláveis; i) limpeza de praias; j) pontos de recebimento de resíduos sólidos urbanos; e k) disposição final.

§ 1º – A implantação, coordenação e manutenção das normas regulamentadoras, acima elencadas, deverão ser comprovadas, através de documentos hábeis e idôneos, junto aos sindicatos signatários deste instrumento coletivo de trabalho, trimestralmente, sob pena da incidência das penalidades contidas na cláusula 69ª desta CCT.

§ 2º – A partir desta CCT as empresas fica obrigada a apresentar aos sindicatos convenientes o LTCAT (laudo técnico ambiente de trabalho).

## **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIO PARA PREVIDÊNCIA**

As empresas fornecerão aos empregados, a documentação exigida pelo INSS e órgãos competentes, no prazo de 10 (dez) dias do solicitado. Para os demissionários quando solicitado pelos mesmos, a empresa fornecerá a Relação dos Salários de Contribuição, bem como outros documentos necessários para o ingresso no INSS.

PPP - PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO O fornecimento do PPP será feito em acordo com disposto na Instrução Normativa vigente, obedecendo-se ao que for determinado por eventuais instruções que venham a esta substituir.

§ 1º - O prazo de entrega do PPP é de 05 (cinco) dias úteis contados a partir do protocolo (obrigatório) feito pelo empregado na empresa.

§ 2º - A multa pelo descumprimento desta cláusula é de um salário nominal do requerente, valor a ele revertido.

## **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - ATRASO DA NEGOCIAÇÃO CONVENCIONAL**

Por eventual atraso na negociação convencional, continuará vigente a Convenção Coletiva de Trabalho anterior até que seja efetivamente negociada e registrada a nova CCT e as eventuais diferenças de salários e benefícios dos meses anteriores ao registro deverá ser pago em 30 dias após o registro da CCT.

## **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS**

As empresas enviarão ao sindicato laboral, mensalmente, a relação de nomes dos funcionários associados os quais foram efetuados os descontos da CONTRIBUIÇÃO SOCIAL MENSAL, bem como seus respectivos valores.

**DA RELAÇÃO DOS EMPREGADOS NOS SETORES DE SERVIÇOS** Os empregadores do segmento se obrigam, por este instrumento, a enviar aos sindicatos convenientes, trimestralmente, a relação de todos os trabalhadores, do segmento abrangido por esta CCT, acompanhada dos CAGED's dos meses anteriores, bem como os seus respectivos locais de prestação de serviços (nos termos do Termo de Ajustamento de conduta 0168/2004 PGT 23ª Região).

I – Relatórios financeiros anuais ou holerites mensais em que constem todas as rubricas que compuseram os vencimentos do trabalhador.

§1º. Caso prefira, ao invés de fornecer as informações em arquivos individualizados por trabalhador, o empregador poderá fornecer as informações consolidadas através de relatórios gerados por seu sistema interno, desde que tais relatórios apresentem todas as informações acima listadas e sejam fornecidos em um dos seguintes formatos:

I – Arquivo “Manad”;

II – Arquivo em formato “.txt”;

III – Arquivo em formato “.csv”;

IV – Arquivo em formato “.xml”.

§2º. Caso o empregador encontre qualquer dificuldade operacional na geração ou fornecimento dos dados/informações descritos nesta cláusula, o escritório de advocacia estará à disposição para fazer contato diretamente com a empresa responsável pelo sistema utilizado pelo empregador, buscando as orientações sobre como os dados poderão ser extraídos ou mesmo solicitando diretamente a extração à empresa, caso assim seja autorizado pelo empregador.

§3º - Ressalta-se que por força deste instrumento, que a referida ação é em desfavor do INSS e em benefício dos empregados, sem nenhum prejuízo ou reflexo negativo ao seu empregador. Neste sentido, o empregador que recusar-se a fornecer os referidos dados no prazo de 30 dias a contar da solicitação pelo sindicato via e-mail indicado no "caput", e como consequência, causar prejuízo ao seu empregado, ficara obrigado a indenizar o mesmo, o valor correspondente a que tem direito na ação com as devidas correções.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS**

### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - MEIOS ALTERNATIVOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS TRABALHISTAS**

#### **DOS MEIOS ALTERNATIVOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS TRABALHISTAS, DO PROCESSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA, DO CENTRO INTERSINDICAL DE ACORDOS EXTRAJUDICIAIS E DAS COMISSÕES DE CONCILIAÇÕES PRÉVIAS.**

Por este instrumento de negociação coletiva, os sindicatos convenientes DEVERÃO ADERIR aos meios alternativos de solução de conflitos, conciliação e acordos extrajudiciais, ficando EXPRESSAMENTE AUTORIZADOS, a associação das entidades aqui pactuantes ao referido centro para assistir eventuais acordos extrajudiciais e conciliações, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho, os quais se regerão pelos termos e condições:

§ 1º - Os acordos e/ou conciliações serão efetivados por, no mínimo, 01 (um) advogado representante do empregado e 01 representante do empregador e um escrivão que irá documentar os trabalhos lavrando atas de conciliação e/ou petições de acordos que, neste caso (acordo extrajudicial), deverá ser encaminhada às varas do trabalho competente, no prazo máximo de 72 horas, para análise de sua legalidade e eventual homologação, a critério do juízo competente e nos termos da lei.

§ 2º - O empregado, por livre escolha, poderá ser representado por advogado do sindicato laboral. (art. 8º III da CF)

§ 3º - O empregador, por livre escolha, poderá ser representado por advogado do sindicato patronal. (art. 8º III da CF)

§ 4º - O centro de acordos e conciliações extrajudiciais trabalhistas, referido neste instrumento, deverá funcionar de Segunda às Sextas-feiras das 08:30 às 12:00 e 14:00 às 17:00 devendo as partes interessadas solicitar junto ao Centro, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas a audiência extrajudicial para o acordo e/ou conciliação. Para esta convocação bastará que a empresa ou empregado, encaminhe, por qualquer meio, solicitação escrita.

§ 5º - As deliberações de acordo e/ou conciliações obedecerão à ordem cronológica das solicitações podendo, quando necessário, serem realizadas audiências extraordinárias visando o descongestionamento de eventuais acúmulos de solicitações.

Inciso I - Na hipótese de ser provocada audiência extrajudicial de acordos e/ou conciliação por iniciativa da empresa e esta não comparecer RIGOROSAMENTE na data e horário marcado, será cobrada uma multa de 10% (dez por cento) do piso da categoria que será revertida para as despesas administrativas do Centro de Acordo, desde que a empresa faltante não justifique o não comparecimento até 03 horas antes do horário combinado, por escrito.

Inciso II - Fica expressamente proibido aos membros do centro e às pessoas que estiverem participando das audiências extrajudiciais, o uso de aparelhos celulares, sob pena da aplicação de multa no valor de 10% do piso da categoria.

§ 6º - As empresas e empregados deverão estar presentes e representados, por advogado(s) de sua livre escolha, nas tentativas de acordo e/ou conciliação.

§ 7º - Nenhum empregado ou empregador será obrigado a aceitar os advogados laborais ou patronais dos respectivos sindicatos, podendo, tanto um como outro comparecer no centro com seu próprio advogado buscando o êxito dos acordos ou conciliações nos exatos termos da lei.

§ 8º - Toda e qualquer rescisão de contrato de trabalho por acordo entre as partes, deverá efetivar-se perante o Centro Intersindical de Acordo Extrajudicial no qual estarão presentes, sob pena de nulidade, assistentes jurídicos patronais e laborais.

§ 9º - Não prosperando o acordo, será fornecida ao empregado e ao empregador declaração da tentativa frustrada (ATA NEGATIVA), firmada pelos membros advogados de cada parte.

§ 10º - Não prosperando a conciliação, será fornecida ao empregado e ao empregador declaração da tentativa frustrada (ATA NEGATIVA DE CONCILIAÇÃO) firmada pelos membros advogados de cada parte

§ 11º - As conciliações obedecerão ao disposto no artigo 625-E e seguintes da CLT e a tentativa antes da propositura de reclamações trabalhista não são obrigatórias nem se traduz em pressuposto processual, devendo ocorrer, sob pena de nulidade, por livre e espontânea vontade dos empregados e empregadores e na presença de advogados representantes da classe laboral e patronal.

§ 12º - O centro de acordos extrajudiciais e as Comissões de Conciliação Prévias aqui pactuadas poderão funcionar, em conjunto com as de outros segmentos sindicais que possuam os mesmos objetivos, respeitadas as regras previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e oriundas das Leis 13.467/2017 e 9.958/2000.

§ 13º - O termo de acordo ou conciliação são títulos executivos extrajudiciais e terão eficácia liberatória geral, exceto quanto às parcelas expressamente ressalvadas.

§ 14º - É competente para a execução dos referidos títulos executivos extrajudiciais o juízo que tem competência para o processo de conhecimento relativo à matéria.

§ 15º - O centro de acordo vincula o seu período de funcionamento, para todo e qualquer efeito, ao período de funcionamento da justiça do trabalho. Assim, entendido recessos forenses, feriados e datas comemorativas em que a justiça laboral não funcione. Fica ressalvado os casos de consenso entre os sindicatos, empregados e empregadores que poderão, a qualquer tempo, realizar sessões extraordinárias para acordos extrajudiciais, no local da prestação dos serviços, a pedido das partes interessadas e com a assistência dos sindicatos patronal e labor.

**Inciso I** – Fica cristalinamente pactuado que, ocorrendo dissídio coletivo ou qualquer tipo de atraso nas futuras negociações, o centro perdurará até que sobrevenha nova Convenção Coletiva.

§ 16º - Objetivando a diminuição dos custos operacionais, fica EXPRESSAMENTE acordado, neste instrumento, que este centro de acordo, poderá funcionar juntamente com outros, de categorias diversas, já existentes ou que eventualmente venham a ser criados.

§ Único – Fica RESGUARDADA, porém, a autonomia do centro no que se refere à representatividade da categoria e à paridade das negociações.

§ 17º - Está Cláusula servirá também como Regimento Interno do centro de apoio a acordos extrajudiciais trabalhistas.

§ 18º - Farão parte dos processos de acordos os seguintes documentos, sem prejuízo de outros necessários para o bom andamento das negociações:

§ 19º - Os valores arrecadados serão rateados na proporção de 17% para as despesas da própria comissão (aluguel, luz, água telefone, pessoal, equipamentos, papeis, cópia, cartuchos de impressora, limpeza, etc.) 41,50% conciliadores/mediadores da classe laboral e 41,50 % conciliadores/mediadores da classe patronal.

#### **DO EMPREGADOR:**

Cópia do contrato social e carta de preposição, quando necessária. Solicitação, de audiência de conciliação.

#### **DO EMPREGADO:**

Carteira de trabalho

Solicitação da audiência (quando efetivada pelo empregado).

### **APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - ARTIGO 611-A E 611-B CLT**

“Art. 611-A. A convenção coletiva de trabalho têm prevalência sobre a lei quando, entre outros, dispuserem sobre:

- I - Pacto quanto à jornada de trabalho, observados os limites constitucionais;
- II - Banco de horas anual;
- III - intervalo intrajornada, respeitado o limite mínimo de trinta minutos para jornadas superiores a seis horas;
- IV - adesão ao Programa Seguro-Emprego (PSE), de que trata a Lei nº 13.189, de 19 de novembro de 2015 ;
- V - Plano de cargos, salários e funções compatíveis com a condição pessoal do empregado, bem como identificação dos cargos que se enquadram como funções de confiança;
- VI - Regulamento empresarial;
- VII - representante dos trabalhadores no local de trabalho;
- VIII - teletrabalho, regime de sobreaviso, e trabalho intermitente;
- IX - Remuneração por produtividade, incluídas as gorjetas percebidas pelo empregado, e remuneração por desempenho individual;
- X - Modalidade de registro de jornada de trabalho;
- XI - troca do dia de feriado;
- XII - enquadramento do grau de insalubridade;
- XIII - prorrogação de jornada em ambientes insalubres, sem licença prévia das autoridades competentes do Ministério do Trabalho;
- XIV - prêmios de incentivo em bens ou serviços, eventualmente concedidos em programas de incentivo;
- XV - Participação nos lucros ou resultados da empresa.

§ 1º No exame da convenção coletiva ou do acordo coletivo de trabalho, a Justiça do Trabalho observará o disposto no § 3º do art. 8º desta Consolidação.

§ 2º A inexistência de expressa indicação de contrapartidas recíprocas em convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho não ensejará sua nulidade por não caracterizar um vício do negócio jurídico.

§ 3º Se for pactuada cláusula que reduza o salário ou a jornada, a convenção coletiva ou o acordo coletivo de trabalho deverão prever a proteção dos empregados contra dispensa imotivada durante o prazo de vigência do instrumento coletivo.

§ 4º Na hipótese de procedência de ação anulatória de cláusula de convenção coletiva ou de acordo coletivo de trabalho, quando houver a cláusula compensatória, esta deverá ser igualmente anulada, sem repetição do indébito.

§ 5º Os sindicatos subscritores de convenção coletiva ou de acordo coletivo de trabalho deverão participar, como litisconsortes necessários, em ação individual ou coletiva, que tenha como objeto a anulação de cláusulas desses instrumentos.

“Art. 611-B. Constituem objeto ilícito de convenção coletiva ou de acordo coletivo de trabalho, exclusivamente, a supressão ou a redução dos seguintes direitos:

- I - Normas de identificação profissional, inclusive as anotações na Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- II - Seguro-desemprego, em caso de desemprego involuntário;
- III - valor dos depósitos mensais e da indenização rescisória do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- IV - Salário mínimo;
- V - Valor nominal do décimo terceiro salário;
- VI - Remuneração do trabalho noturno superior à do diurno;

- VII - proteção do salário na forma da lei, constituindo crime sua retenção dolosa;
- VIII - salário-família;
- IX - Repouso semanal remunerado;
- X - Remuneração do serviço extraordinário superior, no mínimo, em 50% (cinquenta por cento) à do normal;
- XI - número de dias de férias devidas ao empregado;
- XII - gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal;
- XIII - licença-maternidade com a duração mínima de cento e vinte dias;
- XIV - licença-paternidade nos termos fixados em lei;
- XV - Proteção do mercado de trabalho da mulher, mediante incentivos específicos, nos termos da lei;
- XVI - aviso prévio proporcional ao tempo de serviço, sendo no mínimo de trinta dias, nos termos da lei;
- XVII - normas de saúde, higiene e segurança do trabalho previstas em lei ou em normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho;
- XVIII - adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas;
- XIX - aposentadoria;
- XX - Seguro contra acidentes de trabalho, a cargo do empregador;
- XXI - ação, quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho, com prazo prescricional de cinco anos para os trabalhadores urbanos e rurais, até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho;
- XXII - proibição de qualquer discriminação no tocante a salário e critérios de admissão do trabalhador com deficiência;
- XXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- XXIV - medidas de proteção legal de crianças e adolescentes;
- XXV - igualdade de direitos entre o trabalhador com vínculo empregatício permanente e o trabalhador avulso;
- XXVI - direito de greve, competindo aos trabalhadores decidir sobre a oportunidade de exercê-lo e sobre os interesses que devam por meio dele defender;
- XXVII - definição legal sobre os serviços ou atividades essenciais e disposições legais sobre o atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade em caso de greve;
- XXVIII- tributos e outros créditos de terceiros;
- XXIX - as disposições previstas nos arts. 373-A, 390, 392, 392-A, 394, 394-A, 395, 396 e 400 desta Consolidação.
- XXX - nenhuma outra norma que viole os dispositivos desta Convenção coletiva de trabalho, poderá figurar em acordo coletivo de trabalho, sob pena de nulidade.
- § 1º - Regras sobre duração do trabalho e intervalos não são consideradas como normas de saúde, higiene e segurança do trabalho para os fins do disposto neste artigo.

## **DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA - DESCUMPRIMENTO DESTA CONVENÇÃO COLETIVA**

DO DESCUMPRIMENTO DESTA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO do segmento de terceirização - Considerando o disposto no art. 8º, inc. III e VI, da Constituição Federal, a inobservância e descumprimento, de qualquer cláusula contida nesta Convenção Coletiva ou em disposição da CLT aplicável ao caso concreto, sobretudo os casos de empresas prestadoras de serviços utilizarem convenções ou acordos ilegítimos para dissimular a realidade contratual, causando prejuízos a empregados, empresas e terceiros contratantes, acarretará multa no valor de 3 (três) pisos da categoria por empregado lesado e serão revertidas na proporção de 80% para o

Fundo do Comitê de Ações Afirmativas - TRT,MT e OAB-MT 20% para os Trabalhador, sem prejuízos de outras cominações legais previstas nesta CCT.

§ 1º – Objetivando resguardar os interesses coletivos e individuais da categoria como um todo, e por força deste instrumento, reconhecido no art. 7º, inciso XXVI da CONSTITUIÇÃO FEDERAL fica pactuado, que qualquer ação coletiva, patrocinada pelo sindicato patronal ou laboral, que objetivarem o recebimento da multa, prevista cláusula, PODERÃO ser propostas na forma de LITISCONSÓRCIO ATIVO no qual figurará, na polaridade ativa, os signatários deste instrumento, ou seja, o sindicato laboral e o patronal conjuntamente. No caso de ações proposta individualmente por quaisquer dos sindicatos, o sindicato remanescente, deverá ser chamado ao processo para se manifestar, sob pena de nulidade da sentença, vez que trata-se de litisconsortes necessários.

§ 2º - As controvérsias oriundas da presente Convenção Coletiva serão dirimidas perante a Justiça do Trabalho de Mato Grosso, através de Ação de Cumprimento (artigo 872, Parágrafo único, da CLT), ficando reconhecida a legitimidade dos sindicatos, representando os empregados terceirizados e os empregadores em todo o estado de Mato Grosso, para propor a referida ações coletivas em nome dos empregados e/ou empregadores participantes da categoria profissional e econômica, com vistas a assegurar o cumprimento das cláusulas fixadas nesta norma Coletiva de Trabalho, independentemente de autorização ou outorga de poderes por membros da Categoria já previstos no artigo 8º III da CF.

§ 3º - Para que seja do conhecimento de todos, empregados, empregadores e contratantes, fica registrado, que a legislação federal só permite as funções de vigilante e servente de limpeza como enquadrados no simples nacional. Qualquer outra aqui prevista deverá recolher encargos e tributos no regime comum de contratação, lembrando que o tomador de serviços e responsável subsidiário em questões trabalhistas e solidárias nas questões tributárias.

§ 4º - Em caso de trabalhadores terceirizados prejudicados por pseudos cooperativas de serviços os tomadores e as cooperativas arcarão com multa mensal retroativa à data da contratação no montante de **R\$ 120,00 (cento e vinte reais)** em favor do empregado lesado, sem prejuízo das indenizações por danos morais (coletivos ou individuais) e danos patrimoniais. Os fatos deverão ser comunicados, pelas entidades consignantes aos órgãos de controle externos: Procuradoria Regional do Trabalho e Emprego, Secretaria de Trabalho do Estado, Tribunal de Contas da União, Receita Federal do Brasil e Secretaria da Fazenda Municipal, Tribunal de Conta do Estado (local da prestação dos serviços).

## OUTRAS DISPOSIÇÕES

### CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA PRIMEIRA - RESPONSABILIDADE DANOS PROCESSUAL E LITIGANTE DE MÁ-FÉ

Responde por perdas e danos àquele que litigar de má-fé como reclamante, reclamado ou interveniente.

Considera-se litigante de má-fé aquele que:

- I - Deduzir pretensão ou defesa contra texto expresso de lei ou fato incontroverso;
- II - Alterar a verdade dos fatos;
- III - usar do processo para conseguir objetivo ilegal;
- IV - Opuser resistência injustificada ao andamento do processo;
- V - Proceder de modo temerário em qualquer incidente ou ato do processo;
- VI - Provocar incidente manifestamente infundado;
- VII - interpuser recurso com intuito manifestamente protelatório.

De ofício ou a requerimento, o juízo condenará o litigante de má-fé a pagar multa, que deverá ser superior a 1% (um por cento) e inferior a 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, a indenizar a parte contrária pelos prejuízos que esta sofreu e a arcar com os honorários advocatícios e com todas as despesas que efetuou.

§ 1º Quando forem dois ou mais os litigantes de má-fé, o juízo condenará cada um na proporção de seu respectivo interesse na causa ou solidariamente aqueles que se coligaram para lesar a parte contrária.

§ 2º Quando o valor da causa for irrisório ou inestimável, a multa poderá ser fixada em até duas vezes o limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

§ 3º O valor da indenização será fixado pelo juízo ou, caso não seja possível mensurá-lo, liquidado por arbitramento ou pelo procedimento comum, nos próprios autos.

Aplica-se a multa prevista no art. 793-C da Consolidação das Leis do Trabalho à testemunha que intencionalmente alterar a verdade dos fatos ou omitir fatos essenciais ao julgamento da causa.

**§ único** - A execução da multa prevista neste artigo dar-se-á nos mesmos autos.

O ônus da prova incumbe:

I - Ao reclamante, quanto ao fato constitutivo de seu direito;

II - Ao reclamado, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do reclamante.

§ 1º Nos casos previstos em lei ou diante de peculiaridades da causa relacionadas à impossibilidade ou à excessiva dificuldade de cumprir o encargo nos termos deste instrumento negocial ou à maior facilidade de obtenção da prova do fato contrário, poderá o juízo atribuir o ônus da prova de modo diverso, desde que o faça por decisão fundamentada, caso em que deverá dar à parte a oportunidade de se desincumbir do ônus que lhe foi atribuído.

§ 2º A decisão referida no § 1º deste artigo deverá ser proferida antes da abertura da instrução e, a requerimento da parte, implicará o adiamento da audiência e possibilitará provar os fatos por qualquer meio em direito admitido.

§ 3º A decisão referida no § 1º deste artigo não pode gerar situação em que a desincumbência do encargo pela parte seja impossível ou excessivamente difícil.

## CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEGUNDA - GARANTIA DE EMPREGO

Serão garantidos emprego ou salário, nas seguintes situações:

**A) Gestante** As empregadas gestantes até 60 (sessenta) dias após retorno da licença compulsória estabelecida na Constituição Federal. Nesse período não poderá ser concedido aviso prévio, e, no caso de férias, somente a pedido da empregada. Na hipótese de acordo para a rescisão do contrato de trabalho, o mesmo só terá validade se for celebrado com a anuência do **Sindicato laboral**, independentemente do tempo de serviço.

**B) Serviço Militar** Aos empregados em idade de prestação do serviço militar, desde o alistamento até a incorporação e nos 60 (sessenta) dias após o desligamento da unidade em que serviu. Na hipótese de acordo para rescisão do contrato de trabalho, o mesmo só terá validade se for celebrado com a anuência do Sindicato laboral.

**C) Auxílio Doença** Aos empregados afastados do serviço por doença e cujo afastamento seja igualou maior que 15 (quinze) dias, será garantido emprego ou salário por 60 (sessenta) dias a contar da alta médica concedida pelo órgão previdenciário competente.

**D) Acidente do Trabalho** Aos empregados afastados do serviço por acidente do trabalho será concedida estabilidade prevista em lei (Lei nº 8.213/91 - Artigo 118: "O segurado que sofreu acidente do trabalho tem garantida, pelo prazo mínimo de doze meses, a manutenção do seu contrato de trabalho na empresa, após a cessação do auxílio-doença acidentário, independentemente de percepção de auxílio-acidente")

**E) Aposentadoria** Aos empregados que contarem com 3 (três) anos ou mais na empresa e estiverem a 1 (hum) ano da aquisição do direito de Aposentadoria, seja por tempo de serviço ou implemento de idade, e ao empregado que contar com 5 (cinco) anos ou mais na empresa e estiver a 2 (dois) anos da aquisição do direito de aposentadoria, seja por tempo de serviço ou implemento de idade.

## CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

**DO JUÍZO COMPETENTE** – as dúvidas e divergência surgidas quanto ao cumprimento da presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO serão dirimidas, se possível, pelos sindicatos convenientes amigavelmente e, na sua impossibilidade, de justiça de trabalho, NO ESTADO DE MATO GROSSO.

## CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUARTA - RECIBO DE ENTREGA DOCUMENTO

A entrega de qualquer documento ou sua devolução a empresa ou ao empregado, deverá ser formalizado com recibo em duas vias assinadas pelo empregador e pelo empregado cabendo uma cópia a cada parte.

**§ ÚNICO** - leiam-se documentos: holerite, aviso prévio, contrato de trabalho, espelho de horas extras e outros.

## **CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUINTA - READAPTAÇÃO FUNCIONAL**

Será garantido aos empregados acidentados no trabalho ou portadores de doença profissional a permanência, na empresa sem prejuízo dos salários, desde que dentro das seguintes condições, cumulativamente:

**A)** Que apresentem redução definitiva da capacidade laboral em relação a função que vinham exercendo, comprovado pelo órgão previdenciário;

**B)** Que tenham se tornado incapaz de exercer a função que vinham exercendo;

**C)** Que apresentem condições de exercer qualquer outra função compatível com a sua capacidade laboral após o acidente;

**1** - Tanto as condições supras do acidente do trabalho quanto a doença profissional deverão sempre que exigidas serem reconhecidas pelo INSS;

**2** - Esta garantia abrange os já acidentados e os que se acidentarem;

**3** - Os empregados contemplados com as garantias previstas nesta cláusula, não poderão servir de paradigma para reivindicações salariais.

**4** - Os empregados garantidos por esta cláusula se obrigam a participar dos processos de readaptação as novas funções indicadas pela empresa. Tais processos quando necessários, serão preferencialmente, aqueles orientados pelo centro profissional do INSS;

**5** - As empresas poderão promover rescisões dos contratos desses empregados, todavia concederão as seguintes vantagens pelo período de 3 (três) meses após a rescisão,

**a)** Fornecimento do tíquete-refeição e do vale-alimentação no mesmo valor consignado na convenção coletiva.

**b)** Fornecimento de vale-alimentação adicional (vale cesta) correspondente a 30% (trinta por cento) do salário base do empregado;

**c)** Manutenção da cobertura do convênio médico desde que o empregado já seja anteriormente participante optante do sistema.

## **CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEXTA - FLEXIBILIZAÇÃO NOS LIMITES DA LEI**

Os sindicatos convenientes declaram que a negociação coletiva, ora pactuada, decorreu de concessões recíprocas mútuas, razão e fundamento pelo qual, os direitos e deveres, benefícios e restrições expressas nas diversas cláusulas, não devem ser vistas ISOLADAMENTE, e sim, como insertos na integralidade do pactuado, que decorreu do objetivo de manutenção e ampliação de vantagens aos empregados, da observância dos costumes e, primordialmente, da busca pela possibilidade de manutenção e geração de empregos, bem como de se viabilizar a atividade econômica (art. 7º, XXVI da CF).

## **CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SÉTIMA - MAQUINÁRIO OU DESPÉRDÍCIO**

Em caso de dano material causado ao EMPREGADOR, por dolo ou culpa do EMPREGADO, e após a devida comprovação, o empregado terá descontado do seu salário o valor do prejuízo causado, sem prejuízo das demais providências cabíveis.

## **CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA OITAVA - DOCUMENTAÇÃO PARA LICITAÇÃO PÚBLICA**

A empresa participante de licitações do ramo de Limpeza Pública, realizadas em território do Estado de Mato Grosso, deverá juntar aos documentos solicitados no edital, uma cópia da presente convenção coletiva de trabalho,

e nas suas planilhas de custos, obrigatoriamente, deverá incluir na cotação, todos os benefícios previstos neste instrumento coletivo de trabalho.

}

**WALCLIDSON SEBA BATISTA**  
**VICE-PRESIDENTE**  
**SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO, LIMPEZA PUBLICA E LOCACAO DE MAO-DE-OBRA DO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

**WENDERSON ALVES DE FREITAS**  
**PRESIDENTE**  
**SINDILIMP/MT - SINDICATO DOS TRABALHADORES DA LIMPEZA URBANA, LIMPEZA PUBLICA, AREAS VERDES E**  
**AMBIENTAL DO ESTADO DE MATO GROSSO**

## **ANEXOS**

### **ANEXO I - ATA E LISTA DE PRESENÇA**

[Anexo \(PDF\)](#)

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2024**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** MT000075/2024  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 23/04/2024  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR010747/2024  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 10212.201282/2024-12  
**DATA DO PROTOCOLO:** 21/03/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO, LIMPEZA PUBLICA E LOCACAO DE MAO-DE-OBRA DO ESTADO DE MATO GROSSO, CNPJ n. 26.566.471/0001-55, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). WALCLIDSON SEBA BATISTA;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS TERCEIRIZADAS, DE ASSEIO, CONSERVACAO E LOCACAO DE MAO DE OBRA DE MATO GROSSO, CNPJ n. 26.562.918/0001-18, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RONE RUBENS DA SILVA GONSALES;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados de empresas terceirizadas de asseio conservação e locação de mão de obra em órgãos públicos ou na iniciativa privada, EXCETO, Condomínios Residenciais, Comerciais e Mistos. com abrangência territorial no estado de Mato Grosso, com abrangência territorial em MT.**

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PISOS, SALÁRIOS E GRATIFICAÇÕES NAS TERCEIRIZAÇÕES  
MAODE-OBRA EM GERAL**

O custo dos contratos de prestação de serviços vigente publico e privado sofrerão impacto econômico financeiro de 7,70% (Sete vírgula setenta décimos por cento) que será divulgado através dos sites das entidades convenentes ou pelo site do MTE. Desta forma a partir do dia 1º de janeiro de 2024, O PISO ANTERIOR e a GRATIFICAÇÃO POR ASSIDUIDADE, sofrerão dispêndio REMUNERATÓRIO, assim entendido salário mais gratificação por assiduidade.

**DOS SALÁRIOS E GRATIFICAÇÕES POR ASSIDUIDADE:**

A partir de 01 de janeiro de 2024, fica assegurado, aos empregados que não faltarem injustificadamente, durante o mês, gratificação por assiduidade, somado ao salário, nos seguintes termos:

I - Ficam estabelecidos os pisos salariais e respectivas gratificações por assiduidade por função e nos respectivos valores.

**1ª FAIXA SALARIAL:** Faxineiro, Servente de Limpeza, Agente de Conservação, Limpador, Auxiliar Rural, Auxiliar de Limpeza, Office Boy, Empacotador de supermercado, Office Girl, Mensageiro, Apoio Administrativo, Estafeta, Staffs, Auxiliar de Serviços Gerais, Vigia, Auxiliar Indígena de Diversos (CBO - 4110-30), Lavador de veículos leves, Arrumadeira, Camareira, Auxiliar de dedetização, e equivalentes: R\$ 1.511,95 + gratificação por assiduidade de R\$ 58,49 totalizando R\$ 1.570,44; mais os benefícios previstos nesta CCT.

§ 1º – Na hipótese do empregado na função de Auxiliar de Serviços Gerais, laboral em setor hospitalar, fará jus à gratificação de função hospitalar, no valor de R\$ 169,11. mais insalubridade prevista no parágrafo 4º.

§ 2º – Ajusta-se que o adicional de insalubridade, na função hospitalar, deverá ser remunerado, sob o piso da categoria mais a gratificação citada no parágrafo primeiro.

§ 3º – visando a flexibilidade das transferências para outros setores e a garantia da empregabilidade, esta gratificação de função hospitalar, quando do retorno do empregado, ao exercício de suas funções em áreas não hospitalares, não serão mais devidas.

§ 4º – Ajusta-se que o adicional de insalubridade nas áreas críticas será de 40% e na semicrítica de 20% do piso da categoria.

§ 5º – Os empregados que exercerem a função de Servente de Limpeza que utilizarão patins para desempenhar a sua função receberá uma gratificação no valor de R\$ 65,93 (sessenta e cinco reais e noventa e três centavos).

**2ª FAIXA SALARIAL:** Apoio Técnico Administrativo I, Controlador de estacionamento, Auxiliar de Serralheiro, Auxiliar de Jardineiro, Garagista, Arquivista, Auxiliar de Escritório, Auxiliar Administrativo e Financeiro, Demonstrador, Copeira, Ascensorista, Auxiliar de Almoxarife, Auxiliar de Almoxarifado, A Repositor de Supermercado, Limpador de piscina, Lavador de Veículos Pesados e Operador de lava jato (bomba de alta pressão): R\$ 1.574,16 + gratificação por assiduidade de R\$ 60,93 totalizando R\$ 1.635,09 mais os benefícios previstos nesta CCT.

**3ª FAIXA SALARIAL:** Agente de Portaria, Jardineiro, Auxiliar de Pintor, Auxiliar de Pedreiro, Porteiro, Auxiliar de Carpinteiro, Auxiliar de Eletricista, Servente Braçal/Homem de Campo, Operador de Máquinas Industriais, Auxiliar de Servente Industrial, Auxiliar de Marceneiro, Operador de Linha de Produção Industrial, Auxiliar de Encanador: R\$ 1.689,44 + gratificação por assiduidade de R\$ 49,90 totalizando R\$ 1.739,33 mais os benefícios previstos nesta CCT. Os empregados que exercerem a função e auxiliar de eletricista receberão 30% (trinta) por cento a título de periculosidade.

**4ª FAIXA SALARIAL:** Apoio Técnico Administrativo II, Agente de Trânsito Terceirizado, Manobrista, Dedetizador, Caixa Terceirizada, Recepcionista, Monitor, Promotor de Vendas, Agente Administrativo, Garçom, Auxiliar de Carga e Descarga, limpador de vidros externos, Agente de Serviços Gerais, Secretária, Ajudante de Cozinheiro (o ajudante de cozinheiro recebe mais 20% de insalubridade calculado sobre o piso desta faixa), Auxiliar de Lavanderia, Contínuo CBO 4122-05, Cuidador Educacional (CBO-5162). e equivalentes: R\$ 1.786,47 + gratificação por assiduidade de R\$ 34,93 totalizando R\$ 1.821,40; mais os benefícios previstos nesta CCT.

**5ª FAIXA SALARIAL:** Apoio Técnico Administrativo III, Coletor de dados, Encadernador, Auxiliar de administração - cbo - 4110 -05, Auxiliar de Departamento Pessoal, Servente industrial, operador de máquinas fotocopadoras (reprógrafo), chaveiro terceirizado, Movimentador de Mercadoria, Cuidador(a) de Pessoas Deficientes: R\$ 1.898,73 + gratificação por assiduidade de R\$ 37,12, totalizando R\$ 1.935,85; mais os benefícios previstos nesta CCT.

**6ª FAIXA SALARIAL:** Cozinheiro (o cozinheiro recebe + 20% de insalubridade calculado sobre o piso desta faixa), Laboratorista, auxiliar de lavanderia hospitalar, Auxiliar de serviços gerais motorizados (veículo fornecido pela empresa): R\$ 1.970,09 + gratificação por assiduidade de R\$ 37,38 totalizando R\$ 2.007,47; mais os benefícios previstos nesta CCT.

**7ª FAIXA SALARIAL:** Apoio técnico, Operador de Empilhadeira, Atendente de público em Bancos, Correios, Rodoviárias, Aeroportos e Comércio em Geral, Fiscal e Inspetor de Faxina e Inspetor de Alunos, Tratador de Animais - cbo - 6230-20 de: R\$ 2.165,06 + gratificação por assiduidade de R\$ 42,24, totalizando R\$ 2.207,30; mais os benefícios previstos nesta CCT.

**8ª FAIXA SALARIAL:** Apoio Técnico Administrativo V, Agente administrativo motorizado (veículo fornecido pela empresa), Tratorista, Auxiliar de Nutrição: R\$ 2.374,02 + gratificação por assiduidade de R\$ 45,61 totalizando R\$ 2.419,63; mais os benefícios previstos nesta CCT.

**9ª FAIXA SALARIAL:** Administrativo Master I, Supervisor, Recepcionista Executiva, Auxiliar Operacional Administrativo, Mediador, Conciliador, Auxiliar Contábil e Fiscal de Terminal Rodoviário, Auxiliar metrológico/qualidade motorizado, (o auxiliar metrológico/qualidade motorizado recebe + 30% adicional de periculosidade calculado sobre o piso desta faixa):R\$ 2.436,66 + gratificação por assiduidade de R\$ 46,58 totalizando R\$ 2.483,24; mais os benefícios previstos nesta CCT.

**§ 1º** - O auxiliar metrológico constante na faixa salarial acima, terá as seguintes atribuições:

Manuseio de todos equipamentos necessários para execução dos serviços, quais sejam: se deslocar com a viatura até o local da execução dos serviços, carregar e descarregar os equipamentos e padrões de trabalho, Examinar e dar andamento a processos, redigir minutas de documentos oficiais, receber e registrar expedientes relativos à unidade em que é subordinado, atender ao público interno e externo, dar suporte ao técnico e/ou analista fiscal metrológico nas ações de metrologia e qualidade, tomar as medidas necessárias ao controle e organização dos padrões de referência para a verificação dos instrumentos pré-médicos e/ou da avaliação de conformidade.

I – Supervisores de empresas, assim entendidos, aqueles que, não supervisionam setores específicos e sim todos os setores, a partir da empresa, gozando do cargo de confiança, nos termos do artigo 62º da CLT, em razão da total impossibilidade de controle de sua jornada de trabalho, receberão o salário contido nessa faixa, acrescido de 60% se a empresa contratante tiver até 600 empregados.

II – Aqueles supervisores de empresas, que possuam acima de 600 empregados, o salário será acrescido de 70%.

**10ª FAIXA SALARIAL:** Oficial de Serviços Gerais (manutenção de edificações – cbo 5143), Técnico de Manutenção, intérprete indígena e Operador Industrial, condutor fluvial (barqueiro) - cbo 3413-05, Cuidador (Idoso, crianças) terceirizados, Analista Financeiro: R\$ 3.509,88 + gratificação por assiduidade de R\$ 68,51, totalizando R\$ 3.578,39; mais os benefícios previstos nesta CCT.

**11ª FAIXA SALARIAL:** Técnicos agrícolas, Técnico de Manutenção Automotivo, Técnicos em computação, Técnicos em eletricidade: R\$ 4.063,39 + gratificação por assiduidade de R\$ 79,32 totalizando R\$ 4.142,71 mais os benefícios previstos nesta CCT.

**12ª FAIXA SALARIAL:** Técnico de Suporte 01: R\$ 3.862,62 + 5% de gratificação de função + Benefícios desta CCT; Técnico de Suporte 02: R\$ 3.862,62 + 10% de gratificação de função + Benefícios desta CCT; Técnico de Suporte 03 R\$ 3.862,62 + 15% de gratificação de função + benefícios desta CCT, Recepcionista Bilingue + 15% de gratificação de função + benefícios desta CCT.

**13ª FAIXA SALARIAL:** Administrativo Master II, Oficial administrativo, Auxiliar Metrológico II (necessitará de nível superior e terá as mesmas atribuições do auxiliar metrológico que consta na 10ª faixa salarial, além de auxiliar na confecção de laudos, tabelas e certificados de instrumentos ou medidas materializadas, auxiliar nas perícias metrológicas e realizar atividades de maior complexidade): R\$ 4.887,80 + 20% de gratificação de função, + Benefícios desta CCT; (Qualificação, nível superior, técnico em administração com habilitação em administração, informática, capacitação em gerenciamento de contratos e licitações) Enfermeira de nível superior: R\$ 4.887,80 + 20% de gratificação de função + Benefícios desta CCT.

**FAIXA ESPECIAL I:** Agente de arrecadação e Agente recebedor para período de até 40 horas semanais R\$ 1.834,46 + gratificação por assiduidade de R\$ 46,58, totalizando R\$ 1.881,04, e Para período de 44 horas semanais R\$ 2.588,91 + gratificação por assiduidade de R\$ 46,58, totalizando R\$ 2.635,49 mais os benefícios previstos nesta CCT.

**FAIXA ESPECIAL II:** Estivador de cimento, carga e descarga de cimento ou estivador caçambeiro R\$ 2.386,76 + 20% (vinte) por cento de insalubridade sobre o piso previsto nesta faixa, mais os benefícios previstos nesta CCT.

**FAIXA ESPECIAL III:** Coordenador de recursos humanos, Coordenador Operacional, Chefe de departamento pessoal R\$ 4.861,62 + os benefícios previstos nesta CCT. As funções previstas nesta cláusula se referem àqueles que trabalham na sede da empresa prestadora dos serviços, exceto, Munqueiro.

**FAIXA ESPECIAL IV:** Vidraceiro, Pedreiro, Marceneiro, Encanador, Operador de Pá Carregadeira, Pintor, Serralheiro, Mecânico, Carpinteiro, Eletricista, Operador de retro escavadeira, Bobinador eletricista (cbo 7311), R\$ 2.744,30 + gratificação por assiduidade de R\$ 46,58, totalizando R\$ 2.790,88. Os empregados e exercerem a função de vidraceiro receberão 20% (vinte) por cento a título de periculosidade e o eletricista 30% (trinta) por cento a título de periculosidade, mais os benefícios previstos nesta CCT.

**FAIXA ESPECIAL V:** Salva Vidas (CBO: 5-89.30), Almoxarife R\$ 3.156,79 + gratificação por assiduidade de R\$ 46,58, totalizando R\$ 3.203,37, mais os benefícios previstos nesta CCT.

**FAIXA ESPECIAL VI:** Zelador, Chefe de setor, Auxiliar de manutenção, Encarregados (obs): serão tidos por encarregados, aqueles empregados que coordenarem mais de 30 empregados, estes, perceberão, o salário de R\$ 2.588,85 + mais os benefícios previstos nesta CCT.

**FAIXA ESPECIAL VII:** Administrativo Master III, Analista Administrativo - CBO: 2521-05, R\$ 7.468,84 (Descrição Sumária: planejam, Organizam, Controla e Assessoram as organizações nas áreas de recursos humanos, patrimônio, materiais, informações, financeira, tecnológica, entre outras; Implementam programas e projetos; Elaboram planejamentos organizacional; promovem estudo dos de racionalização e controlam o desempenho organizacional. Prestam consultoria administrativa a organizações e pessoas.

**FAIXA ESPECIAL VIII**

Atendente de Enfermagem R\$ 1.581,54 + gratificação por assiduidade de R\$ 58,24 totalizando R\$ 1.639,79 mais os benefícios previstos nesta CCT

Auxiliar de Enfermagem R\$ 1.523,27 + gratificação por assiduidade de R\$ 58,24 totalizando R\$ 1.581,51 mais os benefícios previstos nesta CCT.

Técnico de Enfermagem R\$1.623,25 + gratificação por assiduidade de R\$ 58,24 totalizando R\$ 1.681,50 mais os benefícios previstos nesta CCT.

Auxiliar de Laboratório R\$ 1.548,83 + gratificação por assiduidade de R\$ 58,24 totalizando R\$ 1.607,08 mais os benefícios previstos nesta CCT.

Auxiliar de Farmácia R\$ 1.548,83 + gratificação por assiduidade de R\$ 58,24 totalizando R\$ 1.607,08 mais os benefícios previstos nesta CCT.

Auxiliar de Faturamento R\$ 1.548,83 + gratificação por assiduidade de R\$ 58,24 totalizando R\$ 1.607,08 mais os benefícios previstos nesta CCT.

Técnico de Laboratório R\$ 1.687,06 + gratificação por assiduidade de R\$ 58,24 totalizando R\$ 1.745,30 mais os benefícios previstos nesta CCT.

Auxiliar de Saúde Bucal R\$ 1.724,64 + gratificação por assiduidade de R\$ 58,24 totalizando R\$ 1.782,89 mais os benefícios previstos nesta CCT.

Técnico em Saúde Bucal, Técnico em Radiologia (Diurno e Noturno) R\$ 2.285,35 + gratificação por assiduidade de R\$ 58,24 totalizando R\$ 2.343,60 mais os benefícios previstos nesta CCT.

Técnico Protético Dental R\$ 2.441,12 + gratificação por assiduidade de R\$ 58,24 totalizando R\$ 2.499,36 mais os benefícios previstos nesta CCT.

Médico Ginecologista e Obstetra CBO 225250 salário de R\$ 4.809,51 para uma jornada de trabalho de 20 horas semanais mais os benefícios previstos nesta CCT.

Médico Oncologista Clínico CBO 225121 salário de R\$ 4.809,51 para uma jornada de trabalho de 20 horas semanais mais os benefícios previstos nesta CCT.

Médico Clínico CBO 225125 salário de R\$ 5.633,99 uma jornada de trabalho de 24 horas semanais mais os benefícios previstos nesta CCT.

Médico Cirurgião Cardiovascular CBO 225210 R\$ 5.633,99 no mercado de trabalho brasileiro para uma jornada de trabalho de 25 horas semanais mais os benefícios previstos nesta CCT.

Médico Patologista CBO 225325 salário de R\$ 5.359,18 para uma jornada de trabalho de 27 horas semanais mais os benefícios previstos nesta CCT.

Médico do Trabalho CBO 225140 salário de R\$ 5.633,99 para uma jornada de trabalho de 28 horas semanais mais os benefícios previstos nesta CCT.

Médico Cirurgião Geral CBO 225225 salário de R\$ 5.633,99 para uma jornada de trabalho de 22 horas semanais mais os benefícios previstos nesta CCT.

Médico Psiquiatra CBO 225133 salário de R\$ 5.633,99 para uma jornada de trabalho de 21 horas semanais mais os benefícios previstos nesta CCT.

Médico Infectologista CBO 225103 salário de R\$ 5.633,99 para uma jornada de trabalho de 22 horas semanais mais os benefícios previstos nesta CCT.

Médico Cirurgião Plástico CBO 225235 salário de R\$ 4.672,09 no mercado de trabalho brasileiro para uma jornada de trabalho de 21 horas semanais mais os benefícios previstos nesta CCT.

Médico em Medicina Nuclear CBO 225315 salário de R\$ 4.809,51 para uma jornada de trabalho de 20 horas semanais mais os benefícios previstos nesta CCT.

Médico Patologista Clínico / Medicina Laboratorial CBO 225335 salário de R\$ 5.908,83 para uma jornada de trabalho de 32 horas semanais mais os benefícios previstos nesta CCT.

Médico Neurofisiologista Clínico CBO 22535 salário de R\$ 3.572,78 para uma jornada de trabalho de 37 horas mais os benefícios previstos nesta CCT.

Médico Hemoterapeuta CBO 225340 salário R\$ 5.221,77 no mercado de trabalho brasileiro para uma jornada de trabalho de 30 horas semanais mais os benefícios previstos nesta CCT.

Médico Radioterapeuta salário de R\$ 5.076,04 para uma jornada de trabalho de 29 horas semanais mais os benefícios previstos nesta CCT.

Médico Hemoterapeuta salário de R\$ 4.809,51 para uma jornada de trabalho de 30 horas semanais mais os benefícios previstos nesta CCT.

Médico Urologista salário de R\$ 4.946,98 para uma jornada de trabalho de 20 horas semanais mais os benefícios previstos nesta CCT.

Médico Cancerologista Cirúrgico salário de R\$ 3.160,52 para uma jornada de trabalho de 27 horas semanais mais os benefícios previstos nesta CCT.

Médico Cirurgião da Mão salário de R\$ 4.671,62 para uma jornada de trabalho de 11 horas semanais mais os benefícios previstos nesta CCT.

Médico Citopatologista salário de R\$ 5.633,99 para uma jornada de trabalho de 16 horas semanais mais os benefícios previstos nesta CCT.

Médico em Endoscopia salário de R\$ 5.359,18 para uma jornada de trabalho de 20 horas semanais mais os benefícios previstos nesta CCT.

Médico em Radiologia e Diagnóstico por Imagem CBO 2253-20 salário de R\$ 5.359,18 para uma jornada de trabalho de 23 horas semanais mais os benefícios previstos nesta CCT.

Médico Otorrinolaringologista CBO 2252-75 salário de R\$ 5.359,18 para uma jornada de trabalho de 19 horas semanais mais os benefícios previstos nesta CCT.

Médico Neurocirurgião CBO 2252-60 salário de R\$ 5.359,18 para uma jornada de trabalho de 22 horas semanais mais os benefícios previstos nesta CCT.

Médico Oftalmologista CBO 2252-65 salário de R\$ 4.993,37 para uma jornada de trabalho de 21 horas semanais mais os benefícios previstos nesta CCT.

Médico Cirurgião Torácico CBO 2252-40 salário de R\$ 5.633,99 o para uma jornada de trabalho de 19 horas semanais mais os benefícios previstos nesta CCT.

Médico Mastologista CBO 2252-55 salário de R\$ 5.359,18 para uma jornada de trabalho de 22 horas semanais mais os benefícios previstos nesta CCT.

Médico Cirurgião do Aparelho Digestivo CBO 2252-20 salário de R\$ 2.885,69 para uma jornada de trabalho de 24 horas semanais mais os benefícios previstos nesta CCT.

Médico Cirurgião Pediátrico CBO 2252-30 salário de R\$ 8.382,30 para uma jornada de trabalho de 20 horas semanais mais os benefícios previstos nesta CCT.

Médico Geriatra salário de R\$ 5.633,99 para uma jornada de trabalho de 24 horas semanais CBO 2251- 80 mais os benefícios previstos nesta CCT.

Médico Hematologista salário de R\$ 5.359,18 para uma jornada de trabalho de 25 horas semanais CBO 2251-85 mais os benefícios previstos nesta CCT.

Médico Homeopata salário de R\$ 3.572,78 para uma jornada de trabalho de 32 horas semanais CBO 2251-95 mais os benefícios previstos nesta CCT.

Médico em Cirurgia Vascular salário de R\$ 6.183,67 para uma jornada de trabalho de 18 horas semanais CBO 2252-03 mais os benefícios previstos nesta CCT.

Médico Cirurgião de Cabeça e Pescoço salário de R\$ 6.733,34 para uma jornada de trabalho de 18 horas semanais CBO 2252-15 mais os benefícios previstos nesta CCT .

Médico Fisiatra salário de R\$ 5.359,18 para uma jornada de trabalho de 17 horas semanais CBO 2251- 60 mais os benefícios previstos nesta CCT.

Médico Gastroenterologista salário de R\$ 5.908,83 para uma jornada de trabalho de 21 horas semanais CBO 2251-65 mais os benefícios previstos nesta CCT.

Médico Generalista salário de R\$ 10.993,21 para uma jornada de trabalho de 31 horas semanais CBO 2251-70 mais os benefícios previstos nesta CCT.

Médico Geneticista salário de R\$ 5.359,18 para uma jornada de trabalho de 29 horas semanais CBO 2251-75 mais os benefícios previstos nesta CCT.

Médico Anestesiologista salário de R\$ 5.359,18 para uma jornada de trabalho de 21 horas semanais CBO 2251-51 mais os benefícios previstos nesta CCT.

Médico Endocrinologista e Metabologista salário de R\$ 5.633,99 para uma jornada de trabalho de 19 horas CBO 2251-55 mais os benefícios previstos nesta CCT.

Médico Dermatologista salário de R\$ 5.633,99 para uma jornada de trabalho de 17 horas semanais CBO 2251-35 mais os benefícios previstos nesta CCT.

Médico Reumatologista salário de R\$ 5.633,99 para uma jornada de trabalho de 22 horas semanais CBO 2251-36 mais os benefícios previstos nesta CCT.

Médico Sanitarista salário de R\$ 4.878,21 para uma jornada de trabalho de 18 horas semanais CBO 2251-39 mais os benefícios previstos nesta CCT.

Médico da Estratégia de Saúde da Família salário de R\$ 14.151,14 para uma jornada de trabalho de 34 horas semanais CBO 2251-42 mais os benefícios previstos nesta CCT.

Médico em Medicina de Tráfego salário de R\$ 5.358,88 para uma jornada de trabalho de 21 horas semanais CBO 2251-45 mais os benefícios previstos nesta CCT.

Médico Pediatra salário de R\$ 5.358,88 para uma jornada de trabalho de 21 horas semanais CBO 2251- 24 mais os benefícios previstos nesta CCT.

Médico Pneumologista salário de R\$ 5.358,88 para uma jornada de trabalho de 19 horas semanais CBO 2251-27 mais os benefícios previstos nesta CCT.

Médico de Família e Comunidade salário de R\$ 10.844,22 para uma jornada de trabalho de 30 horas semanais CBO 2251-30 mais os benefícios previstos nesta CCT.

Médico Angiologista salário de R\$ 5.358,88 para uma jornada de trabalho de 19 horas semanais CBO 2251-15 mais os benefícios previstos nesta CCT.

Médico Nutrologista salário de R\$ 5.633,99 para uma jornada de trabalho de 18 horas semanais CBO 2251-18 mais os benefícios previstos nesta CCT.

Médico Cardiologista salário de R\$ 5.358,88 para uma jornada de trabalho de 22 horas semanais CBO 2251-20 mais os benefícios previstos nesta CCT.

Médico Cancerologista Pediátrico salário de R\$ 4.259,85 para uma jornada de trabalho de 30 horas semanais CBO 2251-22 mais os benefícios previstos nesta CCT.

Médico Alergista e Imunologista salário de R\$ 3.297,94 para uma jornada de trabalho de 30 horas semanais CBO 2251-10 mais os benefícios previstos nesta CCT.

Médico Acupunturista salário de R\$ 2.679,58 para uma jornada de trabalho de 35 horas CBO 2251- 05 mais os benefícios previstos nesta CCT.

Médico Legista salário de R\$ 5.633,99 para uma jornada de trabalho de 20 horas semanais CBO 2251- 06 mais os benefícios previstos nesta CCT.

Médico Nefrologista salário de R\$ 6.733,34 para uma jornada de trabalho de 25 horas semanais CBO 2251-09 mais os benefícios previstos nesta CCT.

Médico Veterinário salário de R\$ 4.122,45 para uma jornada de trabalho de 39 horas semanais CBO 2233-05 mais os benefícios previstos nesta CCT.

AUXILIAR TÉCNICO EM CIENCIA CONTABIL – R\$ 1.514,29 + gratificação por assiduidade de R\$ 58,24 totalizando R\$ 1.572,54 mais os benefícios previstos nesta CCT.

**FUNÇÃO:** Colaborador com ou sem graduação em ciências contábeis que execute tarefas relacionadas à digitação de documentos contábeis, fiscais, pessoal, legalização, preenchimentos de cadastros, conferências diversas e outras atribuições de baixo grau de complexidade.

**CONTABILISTA NÍVEL I** – R\$ 1.660,50 + gratificação por assiduidade de R\$ 58,24 totalizando R\$ 1.718,74 mais os benefícios previstos nesta CCT.

**FUNÇÃO:** Técnico em contabilidade ou colaborador com graduação em ciências contábeis, que atuem desde a digitação, classificação e lançamentos contábeis, fiscais e de pessoal, inclusive registro/alteração na legalização de empresas, até a completa escrituração e análise de balancetes e relatórios fiscais e de pessoal.

**CONTABILISTA NÍVEL II** – R\$ 2.068,77 + gratificação por assiduidade de R\$ 58,24 totalizando R\$ 2.127,01 mais os benefícios previstos nesta CCT.

**FUNÇÃO** - Técnico em contabilidade ou colaborador com graduação em ciências contábeis, com atuação voltada para as áreas contábeis, fiscais, pessoais e legalização, com domínio no cálculo de impostos e contribuições, bem como elaboração de obrigações acessórias (federal, estadual e municipal), análises de balanços e processos fiscais e/ou gestão intermediária nas funções de coordenador e chefe de setor.

**CONTADOR NÍVEL III** – R\$ 2.588,54 + gratificação por assiduidade de R\$ 58,24 totalizando R\$ 2.646,78 mais os benefícios previstos nesta CCT. **FUNÇÃO:** Contador com atuação voltada para análises de balanços, planejamento tributário, defesas administrativas em processos fiscais, auditorias e perícias e/ou gestão superior, nas funções de supervisor e consultor.

**CONTADOR NÍVEL IV** – R\$ 4.010,31 + gratificação por assiduidade de R\$ 58,24 totalizando R\$ 4.068,55 mais os benefícios previstos nesta CCT. **FUNÇÃO:** Contador com atuação voltada para análises de balanços, planejamento tributário, defesas administrativas em processos fiscais, auditorias e perícias. E/ou gestão superior, nas funções de gerente, consultor e coordenador.

**CONTADOR NÍVEL V** – R\$ 5.400,93 + gratificação por assiduidade de R\$ 58,24 totalizando R\$ 5.459,17 mais os benefícios previstos nesta CCT.

**FUNÇÃO:** De responsabilidade técnica da empresa, supervisão ou Direção geral de contabilidade, definição de plano geral de registro de eventos contábeis, padronização das informações e controle, de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade, editadas pelo CFC e as normas aplicáveis aos Princípios Fundamentais de Contabilidade;

Engenheiros civil com mais de 2 (dois) anos da data de concessão da habilitação profissional é de R\$ 11.142,98 para uma jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais de trabalho.

Engenheiros civil em início de carreira, com até 2 (dois) anos da data da concessão da habilitação profissional, de R\$ 7.865,62, para uma jornada de 36 (trinta e seis) horas semanais.

Instrutor de cursos e treinamentos de informática R\$ 1.672,55 + gratificação por assiduidade de R\$ 58,24 totalizando R\$ 1.730,79 mais os benefícios previstos nesta CCT.

Monitor de cursos interativos R\$ 1.580,08 + gratificação por assiduidade de R\$ 58,24 totalizando R\$ 1.638,32 mais os benefícios previstos nesta CCT.

Digitador de Terminal, Operador de Equipamentos de Entrada de Dados, Operador de Microcomputador, correspondentes ao Código 4121-10 da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO). R\$ 1.615,39 + gratificação por assiduidade de R\$ 58,24 totalizando R\$ 1.672,64 mais os benefícios previstos nesta CCT.

Diretor de Serviços de Informática (Diretor de Informática, Diretor de Tecnologia, Diretor de Tecnologia da Informação) R\$ 2.651,12 mais os benefícios previstos nesta CCT Código 1236-05.

Gerente de Rede (Gerente de Infraestrutura de Tecnologia da Informação, Gerente de Teleprocessamento.) R\$ 2.651,12 mais os benefícios previstos nesta CCT Código 1425-05.

Gerente de Desenvolvimento de Sistemas (Gerente de Programação de Sistema) R\$ 2.651,12 mais os benefícios previstos nesta CCT Código 1425-10.

Gerente de Produção de Tecnologia da Informação (Gerente de Operação de Tecnologia da Informação) R\$ 2.651,12 mais os benefícios previstos nesta CCT Código 1425-15.

Gerente de Projetos de Tecnologia da Informação R\$ 2.651,12 mais os benefícios previstos nesta CCT Código 1425-20.

Gerente de Segurança de Tecnologia da Informação R\$ 2.651,12 mais os benefícios previstos nesta CCT Código 1425-25 .

Gerente de Suporte Técnico de Tecnologia da Informação R\$ 2.651,12 mais os benefícios previstos nesta CCT Código 1425-30.

Tecnólogo em Gestão da Tecnologia da Informação (Tecnólogo em Gestão de Sistema de Informação) R\$ 2.651,12 mais os benefícios previstos nesta CCT Código 1425-35.

Administrador de Banco de Dados (DBA; Tecnólogo em Banco de Dados) R\$ 2.651,12 mais os benefícios previstos nesta CCT Código 2123-05.

Administrador de Redes (Administrador de Redes e de Sistemas Computacionais; Administrador de sistema Operacional de rede; Tecnólogo em Redes de Computadores) R\$ R\$ 2.651,12 mais os benefícios previstos nesta CCT Código 2123-10.

Administrador de Sistemas Operacionais (Administrador de Sistemas Computacionais; Administrador de Sistemas Operacionais de Rede; Analista de Aplicativo Básico – software) R\$ 2.651,12 mais os benefícios previstos nesta CCT Código 2123-15.

Administrador em Segurança da Informação (Analista em Segurança da Informação; Especialista em Segurança da Informação; Tecnólogo em Segurança da Informação) R\$ 2.651,12 mais os benefícios previstos nesta CCT Código 2123-20.

Engenheiro Eletricista R\$ 7.420,41 mais os benefícios previstos nesta CCT.

Técnico em eletrônica R\$ 3.710,20 mais os benefícios previstos nesta CCT.

Técnico eletromecânica R\$ 3.710,20 mais os benefícios previstos nesta CCT.

Técnico Mecatrônica R\$ 3.710,20 mais os benefícios previstos nesta CCT.

Técnico Edificações R\$ 3.710,20 mais os benefícios previstos nesta CCT.

Técnico em Laboratório construção civil R\$ 3.710,20 mais os benefícios previstos nesta CCT.

Técnico em automação R\$ 3.710,20 mais os benefícios previstos nesta CCT.

Técnico em Eletrotécnica Salário R\$ 3.229,24 mais os benefícios previstos nesta CCT.

Mecânico em Refrigeração R\$ 2.473,47 mais os benefícios previstos nesta CCT.

Instrumentista de soft industrial R\$ 5.194,28 mais os benefícios previstos nesta CCT.

Editor de texto e Imagens 44 horas salário R\$ 1.923,79 + gratificação por assiduidade de R\$ 58,24 totalizando R\$ 1.982,04 mais os benefícios previstos nesta CCT.

Maquieiro Diurno e Noturno salário R\$ 1.786,38 + gratificação por assiduidade de R\$ 58,24 totalizando R\$ 1.844,62 mais os benefícios previstos nesta CCT.

Supervisor de Hotelaria e Governancia Salário R\$ 1.923,79 + gratificação por assiduidade de R\$ 58,24 totalizando R\$ 1.982,04 mais os benefícios previstos nesta CCT.

Auxiliar de Arquivo salário R\$ 1.717,69 + gratificação por assiduidade de R\$ 58,24 totalizando R\$ 1.775,93 mais os benefícios previstos nesta CCT.

**DO PISO DA CATEGORIA:** O salário normativo é de R\$ 1.511,95 + gratificação por assiduidade de R\$ 58,24 totalizando R\$ 1.570,19 ; acrescidos de todos os benefícios previstos nesta CCT é o mínimo a ser concedido aos trabalhadores para jornada diária de 08 (oito) horas, de segunda a sexta-feira e de 04 (quatro) horas aos sábados ou de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, perfazendo um total de 220 horas mensais, podendo as empresas celebrarem acordos de compensação de horas de trabalho com seus empregados, desde que não infrinjam as normas legais vigentes.

Parágrafo único – Tendo em vista a legalidade e nova abrangência das terceirizações de atividade DA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO - Na hipótese de qualquer empregado ser promovido a Líder de equipe, além da devida anotação em sua CTPS, terá como gratificação de função os acréscimos constantes na tabela abaixo:

Líder de Equipe:

05 a 10 empregados – piso da categoria + gratificação de função de 20%.

11 a 20 empregados – piso da categoria + gratificação de função de 35%.

21 a 30 empregados – piso da categoria + gratificação de função de 50%.

Acima de 31 empregados prevalecerá à livre negociação.

§ 1º - Estas gratificações de função, quando do retorno do empregado às suas funções normais, não serão mais devidas.

## DOS SALÁRIOS NAS TERCEIRIZAÇÕES DE MÃO-DE-OBRA EM POSTOS DE COMBUSTÍVEIS E SIMILARES

### TERCEIRIZAÇÕES DE MÃO-DE-OBRA EM POSTOS DE COMBUSTÍVEIS E SIMILARES

#### SALÁRIOS

Frentista – terceirizado	R\$ 1.449,71
Lubrificar em postos de combustíveis – terceirizado	R\$ 1.449,71
Trocador de óleo – terceirizado	R\$ 1.449,71
Auxiliar de escritório – terceirizado	R\$ 1.449,71
Lavador Terceirizado	R\$ 1.449,71
Chefe de pista – terceirizado	R\$ 1.597,45
Caixa – terceirizado	R\$ 1.741,21
Gerente – terceirizado	R\$ 1.940,65
Enxugador – terceirizado	R\$ 1.449,71
Guarda Noturno Terceirizado	R\$ 1.449,71
Recepcionista – terceirizada	R\$ 1.449,71
Atendente de Conveniência	R\$ 1.449,71

### DOS EMPREGADOS TERCEIRIZADOS EM AVIARIOS

Classificador de ovos I	R\$ 1.634,89
Classificador de ovos II	R\$ 1.979,53
Coord. de vacinação	R\$ 2.290,78
Manejo geral de aves	R\$ 2.029,07
Ajudante de motorista	R\$ 1.593,96
Motorista	R\$ 2.444,79
Motorista caminhão ¾	R\$ 2.857,82
Motorista caminhão truck	R\$ 2.261,70
Coordenador de fabrica de ração	R\$ 2.290,78
Operador de fabrica de ração	R\$ 2.029,07
Operador de secador	R\$ 2.029,07
Cozinheira	R\$ 1.736,12
Zelador (a)	R\$ 1.634,89
Auxiliar de limpeza	R\$ 1.634,89
Mecânico de manutenção de maquina e aviário	R\$ 2.477,10
Aux. Mec. manutenção de maquina e aviário	R\$ 2.136,77
Eletricista	R\$ 2.584,80
Gestora de recursos humanos	R\$ 4.233,69
Aux. Administrativo	R\$ 1.634,89
Coord de equipe	R\$ 2.276,78

## PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

## **CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO DO SALÁRIO**

A empresa que optar por fazer o pagamento do salário de seus funcionários em CHEQUES ADMINISTRATIVOS e/ou NOMINAIS, ficam obrigadas a fornecer ao trabalhador os vales transportes que forem necessários para a compensação do referido cheque.

É obrigatória a emissão do comprovante (Holerite físico ou eletrônico) de pagamento com as discriminações de produção, comissão, desvios de função ou acúmulos, horas extras, contendo a identificação do empregado e respectiva função.

§ 1º - O descumprimento da presente cláusula ou seu cumprimento insuficiente acarretará multa no valor de 03 (três) piso da categoria por empregado lesado e serão revertidas na proporção de 80% aos trabalhadores prejudicados e, visando custear as despesas das entidades representativas 10% para entidade laboral e 10% para patronal.

§ 2º - A presente cláusula não prejudica eventuais pedidos de indenização por dano moral individual, coletivo e, sobre tudo, indenização por danos materiais que empregados e/ou empresas do setor tenham sofrido em razão de fraudes ocorridas em contratações nos segmentos abrangidos por essa CCT.

### **DO PAGAMENTO.**

O pagamento das remunerações deve ser efetuado: Contra recibo, assinado pelo empregado e em se tratando de analfabeto, mediante sua impressão digital ou se esta não for possível, a rogo. Vedado o pagamento em espécie; Em dia útil e no local de trabalho, dentro do horário do expediente ou imediatamente após o encerramento deste.

### **DO SISTEMA BANCÁRIO**

O empregador utilizando ou não sistema bancário para o pagamento dos salários e demais remunerações, os valores deverão estar à disposição do empregado, no prazo máximo de até o 5º dia útil do mês subsequente.

### **DAS PENALIDADES**

ATRASO DE PAGAMENTO - Fica estabelecido que no caso de não ser efetuado, pela empresa, o pagamento dos salários, décimo terceiro e férias, nos seus respectivos prazos legais, incidirá multa mensal, correspondente a 1% (um por cento) sobre o salário vigente, em favor do empregado prejudicado.

## **CLÁUSULA QUINTA - DAS CONTAS SALÁRIOS**

As empresas deverão abrir contas salários para seus empregados, objetivando uma maior comodidade, bem como maior segurança nos pagamentos

## **CLÁUSULA SEXTA - DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

As empresas ficam obrigadas a fornecer a seus empregados comprovante de pagamento (contracheques, holerite, cópia de recibo ou comprovantes de depósitos bancários), discriminando detalhadamente os valores de salários de proventos do trabalho e respectivos descontos. As empresas que pagam os vencimentos dos seus funcionários na própria empresa, caso os mesmos necessitem utilizar o transporte urbano para tal, fica a mesma obrigada a repor os vale-transporte, usados pelo trabalhador.

## CLÁUSULA SÉTIMA - ADIANTAMENTO SALARIAL

O empregador poderá efetuar o adiantamento de até 20% (vinte por cento) da remuneração dos trabalhadores, até o dia 20 (vinte) de cada mês subsequente à prestação dos serviços, com identificação do empregador com cópias aos empregados, desde que solicitado por escrito pelo empregado, mas a critério exclusivo do empregador.

## CLÁUSULA OITAVA - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

As empresas do segmento poderão, por força deste instrumento de negociação coletiva, saldar até 100 % (cento por cento) do décimo terceiro salário, aos seus empregados, na data de seu aniversário ou parcelar em até 03 vezes durante o ano.

§ ÚNICO - Facultar ao empregador o pagamento da primeira parcela no mês de julho.

## GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTRAS GRATIFICAÇÕES

### CLÁUSULA NONA - BENEFICIO CESTA BÁSICA POR ASSIDUIDADE

§ 1º – Com base aos recentes entendimentos do MPT da 1ª Região/RJ, na Notícia de Fato nº 003154.2018.01.000/3, notificação PRT/01/COP 25º OFICIO GERAL DA PRT 1ª Região/RJ(31) nº 237.664.2018, e MPT 2ª Região/SP no procedimento nº 000264.2018.15.001/8-32, julgado da 30ª vara do TRT/SP 2ª Região, na ação nº 01619-2009-030-00-9 e a **tese do tema 935, ARE 1018459 do STF**, ratificando todos os citados entendimentos que por equidade, O EMPREGADO NÃO FILIADO OU NÃO CONTRIBUINTE, NÃO PODE BENEFICIAR-SE DOS BENEFÍCIOS CONQUISTADOS PELA ENTIDADE EM DETRIMENTO DOS EMPREGADOS QUE SÃO FILIADOS OU CONTRIBUEM E QUE FORTALECEM TODA A CATEGORIA INDISTINTAMENTE.

§ 2º - Neste contexto muito bem fundamentado, as empresas informarão seus empregados acerca do constante nesta clausula que só FARÃO JUS ao presente BENEFICIO, os empregados filiados, que se filiarem ou contribuem com sindicato laboral.

§ 3º - O valor do beneficio será de R\$ 152,00 (cento e cinquenta e dois reais) por mês, com faculdade de fornecimento in natura, ticket, cartão ou em espécie, que deverá ser entregue até o dia 20 do mês subsequente.

§ 4º - Para efeito do "caput", o trabalhador somente terá direito ao beneficio, desde que não tenha nenhuma falta injustificada no trabalho durante o mês de referência.

§ 5º - O beneficio de que trata a presente Cláusula não será incorporado à remuneração para nenhum efeito legal quanto a obrigatoriedade de reflexos sobre os demais direitos trabalhistas, como férias, 13º, hora extra, FGTS, quinquênio, verbas rescisórias, etc. Em razão de que seu cumprimento depende de condições específicas de assiduidade/pontualidade por parte do trabalhador.

§ 6º - Fica facultado às empresas, o pagamento do beneficio ora instituído, exclusivamente em Tickets alimentação, em vales ou cartão magnético, in natura no valor definido no parágrafo primeiro da presente cláusula. Em caso do fornecimento in natura será de conformidades com os itens relacionados abaixo:

Itens	Quantidade	Unidade	Descrição
1	1	5 kg	Arroz Tipo 1
2	2	1 kg	Feijão Tipo 1
3	2	1 Litro	Óleo de Soja 900 ml
4	1	2 kg	Açúcar
5	1	1 kg	Farinha de Trigo especial
6	1	1 kg	Farinha de mandioca
7	1	500 Gr	Pacote Macarrão

8	2	250 Gr	Pacote Café a vácuo
9	1	300 GR	Lata Extrato de tomate

### Kit de Limpeza e Higiene

Itens	Quantidade	Unidade	Descrição
1	1	1 kg	Sabão em pó
2	1	1x5	Pacote Sabão em barra
3	2	Unidade	Creme dental
4	2	Unidade	Sabonete de 90 Gr
5	2	Pacote	Palha de aço
6	2	Pacote	Papel higiênico 1x4
7	2	500 ml	Detergente liquido

§ 7º - Nos casos em que o trabalhador ocupar função em substituição, nos contratos celebrados após a vigência desta Cláusula, este fará jus ao respectivo benefício, desde que atendidas as condições estabelecidas na presente.

§ 8º - Fica estipulado que a partir de 01 de janeiro de 2021 nas licitações e contratos vigentes, na forma estabelecida no "caput" e no seu parágrafo primeiro, será obrigatório por parte das empresas, a cotação em suas planilhas do valor do benefício ora instituído".

§ 9º - No aviso prévio que o funcionário optar pela redução dos 07 (sete) dias, fará jus a cesta básica proporcional e no mês da contratação o funcionário fará jus a cesta básica proporcional aos dias trabalhados, desde que não tenha nenhuma falta injustificada.

§ 10º - Fica pactuado que no caso previsto no parágrafo 7º as empresas poderão dividir o valor do prêmio por 30 dias e efetuar o pagamento em tickets.

§ 11º - Para o efetivo cumprimento desta cláusula, o empregador que, não fornecer o benefício ao empregado filiado ou que filiar-se, ou que não repassar a devida contribuição deste ao sindicato laboral, pagara multa mensal em dobro do referido benefício ao empregado prejudicado e ao sindicato laboral, as multas prevista na cláusula de referencia da contribuição descontada e responsabilização na competente ação por apropriação em debita prevista na Art. 168 do Código Penal, combinado com Art. 173, Paragrafo 5º da CF/88.

§ 12º - Aos empregados que laborarem a carga horária de 04 (quatro) horas farão jus de 50% (cinquenta) por cento e os demais, 100% (cem) por cento do BENEFICIO CESTA BÁSICA A TITULO DE ASSIDUIDADE, e os empregados que não forem filiados ou que optarem por não filiar-se, mas que contribuirão com a CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS BENEFICIADOS de 1% mensal, farão jus também ao equivalente a 50% do valor do presente benefício.

§ 13º – Aqueles trabalhadores que laborarem em regime intermitente para o mesmo empregador receberam a cesta básica aqui prevista, na forma de ticket alimentação e proporcional às horas trabalhadas.

### CLÁUSULA DÉCIMA - GRATIFICAÇÕES QUE NÃO INTEGRAM SALÁRIO

§ 1º - As importâncias, ainda que habituais, pagas a título de ajuda de custo, auxílio alimentação, diárias para viagem, prêmios e abonos não integram a remuneração do empregado, não se incorporam ao contrato de trabalho e não constituem base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário.

§ 2º - Consideram-se prêmios as liberalidades concedidas pelo empregador em forma de bens, serviços ou valor em dinheiro a empregado ou a grupo de empregados, em razão de desempenho superior ao ordinariamente esperado no exercício de suas atividades e os benefícios previsto pela entidade laboral

§ 3º O valor relativo à assistência prestada por serviço médico ou odontológico, próprio ou não, inclusive o reembolso de despesas com medicamentos, óculos, aparelhos ortopédicos, próteses, órteses, despesas médico-hospitalares e outras similares, mesmo quando concedido em diferentes modalidades de planos e coberturas, não integram o salário do empregado para qualquer efeito nem o salário de contribuição, para efeitos do previsto na alínea q do § 9º do art. 28 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

§ 4º - Sendo idêntica a função, a todo trabalho de igual valor, prestado ao mesmo empregador ou a qualquer outro, no mesmo estabelecimento empresarial ou em outro, corresponderá iguais salários e benefícios previstos nessa

Convenção Coletiva de Trabalho sem distinção de sexo, etnia, nacionalidade, idade ou empregador sendo vedado, em qualquer hipótese, Acordos Coletivos de Trabalho que não observe isoladamente ou em conjunto, qualquer cláusula deste instrumento negocial.

§ 5º - Tendo em vista o disposto no Artigo 5º (todos são iguais perante as leis) e para efeitos desta Negociação Coletiva de Trabalho, os sindicatos convenentes, entendem ser inconstitucional o artigo 620º da Consolidação das Leis do Trabalho, razão e fundamento pelos quais, pactuam que acordos coletivos serão nulos de pleno direito, se violarem qualquer cláusula desta Convenção Coletiva de Trabalho, ou criarem outras, não se sobrepondo, em nenhuma hipótese ao aqui disposto, de forma isolada ou conglobada só podendo ser aceitos e firmados, se aumentarem, ponto a ponto, os ganhos e ajustes aqui estabelecidos.

§ 6º - A todo trabalho de igual valor deverá corresponder os mesmos pisos, salários e benefícios e será, para os fins desta Convenção, o que for feito com igual produtividade e com a mesma perfeição técnica, não podendo haver qualquer distinção, ainda que decorrente de tempo de serviço.

§ 7º - Os dispositivos deste artigo prevalecerão mesmo quando o empregador tiver pessoal organizado em quadro de carreira ou adotar, por meio de norma interna da empresa ou de negociação coletiva, plano de cargos e salários, dispensada qualquer forma de homologação ou registro em órgão público, exceto, quando pontualmente melhorarem as condições dos trabalhadores.

§ 8º - pagamentos por gratificação de função não se incorporam ao salário para qualquer hipótese.

§ 9º - Na extinção do contrato de trabalho, o empregador deverá proceder à anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social, comunicar a dispensa aos órgãos competentes e realizar o pagamento das verbas rescisórias no prazo e na forma estabelecidos na CLT.

§ 10º - O pagamento a que fizer jus o empregado será efetuado:

I - em dinheiro, depósito bancário ou cheque visado, conforme acordem as partes; ou

II - em dinheiro ou depósito bancário quando o empregado for analfabeto.

§ 11º - A entrega ao empregado de documentos que comprovem a comunicação da extinção contratual aos órgãos competentes bem como o pagamento dos valores constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação deverão ser efetuados até dez dias contados a partir do término do contrato.

§ 12º - A anotação da extinção do contrato na Carteira de Trabalho e Previdência Social é documento hábil para requerer o benefício do seguro-desemprego e a movimentação da conta vinculada no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, nas hipóteses legais, desde que a comunicação prevista no caput deste artigo tenha sido realizada.

§ 13º - As dispensas imotivadas individuais, plúrimas ou coletivas equiparam-se para todos os fins, não havendo necessidade de autorização prévia de entidade sindical ou de celebração de convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho para sua efetivação."

§ 14º - Plano de Demissão Voluntária ou Incentivada, para dispensa individual, plúrima ou coletiva, previsto nesta convenção coletiva, enseja quitação plena e irrevogável dos direitos decorrentes da relação empregatícia.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GRATIFICAÇÃO A(OS) COPEIRA(OS)**

Os empregados que trabalharem em copa, preparando em grandes quantidades sendo acima de 10 (dez) garrafas de café e/ou chá por dia receberão 30% do salário mínimo a título de Gratificação.

## **ADICIONAL NOTURNO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL NOTURNO**

Para o trabalho noturno, realizado das 22:00 horas de um dia até as 05:00 horas do dia seguinte, a duração de cada hora será de 60 minutos, calculada com o adicional no percentual de 20% (vinte por cento) do salário base.

A hora normal tem a duração de 60 (sessenta) minutos e a hora noturna, por disposição legal, nas atividades urbanas, é computada como sendo de 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos. Ou seja, cada hora noturna sofre a redução de 7 minutos e 30 segundos ou ainda 12,5% sobre o valor da hora diurna.

## ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INSALUBRIDADE PARA LIMPEZA EM BANHEIROS PÚBLICOS

Os empregados nestas condições, trabalhadores em banheiros públicos e privados receberão conforme abaixo se pactua.

§ 1º – Para efeito do disposto nessa Convenção Coletiva de Trabalho, nos termos do artigo 7º, inciso 26ª da Constituição Federal e artigo 611º da CLT, consideram-se banheiros de uso privado e de pequena circulação bem como a respectiva coleta do lixo por se equipararem a limpeza de residências e escritórios, aqueles que, não tendo livre acesso ao público recebam no máximo o fluxo de 20 pessoas diariamente, devendo ser pago ao respectivo trabalhador o adicional de insalubridade de 10% sobre o salário mínimo vigente no país.

§ 2º – Para efeito do disposto nessa Convenção Coletiva de Trabalho, nos termos do artigo 7º, inciso 26ª da Constituição Federal e artigo 611º da CLT, consideram-se banheiros de uso público ou coletivo de pequena circulação bem como a respectiva coleta do lixo por não se equipararem a limpeza de residências e escritórios, aqueles que, não tendo livre acesso ao recebam no mínimo o fluxo de 21 pessoas e no máximo 40 diariamente, devendo ser pago ao respectivo trabalhador o adicional de insalubridade de 20% sobre o salário mínimo vigente no país.

§ 3º – Para efeito do disposto nessa Convenção Coletiva de Trabalho, nos termos do artigo 7º, inciso 26º da Constituição Federal e artigo 611º da CLT, consideram-se banheiros de uso público ou coletivo de média circulação bem como a respectiva coleta do lixo por não se equipararem a limpeza de residências e escritórios, aqueles que, não tendo livre acesso ao público recebam no mínimo o fluxo de 41 pessoas a no máximo 60 diariamente, devendo ser pago ao respectivo trabalhador o adicional de insalubridade de 30% sobre o salário mínimo vigente no país.

§ Quarto – Para efeito do disposto nessa Convenção Coletiva de Trabalho, nos termos do artigo 7º, inciso 26º da Constituição Federal e artigo 611º da CLT, consideram-se banheiros de uso público ou coletivo de grande circulação e a respectiva coleta do lixo por não se equipararem a limpeza de residências e escritórios, aqueles que, recebam o fluxo de mais 60 pessoas diariamente, devendo ser pago ao respectivo trabalhador o adicional de insalubridade de 40% sobre o salário mínimo vigente no país.

§ 5º - O disposto na presente cláusula não se aplica aos banheiros em estabelecimentos de saúde.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

As empresas ficam obrigadas a conceder o percentual de adicional de insalubridade aos seus empregados apurados no PPRA do local, nos termos da legislação em vigor.

§ 1º – Não Haverá acúmulo do adicional de insalubridade com o de periculosidade, devendo o empregado optar por receber o adicional que melhor lhe convier.

§ 2º – Cessada a condição insalubre, devidamente comprovada através da emissão de novo PPRA ou outro laudo apropriado, o adicional de insalubridade não será mais devido, ou caso seja apurado outro grau de insalubridade por este mesmo documento deverá a empresa pagar o percentual novo apurado.

## AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VALE ALIMENTAÇÃO OU TICKET REFEIÇÃO

As empresas ficam obrigadas ao pagamento do auxílio alimentação em tíquete alimentação ou tíquete refeição, exclusivamente em vales, cartão magnético ou, em casos pontuais e específicos nos quais não seja viável vales ou cartões, indenização em espécie, por dia efetivamente trabalhado (desde que a jornada seja superior a 06 horas/dia). As empresas fornecerão até o dia 20 de cada mês Auxílio-alimentação ao trabalhador, nos seguintes termos:

§ 1º - Aos trabalhadores que laborarem em carga horária igual ou superior a 7.20 (sete horas e vinte minutos) horas diárias, farão jus ao AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO no valor facial de R\$ 22,00 (vinte e dois reais) por dia efetivamente trabalhado.

§ 2º – O auxílio alimentação, previsto nesta CCT, poderá ser concedido, através de Tickets, Cartão alimentação ou mesmo em moeda corrente nacional. Registra-se que, por força deste pacto, não serão admitidas como adimplemento desta cláusula, o fornecimento de alimentação in natura.

§ 3º – A participação financeira do empregado filiado ao sindicato laboral fica limitada a 5% (cinco por cento), o custo pelo PAT da refeição.

§ 4º – E os empregados não filiados e não contribuintes ao sindicato laboral, será descontado até 20% do auxílio conforme expõe a lei nº 6.321/1973, aprovada pelo Decreto nº 5/1991, artigo 2º, parágrafo primeiro, com redação do Decreto nº 7.349/1991 e portaria SIT/DSST nº 3/2002 e art. 4º e para os contribuintes com contribuição assistencial dos beneficiados mensal, será limitada o desconto de até 15%.

§ 5º – Aos empregados que laborarem a carga horária de 06 (seis) horas não farão jus ao previsto no parágrafo primeiro desta cláusula.

§ - sexto – No caso de atraso na entrega dos tickets, a empresa se obrigara a repor os tickets em atraso.

§ 7º – Em residindo o empregado, a mais de 2 mil metros do seu local de trabalho, fará jus a 02 vale transporte e auxílio alimentação previsto no parágrafo primeiro.

§ 8º - Fica assegurado que, aos trabalhadores que por força de contrato da prestadora e tomador, que já recebem a alimentação acima do valor convencionado nesta CCT manter-se á o mesmo valor da alimentação constante no contrato.

§ 9º - Registra-se que por força deste pacto exceto quando no local da prestação do serviço tiver restaurante / refeitório comprovadamente acompanhados com nutricionistas. Deverá esta condição ser homologada pelos sindicatos convenientes.

§ 10º - Por força deste instrumento de negociação coletiva, ajusta-se que eventuais Tickets, Ajuda Alimentação, Auxílio-alimentação, no valor da alimentação, não tem natureza salarial, sendo indenizatória e não tem caráter de salário in-natura, portanto não irradia reflexos para efeito de pagamento de verbas contratuais, previdenciárias e rescisórias.

## **AUXÍLIO TRANSPORTE**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - TRANSPORTE ALTERNATIVO**

Àqueles empregados que, por livre vontade, optarem pelo transporte alternativo, aqui instituído, será fornecida uma bicicleta e uma bonificação mensal no valor de R\$ 60,00 (sessenta reais) para a sua manutenção.

§ 1º – Ocorrendo, por parte do empregado, total adesão a esta cláusula, após um ano de efetivo trabalho na empresa, sem qualquer tipo de interrupção ou suspensão do contrato de trabalho, exceto gozo de férias, empregador deverá analisar as condições da bicicleta se estiver em boas condições será renovado os termos de doação para mais um ano e apos do segundo ano o empregado passará a ser proprietário do bem via Termo de Doação a ser entregue pelo empregador.

§ 2º – Caso o empregado, por qualquer motivo, deixe o emprego antes de decorridos um ano de trabalho, deverá restituir a bicicleta em boas condições de uso. Em não ocorrendo efetiva devolução, o valor atualizado do bem, será descontado na sua rescisão contratual de trabalho.

§ 3º – Para os empregados que optarem por este tipo de transporte, não será devido vale transporte, via de consequência, também não se procederá o desconto de 6% (seis por cento) em seu salário.

§ 4º – Após um ano a empresa terá que enviar ao sindicato laboral o termo de entrega da nova bicicleta bem como o termo de doação da antiga ao empregado.

§ 5º – O valor da aquisição da bicicleta não deverá ser computado na planilha de custo para o tomador de serviços, ficando o custo pra o empregador.

§ 6º – fica pactuado que os empregados que por livre e espontânea vontade optarem por usar sua própria bicicleta, receberão somente os valores para sua manutenção, que nesse caso será de 80,00 (Oitenta reais) mensais sem comprovação de notas fiscais.

§ 7º – fica pactuado que em comum acordo entre empresa e empregado os valores referentes à manutenção da bicicleta poderão ser usados para aquisição de combustível aqueles que usarem sua motos ou automóvel para deslocar ate o trabalho.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - VALE TRANSPORTE PARA OS EMPREGADOS

As empresas ficam obrigadas a fornecer de forma antecipada e na quantidade necessária, o vale-transporte nos termos da lei, para a locomoção dos empregados de sua residência aos locais de trabalho, o caso de plantão e seu retorno ao respectivo domicílio, podendo descontar dos empregados o valor gasto, até o limite de 6% (seis por cento) do valor do salário-base.

§ 1º – No ato da contratação do empregado, a empresa se obriga a fornecer o formulário de solicitação do vale-transporte, recolhendo-o, no prazo de 48 horas, devidamente preenchido, ainda que com a negativa do trabalhador da necessidade de uso desse benefício acompanhado da sua justificativa, devendo obrigatoriamente manter em seus arquivos todos os formulários de empregados e ex. Empregados.

§ 2º – As empresas fornecerão os vales-transportes aos empregados ou indenização em espécie a este correspondente, tendo em vista as dificuldades com a sua compra comprovada pelos sindicatos, inclusive a ocorrência de roubos e assaltos, compra comprovada pelos sindicatos, inclusive a ocorrência de roubos e assaltos, sendo que o pagamento em espécie será tido como reembolso de parte das despesas, decorrentes de deslocamento do empregado para a execução do serviço contratado conforme previsto em lei, não caracterizado salário “in natura” nem integrando o salário sob nenhuma hipótese, enquadrando-se no previsto no §2º, do art. 457 da CLT.

## SEGURO DE VIDA

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SEGURO DE VIDA E DO AUXÍLIO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

DO SEGURO DE VIDA E DO AUXÍLIO E ASSISTÊNCIA SOCIAL EM CASO DE MORTE OU INV DO SEGURO DE VIDA E DO AUXÍLIO E ASSISTÊNCIA SOCIAL EM CASO DE MORTE OU INVALIDEZ, TOTAL E PERMANENTE – Ocorrendo morte do empregado, esposa ou filhos até 21 (vinte um) anos por qualquer motivo, sua família (leia-se mulher e filhos, se houver) deverá receber, às expensas dos respectivos empregadores, mediante contratação de seguro de vida, sem prejuízo de outros seguros previstos nesta CCT, os seguintes valores, assistência e auxílio.

**Morte:** pagamento de R\$ 6.000,00.

**Invalidez total ou parcial,** Pagamento de R\$ 6.000,00.

**Auxílio-funeral:** reembolso de despesas do funeral ao beneficiário ou a quem realizar os gastos, mediante apresentação dos comprovantes de pagamentos limitados a R\$ 8.000,00.

**Auxílio - alimentação:** Entrega de três cestas básicas, no valor de R\$ 300,00 reais cada uma.

§ 1º – Por esta cláusula fica convencionado que as empresas contratarão seguro de vida em favor de todos os seus empregados.

§ 2º – As empresas terão prazo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura da Presente Convenção Coletiva de Trabalho, para enviar ao sindicato, cópia autenticada da apólice que garanta estes exatos benefícios aos trabalhadores na qual deve ser parte integrante de suas condições especiais a íntegra das condições da presente cláusula de seguro de vida, e respectivo comprovante de pagamento do prêmio mensal, sobre pena de multa de 01 piso da categoria por empregado eventualmente não segurado.

§ 3º - É de responsabilidade da empresa, enviar para a seguradora toda documentação necessária para efetivação da apólice dos funcionários, bem como a atualização do banco de dados no sistema.

§ 4º - A inadimplência por parte do empregador importara no seu dever de indenizar ao trabalhador, sua família ou herdeiro legal, toda a cobertura acima relacionada.

## OUTROS AUXÍLIOS

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DIARIAS PARA VIAGENS

Os empregados que, a serviço do órgão empreender viagens intermunicipais ou interestaduais, fara jus a percepção de diárias no valor de R\$ 295,00 (Duzentos e noventa e cinco reais), com pernoite e R\$ 120,00 (cento e vinte reais)

sem pernoite, par dia de viagem, sem que haja comprovação das despesas.

§ 1º - No caso exclusivo a pedido do empregador, a diária de pernoite será de R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais) e R\$ 100,00 (Cem reais) sem pernoite por dia de viagem.

§ Segundo - O valor das diárias não exime a empresa do pagamento total do Ticket.

§ Terceiro - Para os que já recebem valor acima do convencionado aplica-se no valor das diárias o mesmo índice reajustado nos salários.

#### DO PRAZO MAXIMO EM VIAGENS:

O prazo máxima para os empregados permanecerem em viagens e de ate 20 (vinte) dias destinados a serviços das tomadoras. Findo este prazo os empregados deverão retornar as suas bases para cumprirem os descansos semanais remunerados.

Primeiro: Em caso de descumprimento do prazo acima estipulado será devido uma multa de R\$ 165,00 (cento e sessenta e cinco reais) por dia em favor do empregado.

## EMPRÉSTIMOS

### CLÁUSULA VIGÉSIMA - EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

(Lei 10.820/2003) – O sindicato Laboral quando solicitado pelos empregados, disponibilizarão a estes, convênios ou contratos que viabilizem empréstimos pessoais, aos empregados, com desconto em folha de ate 30% do seu salário base por parcela.

## CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - APRENDIZAGEM

Artigo 429 do Decreto Lei nº 5.452 de 01 de Maio de 1943

Art. 429. Os estabelecimentos de qualquer natureza são obrigados a empregar e matricular nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem número de aprendizes equivalente a cinco por cento, no mínimo, e quinze por cento, no máximo, dos trabalhadores existentes em cada estabelecimento, cujas funções demandem formação profissional. (Redação dada pela Lei nº 10.097, de 2000)

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - SUCESSÃO DE CONTRATOS COMERCIAIS RESCISÃO POR ACORDO

Considerando a sucessão de contratos comerciais entre as empresas com os tomadores de serviços. Considerando, ainda, o previsto no artigo 484-A da CLT, fica convencionada a dispensa do aviso prévio e o pagamento proporcional da multa constitucional fundiária, no percentual de 20% (vinte por cento), desde que o trabalhador seja absorvido pela empresa sucessora, mediante contrato na nova empresa, por prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias ou, excepcionalmente, no prazo da vigência do contrato comercial/administrativo, caso o prazo seja inferior a 120 (cento e vinte) dias, respeitando ainda todas as estabilidades legais, inclusive das gestantes, membros de cipa e todos os demais funcionários que na data do desligamento possua qualquer tipo de estabilidade legal sem descontinuidade.

Em todos os casos, é necessário que o trabalhador autorize formalmente a dispensa do aviso prévio e o pagamento proporcional da multa indenizatória do saldo do FGTS, com o pagamento da multa de 20% sobre o saldo fundiário ao trabalhador de todo pacto laboral, tudo com a anuência de ambos os sindicatos, considerando-se o seguinte:

§ 1º - Caso a empresa exerça faculdade prevista no caput desta cláusula, deverá comunicar ao sindicato laboral no prazo de 30 dias, com a relação dos empregados realocados e seus respectivos postos de trabalho.

§ 2º - Até o término do contrato no prazo que trata o caput desta cláusula, fica vedada a demissão imotivada, excluídos os casos configurados de justa causa, motivos técnicos, operacionais e econômico-financeiros.

§ 3º - O pagamento dos direitos rescisórios, incluindo o FGTS do pacto laboral na sua integralidade a multa proporcional na forma do caput, dar-se-á num prazo de até 10 (dez) dias corridos a contar do último dia de trabalho na empresa sucedida. A homologação da rescisão do contrato de trabalho dar-se-á num prazo de até 05 (cinco) dias corridos, a contar da data do pagamento dos direitos rescisórios, sob pena de pagamento integral da multa do FGTS.

§ 4º - Havendo a demissão imotivada do contrato de trabalho pela Empresa Sucessora e somado o respectivo tempo de trabalho com o da Empresa Sucucedida, se igual ou superior a 06 (seis) meses, será devido o fornecimento da Guia de Seguro Desemprego, pela empresa Sucessora.

§ 5º - Nos casos em que o contrato de trabalho, for rescindido por acordo entre as partes (empregado e empregador) o requerimento deverá obrigatoriamente constar o carimbo de recebimento do Sindicato Profissional, comprovando que o (a) trabalhador (a) teve prestada a devida assistência, e somente após este procedimento, poderá ser protocolizado junto a empresa, que obrigar-se-á a receber, para que o acordo seja validado e sua rescisão de trabalho seja homologada.

§ 6º - Constatada a real impossibilidade da continuação do trabalhador nos serviços, devidamente justificada pela empresa ou pelo trabalhador, o trabalhador terá direito à indenização no percentual de 40% (quarenta por cento), a incidir sobre depósitos do FGTS e os demais direitos previstos na Lei, inclusive o direito de ingresso no Programa de Seguro-desemprego e os previstos no Art. 477 da CLT.

§ 7º - No encerramento do contrato entre o empregador e o tomador de serviços, persistindo pendências de homologações de rescisões contratuais, poderá a empresa vencedora do contrato de prestação de serviços, efetuar a assinatura do novo contrato de trabalho na CTPS do trabalhador reaproveitado, independentemente da devida baixa do contrato anterior ter sido realizada pela empresa sucedida.

§ 8º - Considerando-se que, independentemente do trabalhador ser associado/filiado ao sindicato laboral, é garantido a todos os direitos e benefícios presentes nesta norma coletiva, fará jus ao benefício da sucessão, conforme disposto no caput desta cláusula, somente os trabalhadores que contribuírem com as contribuições previstas nesta Convenção Coletiva do Trabalho.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRATO DE TRABALHO AUTÔNOMO**

A contratação do autônomo, cumpridas por este todas as formalidades legais, com ou sem exclusividade, de forma contínua ou não, afasta a qualidade de empregado prevista no art. 3º da CLT.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONTRATO DE TRABALHO INDIVIDUAL**

O contrato individual de trabalho poderá ser acordado tácita ou expressamente, verbalmente ou por escrito, por prazo determinado ou indeterminado, ou para prestação de trabalho intermitente.

§ 1º - Considera-se como intermitente o contrato de trabalho no qual a prestação de serviços, com subordinação, não é contínua, ocorrendo com alternância de períodos de prestação de serviços e de inatividade, determinados em horas, dias ou meses, independentemente do tipo de atividade do empregado e do empregador.

§ 2º - Nos contratos individuais de trabalho cuja remuneração seja superior a duas vezes o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, poderá ser pactuada cláusula compromissória de arbitragem, desde que por iniciativa do empregado ou mediante a sua concordância expressa, nos termos previstos na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONTRATO DE TRABALHO INTERMITENTE**

O contrato de trabalho intermitente deve ser celebrado por escrito e deve conter especificamente o valor da hora de trabalho, que não pode ser inferior ao valor horário do salário mínimo ou àquele devido aos demais empregados do estabelecimento que exerçam a mesma função em contrato intermitente ou não.

§ 1º - O empregador convocará, por qualquer meio de comunicação eficaz, para a prestação de serviços, informando qual será a jornada, com, pelo menos, três dias corridos de antecedência.

§ 2º - Recebida a convocação, o empregado terá o prazo de um dia útil para responder ao chamado, presumindo-se, no silêncio, a recusa.

§ 3º - A recusa da oferta não descaracteriza a subordinação para fins do contrato de trabalho intermitente.

§ 4º - Aceita a oferta para o comparecimento ao trabalho, a parte que descumprir, sem justo motivo, pagará à outra parte, no prazo de trinta dias, multa de 50% (cinquenta por cento) da remuneração que seria devida, permitida a compensação em igual prazo.

§ 5º - O período de inatividade não será considerado tempo à disposição do empregador, podendo o trabalhador prestar serviços a outros contratantes.

§ 6º - Ao final de cada período de prestação de serviço, o empregado receberá o pagamento imediato das seguintes parcelas:

I - remuneração;

II - férias proporcionais com acréscimo de um terço;

III - décimo terceiro salário proporcional;

IV - repouso semanal remunerado;

V - adicionais legais.

§ 7º - O recibo de pagamento deverá conter a discriminação dos valores pagos relativos a cada uma das parcelas referidas no § 5º desta cláusula, bem como o enquadramento sindical legítimo e o regime tributário utilizado para a empresa naquela contratação.

§ 8º - O empregador efetuará o recolhimento da contribuição previdenciária e o depósito do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, na forma da lei, com base nos valores pagos no período mensal e fornecerá ao empregado comprovante do cumprimento dessas obrigações.

§ 9º - A cada doze meses, o empregado adquire direito a usufruir, nos doze meses subsequentes, um mês de férias, período no qual não poderá ser convocado para prestar serviços pelo mesmo empregador.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DISPENSA DO TRINTÍDIO**

Caso a projeção do aviso prévio, mesmo que proporcional, se der nos trinta dias que antecedem a data base da categoria, a empresa ficará dispensada de efetuar o pagamento do salário adicional previsto pela Lei nº 6.708/79 e a Lei nº 7.238/84, desde que o encerramento do contrato tenha ocorrido por determinação do tomador dos serviços.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - AVISO PRÉVIO**

AVISO PRÉVIO Nos termos da lei 12.506/11 e orientação do M T E (Nota Técnica 184/2012) o aviso prévio de empregador para empregado será de 30 (trinta) dias para trabalho ininterrupto para o mesmo empregador até um ano. Para cada ano completo, o empregado terá direito a mais 03 (três) dias até o total de 90 (Noventa) dias para 20 anos de trabalho prestado ao mesmo empregador.

§ 1º - Considerando a proporcionalidade estabelecida pela Lei nº 12.506/2011, no caso do aviso prévio concedido pelo empregador e integralmente trabalhado pelo empregado que tiver mais de um ano de serviço e que optar pela folga prevista no art. 488 da CLT (procura de novo emprego), terá direito à mesma na seguinte proporção:

- . até 39 dias de aviso prévio, folga de 7 dias;
- . de 42 a 48 de aviso prévio, 8 dias de folga;
- . de 51 a 60 dias de aviso prévio, 9 dias de folga;
- . de 63 a 69 de aviso prévio, 10 dias de folga;
- . de 72 a 78 de aviso prévio, 11 dias de folga e
- . de 81 a 90 de aviso prévio, 12 dias de folga.

§ 2º - No Aviso Prévio dado pela empresa ao empregado, deverá constar por escrito, assinatura entre as partes (empregador/empregado) o local, dia e hora da homologação.

§ 3º - DA DISPENSA DO AVISO TRABALHADO:

O empregado que, durante o cumprimento do AVISO PRÉVIO dado pelo empregador, solicitar formalmente a dispensa dos demais dias por ter conseguido novo emprego com comprovação documentos, terá direito a se desligar da empresa de imediato, percebendo apenas os dias trabalhados no curso de aviso, desobrigando a empresa dos dias restantes e sem ônus para as partes.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CONTRATO DE TRABALHO PODERÁ SER EXTINTO**

O contrato de trabalho poderá ser extinto por acordo entre empregado e empregador, caso em que serão devidas as seguintes verbas trabalhistas:

I - por metade:

a) o aviso prévio, se indenizado;

b) a indenização sobre o saldo do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, prevista no § 1º do art. 18 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990;

II - na integralidade, as demais verbas trabalhistas.

§ 1º A extinção do contrato prevista no caput deste artigo permite a movimentação da conta vinculada do trabalhador no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço na forma do inciso I-A do art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, limitada até 80% (oitenta por cento) do valor dos depósitos.

§ 2º A extinção do contrato por acordo prevista no caput deste artigo não autoriza o ingresso no Programa de Seguro-Desemprego.

§ 3º O contrato de experiência poderá ser extinto ou suspenso de forma concessão entre empregado e empregador.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONTRATO DE TRABALHO EM REGIME PARCIAL**

Considera-se trabalho em regime de tempo parcial aquele cuja duração não exceda 40 (quarenta) horas semanais, sem a possibilidade de horas suplementares semanais, ou, ainda, aquele cuja duração não exceda a vinte e seis horas semanais, com a possibilidade de acréscimo de até seis horas suplementares semanais.

§ 1º - As horas suplementares à duração do trabalho semanal normal serão pagas com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o salário-hora normal.

§ 2º - Na hipótese de o contrato de trabalho em regime de tempo parcial ser estabelecido em número inferior a vinte e seis horas semanais, as horas suplementares a este quantitativo serão consideradas horas extras para fins do pagamento estipulado no § 3º, estando também limitadas a seis horas suplementares semanais.

§ 3º - As horas suplementares da jornada de trabalho normal poderão ser compensadas diretamente até a semana imediatamente posterior à da sua execução, devendo ser feita a sua quitação na folha de pagamento do mês subsequente, caso não sejam compensadas.

§ 4º - É facultado ao empregado contratado sob regime de tempo parcial converter um terço do período de férias a que tiver direito em abono pecuniário.

§ 5º - As férias do regime de tempo parcial são regidas pelo disposto no art. 130 desta da CLT.

§ 6º - duração diária do trabalho poderá ser acrescida de horas extras, em número não excedente de duas, por acordo individual.

§ 7º - A remuneração da hora extra será pelo menos 50% (cinquenta por cento) superior à da hora normal.

§ 8º - Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, na forma dos §§ 2º e 5º deste artigo, o trabalhador terá direito ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão.

§ 9º - O banco de horas de que trata o § 2º deste artigo não poderá ser pactuado por acordo individual escrito.

§ 10º - É lícito o regime de compensação de jornada estabelecido por acordo individual, tácito ou escrito, para a compensação no mesmo mês.

§ 11º - Em exceção ao disposto no art. 59 da Consolidação das Leis do Trabalho, é facultado, mediante acordo individual escrito, estabelecer horário de trabalho de doze horas seguidas por trinta e seis horas ininterruptas de descanso, observados ou indenizados os intervalos para repouso e alimentação.

§ 12º - A remuneração mensal pactuada pelo horário previsto no caput deste artigo abrange os pagamentos devidos pelo descanso semanal remunerado e pelo descanso em feriados, e serão considerados compensados os feriados e as prorrogações de trabalho noturno, quando houver, de que tratam o art. 70 e o § 5º do art. 73 da CLT.

§ 13º - O não atendimento das exigências legais para compensação de jornada, inclusive quando estabelecida mediante acordo tácito, não implica a repetição do pagamento das horas excedentes à jornada normal diária se não ultrapassada a duração máxima semanal, sendo devido apenas o respectivo adicional.

§ 14º - A prestação de horas extras habituais não descaracteriza o acordo de compensação de jornada e o banco de horas.

## **OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CONTRATO DE TRABALHO EM REGIME TELETRABALHO**

A prestação de serviços pelo empregado em regime de teletrabalho observará o disposto nesta cláusula e na CLT.

§ 1º - Considera-se teletrabalho a prestação de serviços preponderantemente fora das dependências do empregador, com a utilização de tecnologias de informação e de comunicação que, por sua natureza, não se constituam como trabalho externo.

§ 2º - O comparecimento às dependências do empregador para a realização de atividades específicas que exijam a presença do empregado no estabelecimento não descaracteriza o regime de teletrabalho.

§ 3º - A prestação de serviços na modalidade de teletrabalho deverá constar expressamente do contrato individual de trabalho, que especificará as atividades que serão realizadas pelo empregado.

§ 4º - Poderá ser realizada a alteração entre regime presencial e de teletrabalho desde que haja mútuo acordo entre as partes, registrado em aditivo contratual.

§ 5º - Poderá ser realizada a alteração do regime de teletrabalho para o presencial por determinação do empregador, garantido prazo de transição mínimo de quinze dias, com correspondente registro em aditivo contratual.

§ 6º - As disposições relativas à responsabilidade pela aquisição, manutenção ou fornecimento dos equipamentos tecnológicos e da infraestrutura necessária e adequada à prestação do trabalho remoto, bem como ao reembolso de despesas arcadas pelo empregado, serão previstas em contrato escrito.

§ 7º - As utilidades mencionadas no caput deste artigo não integram a remuneração do empregado.

## **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE**

## **PESSOAL E ESTABILIDADES**

### **OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - RELAÇÃO DE TRABALHO CONDIÇÕES DE TRABALHO, TERMOS DE PESSOAL E ESTABILIDADE**

É obrigatório ao empregado que receber alta previdenciária apresentar-se a empresa no dia útil imediatamente subsequente a alta, recebendo protocolo de apresentação, sob pena de ter o período de inércia considerado falta injustificada, podendo ser caracterizado o abandono de emprego.

§ 1º – Caso o empregado tenha ingressado com recurso contra a alta previdenciária, deverá comunicar a empresa também no dia útil imediatamente subsequente a alta, que fornecerá contra recibo da referida comunicação, sob pena de ter o período de inércia considerado falta injustificada, podendo ser caracterizado o abandono de emprego.

§ 2º – Caso o empregado não labore durante o processamento do recurso/ação apresentado em face do INSS este deverá declarar de próprio punho ou por outro meio perante a empresa expressamente esta condição, eximindo-a do pagamento dos respectivos salários e demais consectários durante este período.

§ 3º – Quando a empresa efetuar o encaminhamento previdenciário este deverá cientificar o empregado do conteúdo do conteúdo da presente cláusula.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA OU SERVIÇO TEMPORÁRIO**

Todos os empregados contratados por empresas para terceirização de mão de obra ou serviço temporário, estes, deverão observar todos os direitos, obrigações e benefícios constantes nesta CCT sob pena de aplicação das multas aqui estabelecidas

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ASSOCIADOS AO SEEAC/MT**

Todo trabalhador filiado à entidade laboral desejando desfiliar-se, deverá encaminhar, por escrito, via AR, protocolado junto ao SEEAC, seu pedido de desfiliação. O sindicato laboral comunicará a empresa à desfiliação do empregado.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - TRANSFERÊNCIA OU MUDANÇA DE SETOR**

O empregado deverá ser informado, por escrito ou através de reunião coletiva, todas e quaisquer mudança ou transferência do seu local de trabalho, solicitadas pelo órgão tomador dos serviços.

§ único – O prazo de informação deverá ser de 48 (quarenta e oito) horas, para que o mesmo fique ciente das devidas alterações, vedadas transferências fora de seu domicílio sem o consenso entre empregado e empregador. Havendo a concordância de ambos, pela mudança de seus domicílios, o empregador solicitante, pagará 50% do piso, a título de auxílio mudança.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ACIDENTE DE TRABALHO**

Fica assegurada ao empregado que tenha sofrido acidente de trabalho, a garantia no emprego por 01 (um) ano após a sua alta médica, salvo se cometer falta grave devidamente comprovada (conforme Art. 169 do decreto nº 3 de 21/07/1992).

§ ÚNICO - A falta de comunicação de acidente de trabalho (CAT) por parte do empregador importará em responsabilidade pelo pagamento integral dos salários durante o período de inatividade e aplicação da multa prevista em legislação.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO**

O empregado que substituir outro, no caso de férias ou licença médica terá direito a receber o seu salário e a diferença entre este e o salário do substituído, caso o salário seja maior.

Enquanto perdurar a substituição superior a 15 (quinze) dias e que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário do substituído, desde que o empregado substituído esteja vinculado em carteira ao mesmo empregador e excluídas as vantagens pessoais.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - GARANTIA DA APOSENTADORIA**

As empresas não poderão dispensar seus empregados optantes pelo regime do FGTS, durante 12 (doze) meses imediatamente anteriores à aquisição do direito de aposentadoria por tempo de serviço, desde que o mesmo possua no mínimo 07 (sete) anos de serviços prestados, podendo o empregado, por livre e espontânea vontade, de forma expressa renunciar a tal garantia.

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - JORNADA ESPECIAL 12/60 - SAUDE**

As Empresas poderão instituir jornada de trabalho em regime de escala de revezamento, conhecida por “12x60”, que é de onze horas de trabalho (plantão) com uma hora de intervalo para descanso, seguido de sessenta horas de repouso.

§ 1º - O Empregado que for contratado para trabalhar no regime de escala de 12x60 e faltar terá descontado o dia da falta e os dois dias de folgas seguintes que teria direito, caso não faltasse.

§ 2º - O Aviso Prévio concedido aos Empregados que trabalharem em escala 12x60, será cumprido com a redução de 2 (duas) horas em sua jornada de trabalho ou pela sua liberação nos últimos 7 (sete) dias corridos do aviso prévio.

§ 3º - Para aqueles que trabalharem em regime de escala 12x60, a carga horária semanal de trabalho será computada como sendo de 30 horas semanais e 150 (cento e cinquenta) horas mensais:

§ 4º - Poderão ser acrescidos na escala de trabalho 12x60, plantões complementares, os quais serão somados na jornada mensal de trabalho, limitados a 180 (cento e oitenta) horas no mês.

§ 5º - Poderão outros empregados, mesmo que contratados sob outro regime de escala de trabalho, cumprirem jornada diária de 11 horas de trabalho (plantão) com uma hora de intervalo para descanso, a fim de complementação de carga horária de trabalho contratada, limitado a 220 (duzentas e vinte) horas mensais.

## **INTERVALOS PARA DESCANSO**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - INTERVALO INTRAJORNADA**

Considerando-se a realidade da prestação de serviços e, ainda a natureza da atividade empresarial, fica admitida a adoção do intervalo intrajornada de 30 minutos indenizado.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - BANCO DE HORAS**

Faculta – As empresas e empregados poderão acordar Banco de Horas, com validade homologada junto ao sindicato laboral, desde que a compensação possa ser feita dentro do período de 180 (cento e oitenta) dias, inclusive durante o aviso-prévio. Por ocasião de rescisão ou encerramento do contrato de trabalho o total de horas extras em crédito deverá ser quitado em espécie com as verbas rescisórias.

§ 1º - Por esse pacto, ficam implantado os bancos de horas, de compensação ou de prorrogação do horário de trabalho que deverá prever o gozo do saldo de horas, a qualquer título, com acréscimo de trinta minutos sobre a hora normal ou sessenta minutos sobre a hora dobrada, em respeito ao princípio protetor do direito do trabalho e o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana.

§ 2º - Fica vedado o banco de horas em acordo coletivo ou individual.

§ 3º - A empresa que optar pelo referido banco só poderá exigir jornada máxima de 12 horas diárias.

§ 1º - As horas pertencentes ao banco de horas deverão ser compensadas no prazo máximo de 180 dias da data da realização das mesmas.

## **CONTROLE DA JORNADA**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTROLE DE JORNADA REGISTRO DE HORÁRIO DE TRABALHO**

O horário de trabalho poderá ser registrado pelos empregados em cartão, papeleta, livre de ponto, cartão magnético ou, ainda, por outros meios eletrônicos, ficando as empresas obrigadas a colher assinatura dos empregados ao final do período de fechamento do ponto no respectivo meio de controle, salvo no caso da utilização de biometria, podendo as empresas dispensar a marcação do intervalo de repouso e alimentação desde que haja uma pré-anotação do intervalo no cabeçalho do documento onde é registrada a jornada, conforme a legislação em vigor.

§ 1º – Ficam autorizado no presente Instrumento Normativo, as adoções de sistema eletrônicos de controle de jornada de trabalho, inclusive por meio de transmissão de dados por telefone e/ou rádio transmissor, pelas empresas abrangidas por esta norma.

§ 2º - O horário que será anotado nos controles e o de efetiva entrada e de saída do trabalhador, devendo ser observado o rigor das anotações especialmente em casos em que não há rendição do posto de trabalho.

§ 3º – Em face da natureza da atividade da prestação de serviços a terceiros, fora da sede das empresas, a ficha de registro de empregados, as folhas de ponto e os demais livros poderão ficar na empresa ou no posto em que o serviço é realizado, prevalecendo a regra que melhor satisfizer a viabilidade operacional do empregador, inclusive quanto a documentação pessoal do empregado.

§ 4º - Havendo a impossibilidade de real e efetivo controle da jornada de trabalho não serão devidas horas extras. O tempo despendido pelo empregado desde a sua residência até a efetiva ocupação do posto de trabalho e para o seu retorno, caminhando ou por qualquer meio de transporte, inclusive o fornecido pelo empregador, não será computado na jornada de trabalho, por não ser tempo à disposição do empregador.

## **FALTAS**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ABONO / FALTA / MÉDICO / ATESTADO DE SAÚDE**

Havendo necessidade de levar ao médico o filho menor de 14 (QUATORZE) anos ou INVÁLIDO, o empregado poderá faltar ao serviço por 01 (um) dia, sem prejuízo salarial, desde que, o atestado esteja em nome do filho enfermo.

§ 1º – em caso de internação e, mediante a apresentação do referido atestado, o pai ou mãe, poderão faltar por 03 dias, sem prejuízo do salário, desde que o atestado esteja em nome do filho enfermo.

§ 2º - As despesas com atestado de saúde admissional, demissional, periódico, retorno, mudança de função e complementares, previstos pela NR-7 PCMSO, correrão exclusivamente por conta do empregador, bem como todas aquelas dispostas sobre o PPRA.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - FALTAS JUSTIFICADAS**

Os empregados poderão deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo na remuneração nos prazos e condições seguintes:

A) 03 dias por motivo de casamento;

B) 03 dias em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente ou pessoa que, declarada em sua carteira de trabalho e previdência social, viva sob sua dependência econômica.

C) 05 dias de licença paternidade.

D) Nos dias em que comprovadamente estiver realizando provas de concursos ou exames vestibulares para ingresso em estabelecimento de ensino superior, (lei n 9471/97-dou de 15/07/97), a comprovação se fará mediante a apresentação da respectiva inscrição e calendário dos referidos exames, publicados pela imprensa ou fornecido pela própria escola, nos dias de prova escolar obrigatória, mediante aviso prévio de 48 horas desde que comprovada sua realização em dia e hora incompatíveis com a presença do empregado ao serviço. A comprovação da prova escolar obrigatória deverá ser efetuada por meio de declaração escrita do estabelecimento de ensino. Dias de prova escolar obrigatória, mediante aviso prévio de 48 horas desde que comprovada sua realização em dia e hora incompatíveis com a presença do empregado ao serviço. A comprovação da prova escolar obrigatória deverá ser efetuada por meio de declaração escrita do estabelecimento de ensino.

E) Serão abonadas as faltas ou horas não trabalhadas do (a) empregado (a) que necessitar assistir seus filhos menores de 14 (anos) em médicos, desde que o fato resulte devidamente comprovado, posteriormente, através de atestado médico do filho e no máximo 3 (três) vezes em cada 12 (doze) meses.

F) 03 dias por motivo de falecimento de irmão ou irmã.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - JUSTIFICATIVAS DA AUSÊNCIA**

Será aceito pelas empresas, justificativas a ausência no serviço, por motivo de doença. Os atestados médicos e odontológicos, fornecidos pelos profissionais, médicos e dentistas do sindicato dos empregados, SESC - Serviço Social do Comércio, SESI, Previdência Social e pelos médicos contratados ou indicados pelas próprias empresas, além de médicos particulares, desde que, conste no atestado o CRM, a assinatura e o carimbo do médico que o atendeu.

As faltas por motivo de doença são justificadas por intermédio de atestados, porém, existe uma ordem preferencial a seguir:

- Médico da empresa ou do convênio;
- Médico do SESI ou SESC;
- Médico à serviço da repartição federal, estadual ou municipal;
- Médico de serviço sindical;

§ 1º - os atestados incompletos ou duvidosos serão submetidos à análise do Médico contratado pelo sindicato empregador, que, inclusive, examinará o empregado que o tenha apresentado. Neste caso, prevalecerá o atestado emitido pelo Médico do SEAC/MT.

§ 2º - não serão aceitos, para efeito de justificativa de ausência, atestados de consulta.

§ 3º - Nos termos do parágrafo único do capítulo IX, art. 105, do código de ética médica, o CID somente será inserido no atestado médico se o empregado solicitar expressamente.

§ 4º - Os atestados médicos deverão ser entregues na empresa com prazo máximo de 24 horas (vinte e quatro horas) sob pena de não conhecimento.

## **TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - REGIME DE PAGAMENTO OU COMPENSAÇÃO EM TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO**

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO JORNADA 12X36** A jornada de trabalho poderá ser de doze horas seguidas de trabalho por trinta e seis horas ininterruptas de descanso, não sendo devias horas extraordinária, em razão da natural compensação, observando ou indenizando o intervalo de 30 minutos para repouso e alimentação.

§ 1º – Considera-se já remunerado o trabalho realizado nos domingos e feriados que porventura coincidam com a escala prevista nesta cláusula, em face da natural compensação pelo desconto nas 36 (trinta e seis) horas seguintes.

§ 2º – Em caso de trabalho noturno as horas serão de 60 minutos, remuneradas no percentual de 20% para os períodos laborados entre 22:00h a 05:00h.

§ 3º – Se a jornada 12x36 ocorrer em ambiente insalubre fica dispensada a licença prévia da autoridade competente da área de higiene do trabalho.

§ 4º – A indenização pela não concessão do intervalo intrajornada será no percentual de 50% sobre a hora normal de trabalho.

§ 5º – Por força do artigo 7º, inciso XXVI da Constituição Federal e deste Instrumento de Negociação Coletiva de Trabalho, não se descaracterizará qualquer turno ininterrupto de revezamento, inclusive jornada 12 x 36, que neste caso, será calculada tomando-se por base 180 horas mensais.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CONTAGEM DE TEMPO NÃO COMPUTADA A DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR**

Computar-se-ão, na contagem de tempo de serviço, para efeito de indenização e estabilidade, somente os períodos em que o empregado estiver afastado do trabalho prestando serviço militar e por motivo de acidente do trabalho.

§ 1º Por não se considerar tempo à disposição do empregador, não será computado como período extraordinário o que exceder a jornada normal, ainda que ultrapasse o limite de cinco minutos previsto no § 1º do art. 58 desta Consolidação, quando o empregado, por escolha própria, buscar proteção pessoal, em caso de insegurança nas vias públicas ou más condições climáticas, bem como adentrar ou permanecer nas dependências da empresa para exercer atividades particulares, entre outras:

I - práticas religiosas;

II - descanso;

III - lazer;

IV - estudo;

V - alimentação;

VI - atividades de relacionamento social;

VII - higiene pessoal;

VIII - troca de roupa ou uniforme, quando não houver obrigatoriedade de realizar a troca na empresa.

## **FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - FÉRIAS INDIVIDUAIS AVISO PRÉVIO E PAGAMENTO**

As empresas poderão conceder férias integrais ou parceladas, sem a necessidade de observância do prazo de aviso prévio no art. 135º da Consolidação das Leis do Trabalho desde que de comum acordo com o empregado.

§ ÚNICO – O pagamento do salário das férias será efetivado em única oportunidade junto com o pagamento do salário do mês, até o 8º (oitavo) dia útil do mês subsequente.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - PERÍODO E CONCESSÃO FERIAS**

Desde que haja concordância do empregado, as férias poderão ser usufruídas em até três períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a quatorze dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a cinco dias corridos, cada um. Fica assegurado que o aviso de férias seja entregue ao trabalhador até 30 (trinta) dias antes do início do período de concessão.

DAS FÉRIAS PROPORCIONAIS O Empregado que se demitem antes de completar 12 (doze) meses de serviço tem direito a férias proporcionais (Enunciado 261 TST).

§ 1º – Para cálculo das férias deve-se tomar como base o salário base da data da sua concessão, computados a este os adicionais por trabalho extraordinário, noturno, insalubre ou perigoso conforme dispõe o art. 142, caput e parágrafo 5º da CLT.

§ 2º – Em caso de rescisão, o pagamento das férias será calculado obedecendo ao que dispõe o Artigo 130 da CLT, com o pagamento dos dias proporcionais ao que o trabalhador teria direito caso gozasse das mesmas e considerando as faltas.

## **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - EMPREGADA GESTANTE OU LACTANTE EM LOCAL INSALUBRE**

Não serão permitidas a empregadas gestantes nestas condições trabalharem em locais insalubres.

## **UNIFORME**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - UNIFORMES ROUPAS E INSTRUMENTOS DE TRABALHO**

Quando de uso obrigatório, as empresas fornecerão gratuitamente aos seus empregados o uniforme necessário, considerando-se o uso normal do mesmo, sendo que pelo menos 02 (dois) uniformes completos, a cada seis meses, entendendo-se como completa calça, camisa e calçado.

§ 1º – O empregado indenizará, com base no §1º do artº 462 da CLT, a peça de uniforme, ficando a empresa autorizada a descontar o respectivo valor diretamente do salário ou da remuneração, em caso de extravio, danos decorrentes de utilização indevida ou fora do serviço e não devolução quando da rescisão contratual ou substituição do uniforme cedido.

§ 2º – A utilização do uniforme será restrita ao local de trabalho incluindo o seu trajeto de ida e volta ao trabalho, ficando o faltoso passível de advertências, suspensões e demissão por justa causa.

§ 3º – A higienização do uniforme e de responsabilidade do trabalhador, pois os produtos utilizados para a higienização das vestimentas são de uso comum.

## **CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - CIPA**

As Empresas que tiverem acima de vinte empregados deverão criar CIPA. Será facultado aos empregadores que prestarem serviços em tomadores onde exista a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, eleger, de comum acordo com o tomador, um de seus colaboradores para participar da CIPA, observando-se o cadastro e homologação no sindicato laboral.

## **TREINAMENTO PARA PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS DO TRABALHO**

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - TRATAMENTOS BASICO ODONTOLÓGICO PREVENTIVO**

Os empregadores deverão fornecer aos seus empregados, gratuitamente, assistência odontológica básica. Limpeza, Extração, Aplicação de flúor e Restauração.

§ 1º - Para efetivo cumprimento desta cláusula, o empregador deverá cientificar os empregados via documento assinado, informando o local e contato onde os mesmos poderão ser atendidos.

§ 2º - Para o efetivo cumprimento desta clausula, o empregador que não cumprir com o aqui estabelecido, pagará multa mensal de R\$ 120,00 (cento vinte reais) à cada empregado prejudicado retroativos, mês a mês ao início da inadimplência.

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL**

As empresas implantarão o PCMSO, devendo, o médico responsável, responder pela implantação, coordenação, manutenção e responsabilidade civil e criminal deste programa exigido em Lei.

§ 1º - Aos associados ou não ao sindicato patronal **DEVERÃO** aderir à forma coletiva para o adimplemento dos benefícios: SEGURO DE VIDA, DOS EXAMES OCUPACIONAIS (ADMISSIONAL, DEMISSIONAL, MUDANÇA DE FUNÇÃO, PERIÓDICO E RETORNO AO TRABALHO), DOS TRATAMENTOS ODONTOLÓGICOS BÁSICOS PREVENTIVOS, DO PCMSO E PPRA desta CCT, visando a efetiva redução dos custos, estipula-se o valor de R\$ 49,00 (Quarenta e nove Reais) por empregado, mensalmente a ser repassado ao sindicato Patronal, o qual, negociará diretamente ou por empresa(s) especializada(s) em benefícios e devidamente credenciada pelo Sindicato Patronal, com estrutura operacional e administrativa local, bem como comprove, a critério do sindicato credenciante, estar apta atender a demanda e prestar os benefícios a todos os empregados da categoria profissional, obrigando-se manter e assegurar a rede de saúde credenciada a cobertura dos referidos benefícios.

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS**

Serão aceitos como validos os atestados médicos e odontológicos apresentados pelo empregado para justificar sua ausência por motivo de doença, emitidos por profissionais devidamente registrados no CRM e CRO, em ordem de preferência, por médicos contratados diretamente pela empresa, ou mediante convênio/SESC e, a sua falta, os atestados emitidos por médicos vinculados ao SUS (Sistema Único de Saúde). Em último caso, serão aceitos os atestados emitidos por médico do sindicato ou particular.

§ 1º – O atestado deverá ser entregue, pessoalmente ou nos casos de absoluta impossibilidade comprovada, por outrem, nas 48 horas após a emissão do referido atestado, sendo convalidado pelo médico da empresa.

§ 2º – Quando o empregado prestar serviço fora do domicílio da sede da empresa, a entrega do atestado médico poderá ser feita em sua subsede ou posto de apoio, caso existam, ou recolhido pelo preposto da mesma no próprio posto de serviço.

§ 3º – Para sua validade, o atestado deverá conter a identificação do empregado e assinatura e carimbo com número do profissional no Conselho do profissional respectivo que assina o documento, e ser apresentado em duas vias (original e cópia), a fim de que as empresas declarem na cópia a ser imediatamente devolvida ao empregado, o recebimento do respectivo original, inclusive com data, horário e assinatura do preposto da empresa.

§ 4º – Caso a empresa suspeite de fraude no atestado apresentado, poderá solicitar esclarecimentos aos responsáveis, os quais deverão presta-las, vez que a prática de atestado falso é crime previsto nos arts. 297º e 302º do Código Penal.

§ 5º – Caso a fraude seja constatada, poderá implicar em demissão por justa causa do empregado, prevista no artigo 482º da CLT.

§ 6º – Fica a expressamente autorizada a ampliar o prazo de dispensa da realização do exame demissional pelos prazos definidos na NR 07, itens 7.4.3.5.1 e 7.4.3.5.2.

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - EXAMES OCUPACIONAIS**

As empresas ficam obrigadas fornecer gratuitamente os exames laboratoriais, que forem necessários na admissão do empregado, conforme portaria MTB n°. 3.214/78- NR 7 e art. da CLT, sendo os seguintes exames ocupacionais:

- a) Exame Admissional Obrigatório.
- b) Exame Demissional Obrigatório.
- c) Exame Periódico Obrigatório.
- d) Exame Mudança de função.
- e) Exame Retorno ao trabalho.
- f) Avaliação bucal (junto ao exame admissional).

§ 1º – considerando o grande número de atestados médicos fraudulentos, os exames que justifiquem faltas ao trabalho, poderão, a critério do empregador, serem encaminhados a médico contratado especialmente para verificação e homologação destes documentos, bem como para a investigação de sua procedência e autenticidade.

§ 2º - A avaliação Bucal deverá ser realizada juntamente com o Exame Admissional.

## **RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - DIREITO DE ACESSO AOS DIRIGENTES SINDICAIS**

Os representantes do sindicato laboral terão acesso aos locais de trabalho dos empregados, para desempenharem suas atividades sindicais, quando se fizer necessário.

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - ABONO AOS DIRIGENTES**

As respectivas empresas que tiverem dirigentes sindicais em seu quadro de funcionário, junto ao Sindicato laboral, ficam estas obrigadas a efetuar todo 5º (quinto) dia útil o valor correspondente a 02 pisos (previsto na faixa 01) da categoria por dirigente a título de abono e o devido recolhimento do Décimo Terceiro salário. Limitado a 01 empregado por empresa, sendo que os remanescentes não estão abrangidos pela presente cláusula.

## **ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - LIBERAÇÃO DE SINDICALISTAS**

Nenhuma empresa poderá impedir o afastamento dos diretores, delegados sindicais e conselheiros do Sindicato Profissional quando convocados por este, uma vez por mês, a fim de que possam participar das reuniões da Diretoria, sem prejuízo da remuneração.

## **CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO LABORAL**

DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL NEGOCIAL ANUAL

As empresas Terceirizadas de Asseio, Conservação e locação de mão-de-obra atuantes no estado de Mato Grosso, descontarão no mês da negociação coletiva de todos empregados em folha de pagamento, 1/30 dos dias trabalhados a fim de custear os serviços negociais do respectivo Sindicato, (**Sumula nº 86 do TRT/RS 4ª Região e ação Civil Pública nº 01398-2005-134-03-00-3 da 5ª vara do TRT/MG 3ª Região e tese do tema 935, ARE 1018459 do STF**). Este valor deverá ser repassado pelas empresas através de depósito na CEF – Caixa Econômica Federal, no prazo máximo de 10 dias após o desconto. O SEEAC/MT torna público por esta Convenção Coletiva que o trabalhador poderá se opor ao referido desconto, que neste caso, **RENUNCIARÁ AUTOMATICAMENTE AO DIREITO DO BENEFÍCIO CESTA BÁSICA E O BENEFÍCIO DO DESCONTO DE ATÉ 5% PARA OS FILIADOS E ATÉ 15% PARA OS CONTRIBUINTES DA CONTRIBUIÇÃO AQUI PREVISTA, PELO PAT NO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**, e então o Sindicato deverá proceder o ressarcimento do valor ao empregado que o requerer por escrito ou E-mail juntamente com cópia do holerite ao sindicato no prazo máximo de 15 dias corridos, onde então o Sindicato fará o depósito na conta corrente da empresa que será comunicada via ofício com cópia do depósito e está por sua vez fará o ressarcimento na próxima folha de pagamento.

§ 1º - O não recolhimento da Contribuição prevista nesta Cláusula no prazo estabelecido ensejara na aplicação de multa, revertida ao sindicato laboral, consistente em 01 piso da categoria, mais 0,12% (doze décimo por cento) por dia de atraso sobre o valor descontado.

§ 2º - Ocorrendo descontos nos salários dos empregados e não havendo repasse ao sindicato, o mesmo encaminhará denúncia criminal ao Ministério Público, para apuração e início da competente ação por apropriação indébita prevista no artigo 168º do Código Penal, responsabilizando-se o dirigente da pessoa jurídica conforme parágrafo 5º do artigo 173 da CF 1988 concomitante à competente ação por descumprimento.

#### **DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL MENSAL DOS BENEFICIADOS POR ESTA CCT**

As empresas de Asseio, Conservação e locação de mão-de-obra e limpeza publica atuantes no estado de Mato Grosso, descontarão mensalmente de todos empregado em folha de pagamento 1% do salario base de todos empregados não filiados, mas, ASSISTIDOS E BENEFICIADOS POR ESTA CCT (**Sumula nº 86 do TRT/RS 4ª Região e ação Civil Pública nº 01398-2005-134-03-00-3 da 5ª vara do TRT/MG 3ª Região e tese do tema 935, ARE 1018459 do STF**) ao sindicato laboral. Este valor deverá ser repassado pelas empresas através de depósito na CEF – Caixa Econômica Federal, todo dia 10 de cada mês. O SEEAC/MT torna público por este ACT, que o empregado poderá se opor ao referido desconto, manifestando-se por escrito ou e-mail destinado à empresa com cópia ao sindicato, que neste caso, **RENUNCIARÁ AUTOMATICAMENTE AO DIREITO DO BENEFÍCIO CESTA BÁSICA E O BENEFÍCIO DO DESCONTO DE ATÉ 5% PARA OS FILIADOS E ATÉ 15% PARA OS CONTRIBUINTES DA CONTRIBUIÇÃO AQUI PREVISTA, PELO PAT NO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**.

§ 1º - O não recolhimento da Contribuição prevista nesta Cláusula no prazo estabelecido ensejara na aplicação de multa, revertida ao sindicato laboral, consistente em 01 piso da categoria, mais 0,12% (doze décimo por cento) por dia de atraso sobre o valor descontado.

§ 2º - Ocorrendo descontos nos salários dos empregados e não havendo repasse ao sindicato, o mesmo encaminhará denúncia criminal ao Ministério Público, para apuração e início da competente ação por apropriação indébita prevista no artigo 168º do Código Penal, responsabilizando-se o dirigente da pessoa jurídica conforme parágrafo 5º do artigo 173 da CF 1988 comcimitante à competente ação por descumprimento.

#### **DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL LABORAL**

As empresas descontarão mensalmente, na folha de pagamento de todos os empregados sindicalizados que tenha autorizado por escrito, a Contribuição social, na importância de 2,00% (dois por cento) e repassar os valores descontados até o décimo segundo dia do mês subseqüente, para o SEEAC/MT.

§ 1º - Da mesma forma, será também descontada em folha de pagamento daqueles empregados sindicalizados que forem admitidos na vigência deste acordo e que ainda não tiverem sofrido esse desconto, da remuneração a ser paga no mês de admissão, devendo essa importância ser recolhida até o décimo quinto dia do mês subseqüente.

§ 2º - O não recolhimento da Contribuição prevista nesta Cláusula e no seu parágrafo primeiro, no prazo estabelecido enseja na aplicação de multa, revertida ao sindicato laboral, consistente em 01 piso da categoria, mais 0,11% (onze décimo por cento) ao dia sobre o valor descontado.

§ 3º - Ocorrendo descontos nos salários dos empregados e não havendo repasse ao sindicato, o mesmo encaminhará denúncia criminal ao Ministério Público, para apuração e início da competente ação por apropriação indébita prevista no artigo 168º do Código Penal, responsabilizando-se o dirigente da pessoa jurídica conforme parágrafo 5º do artigo 173 da CF 1988.

## **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS**

RELATES SINDICAIS – CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS – CONTRIBUIÇÕES DOS EMPREGADORES PARA FAZER FACE AOS RECURSOS NECESSÁRIOS PARA ASSINATURA DA PRESENTE CONVENÇÃO COLETIVA QUE TERÁ REFLEXOS PARA TODA A CATEGORIA, E NÃO SOMENTE PARA OS ASSOCIADOS.

Considerando o previsto no art. 611-A da CLT, prevalecerão sobre a lei todos os pontos objetos de Acordo ou Convenção Coletiva, ressaltados as vedações previstas no art. 611-B;

Considerando que o art. 611-B não veda a estipulação de contribuição decorrente de Convenção Coletiva para toda a categoria econômica, diante disso prevalece o negociado sobre o legislado;

Assim por deliberação da Assembleia Geral do Sindicato patronal de acordo com o disposto nos art.7º inciso XXVI, 8º III e VI da Constituição Federal, todas as empresas que exercem atividades representadas pelo Sindicato Patronal, ou seja, asseio, conservação, limpeza pública, urbana, ambiental e locação de mão de obra em geral, via terceirização, recolherão em favor do Sindicato Patronal – SEAC/MT, mediante guia a ser fornecida por este, a CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL, para a assistência negocial a todos e não somente a associados, conforme estabelecido na seguinte tabela.

Empresas de 000 a 100 empregados: um piso da categoria.

Empresas de 101 a 200 empregados: dois pisos da categoria.

Empresas de 201 a 300 empregados: três pisos da categoria.

Empresas de 301 a 500 empregados: quatro pisos da categoria.

Empresas de 501 a 700 empregados: cinco pisos da categoria.

Empresas de 701 a 1000 empregados: seis pisos da categoria.

Empresas de 1001 a 2000 empregados: sete pisos da categoria.

Empresas de 2001 a 3000 empregados: oito pisos da categoria.

Empresas de 3001 a 5000 empregados: nove pisos da categoria.

A pedido escrito da empresa interessada, encaminhado ao SEAC-MT, esses valores poderão ser parcelados.

§ 1º – A Contribuição Negocial será distribuída da seguinte forma:

I – 70% para o Sindicato;

II – 25% para a Federação;

III – 5% para a Confederação. Parágrafo Segundo – O atraso no pagamento da contribuição supramencionada acarretada a incidência de multa de 10% do valor da contribuição, bem como em correção monetária a ser calculada pela média dos índices fornecidos pelo IGPM/FGV e INPC/IBGE.

## **DA CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL**

O sindicato conveniente cobrará da categoria econômica e profissional, a Contribuição Confederativa no mês de outubro no valor de 01 piso da categoria.

## **DA CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA PATRONAL**

Conforme decisão da Assembleia Geral da Categoria Econômica, as Empresas de Asseio, Conservação, Terceirização e Locação de Mão-de-obra, Limpeza Pública, Urbana e Ambiental, que operam ou vierem a operar no Estado de Mato Grosso. ASSOCIADAS ao sindicato patronal recolherão, mensalmente, com recursos próprios ao SEAC/MT, através de guias fornecidas pelo mesmo, com valores equivalentes a 1,00% (um por cento) do montante bruto da folha de pagamento de cada mês. Para se apurar o valor a ser cobrado mensalmente. Cada empresa deverá, a cada mês, apresentar o CAGED na secretaria do SEAC/MT. A empresa que não o fizer, até o dia 20 de cada mês, terá sua cobrança feita via bancária pelo valor máximo apurado naquele mês entre as empresas sindicalizadas.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA**

### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - DIRIGENTE SINDICAL / FGTS**

A empresa que tiver empregado, sendo este eleito para cargo da diretoria do sindicato laboral e estando o mesmo exercendo suas atividades no sindicato, fica a empresa obrigada ao depósito do FGTS mensal, bem como ao recolhimento dos respectivos encargos sociais junto ao INSS até o término de seus mandatos.

### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - DA QUITAÇÃO ANUAL DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS**

Será facultado ao Sindicato Laboral a homologação de procedimentos, a pedido das empresas interessadas, quites com as contribuições laborais previstas nesta CCT e desde que haja concordância expressa do empregado, com vistas a firmar termo de quitação anual de obrigações trabalhistas em conformidade com o art. 507-B da CLT, com anuência do Sindicato Laboral.

§ 1º – O termo previsto no caput discriminará as obrigações de dar e fazer cumpridas mensalmente, o qual constatada a regularidade no cumprimento das obrigações deverá ser assinado, pelo empregado e empregador, bem como pelo Sindicato laboral, dele constará a quitação anual dada pelo empregado, com eficácia liberatória geral, exceto as especificamente ressalvadas.

§ 2º – No caso de ser apurada alguma diferença não quitada, as partes poderão entabular acordo a respeito de eventuais diferenças apontadas, que após ser integralmente cumprido, terá eficácia liberatória das parcelas nele especificadas.

### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - CADASTRO DE POSTOS DE SERVIÇOS E RELAÇÃO DE EMPREGADO**

Com objetivo de preservar e resguardar os direitos e interesses profissionais dos trabalhadores no estado de Mato Grosso, todas as empresas do segmento que mantém sua sede fora da base territorial (Mato Grosso) se obrigam a comparecerem, na sede do sindicato laboral, munidos de relação dos locais onde presta serviço, relação de empregados, caged's e cópia do contrato social, para simples cadastro e conferência do adimplemento das disposições convencionais aqui estabelecidas.

### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - CONVÊNIO DO SEEAC/MT**

As empresas se obrigam a descontar das folhas de pagamentos dos empregados até o 10º dia do mês, os convênios firmados pelo sindicato laboral, repassando imediatamente os valores correspondentes, desde que seja protocolada na empresa a relação dos descontos até no máximo o dia 20 do mês anterior e que as empresas tenham ciência PRÉVIA do convênio firmado e ainda seja respeitado o limite legal e mensal de comprometimento salarial.

§ 1º – Ocorrendo o desconto, nos salários dos empregados e o não repasse, nos termos e forma aqui estabelecidos, a cobrança se dará em nome da empresa, sem prejuízo, ainda, das sanções cíveis e criminais previstas em lei em face da apropriação indébita.

§ 2º - Uma vez protocolada pela empresa conveniada ao sindicato laboral, na data prevista nesta cláusula e, não havendo o devido desconto e repasse, a empresa sofrerá multa equivalente a meio piso da categoria, por empregado lesado revertido proporcionalmente (50% + 50-%) ao sindicato laboral e empregados das empresas.

§ 3º – Os empregados que estiverem afastados da empresa por algum motivo e utilizarem os convênios do sindicato laboral, ficam estes cientes que no seu retorno ao trabalho, serão descontados todos os valores que forem utilizados no período em sua integralidade.

§ 4º – O empregador poderá efetuar descontos no salário dos empregados nas seguintes situações:

- a) Em caso de dano ou prejuízo causado pelo empregado, por culpa ou dolo;
- b) Adiantamentos autorizados expressamente pelo empregado;
- c) Convênios firmados pelos sindicatos laboral.

## **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - HOMOLOGAÇÕES DAS RESCISÕES DE CONTRATO DE TRABALHO**

§ 1º - Todas as empresas deverão homologar as rescisões de demissões, pedidos de demissões com 01 ano ou mais de tempo de serviço no sindicato laboral competente, ou seja no SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS TERCEIRIZADAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA DO ESTADO DE MATO GROSSO – SEEAC/MT, para a devida assistência aos empregados, sob pena de multa de 02 (dois) pisos da categoria revertida ao empregado desassistido.

§ 2º - No ato da solicitação de agendamento das homologações dos empregados, a empresa solicitante deverá encaminhar os comprovantes dos pagamentos das contribuições estabelecidas por esta CCT juntamente com o SEFIP de referência em anexo com no mínimo de 48 horas de antecedência.

Para a efetivação das homologações de rescisões trabalhistas, na sede do sindicato laboral, os empregadores ficam obrigados a apresentarem os seguintes documentos:

- a) Carta de preposição ou contrato social da empresa;
- b) CTPS do empregado;
- c) TRCT – Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho;
- d) C. D. – Seguro Desemprego;
- e) Chave de conectividade do FGTS;
- f) Multa do FGTS devidamente recolhida;
- g) Extrato analítico do FGTS
- h) Exame médico demissional.

§ 3º – O pagamento deverá ser feito preferencialmente em dinheiro ou comprovado com a apresentação do depósito bancário na conta do empregado. No caso de pagamento com cheque e este sendo devolvido sem fundos o valor será devido ao empregado em dobro.

§ 4º – Na impossibilidade do deslocamento de empregados até a sede do sindicato laboral, para a efetivação de homologações e rescisões, o SEEAC/MT, por seu presidente e a seu critério, designar representante, o qual se dirigirá até os setores ou cidades distantes visando implementar a assistência sindical em eventuais homologações.

§ 5º – O pagamento da TRCT deverá ser feito preferencialmente em dinheiro ou comprovado com a apresentação da transferência ou depósito ON LINE na conta do empregado.

§ 6º – qualquer empresa do segmento poderá homologar rescisões no sindicato laboral, desde que agendado com 24 horas de antecedência. Sendo superior a 10 (dez) rescisões por empresa, divididas entre os períodos matutino e vespertino, neste caso, o prazo para agendamento, será de 48 horas de antecedência. Ressalvando ainda, que para maior comodidade no atendimento, o sindicato laboral terá um limite máximo de 30 (trinta) homologações ao dia.

§ 7º – O agendamento das homologações de TRCT's poderá ser efetuado pelo tel.: (65) 3023-2576 ou via E-mail: [seeac\\_mt@hotmail.com](mailto:seeac_mt@hotmail.com)

§ 8º - Ressalvada disposição mais favorável, a formalização da rescisão assistida não poderá exceder:

- 1 – O 1º dia útil imediato ao término do contrato, quando o aviso prévio for trabalhado; ou.
- 2 – O 10º dia, subsequente a data da comunicação da demissão, no caso de ausência e aviso prévio, indenização deste ou dispensa de seu cumprimento.
- 3 - Os prazos são computados em dias corridos, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.
- 4 - Se o dia do vencimento recair em Sábado Domingo ou feriado, o termo final será antecipado para o dia útil imediatamente anterior.

## **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - INFORMAÇÕES DOS EMPREGADOS**

As empresas enviarão ao Sindicato laboral, semestralmente, a relação de nomes dos empregados associados ou contribuintes, os quais foram efetuados os descontos das CONTRIBUIÇÕES acompanhada com a SEFIP, bem como seus respectivos valores.

## **DA RELAÇÃO DOS EMPREGADOS NOS SETORES DE SERVIÇOS**

Como objetivo de preservar e resguardar só direitos e benefícios dos empregados constantes nesta CCT , as empresas deverão fornecer, quando solicitados por quaisquer dos sindicatos convenientes, SEFIP ou E-SOCIAL, Relação dos Setores e holerites, no prazo de 10 dias sobre de pena de multa de 01 piso da categoria revertido a cada empregados presumidamente prejudicado pela ocultação das informações solicitadas. Considerando que o SEEAC/MT - Sindicato dos Empregados das Empresas Terceirizadas de Asseio, Conservação e Locação de Mão de Obra de Mato Grosso, CNPJ nº 26.562.918/0001-18, ingressou em juízo para buscar a recuperação de todas as contribuições previdenciárias indevidamente descontadas dos trabalhadores em favor do INSS – Processo Judicial nº 0003361-49.2017.4.01.3400, distribuído em 19/01/2017 na a 1ª Vara da justiça Federal de Brasília/DF. O Sindicato disponibilizara e solicitara por meio digital (seeacacoinss@gmail.com ou seeac\_mt@hotmail.com e obrigam-se os empregadores a encaminha-los ao mesmo, os seguintes dados relativos a todos os trabalhadores com os quais mantiveram/mantêm vínculo empregatício a partir de 01/2012.

I – Nome completo;

II – CPF;

III – Relatórios financeiros anuais ou holerites mensais em que constem todas as rubricas que compuseram os vencimentos do trabalhador.

§1º. Caso prefira, ao invés de fornecer as informações em arquivos individualizados por trabalhador, o empregador poderá fornecer as informações consolidadas através de relatórios gerados por seu sistema interno, desde que tais relatórios apresentem todas as informações acima listadas e sejam fornecidos em um dos seguintes formatos:

I – Arquivo “Manad”;

II – Arquivo em formato “.txt”;

III – Arquivo em formato “.csv”;

IV – Arquivo em formato “.xml”.

§2º. Caso o empregador encontre qualquer dificuldade operacional na geração ou fornecimento dos dados/informações descritos nesta cláusula, o escritório de advocacia estará à disposição para fazer contato diretamente com a empresa responsável pelo sistema utilizado pelo empregador, buscando as orientações sobre como os dados poderão ser extraídos ou mesmo solicitando diretamente a extração à empresa, caso assim seja autorizado pelo empregador.

§3º - Ressalta-se que por força deste instrumento, que a referida ação é em desfavor do INSS e em benefício dos empregados, sem nenhum prejuízo ou reflexo negativo ao seu empregador. Neste sentido, o empregador que recusar-se a fornecer os referidos dados no prazo de 10 dias a contar da solicitação pelo sindicato via e-mail indicado no “caput”, e como consequência, causar prejuízo ao seu empregado, ficara obrigado a indenizar o mesmo, o valor correspondente a que tem direito na ação com as devidas correções.

## **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - DESVIOS DE FUNÇÕES**

§ 1º - Os prestadores de serviços que utilizarem empregados em funções diversas das quais foram contratados (caracterizando desvio de função) deverão indenizar seus empregados, com 10% do piso, por mês de trabalho desviado, retroativo à data do efetivo desvio.

§ 2º - Os empregadores que utilizarem-se de convenção coletiva diversa, visando fraudar a organização do trabalho, prejudicar trabalhador, vencer concorrências públicas ou privadas, deverão ressarcir as diferenças salariais acrescidas em seu dobro e retroativa à até 05 anos, sem prejuízo dos danos morais e materiais que eventualmente venham a sofrer.

## **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - FLEXIBILIZAÇÃO NOS LIMITES DA LEI**

Os sindicatos convenientes declaram que a negociação coletiva, ora pactuada, decorreu de concessões recíprocas mútuas, razão e fundamento pelo qual, os direitos e deveres, benefícios e restrições expressas nas diversas cláusulas, não devem ser vistas ISOLADAMENTE, e sim, como insertos na integralidade do pactuado, que decorreu do objetivo de manutenção e ampliação de vantagens aos empregados, da observância dos costumes e, primordialmente, da busca pela possibilidade de manutenção e geração de empregos, bem como de se viabilizar a atividade econômica (art. 7º, XXVI da CF).

## **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - CONVENIO/BENEFICIO TELEMEDICINA**

No intuito de disponibilização ao acesso básico e de baixo custo de Saúde particular (consultas médicas) a toda a categoria, o Seeac/MT firmou contrato de convenio/Benefício com empresa especializada para a prestação de serviço de telemedicina através da plataforma virtual Médico Online autorizada pelo Conselho Federal de Medicina, com base na Lei 13.989 / 2020.

§ Único - Para melhor efetividade da presente clausula, as empresas através do seu RH, viabilizara meios de comunicação com seus empregados para que estes tenham ciência do convenio e assim possam fazer a adesão pela empresa conveniada ao Sindicato Laboral, esta então por sua vez encaminhara ao empregador, cópia do contrato/autorização do empregado, especificando o produto com seu valor contratado para que possa ser descontada na folha de pagamento em total conformidade com o previsto na clausula dos convênios.

## **CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA - EXPEDIENTE NO SINDICATO LABORAL**

O Sindicato Laboral funcionará no horário 06 horas corridas para melhor comodidade de atendimento a categoria no horário de almoço, das 11:30 às 17:30 horas, de segunda-feira às sextas-feiras, mantendo sempre um diretor apto a homologar rescisões e prestar as devidas informações às empresas, bem como aos seus associados, para melhor atendimentos dos empregados em horário de almoço.

§ primeiro – O Sindicato Laboral deverá comunicar o sindicato patronal e Delegacia Regional do Trabalho e Emprego – DRTE - com antecedência mínima de 05 dias, todos os recessos e períodos em que não estará em funcionamento.

## **CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA PRIMEIRA - ORGANIZAÇÃO PATRONAL**

O Sindicato patronal poderá, a seu critério, organizar as empresas em grupo de associadas ou não, interessadas em cumprirem coletivamente todas as disposições da presente convenção coletiva de trabalho, visando baratear-lhe os custos.

## **CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEGUNDA - COMPROVANTE DE REGULARIDADE CONVENCIONAL**

Fica instituído, por este instrumento, o Comprovante de Regularidade Convencional, o qual será emitido somente àquelas empresas que estiverem com suas obrigações convencionais (relativas ao segmento) em situação regular. A certidão de que trata esta cláusula INDEPENDENTE de filiação e não está sujeita ao pagamento de qualquer taxa, custo ou emolumento. (nos termos do Termo de Ajustamento de conduta 0168/2004 PGT 23ª Região).

§ 1º – Fica criado o SELO de REGULARIDADE CONVENCIONAL.

§ 2º – Fica expressamente determinado que: a solicitação do referido comprovante deverá ser REQUERIDO por escrito e ao fim RETIRADO, no sindicato laboral, ficando sua emissão sujeita ao prazo de até 2 dias úteis horas para entrega, terá validade de 60 dias, será expedido GRATUITAMENTE independente de filiação e deverá conter, OBRIGATORIAMENTE, a assinatura dos representantes do sindicato laboral e patronal sob pena de invalidade.

§ 3º – Havendo irregularidade, tanto na esfera laboral quanto na patronal, será expedido o COMPROVANTE DE IRREGULARIDADE, a qual apontará todas as irregularidades apuradas.

§ 4º - Para a emissão do comprovante de regularidade, previsto nesta cláusula, os empregadores comprovaram o cumprimento de todas as cláusulas desta CCT, como também apresentar aos sindicatos convenientes os seguintes documentos:

- a) Relação dos empregados da empresa, relacionados por setor;
- b) Relação dos empregados dos últimos 60 dias;
- c) Comprovante de quitação do FGTS do último 60 dias (Guia de Recolhimento);
- d) Certidão Negativa de Débito INSS (Receita Federal do Brasil);
- e) Comprovante de quitação das contribuições laboral e patronal prevista em lei (art. 578 da CLT) e na presente CCT;
- f) Comprovante do cumprimento Normas Regulamentadora;
- g) Comprovante da efetivação dos seguros previstos nesta CCT - (Apólice) e
- h) Comprovante da efetivação do tratamento básico odontológico gratuito previsto nesta CCT - (Contrato).

## **CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA TERCEIRA - DOCUMENTAÇÃO PARA LICITAÇÃO PÚBLICA**

As empresas que participarem de licitações públicas, realizadas em território do Estado de Mato Grosso, obrigatoriamente, deverão juntar aos documentos solicitados no edital, uma cópia da presente Convenção Coletiva, **COMPROVANTE DE REGULARIDADE CONVENCIONAL**.

§ 1º – A empresa que não possuir, no momento da licitação, empregados no Estado de Mato Grosso, deverá juntar a **DECLARAÇÃO DE CADASTRO** obtida junto ao sindicato patronal.

§ 2º – As empresas que, eventualmente, declararem estarem cumprindo toda a legislação laboral, inclusive, acordos e convenções coletivas de trabalho e que, não estiverem adimplentes, com todas as disposições contidas nesta Convenção Coletiva, estará praticando crime de falsidade ideológica, prevista no artigo 299 do código penal.

## **CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUARTA - RESPONSABILIDADE DANOS PROCESSUAL E LITIGANTE DE MÁ-FÉ**

Responde por perdas e danos aquele que litigar de má-fé como reclamante, reclamado ou interveniente.

Considera-se litigante de má-fé aquele que:

- I - deduzir pretensão ou defesa contra texto expresso de lei ou fato incontroverso;
- II - alterar a verdade dos fatos;

- III - usar do processo para conseguir objetivo ilegal;
- IV - opuser resistência injustificada ao andamento do processo;
- V - proceder de modo temerário em qualquer incidente ou ato do processo;
- VI - provocar incidente manifestamente infundado e
- VII - interpuser recurso com intuito manifestamente protelatório.

De ofício ou a requerimento, o juízo condenará o litigante de má-fé a pagar multa, que deverá ser superior a 1% (um por cento) e inferior a 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, a indenizar a parte contrária pelos prejuízos que esta sofreu e a arcar com os honorários advocatícios e com todas as despesas que efetuou.

§ 1º Quando forem dois ou mais os litigantes de má-fé, o juízo condenará cada um na proporção de seu respectivo interesse na causa ou solidariamente aqueles que se coligaram para lesar a parte contrária.

§ 2º Quando o valor da causa for irrisório ou inestimável, a multa poderá ser fixada em até duas vezes o limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

§ 3º O valor da indenização será fixado pelo juízo ou, caso não seja possível mensurá-lo, liquidado por arbitramento ou pelo procedimento comum, nos próprios autos.

Aplica-se a multa prevista no art. 793-C da Consolidação das Leis do Trabalho à testemunha que intencionalmente alterar a verdade dos fatos ou omitir fatos essenciais ao julgamento da causa.

§ único. A execução da multa prevista neste artigo dar-se-á nos mesmos autos.

O ônus da prova incumbe:

- I - ao reclamante, quanto ao fato constitutivo de seu direito;
- II - ao reclamado, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do reclamante.

§ 1º Nos casos previstos em lei ou diante de peculiaridades da causa relacionadas à impossibilidade ou à excessiva dificuldade de cumprir o encargo nos termos deste instrumento negocial ou à maior facilidade de obtenção da prova do fato contrário, poderá o juízo atribuir o ônus da prova de modo diverso, desde que o faça por decisão fundamentada, caso em que deverá dar à parte a oportunidade de se desincumbir do ônus que lhe foi atribuído.

§ 2º A decisão referida no § 1º deste artigo deverá ser proferida antes da abertura da instrução e, a requerimento da parte, implicará o adiamento da audiência e possibilitará provar os fatos por qualquer meio em direito admitido.

§ 3º A decisão referida no § 1º deste artigo não pode gerar situação em que a desincumbência do encargo pela parte seja impossível ou excessivamente difícil.

## **CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUINTA - CAPACITAÇÃO DO TRABALHADOR**

Quando a empresa fizer a capacitação do trabalhador e o mesmo sair da empresa antes de completar 06 (seis) meses, a empresa poderá fazer a dedução desse valor proporcionalmente na rescisão.

## **CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEXTA - ANOTAÇÕES, ALTERAÇÕES E INFORMAÇÕES SOBRE EMPREGADO**

Quando houver solicitação pelo empregado, mesmo após a rescisão, para preenchimento de formulários, relativos à concessão de benefícios previdenciários vinculados a informação inerente de trabalho na empresa, esta não poderá se recusar em prestar tais informações.

§ único - As empresas deverão fornecer aos seus EX-EMPREGADOS, desde que solicitado por estes, carta de apresentação, informando a data de admissão e cargo ocupado.

## **CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SÉTIMA - MEDIDAS RELATIVAS À ENGENHARIA, SEGURANÇA DO**

## TRABALHO, PREVENÇÃO DE ACIDE

Todas as empresas do segmento deverão implantar coordenar e manter as seguintes normas regulamentadoras relativas à segurança e medicina do trabalho (lei 6.514/77):

**NORMA REGULAMENTADORA Nº 04 - Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho:** Estabelece a obrigatoriedade das empresas públicas e privadas, que possuam empregados regidos pela CLT, de organizarem e manterem em funcionamento, Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT, com a finalidade de promover a saúde e proteger a integridade do trabalhador no local de trabalho. A fundamentação legal, ordinária e específica, que dá embasamento jurídico à existência desta NR, é o artigo 162 da CLT.

**NORMA REGULAMENTADORA Nº 05 - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA:** Estabelece a obrigatoriedade das empresas públicas e privadas organizarem e manterem em funcionamento, por estabelecimento, uma comissão constituída exclusivamente por empregados com o objetivo de prevenir infortúnios laborais, através da apresentação de sugestões e recomendações ao empregador para que melhore as condições de trabalho, eliminando as possíveis causas de acidentes do trabalho e doenças ocupacionais. A fundamentação legal, ordinária e específica, que dá embasamento jurídico à existência desta NR, são os artigos 163 a 165 da CLT.

**NORMA REGULAMENTADORA**

**Nº 06 - Equipamentos de Proteção Individual - EPI:** Estabelece e define os tipos de EPI's a que as empresas estão obrigadas a fornecer a seus empregados, sempre que as condições de trabalho o exigirem, a fim de resguardar a saúde e a integridade física dos trabalhadores. A fundamentação legal, ordinária e específica, que dá embasamento jurídico à existência desta NR, são os artigos 166 e 167 da CLT.

**NORMA REGULAMENTADORA Nº 09 - Programas de Prevenção de Riscos Ambientais:** Estabelece a obrigatoriedade de elaboração e implementação, por parte de todos os empregadores e instituições que admitam trabalhadores como empregados, do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, visando à preservação da saúde e da integridade física dos trabalhadores, através da antecipação, reconhecimento, avaliação e conseqüente controle da ocorrência de riscos ambientais existentes ou que venham a existir no ambiente de trabalho, tendo em consideração a proteção do meio ambiente e dos recursos naturais. A fundamentação legal, ordinária e específica, que dá embasamento jurídico à existência desta NR, são os artigos 175 a 178 da CLT.

**NORMA REGULAMENTADORA Nº 10 - Instalações e Serviços em Eletricidade:** Estabelece as condições mínimas exigíveis para garantir a segurança dos empregados que trabalham em instalações elétricas, em suas diversas etapas, incluindo elaboração de projetos, execução, operação, manutenção, reforma e ampliação, assim como a segurança de usuários e de terceiros, em quaisquer das fases de geração, transmissão, distribuição e consumo de energia elétrica, observando-se, para tanto, as normas técnicas oficiais vigentes e, na falta destas, as normas técnicas internacionais. A fundamentação legal, ordinária e específica, que dá embasamento jurídico à existência desta NR, são os artigos 179 a 181 da CLT.

**NORMA REGULAMENTADORA Nº 11 - Transporte, Movimentação, Armazenagem e Manuseio de Materiais:** Estabelece os requisitos de segurança a serem observados nos locais de trabalho, no que se refere ao transporte, à movimentação, à armazenagem e ao manuseio de materiais, tanto de forma mecânica quanto manual, objetivando a prevenção de infortúnios laborais. A fundamentação legal, ordinária e específica, que dá embasamento jurídico à existência desta NR, são os artigos 182 e 183 da CLT.

**NORMA REGULAMENTADORA Nº 15 - Atividades e Operações Insalubres:** Descreve as atividades, operações e agentes insalubres, inclusive seus limites de tolerância, definindo, assim, as situações que, quando vivenciadas nos ambientes de trabalho pelos trabalhadores, ensejam a caracterização do exercício insalubre, e também os meios de proteger os trabalhadores de tais exposições nocivas à sua saúde. A fundamentação legal, ordinária e específica, que dá embasamento jurídico à existência desta NR, são os artigos 189 e 192 da CLT.

**NORMA REGULAMENTADORA Nº 16 - Atividades e Operações Perigosas:** Regulamenta as atividades e as operações legalmente consideradas perigosas, estipulando as recomendações preventivistas correspondentes. Especificamente no que diz respeito ao Anexo nº 01: Atividades e Operações Perigosas com Explosivos, e ao anexo nº 02: Atividades e Operações Perigosas com Inflamáveis, tem a sua existência jurídica assegurada através dos artigos 193 a 197 da CLT. A fundamentação legal, ordinária e específica, que dá embasamento jurídico à caracterização da energia elétrica como sendo o 3º agente perigoso é a Lei nº 7.369 de 22 de setembro de 1985, que institui o adicional de periculosidade para os profissionais da área de eletricidade. A portaria MTb nº 3.393 de 17 de dezembro de 1987, numa atitude casuística e decorrente do famoso acidente com o Césio 137 em Goiânia, veio a enquadrar as radiações ionizantes, que já eram insalubres de grau máximo, como o 4º agente perigoso, sendo controvertido legalmente tal enquadramento, na medida em que não existe lei autorizadora para tal.

**NORMA REGULAMENTADORA Nº 17 - Ergonomia:** Visa estabelecer parâmetros que permitam a adaptação das condições de trabalho às condições psicofisiológicas dos trabalhadores, de modo a proporcionar um máximo de

conforto, segurança e desempenho eficiente. A fundamentação legal, ordinária e específica, que dá embasamento jurídico à existência desta NR, são os artigos 198 e 199 da CLT.

**NORMA REGULAMENTADORA Nº 21 - Trabalho a Céu Aberto:** Tipifica as medidas preventivas relacionadas com a prevenção de acidentes nas atividades desenvolvidas a céu aberto, tais como, em minas ao ar livre e em pedreiras. A fundamentação legal, ordinária e específica, que dá embasamento jurídico à existência desta NR, é o artigo 200 inciso IV da CLT.

**NORMA REGULAMENTADORA Nº 23 - Proteção Contra Incêndios:** Estabelece as medidas de proteção contra Incêndios, estabelece as medidas de proteção contra incêndio que devem dispor os locais de trabalho, visando à prevenção da saúde e da integridade física dos trabalhadores. A fundamentação legal, ordinária e específica, que dá embasamento jurídico à existência desta NR, é o artigo 200 inciso IV da CLT.

**NORMA REGULAMENTADORA Nº 24 - Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho:** Disciplina os preceitos de higiene e de conforto a serem observados nos locais de trabalho, especialmente no que se refere a: banheiros, vestiários, refeitórios, cozinhas, alojamentos e água potável, visando a higiene dos locais de trabalho e a proteção à saúde dos trabalhadores. A fundamentação legal, ordinária e específica, que dá embasamento jurídico à existência desta NR, é o artigo 200 inciso VII da CLT.

**NORMA REGULAMENTADORA Nº 25 - Resíduos Industriais:** Estabelece as medidas preventivas a serem observadas, pelas empresas, no destino final a ser dado aos resíduos industriais resultantes dos ambientes de trabalho de modo a proteger a saúde e a integridade física dos trabalhadores. A fundamentação legal, ordinária e específica, que dá embasamento jurídico à existência desta NR, é o artigo 200 inciso VII da CLT.

**NORMA REGULAMENTADORA Nº 26 - Sinalização de Segurança:** Estabelece a padronização das cores a serem utilizadas como sinalização de segurança nos ambientes de trabalho, de modo a proteger a saúde e a integridade física dos trabalhadores. A fundamentação legal, ordinária e específica, que dá embasamento jurídico à existência desta NR, é o artigo 200 inciso VIII da CLT.

**NORMA REGULAMENTADORA Nº 32 - Segurança e Saúde no Trabalho em Estabelecimentos de Saúde:** Tem por finalidade estabelecer as diretrizes básicas para a implementação de medidas de proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde, bem como daqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde em geral.

**NORMA REGULAMENTADORA Nº 33 - Segurança e Saúde no Trabalho em Espaços Confinados:** Tem como objetivo estabelecer os requisitos mínimos para identificação de espaços confinados e o reconhecimento, avaliação, monitoramento e controle dos riscos existentes, de forma a garantir permanentemente a segurança e saúde dos trabalhadores que interagem direta ou indiretamente nestes espaços.

§ 1º – A implantação, coordenação e manutenção das normas regulamentadoras, acima elencadas, deverão ser comprovadas, através de documentos hábeis e idôneos, junto aos sindicatos signatários deste instrumento coletivo de trabalho, trimestralmente, sob pena da incidência das penalidades contidas na cláusula 66ª desta CCT.

§ 2º – A partir desta CCT as empresas ficam obrigada a apresentar aos sindicatos convenentes o LTCAT (laudo técnico ambiente de trabalho).

## **CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA OITAVA - DAS PROVISÕES DE ENCARGOS SOCIAIS POR TOMADORES DE SERVIÇOS E RETENÇÕES**

Objetivando resguardar os interesses coletivos e individuais da categoria como um todo, e por força deste instrumento, reconhecido no art. 7º, inciso XXVI da CONSTITUIÇÃO FEDERAL e da Consolidação das Leis do Trabalho, fica pactuado, que os valores glosados e bloqueados em virtude de lei e posteriormente pagos, ao final dos contratos, às empresas contratadas por órgãos públicos e relativos a férias, 13º salários e multa do FGTS, por dispensa sem justa causa, deverão ser liberados com a anuência dos sindicatos convenentes, patronal e laboral, representantes legítimos da categoria (art. 8º III da CF) e defensores dos interesses individuais ou coletivos do setor.

Havendo discordância, por parte de qualquer dos sindicatos, patronal ou laboral, este, deverá elaborar ofício devidamente instruído com documentos e fundamentação legal, apontando a irregularidades, vícios ou fraudes e encaminhando no prazo máximo de 48 horas ao tomador de serviço pagador, para que implemente as providências legais e/ou administrativas que entender pertinentes, sempre resguardando a probidade administrativa e o interesse público ameaçado ou violado.

## **CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA NONA - ADOTANTES**

Terá direito a uma licença remunerada de 120 (cento e vinte) dias ininterruptos a mães adotantes, no caso de adoção de criança na faixa etária de zero a um ano de idade, desde que regularizada legalmente, consoante Lei 12.010/2009.

## **CLÁUSULA OCTAGÉSIMA - SERVIÇO SOCIAL**

Em parceria entre Sindicato laboral e patronal, fica pactuado que toda empresa com vagas em seu quadro de empregados, poderá informar aos sindicatos para que os mesmos possam enviar currículos ou solicitações de emprego para futura entrevista e contratação com referências do sindicato.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO**

### **CLÁUSULA OCTAGÉSIMA PRIMEIRA - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES**

A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO FIRMADA ENTRE O SEEAC/MT – SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS TERCEIRIZADAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO E LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA DE MATO GROSSO, CNPJ: 26.562.918/0001-18, localizado na Avenida Barão de Melgaço, nº 2664, Centro Sul, Cuiabá/MT e O SEAC - SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, LIMPEZA PÚBLICA E LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA DO ESTADO DE MATO GROSSO, CNPJ: 26.566.471/0001-55, localizado na Rua I, nº 70, Sala 01, Bosque da Saúde, Cuiabá/MT, ambos representados por seus presidentes, RONE RUBENS DA SILVA GONSALES e WALCLIDSON SEBA BATISTA, aceitam nos termos do Título VI, artigos 611 a 625 da Consolidação das Leis Trabalhistas e na melhor forma de direito a seguinte CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, conforme condições e cláusulas seguintes:

O segmento ressalta a natureza jurídica das Negociações Coletivas, especialmente, a todos aqueles ligados direta ou indiretamente ao segmento de limpeza, asseio e conservação, para que, ocorrendo desrespeito a esta convenção, não aleguem o desconhecimento da natureza normativa de suas cláusulas, bem como das consequências jurídicas de sua inobservância, seja pelo empregado, seja pelo empregador, seja por órgão público ou empresa privada tomadora dos serviços. Esta Convenção Coletiva da estabelece regras abstratas e impessoais do segmento. É VERDADEIRA NORMA LEGAL, e, portanto, dentro da categoria a que se destina, é, também, verdadeira FONTE do Direito. Neste sentido, pode-se afirmar, que cuida-se de verdadeiro direito positivo aplicável. É Lei, embora tenha a forma de Convenção Coletiva. A CONSTITUIÇÃO FEDERAL de 1988 (art. 7º, inc. XXVI) prestigiou extraordinariamente os instrumentos normativos nascidos no ventre da negociação coletiva. Além de reconhecer a sua legitimidade legal de cunho social e caráter normativo, a Carta de 1988 conferiu autonomia, institucional, para se modelar e dirigir os direitos e deveres trabalhistas da Categoria, aperfeiçoando-os para a adaptação peculiar de cada segmento. A Leitura dos incisos IV, XIII e XVI do art. 7º conduz à inequívoca conclusão de que as Convenções Coletivas adquiriram NOTÁVEL relevo legal na Carta Política. Destarte, inegável se mostra a natureza LEGALISTA das Convenções Coletivas de cada Categoria, vez que estas são verdadeiras normas legais a serem seguidas, obrigatoriamente, pelos operadores do direito trabalhista e por TODOS os integrantes do segmento sob pena de afronta à CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

## **MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS**

### **CLÁUSULA OCTAGÉSIMA SEGUNDA - MEIOS ALTERNATIVOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS TRABALHISTAS**

DOS MEIOS ALTERNATIVOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS TRABALHISTAS, DO PROCESSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA, DO CENTRO INTERSINDICAL DE ACORDOS EXTRAJUDICIAIS E DAS COMISSÕES DE CONCILIAÇÕES PRÉVIAS.

COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM

Considerando as disposições da Lei 13.467/2017, art. 611 – A, as partes acordam entre si criar a Comissão de Conciliação Prévia, Mediação e Arbitragem, com base nas condições abaixo enumeradas:

§ 1º – Com base na Lei 9.958/2000 fica criada a Comissão de Conciliação Prévia – CCP entre os Sindicatos signatários para que empregadores e trabalhadores possam celebrar acordo acerca de parcelas e direitos de natureza trabalhista, sendo que com base no parágrafo único do artigo 625-E da referida lei, o termo de conciliação é título executivo extrajudicial e tem eficácia liberatória geral.

§ 2º – Constitui objetivo geral da Comissão da Conciliação Prévia, a solução dos conflitos individuais decorrentes das relações de trabalho, por acordo entre as próprias partes, com a intermediação dos sindicatos dos empregados e dos empregadores, através de seus representantes conciliadores, sem a intermediação da Justiça do Trabalho ou qualquer órgão público.

§ 3º – Poderá também ser instalada quando acionada pelas empresas ou pelos empregados a Comissão, que funcionará, como Câmara de Arbitragem para os empregados enquadrados no art. 507-A da CLT, que percebam remuneração superior a duas vezes o limite do salário máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social e que em seus contratos de trabalho haja Cláusula compromissória pactuada com concordância do empregado em submeter seus litígios a essa Comissão, nos termos previstos na Lei 9.307/96

§ 4º – Como não há mais contribuição compulsória prevista na legislação trabalhista, a forma de organização, funcionamento e manutenção da Comissão prevista na presente Cláusula, será definida pelos Sindicatos signatários, em um regulamento interno.

Por este instrumento de negociação coletiva, os sindicatos convenientes DEVERÃO ADERIR aos meios alternativos de solução de conflitos, conciliação, arbitragem (nos termos da lei) e acordos extrajudiciais, ficando EXPRESSAMENTE AUTORIZADOS, a associação das entidades aqui pactuantes ao referido centro para assistir eventuais acordos extrajudiciais e conciliações, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho, os quais se regerão pelos termos e condições:

§ 1º - Os acordos e/ou conciliações serão efetivados por, no mínimo, 01 (um) advogado representante do empregado e 01 representante do empregador e um escrivão que irá documentar os trabalhos lavrando atas de conciliação e/ou petições de acordos que, neste caso (acordo extrajudicial), deverá ser encaminhada às varas do trabalho competente, no prazo máximo de 72 horas, para análise de sua legalidade e eventual homologação, a critério do juízo competente e nos termos da lei.

§ 2º - O empregado, por livre escolha, poderá ser representado por advogado do sindicato laboral. (art. 8º III da CF).

§ 3º - O empregador, por livre escolha, poderá ser representado por advogado do sindicato patronal. (art. 8º III da CF).

§ 4º - O centro de acordos e conciliações extrajudiciais trabalhistas, referido neste instrumento, deverá funcionar de Segunda às Sextas-feiras das 08:30 às 12:00 e 14:00 às 17:00 devendo as partes interessadas solicitar junto ao Centro, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas a audiência extrajudicial para o acordo e/ou conciliação. Para esta convocação bastará que a empresa ou empregado, encaminhe, por qualquer meio, solicitação escrita.

§ 5º - As deliberações de acordo e/ou conciliações obedecerão à ordem cronológica das solicitações podendo, quando necessário, serem realizadas audiências extraordinárias visando o descongestionamento de eventuais acúmulos de solicitações. Inciso I - Na hipótese de ser provocada audiência extrajudicial de acordos e/ou conciliação por iniciativa da empresa e esta não comparecer RIGOROSAMENTE na data e horário marcado, será cobrada uma multa de 10% (dez por cento) do piso da categoria que será revertida para as despesas administrativas do Centro de Acordo, desde que a empresa faltante não justifique o não comparecimento até 03 horas antes do horário combinado, por escrito. Inciso II - Fica expressamente proibido aos membros do centro e às pessoas que estiverem participando das audiências extrajudiciais, o uso de aparelhos celulares, sob pena da aplicação de multa no valor de 10% do piso da categoria.

§ 6º - As empresas e empregados deverão estar presentes e representados, por advogado(s) de sua livre escolha, nas tentativas de acordo e/ou conciliação.

§ 7º - Nenhum empregado ou empregador será obrigado a aceitar os advogados laborais ou patronais dos respectivos sindicatos, podendo, tanto um como outro comparecer no centro com seu próprio advogado buscando o êxito dos acordos ou conciliações nos exatos termos da lei.

§ 8º - Toda e qualquer rescisão de contrato de trabalho por acordo entre as partes, deverá efetivar-se perante o Centro Intersindical de Acordo Extrajudicial no qual estarão presentes, sob pena de nulidade, assistentes jurídicos patronais e laborais.

§ 9º - Não prosperando o acordo, será fornecida ao empregado e ao empregador declaração da tentativa frustrada (ATA NEGATIVA), firmada pelos membros advogados de cada parte.

§ 10º - Não prosperando a conciliação, será fornecida ao empregado e ao empregador declaração da tentativa frustrada (ATA NEGATIVA DE CONCILIAÇÃO) firmada pelos membros advogados de cada parte.

§ 11º - As conciliações obedecerão ao disposto no artigo 625-E e seguintes da CLT e a tentativa antes da propositura de reclamações trabalhista não são obrigatórias nem se traduz em pressuposto processual, devendo ocorrer, sob pena de nulidade, por livre e espontânea vontade dos empregados e empregadores e na presença de advogados representantes da classe laboral e patronal.

§ 12º - O centro de acordos extrajudiciais e as Comissões de Conciliação Prévias aqui pactuadas poderão funcionar, em conjunto com as de outros segmentos sindicais que possuam os mesmos objetivos, respeitadas as regras previstas na Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 13º - O termo de acordo ou conciliação são títulos executivos extrajudiciais e terão eficácia liberatória geral, exceto quanto às parcelas expressamente ressalvadas.

§ 14º - É competente para a execução dos referidos títulos executivos extrajudiciais o juízo que tem competência para o processo de conhecimento relativo à matéria.

§ 15º - O centro de acordo vincula o seu período de funcionamento, para todo e qualquer efeito, ao período de funcionamento da justiça do trabalho. Assim, entendido recessos forenses, feriados e datas comemorativas em que a justiça laboral não funcione. Fica ressalvado os casos de consenso entre os sindicatos, empregados e empregadores que poderão, a qualquer tempo, realizar sessões extraordinárias para acordos extrajudiciais, no local da prestação dos serviços, a pedido das partes interessadas e com a assistência dos sindicatos patronal e labor. Inciso I – Fica cristalinamente pactuado que, ocorrendo dissídio coletivo ou qualquer tipo de atraso nas futuras negociações, o centro perdurará até que sobrevenha nova Convenção Coletiva.

§ 16º - Objetivando a diminuição dos custos operacionais, fica EXPRESSAMENTE acordado, neste instrumento, que este centro de acordo, poderá funcionar juntamente com outros, de categorias diversas, já existentes ou que eventualmente venham a ser criados. § Único – Fica RESGUARDADA, porém, a autonomia do centro no que se refere à representatividade da categoria e à paridade das negociações.

§ 17º - Está Cláusula servirá também como Regimento Interno do centro de apoio a acordos extrajudiciais trabalhistas.

§ 18º - Fica expressamente consignado que, havendo acordos, conciliações ou arbitragens, às expensas exclusivas dos empregadores e para a efetiva manutenção de todas as despesas necessárias ao bom funcionamento das Comissões e do Centro Intersindical, o valor de 1,5 (um piso e meio) da categoria sendo, 40% para o representante da classe laboral ou seu indicado, 40% para o representante da classe patronal ou seu indicado e 20% destinadas aos custeio diário, semanal, mensal e anual da estrutura necessária a seu funcionamento.

§ 19º - Farão parte dos processos de acordos os seguintes documentos, sem prejuízo de outros necessários para o bom andamento das negociações:

#### **DO EMPREGADOR:**

Cópia do contrato social e carta de preposição, quando necessária;

Solicitação, de audiência de conciliação;

Demais documentos.

#### **DO EMPREGADO:**

Carteira de trabalho;

Solicitação da audiência (quando efetivada pelo empregado);

Demais documentos.

O custeio dos acordos e/ou conciliações extrajudiciais serão tratados com os respectivos advogados. As atas negativas de acordos ou conciliações deverão ser elaboradas e entregues às partes sem nenhum ônus algum aos

empregados.

Todos os acordos extrajudiciais, conciliações ou arbitragem deverão ser gravados e filmados, sendo arquivados para eventuais requerimentos judiciais.

## **CLÁUSULA OCTAGÉSIMA TERCEIRA - DESCUMPRIMENTO DESTA CONVENÇÃO COLETIVA**

DO DESCUMPRIMENTO DESTA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO do segmento de terceirização - Considerando o disposto no art. 8º, inc. III e VI, da Constituição Federal, a inobservância e descumprimento, de qualquer cláusula contida nesta Convenção Coletiva ou em disposição da CLT aplicável ao caso concreto, sobretudo os casos de empresas prestadoras de serviços utilizarem convenções ou acordos individuais sem anuência do sindicato laboral para dissimular a realidade contratual, causando prejuízos a empregados, empresas e terceiros contratantes, acarretará multa no valor de 3 (três) pisos da categoria por empregado lesado e serão revertidas na proporção de 80% aos trabalhadores prejudicado e 20% para FAT - Fundo do Amparo ao Trabalhador, sem prejuízos de outras cominações legais previstas nesta CCT.

§ 1º – Objetivando resguardar os interesses coletivos e individuais da categoria como um todo, e por força deste instrumento, reconhecido no art. 7º, inciso XXVI da CONSTITUIÇÃO FEDERAL fica pactuado, que qualquer ação coletiva, patrocinada pelo sindicato patronal ou laboral, que objetivarem o recebimento da multa, prevista cláusula, PODERÃO ser propostas na forma de LITISCONSÓRCIO ATIVO no qual figurará, na polaridade ativa, os signatários deste instrumento, ou seja, o sindicato laboral e o patronal conjuntamente. No caso de ações proposta individualmente por quaisquer dos sindicatos, o sindicato remanescente, poderá ser chamado ao processo para se manifestar.

§ 2º - As controvérsias oriundas da presente Convenção Coletiva serão dirimidas perante a Justiça do Trabalho de Mato Grosso, através de Ação de Cumprimento (artigo 872º, Parágrafo único, da CLT), ficando reconhecida a legitimidade dos sindicatos, representando os empregados terceirizados e os empregadores em todo o estado de Mato Grosso, para propor a referida ações coletivas em nome dos empregados e/ou empregadores participantes da categoria profissional e econômica, com vistas a assegurar o cumprimento das cláusulas fixadas nesta norma Coletiva de Trabalho, independentemente de autorização ou outorga de poderes por membros da Categoria já previstos no artigo 8º III da CF.

§ 3º - Para que seja do conhecimento de todos, empregados, empregadores e contratantes, fica registrado, que a legislação federal só permite as funções de vigilante e servente de limpeza como enquadrados no simples nacional. Qualquer outra aqui prevista, deverá recolher encargos e tributos no regime comum de contratação, lembrando que o tomador de serviços e responsável subsidiário em questões trabalhistas e solidários nas questões tributárias.

§ 4º – Em caso de trabalhadores terceirizados prejudicados por pseudos “cooperativas de serviços” os tomadores e as cooperativas arcarão com multa mensal retroativa à data da contratação no montante de meio piso da categoria em favor do empregado lesado, sem prejuízo da multa prevista no “caput” de cláusula, indenizações por danos morais (coletivos ou individuais) e danos patrimoniais. Os fatos deverão ser comunicados, pelas entidades consignantes aos órgãos de controle externos: Procuradoria Regional do Trabalho e Emprego, Secretaria de Trabalho do Estado, Tribunal de Contas da União, Tribunal de Contas do Estado, Receita Federal do Brasil e Secretaria da Fazenda Municipal do local da prestação dos serviços.

§ 5º – As empresas e seus respectivos tomadores de serviços serão notificados em conjunto ou separadamente, inclusive no que pertine ao enunciado 331 do TST e para tomarem ciência do inadimplemento da presente Convenção Coletiva de Trabalho, bem como dos riscos contratuais que correm em relação a eventuais passivos trabalhistas, contratuais e tributários.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES**

### **CLÁUSULA OCTAGÉSIMA QUARTA - DIREITO COMUM**

O direito comum será fonte subsidiária do direito desta Convenção Coletiva.

### **CLÁUSULA OCTAGÉSIMA QUINTA - ARTIGO 611-A E 611-B CLT**

Art. 611-A. A convenção coletiva de trabalho tem prevalência sobre a lei quando, entre outros, dispuserem sobre:

- I - pacto quanto à jornada de trabalho, observados os limites constitucionais;
- II - banco de horas anual;
- III - intervalo intrajornada, respeitado o limite mínimo de trinta minutos para jornadas superiores a seis horas;
- IV - adesão ao Programa Seguro-Emprego (PSE), de que trata a Lei nº 13.189, de 19 de novembro de 2015 ;
- V - plano de cargos, salários e funções compatíveis com a condição pessoal do empregado, bem como identificação dos cargos que se enquadram como funções de confiança;
- VI - regulamento empresarial;
- VII - representante dos trabalhadores no local de trabalho;
- VIII - teletrabalho, regime de sobreaviso, e trabalho intermitente;
- IX - remuneração por produtividade, incluídas as gorjetas percebidas pelo empregado, e remuneração por desempenho individual;
- X - modalidade de registro de jornada de trabalho;
- XI - troca do dia de feriado;
- XII - enquadramento do grau de insalubridade;
- XIII - prorrogação de jornada em ambientes insalubres, sem licença prévia das autoridades competentes do Ministério do Trabalho;
- XIV - prêmios de incentivo em bens ou serviços, eventualmente concedidos em programas de incentivo;
- XV - participação nos lucros ou resultados da empresa.

§ 1º No exame da convenção coletiva ou do acordo coletivo de trabalho, a Justiça do Trabalho observará o disposto no § 3º do art. 8º desta Consolidação.

§ 2º A inexistência de expressa indicação de contrapartidas recíprocas em convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho não ensejará sua nulidade por não caracterizar um vício do negócio jurídico.

§ 3º Se for pactuada cláusula que reduza o salário ou a jornada, a convenção coletiva ou o acordo coletivo de trabalho deverão prever a proteção dos empregados contra dispensa imotivada durante o prazo de vigência do instrumento coletivo.

§ 4º Na hipótese de procedência de ação anulatória de cláusula de convenção coletiva ou de acordo coletivo de trabalho, quando houver a cláusula compensatória, esta deverá ser igualmente anulada, sem repetição do indébito.

§ 5º Os sindicatos subscritores de convenção coletiva ou de acordo coletivo de trabalho deverão participar, como litisconsortes necessários, em ação individual ou coletiva, que tenha como objeto a anulação de cláusulas desses instrumentos.

“Art. 611-B. Constituem objeto ilícito de convenção coletiva ou de acordo coletivo de trabalho, exclusivamente, a supressão ou a redução dos seguintes direitos:

- I - normas de identificação profissional, inclusive as anotações na Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- II - seguro-desemprego, em caso de desemprego involuntário;
- III - valor dos depósitos mensais e da indenização rescisória do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- IV - salário mínimo;
- V - valor nominal do décimo terceiro salário;
- VI - remuneração do trabalho noturno superior à do diurno;
- VII - proteção do salário na forma da lei, constituindo crime sua retenção dolosa;
- VIII - salário-família;

IX - repouso semanal remunerado;

X - remuneração do serviço extraordinário superior, no mínimo, em 50% (cinquenta por cento) à do normal;

XI - número de dias de férias devidas ao empregado;

XII - gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal;

XIII - licença-maternidade com a duração mínima de cento e vinte dias;

XIV - licença-paternidade nos termos fixados em lei;

XV - proteção do mercado de trabalho da mulher, mediante incentivos específicos, nos termos da lei;

XVI - aviso prévio proporcional ao tempo de serviço, sendo no mínimo de trinta dias, nos termos da lei;

XVII - normas de saúde, higiene e segurança do trabalho previstas em lei ou em normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho;

XVIII - adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas; XIX - aposentadoria; XX - seguro contra acidentes de trabalho, a cargo do empregador;

XXI - ação, quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho, com prazo prescricional de cinco anos para os trabalhadores urbanos e rurais, até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho;

XXII - proibição de qualquer discriminação no tocante a salário e critérios de admissão do trabalhador com deficiência;

XXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

XXIV - medidas de proteção legal de crianças e adolescentes;

XXV - igualdade de direitos entre o trabalhador com vínculo empregatício permanente e o trabalhador avulso;

XXVI - direito de greve, competindo aos trabalhadores decidir sobre a oportunidade de exercê-lo e sobre os interesses que devam por meio dele defender;

XXVII - definição legal sobre os serviços ou atividades essenciais e disposições legais sobre o atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade em caso de greve;

XXVIII- tributos e outros créditos de terceiros;

XXIX - as disposições previstas nos arts. 373-A, 390, 392, 392-A, 394, 394-A, 395, 396 e 400 desta Consolidação.

XXX - nenhuma outra norma que viole os dispositivos desta Convenção coletiva de trabalho, poderá figurar em acordo coletivo de trabalho, sob pena de nulidade.

§ 1º - Regras sobre duração do trabalho e intervalos não são consideradas como normas de saúde, higiene e segurança do trabalho para os fins do disposto neste artigo.

A presente convenção coletiva do trabalho tem duração para dois anos, sendo terminantemente vedada a ultratividade.

## **CLÁUSULA OCTAGÉSIMA SEXTA - DO JUÍZO COMPETENTE**

As dúvidas e divergências surgidas quanto ao cumprimento da presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO serão dirimidas, se possível, pelos sindicatos convenentes amigavelmente e, na sua impossibilidade, pela Justiça do Trabalho, no Estado de Mato Grosso. Assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, devendo duas vias serem encaminhadas à Delegacia Regional do Trabalho/Mato Grosso para o registro.

}

**WALCLIDSON SEBA BATISTA**  
**VICE-PRESIDENTE**  
**SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO, LIMPEZA PUBLICA E LOCACAO DE MAO-DE-OBRA DO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

**RONE RUBENS DA SILVA GONSALES**  
**PRESIDENTE**  
**SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS TERCEIRIZADAS, DE ASSEIO, CONSERVACAO E LOCACAO DE MAO**  
**DE OBRA DE MATO GROSSO**

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA E LISTA DE PRESENÇA UFMT**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO II - ATA E LISTA DE PRESENÇA ROND**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



# Prefeitura Municipal de Várzea Grande

CNPJ: 03.507.548/0001-10

Telefone: (65) 3688-8000

Departamento: Secretaria de Viação e Obras e Secretaria de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana



## Relatório de Cotação: cotação rápida 326

Pesquisa realizada entre 19/09/2024 10:57:11 e 24/09/2024 12:03:45

Relatório gerado no dia 24/09/2024 16:49:13 (IP: 177.200.190.12)

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133).

**Método Matemático Aplicado:** Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado item.

Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133), no Artigo 3º: "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC V-Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

### Item 1: calca comprida azul, em brim

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	% VALOR GLOBAL	TOTAL
1 / 1	1	R\$ 53,00 (un)	-	R\$ 53,00	1,1%	R\$ 53,00

Preço Público	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	MUNICIPIO DE JUINA	39-2023-JUÍNA-MT-MUNICIPIO DE JUINA-PREGÃO ELETRÔNICO	11/10/2023	R\$ 53,00

Valor Unitário

R\$ 53,00

Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 53,00

Média dos Preços Obtidos: R\$ 53,00

### Item 2: capa de chuva

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	% VALOR GLOBAL	TOTAL
1 / 1	1	R\$ 20,49 (un)	-	R\$ 20,49	0,4%	R\$ 20,49

Preço Público	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	MUNICIPIO DE NEROPOLIS	01105626000125-1-000055/2024	06/05/2024	R\$ 20,49

Valor Unitário

R\$ 20,49

Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 20,49

Média dos Preços Obtidos: R\$ 20,49



Item 3: camisa de hrím com manga

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	% VALOR GLOBAL	TOTAL
1 / 1	1	R\$ 63,00 (un)	-	R\$ 63,00	1,3%	R\$ 63,00
Preço Público	Órgão Público			Identificação	Data Licitação	Preço
1	MUNICIPIO DE AQUIDABÃ/SE			97027	28/06/2024	R\$ 63,00
Valor Unitário						R\$ 63,00
				Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 63,00	Média dos Preços Obtidos: R\$ 63,00	

Item 4: calçado tipo vulcabras

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	% VALOR GLOBAL	TOTAL
1 / 1	1	R\$ 54,80 (un)	-	R\$ 54,80	1,2%	R\$ 54,80
Preço Público	Órgão Público			Identificação	Data Licitação	Preço
1	Prefeitura Municipal de Nioaque			1425	05/12/2023	R\$ 54,80
Valor Unitário						R\$ 54,80
				Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 54,80	Média dos Preços Obtidos: R\$ 54,80	

Item 5: bone tipo jockey

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	% VALOR GLOBAL	TOTAL
1 / 1	1	R\$ 22,00 (un)	-	R\$ 22,00	0,5%	R\$ 22,00
Preço Compras Governamentais	Órgão Público			Identificação	Data Licitação	Preço
1	00.394.502/0476-12 - COMANDO DA MARINHA COMANDO DO GRUPAM. DE PATRULHA NAVAL DO LESTE			Dispensa de Licitação N° 66/2023 UASG: 782600	01/10/2023	R\$ 22,00
Valor Unitário						R\$ 22,00
				Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 22,00	Média dos Preços Obtidos: R\$ 22,00	

Item 6: colete sinalizador

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	% VALOR GLOBAL	TOTAL
1 / 1	1	R\$ 18,90 (un)	-	R\$ 18,90	0,4%	R\$ 18,90
Preço Público	Órgão Público			Identificação	Data Licitação	Preço
1	Prefeitura Municipal de Santa Branca			71_2023_Santa Branca	24/11/2023	R\$ 18,90
Valor Unitário						R\$ 18,90
				Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 18,90	Média dos Preços Obtidos: R\$ 18,90	



Item 7: luva de pvc

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	% VALOR GLOBAL	TOTAL
1 / 1	1	R\$ 17,50 (un)	-	R\$ 17,50	0,4%	R\$ 17,50
Preço Público	Órgão Público			Identificação	Data Licitação	Preço
1	Prefeitura Municipal de São Joaquim de Bicas			177_2023_São Joaquim de Bicas	09/01/2024	R\$ 17,50
Valor Unitário						R\$ 17,50
Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 17,50				Média dos Preços Obtidos: R\$ 17,50		

Item 8: protetor solar fator 30

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	% VALOR GLOBAL	TOTAL
1 / 1	1	R\$ 11,63 (un)	-	R\$ 11,63	0,2%	R\$ 11,63
Preço Público	Órgão Público			Identificação	Data Licitação	Preço
1	MUNICIPIO DE MUNHOZ DE MELLO			24-2024-MUNHOZ DE MELLO-PR-MUNICIPIO DE MUNHOZ DE MELLO-PREGÃO ELETRÔNICO	12/07/2024	R\$ 11,63
Valor Unitário						R\$ 11,63
Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 11,63				Média dos Preços Obtidos: R\$ 11,63		

Item 9: cone de sinalização

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	% VALOR GLOBAL	TOTAL
1 / 1	1	R\$ 12,00 (un)	-	R\$ 12,00	0,3%	R\$ 12,00
Preço Público	Órgão Público			Identificação	Data Licitação	Preço
1	MUNICIPIO DE MUNIZ FREIRE			27165087000171-1-000065/2024	10/07/2024	R\$ 12,00
Valor Unitário						R\$ 12,00
Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 12,00				Média dos Preços Obtidos: R\$ 12,00		

Item 10: pá de garfo

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	% VALOR GLOBAL	TOTAL
1 / 1	1	R\$ 110,50 (un)	-	R\$ 110,50	2,4%	R\$ 110,50
Preço Público	Órgão Público			Identificação	Data Licitação	Preço



1	Prefeitura Municipal de Senhora dos Remédios	25304- Prefeitura Municipal de Senhora dos Remédios- 242024- 102024	05/04/2024	R\$ 110,50
---	--	---	------------	------------

Valor Unitário R\$ 110,50

Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 110,50

Média dos Preços Obtidos: R\$ 110,50

Item 11: Pa quadrada

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	% VALOR GLOBAL	TOTAL
1 / 1	1	R\$ 34,00 (un)	-	R\$ 34,00	0,7%	R\$ 34,00

Preço Público	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	MUNICIPIO DE RIO CLARO	45774064000188-1-000148/2024	21/06/2024	R\$ 34,00

Valor Unitário R\$ 34,00

Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 34,00

Média dos Preços Obtidos: R\$ 34,00

Item 12: Vassourão

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	% VALOR GLOBAL	TOTAL
1 / 1	1	R\$ 39,00 (un)	-	R\$ 39,00	0,8%	R\$ 39,00

Preço Público	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	COMANDO POLIC.INT.-5 SJRIO PRETO   SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA   SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	OC: 18016000012023OC00566	30/10/2023	R\$ 39,00

Valor Unitário R\$ 39,00

Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 39,00

Média dos Preços Obtidos: R\$ 39,00

Item 13: Pneu 275/80 R22 Steelmark AGS

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	% VALOR GLOBAL	TOTAL
1 / 1	1	R\$ 2.990,00 (un)	-	R\$ 2.990,00	64%	R\$ 2.990,00

Preço Compras Governamentais	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	MINISTÉRIO DA DEFESA   COMANDO DA MARINHA   Base Almirante Castro e Silva	Dispensa de Licitação N° 90010/2024 UASC: 791380	08/03/2024	R\$ 2.990,00

Valor Unitário R\$ 2.990,00

Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 2.990,00

Média dos Preços Obtidos: R\$ 2.990,00



Item 14: Óleo transmissão diferencial x1 G1 5 140 Balde 20 l.

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	% VALOR GLOBAL	TOTAL
1 / 1	1	R\$ 358,20 (un)	-	R\$ 358,20	7,7%	R\$ 358,20
Preço Público	Órgão Público			Identificação	Data Licitação	Preço
1	MUNICIPIO DE URANDI			13982632000140-1-000008/2024	21/02/2024	R\$ 358,20
Valor Unitário						R\$ 358,20
				Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 358,20	Média dos Preços Obtidos: R\$ 358,20	

Item 15: Óleo Atf A Fluido Hidráulico compatível lubrax 20 l

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	% VALOR GLOBAL	TOTAL
1 / 1	1	R\$ 388,03 (un)	-	R\$ 388,03	8,3%	R\$ 388,03
Preço Público	Órgão Público			Identificação	Data Licitação	Preço
1	Município de Santo Antonio do Sudneste			MSAS-202024-Pregão Eletrônico	17/04/2024	R\$ 388,03
Valor Unitário						R\$ 388,03
				Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 388,03	Média dos Preços Obtidos: R\$ 388,03	

Item 16: Luva de Raspa Reforçada Punho de 20 cm

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	% VALOR GLOBAL	TOTAL
1 / 1	1	R\$ 23,65 (un)	-	R\$ 23,65	0,5%	R\$ 23,65
Preço Público	Órgão Público			Identificação	Data Licitação	Preço
1	MUNICIPIO DE BELO HORIZONTE			18715383000140-1-000553/2024	10/07/2024	R\$ 23,65
Valor Unitário						R\$ 23,65
				Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 23,65	Média dos Preços Obtidos: R\$ 23,65	

Item 17: Graxa Lubrificante Unigrax Ca-2 1Kg

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	% VALOR GLOBAL	TOTAL
1 / 1	1	R\$ 25,80 (un)	-	R\$ 25,80	0,6%	R\$ 25,80
Preço Público	Órgão Público			Identificação	Data Licitação	Preço
1	Prefeitura Municipal de Congo			315790	01/07/2024	R\$ 25,80
Valor Unitário						R\$ 25,80
				Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 25,80	Média dos Preços Obtidos: R\$ 25,80	



Item 18: Galão Óleo Motor 15W40 Api 20 litros

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	% VALOR GLOBAL	TOTAL
1 / 1	1	RS 428,23 (un)	-	RS 428,23	0,2%	RS 428,23

Preço Público	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	Prefeitura Municipal de Concórdia do Pará	307140	29/05/2024	RS 428,23

Valor Unitário

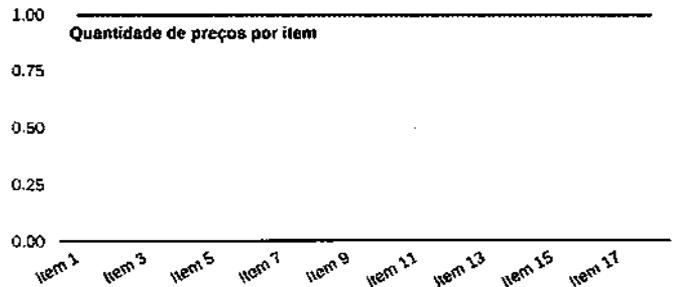
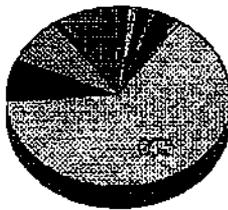
Mediana dos Preços Obtidos: RS 428,23

21,41  
Média dos Preços Obtidos: RS 428,23

Valor Global: RS 4.670,73

Valor do item em relação ao total

- 1) calca comprida...
- 2) capa de chuva
- 3) camisa de brim...
- 4) calçado tipo...
- 5) bone tipo ...
- 6) colete sir...
- 7) luva de pvc



## Detalhamento dos Itens

Item 1: calça comprida azul, em brim

Preço Estimado: R\$ 53,00 (un)

Percentual: -

Preço Estimado Calculado: R\$ 53,00

Média dos Preços Obtidos: R\$ 53,00

Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	calça comprida, tecido brim, cor azul, tamanho p ao g4.	

### Preço (Outros Fatos Públicos) 1: Preço do Fornecedor Vencedor

R\$ 53,00

Inc. II Art. 5º da LN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Filtros Utilizados: Período: 19/09/2023 à 19/09/2024; Palavra Chave: calça comprida de brim; Apenas Materiais; Operador: IgualQtdFornecedor:

Órgão: MUNICIPIO DE JUINA

Data: 11/10/2023 09:00

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UNIFORMES, ATENDENDO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS: DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE EDUCAÇÃO E CULTURA, DE ESPORTE, LAZER E TURISMO, DE INFRAESTRUTURA E DE SAÚDE, JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO.

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO

SRP: SIM

Identificação: 39-2023-JUÍNA-MT-MUNICIPIO DE JUINA-PREGÃO ELETRÔNICO

Lote/Item: 16/

Ata: [Link Ata](#)

Descrição: CALÇA COMPRIDA, TECIDO EM BRIM DE PRIMEIRA LINHA 100% ALGODÃO, COM BOLSO TRASEIRO, COM CÓS DE ELÁSTICO, NA COR VERDE BANDEIRA - TAMANHO M - CALÇA COMPRIDA, TECIDO EM BRIM DE PRIMEIRA LINHA 100% ALGODÃO, COM BOLSO TRASEIRO, COM CÓS DE ELÁSTICO, NA COR VERDE BANDEIRA - TAMANHO M

Homologação: 21/02/2024 09:25

Fonte: <https://bilcompras.com/Process/ProcessSearchPublic?param1=1>

Quantidade: 40

Unidade: un

UF: MT

CNPJ

Razão Social do Fornecedor

Valor da Proposta Final

08.952.092.0001-11

IMPACTO INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA

R\$ 53,00

\*VENCEDOR\*

Marca: PRÓPRIA

Fabricante: Fabricante não informado

Modelo: PRÓPRIA

Descrição: Descrição não informada

Estado:

Cidade:

Endereço:

Telefone:

Email:

MT

Sinop

R DAS ARBEIRAS, 570

(66) 3532-5521

gmistura@terra.com.br



Item 2: capa de chuva

Preço Estimado: R\$ 20,49 (un)

Percentual: -

Preço Estimado Calculado: R\$ 20,49

Média dos Preços Obtidos: R\$ 20,49

Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	capa e chuva	

**Preço (Outros Entes Públicos) 1: Preço do Fornecedor Vencedor**

**R\$ 20,49**

Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

**Filtros Utilizados:** Período: 19/09/2023 à 19/09/2024; Palavra Chave: capa de chuva em pvc; Apenas Materiais; Operador: IgualQtdFornecedor;

**Órgão:** MUNICIPIO DE NERÓPOLIS

**Data:** 06/05/2024 07:55

**Objeto:** Futura e eventual aquisição de equipamentos de proteção individual (EPIs) destinados aos servidores das seguintes secretarias: Secretaria Municipal de Transporte e Serviços Públicos, Secretaria Municipal de Projetos e Obras, Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento, Secretaria Municipal de Planejamento e Habitação, Secretaria Municipal de Infraestrutura, Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços; e equipamentos de proteção coletiva (EPCs) para o município de Nerópolis-GO, conforme as condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência. Importante ressaltar que este pregão diz respeito aos itens não arrematados no Pregão Eletrônico nº 005/2024

**Modalidade:** Pregão - Eletrônico

**SRP:** SIM

**Identificação:** 01105626000125-1-000055/2024

**Lote/Item:** 1:9

**Ara:** N/A

**Homologação:** 06/05/2024 00:00

**Fonte:** <https://www.gov.br/pnecp/pi-br>

**Quantidade:** 96

**Unidade:** UN

**UF:** GO

**Descrição:** Capa de chuva Descrição: Capa de segurança confeccionada de poliéster plastificado com PVC, com mangas longas, capuz conjugado, fechamento frontal através de botões de pressão, costuras através de solda eletrônica. Com Certificado de Aprovação do Ministério - Capa de chuva Descrição: Capa de segurança confeccionada de poliéster plastificado com PVC, com mangas longas, capuz conjugado, fechamento frontal através de botões de pressão, costuras através de solda eletrônica. Com Certificado de Aprovação do Ministério do Trabalho e Previdência (C.A). Cor: amarela Tamanhos: G - 48 und. GG - 48 und. Deverá ser indicada a marca

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
33.911.544/0001-64	LOURENÇO & RIBEIRO COMÉRCIO LTDA	R\$ 20,49
*VENCEDOR*		

**Marca:** Marca não informada

**Fabricante:** Fabricante não informado

**Descrição:** Descrição não informada

**Endereço:**



Item 3: camisa de brim com manga

Preço Estimado: R\$ 63,00 (un)

Percentual: -

Preço Estimado Calculado: R\$ 63,00

Média dos Preços Obtidos: R\$ 63,00

Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	caisa de brim com manga	

**Preço (Outros Entes Públicos) 1: Preço do Fornecedor Vencedor**

R\$ 63,00

Inc. II Art. 5º da L8 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

**Filtros Utilizados:** Período: 19/09/2023 à 19/09/2024; Palavra Chave: camisa de brim com manga longa; Apenas Materiais; Operador: IgualQdFornecedor;

**Órgão:** MUNICÍPIO DE AQUIDABÃ/SE

**Data:** 28/06/2024 00:09

**Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UNIFORMES PARA AS SECRETARIAS DE ADMINISTRAÇÃO, OBRAS, EDUCAÇÃO, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE AQUIDABÃ – SERGIPE

**Modalidade:** PREGÃO ELETRÔNICO

**SRP:** SIM

**Identificação:** 97027

**Lote/Item:** /7

**Descrição:** CAMISA BRIM PROFESSIONAL FAIXA REFLETIVA AZUL MANGA LONGA - CAMISA BRIM PROFESSIONAL FAIXA REFLETIVA AZUL MANGA LONGA

**Ata:** [Link Ata](#)

**Fonte:** licitamer.com.br

**Quantidade:** 100

**Unidade:** UND

**UF:** SE

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
41.163.430/0001-01	ALFA COMERCIO E SERVICO LTDA *VENCEDOR*	R\$ 63,00

**Marca:** MAFON

**Fabricante:** Fabricante não informado

**Modelo:** MAFON

**Descrição:** Descrição não informada

**Estado:** SE      **Cidade:** Itabaianinha      **Endereço:** R ELIZARIO CARLOS DOS SANTOS, 70

**Telefone:** (79) 9692-9717

**Email:** mateusfouseta35@gmail.com



Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	calçado tipo vulcabras	

**Preço (Outros Entes Públicos) 1: Preço do Fornecedor Vencedor**

R\$ 54,80

Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

**Filtros Utilizados:** Período: 19/09/2023 à 19/09/2024; Palavra Chave: botina bidencidade com bico de aço; Apenas Materiais; Operador:

IgualQtdFornecedor:

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Nioaque

**Data:** 05/12/2023 00:00

**Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, COM FORNECIMENTO PARCELADO, OBJETIVANDO ATENDER TODAS SECRETARIAS E ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NIOAQUE - MS, PELO PERÍODO DE 12 MESES, EM CONFORMIDADE COM AS DISCIPLINAS DO PRESENTE EDITAL E SEUS RESPECTIVOS ANEXOS.

**Modalidade:** Pregão

**SRP:** SIM

**Identificação:** 1425

**Lote/Item:** 1/578

**Ata:** N/A

**Fonte:** web.qualitysistemas.com.br/processos\_licitatorios/prefeitura\_municipal\_de\_nioaque

**Descrição:** BOTINA CARTOM BICO AÇO COM ELASTICO - COR PRETA - TAMANHOS VARIADOS - MATERIAL COURO CURTIDO AO CROMO - SOLADO POLIURETANO MONODENSIDADE - BICO DE AÇO - BOTINA CARTOM BICO AÇO COM ELASTICO - COR PRETA - TAMANHOS VARIADOS - MATERIAL COURO CURTIDO AO CROMO - SOLADO POLIURETANO MONODENSIDADE - BICO DE AÇO

**Quantidade:** 60

**Unidade:** Unidade

**UF:** MS

**CNPJ**

**Razão Social do Fornecedor**

**Valor da Proposta Final**

15.923.311/0001-08

LOPEZ & FILHOS COMERCIO E SERVICOS LTDA.

R\$ 54,80

\*VENCEDOR\*

**Marca:** Marca não informada

**Fabricante:** Fabricante não informado

**Descrição:** Descrição não informada

**Endereço:**



## Item 5: bone tipo jockey

Preço Estimado: R\$ 22,00 (un)

Percentual: -

Preço Estimado Calculado: R\$ 22,00

Média dos Preços Obtidos: R\$ 22,00

Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	bone tipo jockey	
<b>Preço (Compras Governamentais) 1: Preço do Fornecedor Vencedor</b>		<b>R\$ 22,00</b>
Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)		
<b>Filtros Utilizados:</b> Período: 19/09/2023 à 19/09/2024; Palavra Chave: bone de algodao; Apenas Materiais; Operador: IgualQtdFornecedor:		
<b>CNPJ:</b> 00.394.502/0476-12		<b>Data:</b> 01/10/2023 00:00
<b>Órgão:</b> COMANDO DA MARINHA COMANDO DO GRUPAM. DE PATRULHA NAVAL DO LESTE		<b>Modalidade:</b> Dispensa de Licitação
<b>Objeto:</b> Aquisição 87 (oitenta e sete) bonés personalizados. OBS: as características do modelo encontram-se no aviso de dispensa e seus anexos.VALOR DO FRETE INCLUSO.		<b>SRP:</b> NÃO
<b>Descrição:</b> BONÉ - BONÉ. MATERIAL CORPO 100% ALGODÃO, MODELO TRADICIONAL, TIPO IMPRESSÃO BORDADO EM ALTO RELEVO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS CONFORME MODELO DO ÓRGÃO, TAMANHOSOB MEDIDA		<b>Identificação:</b> Dispensa de Licitação Nº 66/2023 / UASG: 702600
<b>CatMat:</b> 602667 - Boné - Material Corpo: 100% Algodão   Modelo: Tradicional   Tipo Impressão: Bordado Em Alto Relevo   Características Adicionais: Conforme Modelo Do Órgão   Tamanho: Sob Medida		<b>Lote/Item:</b> 1/1
		<b>Ata:</b> N/A
		<b>Fonte:</b> www.gov.br/compras/pt-br
		<b>Quantidade:</b> 87
		<b>Unidade:</b> Unidade
		<b>UF:</b> BA

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
00.336.846/0001-05 *VENCEDOR*	J. C. N. HONES PROMOCIONAIS LTDA	R\$ 22,00

Marca: JCN BONES

Fabricante: Fabricante não informado

Descrição: BONÉ, MATERIAL CORPO 100% ALGODÃO, MODELO TRADICIONAL, TIPO IMPRESSÃO BORDADO EM ALTO RELEVO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS CONFORME MODELO DO ÓRGÃO, TAMANHOSOB MEDIDA

Estado:	Cidade:	Endereço:	Nome de Contato:	Telefone:	Email:
PR	Apucarana	RUA ADAO IWANKIW, 22	CRISTINA	(43) 3426-2244	crisina@jcnbones.com.br



Item 6: colete sinalizador

Preço Estimado: R\$ 18,90 (un)

Percentual: -

Preço Estimado Calculado: R\$ 18,90

Média dos Preços Obridos: R\$ 18,90

Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	colete sinalizador	

**Preço (Outros Entes Públicos) 1: Preço do Fornecedor Vencedor**

**R\$ 18,90**

Inc. II Art. 5º da Lei 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Filtros Utilizados: Período: 19/09/2023 à 19/09/2024; Palavra Chave: colete sinalizador; Apenas Materiais; Operador: IgualQtdFornecedor:

Órgão: Prefeitura Municipal de Santa Branca

Data: 24/11/2023 09:00

Objeto: Segurança/Proteção

Modalidade: Pregão (Setor público)

Descrição: COLETE DE SINALIZAÇÃO - COLETE DE SINALIZAÇÃO

SRP: SIM

Identificação: 71\_2023\_Santa Branca

Lote/Item: 44/44

Ata: [Link Ata](#)

Fonte: [www.bbmnetlicitacoes.com.br](http://www.bbmnetlicitacoes.com.br)

Quantidade: 40

Unidade: Unidade

UF: SP

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
31.500.568/0001-03 *VENCEDOR*	CANDIDO & GASPAROTTO COMERCIO DE EPI LTDA	R\$ 18,90

Marca: STELLI FLEX

Fabricante: Fabricante não informado

Descrição: Descrição não informada

Estado:	Cidade:	Endereço:	Telefone:	Email:
SP	Mineiros do Tietê	AVENIDA PADRE JOSE DE ANCHIETA, 145	(14) 3646-3475 / (14) 3646-3601	actual.ml@hotmail.com



Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	luva de pvc	

**Preço (Outros Entes Públicos) 1: Preço do Fornecedor Vencedor**

**R\$ 17,50**

Inc. II Art. 5º da LN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

**Filtros Utilizados:** Período: 19/09/2023 à 19/09/2024; Palavra Chave: luva de segurança em pvc verde com forro ca; Apenas Materiais; Operador: IgualQtdFornecedor;

**Órgão:** Prefeitura Municipal de São Joaquim de Bicas

**Data:** 09/01/2024 09:20

**Objeto:** Segurança/Proteção

**Modalidade:** Pregão (Setor público)

**Descrição:** L.UVA DE PVC 46 CM VERDE FORRADA L.UVA DE PVC 46CM VERDE

**SRP:** SIM

**FORRADA CA 37127** Descrição: Luva de segurança confeccionada em suporte têxtil de algodão, revestimento externo em policloreto de vinil - L.UVA DE PVC 46 CM VERDE FORRADA L.UVA DE PVC 46CM VERDE FORRADA CA 37127

**Identificação:** 177\_2023\_São Joaquim de Bicas

Descrição: Luva de segurança confeccionada em suporte têxtil de algodão, revestimento externo em policloreto de vinil

**Lote/Item:** 170/1

**Ata:** [Link Ata](#)

**Fonte:** www.bbmnetlicitacoes.com.br

**Quantidade:** 1.000

**Unidade:** Par

**UF:** MG

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
06.176.619/0001-38	SM SEGURANCA BELO HORIZONTE LTDA	R\$ 17,50
<b>*VENCEDOR*</b>		

**Marca:** VOLK CA 46837

**Fabricante:** Fabricante não informado

**Descrição:** Descrição não informada

Estado:	Cidade:	Endereço:	Telefone:	Email:
MG	Belo Horizonte	R AMETISTA, 171	(31) 3271-1025	financeiro@smseguranca.com.br



Item 8: protetor solar fator 30

Preço Estimado: R\$ 11,63 (un)

Percentual: -

Preço Estimado Calculado: R\$ 11,63

Média dos Preços Obtidos: R\$ 11,63

Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	protetor solar fator 30	

**Preço (Outros Entes Públicos) 1: Preço do Fornecedor Vencedor**

**R\$ 11,63**

Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

**Filtros Utilizados:** Período: 19/09/2023 à 19/09/2024; Palavra Chave: protetor solar fator 30; Apenas Materiais; Operador: IgualQtdFornecedor;

**Órgão:** MUNICIPIO DE MUNHOZ DE MELO

**Data:** 12/07/2024 09:00

**Objeto:** Constitui objeto do pregão a Registro de Preços para aquisição de produtos de higiene e materiais de consumo diversos, verduras, legumes e frutas, para atender a Prefeitura e todas as Secretarias Municipais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**Modalidade:** PREGÃO ELETRÔNICO

**SRP:** SIM

**Identificação:** 24-2024-MUNHOZ DE MELO-PR-MUNICIPIO DE MUNHOZ DE MELO-PREGÃO ELETRÔNICO

**Descrição:** PROTETOR SOLAR FATOR 30 - 120 ML - PROTETOR SOLAR FATOR 30 - 120 ML - PROTETOR SOLAR FATOR 30 - 120 ML - PROTETOR SOLAR FATOR 30 - 120 ML

**Lote/Item:** 36/

**Ata:** [Link Ata](#)

**Homologação:** 29/07/2024 11:07

**Fonte:** <https://bilcompras.com/Process/ProcessSearchPublic?param1=1>

**Quantidade:** 150

**Unidade:** UNIDADE

**UF:** PR

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
23.121.920/0001-63 *VENCEDOR*	MARYMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS - EIRELI	R\$ 11,63

**Marca:** NUTRIEX

**Fabricante:** Fabricante não informado

**Modelo:**

**Descrição:** Descrição não informada

Estado:	Cidade:	Endereço:	Nome de Contato:	Telefone:	Email:
PR	Maringá	AV CARLOS GOMES, 434	MARYVONE	(44) 3048-3818	medicamentos@marymed.com.br



Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	cone de sinalização	

**Preço (Outros Entes Públicos) 1: Preço do Fornecedor Vencedor**

R\$ 12,00

Inc. II Art. 5º da LN 65 de 07 de Junho de 2021 (Lei nº 14.133)

**Filtros Utilizados:** Período: 19/09/2023 à 19/09/2024; Palavra Chave: cone de sinalização 50 cm; Apenas Materiais; Operador: igualQtdFornecedor:**Órgão:** MUNICIPIO DE MUNIZ FREIRE**Data:** 10/07/2024 09:00**Objeto:** Aquisição de Materiais de Construção para diversas secretarias desta municipalidade, na forma de Ata de Registro de Preços.**Modalidade:** Pregão - Eletrônico**SRP:** SIM**Descrição:** CONE SINALIZADOR - 50 CM - CONE SINALIZADOR - 50 CM**Identificação:** 27165687000171-1-000065/2024**Lote/Item:** 1/270**Ata:** N/A**Homologação:** 16/08/2024 00:00**Fonte:** <https://www.gov.br/pncp/pi-br>**Quantidade:** 50**Unidade:** UNIDADE**UF:** ES**CNPJ****Razão Social do Fornecedor****Valor da Proposta Final**

01.528.859/0001-30

ALONSO MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA.

R\$ 12,00

\*VENCEDOR\*

**Marca:****Fabricante:** Fabricante não informado**Modelo:****Descrição:** Descrição não informada**Endereço:**

Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	Pá de garfo	
<b>Preço (Outros Entes Públicos) 1: Preço do Fornecedor Vencedor</b>		<b>R\$ 110,50</b>
<i>Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)</i>		
<b>Filtros Utilizados:</b> Período: 19/09/2023 à 19/09/2024; Palavra Chave: forcado cascalho 71 cm; Apenas Materiais; Operador: IgualQtdFornecedor;		
<b>Órgão:</b> Prefeitura Municipal de Senhora dos Remédios		<b>Data:</b> 05/04/2024 08:00
<b>Objeto:</b> Registro de Preços para aquisição de materiais de construção, ferramentas e outros em atendimento às necessidades das Secretarias Municipais.		<b>Modalidade:</b> Pregão
		<b>SRP:</b> SIM
<b>Descrição:</b> Garfo Jardinagem Material Garfo: Aço , Material Cabo: Madeira Plástica , Comprimento Cabo: 71 CM, Largura Garfo: 240 MM, Características Adicionais: Forcado Para Cascalho/10 DentesCATMAT: 389668 - Garfo Jardinagem Material Garfo: Aço , Material Cabo: Madeira Plástica , Comprimento Cabo: 71 CM, Largura Garfo: 240 MM, Características Adicionais: Forcado Para Cascalho: 10 DentesCATMAT: 389668		<b>Identificação:</b> 25304-Prefeitura Municipal de Senhora dos Remédios-242024-102024
		<b>Lote/Item:</b> 144/1
		<b>Ata:</b> <a href="#">Link Ata</a>
		<b>Homologação:</b> 10/04/2024 11:29
		<b>Fonte:</b> app2.licitardigital.com.br/pesquisa
		<b>Quantidade:</b> 50
		<b>Unidade:</b> UN
		<b>UF:</b> MG

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
19.306.375/0001-02	ANDREZA MARCELINA SOUZA DO NASCIMENTO 10694597635	R\$ 110,50
<b>*VENCEDOR*</b>		

**Marca:** TRAMONTINA  
**Fabricante:** TRAMONTINA  
**Modelo:**  
**Descrição:** Descrição não informada  
**Endereço:**



Item 11: Pa quadrada

Preço Estimado: R\$ 34,00 (un)

Percentual: -

Preço Estimado Calculado: R\$ 34,00

Média dos Preços Obtidos: R\$ 34,00

Quantidade

Descrição

Observação

1 Unidade

Pa quadrada

**Preço (Outros Entes Públicos) 1: Preço do Fornecedor Vencedor**

**R\$ 34,00**

Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

**Filtros Utilizados:** Período: 19/09/2023 à 19/09/2024; Palavra Chave: Pa quadrada 464/30 em aço cabo de madeira 71; Apenas Materiais; Operador: IgualQidFornecedor;

**Órgão:** MUNICIPIO DE RIO CLARO

**Data:** 21/06/2024 13:51

**Objeto:** AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS

**Modalidade:** Dispensa

**Descrição:** PA QUADRADA 464/30 EM AÇO C/CABO DE MADEIRA 71 CM - PA QUADRADA 464/30 EM AÇO C/CABO DE MADEIRA 71 CM

**SRP:** NÃO

**Identificação:** 45774064000180-1-000148/2024

**Lote/Item:** 1/21280

**Ata:** N/A

**Homologação:** 05/07/2024 00:00

**Fonte:** <https://www.gov.br/pnccp/pi-br>

**Quantidade:** 1

**Unidade:** UN

**UF:** SP

**CNPJ**

**Razão Social do Fornecedor**

**Valor da Proposta Final**

16.643.797/0001-85

DOUGLAS DONIZETTI BERNINI

R\$ 34,00

\*VENCEDOR\*

**Marca:** Marca não informada

**Fabricante:** Fabricante não informado

**Descrição:** Descrição não informada

**Estado:**

**Cidade:**

**Endereço:**

**Nome de Contato:**

**Telefone:**

**Email:**

SP

Tambá

RUA FRANCISCO DE ALMEIDA, 185

Douglas

(19) 3673-5454

comercial@imperiodasferramentas.com.br



Preço Estimado: R\$ 39,00 (un)

Percentual: -

Preço Estimado Calculado: R\$ 39,00

Média dos Preços Obtidos: R\$ 39,00

Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	Vassourão	

**Preço (Outros Entes Públicos) 1: Preço do Fornecedor Vencedor**

R\$ 39,00

Inc: II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

**Filtros Utilizados:** Período: 19/09/2023 à 19/09/2024; Palavra Chave: vassourao 40 cm; Apenas Materiais; Operador: IgualQtdFornecedor:

**Órgão:** COMANDO POLIC.INT.-S SJRIO PRETO  
SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA  
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Data: 30/10/2023 08:48

Modalidade: Convite Eletrônico

SRP: NÃO

**Objeto:** MATERIAL DE CONSUMO: UTENSILIOS DE LIMPEZA, IMPLEMENTOS E FERRAMENTAS DE JARDINAGEM, CABOS DE FERRAMENTAS MANUAIS, MATERIAIS E PECAS DE REPOSICAO E MANUTENCAO PARA MAQUINAS E EQUIPAMENTOS DE OFICINAS, FERRAMENTAS ESPECIAIS PARA MOTO, MATERIAIS USINADOS E DE ORIGEM MINERAL A GRANEL, APARELHOS E ACESSORIOS PARA INSTALACOES HIDRAULICAS, PREGOS, CHAVETAS E PINOS, PINCEIS PARA CONSTRUCAO CIVIL, CANOS E TUBOS, MATERIAIS ABRASIVOS, DISCOS E PEDRAS ABRASIVAS, MATERIAIS PARA TELHADO E REVESTIMENTOS DE PAREDE, TINTAS, VERNIZES E PRODUTOS CORRELATOS, EQUIPAMENTOS DE PROTECAO INDIVIDUAL - EPI'S, SUPRIMENTOS PARA MAQUINAS E EQUIPAMENTOS DE OFICINAS, ADESIVOS, DISPOSITIVOS PARA FIXACAO

Identificação: OC: 180160000012023OC00566

Lote/Item: 1/1

Ata: [Link Ata](#)

Fonte: www.bec.sp.gov.br

Quantidade: 3

Unidade: UNIDADE

UF: SP

**Descrição:** VASSOURA,VASSOURAO,CEPA EM MADEIRA MED.40CM,CERDAS PIACAVA NATURAL - VASSOURA, TIPO VASSOURAO, PROPRIEDADES MINIMAS:CEPA EM MADEIRA, MEDINDO 40 CM, COM CERDAS DE PIACAVA NATURAL, CABO DE MADEIRA, MEDINDO 120 CM

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
33.316.374/0001-70	DELTA COMERCIO DE MAQUINAS, FERRAGENS E FERRAMENTAS EIRELI *VENCEDOR*	R\$ 39,00

Marca: guarany

Fabricante: Fabricante não informado

Modelo: guarany

Descrição: VASSOURA, TIPO VASSOURAO, PROPRIEDADES MINIMAS:CEPA EM MADEIRA, MEDINDO 40 CM, COM CERDAS DE PIACAVA NATURAL, CABO DE MADEIRA, MEDINDO 120 CM

Estado:	Cidade:	Endereço:	Telefone:	Email:
SP	Campinas	R FERNANDO MARTINI, 28	(19) 4009-3147	delta@delta-ferramenta.com.br



Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	Pneu 275/80 R22	

**Preço (Compras Governamentais) 1: Preço do Fornecedor Vencedor**

**R\$ 2.990,00**

*Inc. 1 Art. 5º do IV 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)*

**Filtros Utilizados:** Período: 24/09/2023 à 24/09/2024; Palavra Chave: Pneu veículo 275/80; Apenas Materiais; Operador: IgualQtdFornecedor:

**Órgão:** MINISTÉRIO DA DEFESA  
COMANDO DA MARINHA  
Base Almirante Castro e Silva

**Data:** 08/03/2024 15:47

**Modalidade:** Dispensa

**SRP:** NÃO

**Objeto:** Pneu 275/80 R22,5 com desmontagem, montagem e balanceamento

**Identificação:** Dispensa de Licitação Nº 90010-2024 / UASC: 791580

**Descrição:** Pneu Veículo Automotivo - Pneu Veículo Automotivo Material Carcaça: Lona Poliéster , Material Talão: Arame Aço , Material Banda Rodagem: Borracha Alta Resistência , Material Flancos: Mistura Borracha Alta Flexibilidade , Tipo Estrutura: Carcaça Radial , Características Adicionais: Sem Câmara, 275/80 Aro 22,5 . Aplicação: Caminhão

**Lote/Item:** /1

**Ata:** N/A

**CatMat:** 308065 - Pneu Veículo Automotivo - Material Carcaça: Lona Poliéster | Material Talão: Arame Aço | Material Banda Rodagem: Borracha Alta Resistência | Material Flancos: Mistura Borracha Alta Flexibilidade | Tipo Estrutura: Carcaça Radial | Aplicação: Caminhão | Características Adicionais: Sem Câmara, 275/80 Aro 22,5

**Homologação:** 18/03/2024 10:28

**Fonte:** www.gov.br/compras-pt-br

**Quantidade:** 2

**Unidade:** Unidade

**UF:** RJ

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
52.707.286-0001-43	52.707.286 ISADORA MACHADO SOARES	R\$ 2.990,00
<b>*VENCEDOR*</b>		

**Marca:** Speedmax  
**Fabricante:** Fabricante não informado  
**Modelo:** EASYMAX S  
**Descrição:** Pneu Speedmax 275/80r22.5 Easymax S 18pr

**Endereço:**



Preço Estimado: R\$ 358,20 (tax)

Porcentual: -

Preço Estimado Calculado: R\$ 358,20

Média dos Preços Obtidos: R\$ 358,20

Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	Óleo transmissão x1	

**Preço (Outros Entes Públicos) 1: Preço do Fornecedor Vencedor****R\$ 358,20**

Inc. II Art. 5º da LN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Filtros Utilizados: Período: 19/09/2023 à 19/09/2024; Palavra Chave: Óleo transmissão diferencial x1 gl5 140; Apenas Materiais; Operador: IgualQtdFornecedor:

Órgão: MUNICIPIO DE URANDI

Data: 21/02/2024 07:59

Objeto: [Portal de Compras Públicas] - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE LUBRIFICANTES E FILTROS DESTINADOS A FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE URANDI - BA.

Modalidade: Pregão - Eletrônico

SRP: NÃO

Descrição: Lote 1 - 01 - ÓLEO 140, ÓLEO LUBRIFICANTE AUTOMOTIVO PARA TRANSMISSÃO (CÂMBIO E DIFERENCIAL), SAE 85W- 140, CLASSIFICAÇÃO API GL5, EMBALADO EM BALDE DE 20 LITROS. - Lote 1 - 01 - ÓLEO 140, ÓLEO LUBRIFICANTE AUTOMOTIVO PARA TRANSMISSÃO (CÂMBIO E DIFERENCIAL), SAE 85W- 140, CLASSIFICAÇÃO API GL5, EMBALADO EM BALDE DE 20 LITROS.

Identificação: 13982632000140-1-00008/2024

Lote/Item: 1/1

Ata: N/A

Homologação: 22/02/2024 00:00

Fonte: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>

Quantidade: 10

Unidade: Balde

UF: BA

CNPJ

Razão Social do Fornecedor

Valor da Proposta Final

30.270.295/0001-87

JOAO ABDO CARVALHO SILVA

R\$ 358,20

\*VENCEDOR\*

Marca: Marca não informada

Fabricante: Fabricante não informado

Descrição: Descrição não informada

Endereço:



Item 15: Óleo Atf A Fluido Hidráulico compativel lubrax 20 l

Preço Estimado: R\$ 388,03 (un)

Percentual: -

Preço Estimado Calculado: R\$ 388,03

Média dos Preços Obridos: R\$ 388,03

Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	Óleo Atf A Fluido Hidráulico	

**Preço (Outros Entes Públicos) 1: Preço do Fornecedor Vencedor**

**R\$ 388,03**

Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

**Filtros Utilizados:** Período: 19/09/2023 à 19/09/2024; Palavra Chave: Óleo ATF A Fluido Hidráulico 20 l; Apenas Materiais; Operador:

IgualQtdFornecedor:

**Órgão:** Município de Santo Antonio do Sudoeste

**Data:** 17/04/2024 00:00

**Objeto:** Aquisição de óleos lubrificantes, graxas e aditivos para serem utilizados nos veículos pertencentes à frota municipal.

**Modalidade:** Pregão Eletrônico

**SRP:** NÃO

**Descrição:** ÓLEO LUBRIFICANTE ATF - para transmissões automáticas, sistemas hidráulicos e redutores. Embalagem 20 litros Óleo lubrificante ATF DEXRON II indicado para aplicação em sistema de direção hidráulica e transmissões automáticas automotivas assim como em sistemas hidráulicos industriais. Atende os seguintes níveis de desempenho: GM DEXRON IID - MB 236.7 - VOTIF H55.6335XX (G607) - ALLISON C-4 - RENK - CATERPILLAR TO-2 - ZF TE-ML 09 11 e 14 - MANN 339 TYPE V1 Z1 Recomendado para equipamentos que necessitam um fluido ATF - DEXRON II Aprovado para transmissões automática e direção hidráulica GM, Mercedes Benz, Volvo, Voith e ZF, recomendado para veículos nacionais e importados, bem como para caminhões, tratores e utilitários e todos aqueles equipamentos que especifiquem lubrificante com atendimento das especificações acima. -APRESENTAR BOLETIM TÉCNICO DO PRODUTO -APRESENTAR HOMOLOGAÇÃO DE ALGUMA MONTADORA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES OU FABRICANTE DE CAIXAS DE TRANSMISSÕES. -O PRODUTO NÃO PODERÁ CONSTAR NA LISTA DE NÃO CONFORMES DA (ANP).

**Identificação:** MSAS-202024-Pregão Eletrônico

**Lote/Item:** 1/9

**Ata:** N/A

**Fonte:** <http://transparencia.pmsas.pr.gov.br:transparencia/licitacoes>

**Quantidade:** 70

**UF:** PR

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
72.439.078/0001-18	COMERCIO DE PNEUS PAULAO LTDA	R\$ 388,03
*VENCEDOR*		

**Marca:** Marca não informada

**Fabricante:** Fabricante não informado

**Descrição:** Descrição não informada

**Estado:**  
PR

**Cidade:**  
Santo Antônio do Sudoeste

**Endereço:**  
R. JESUITO T. DE ANDRADE, 950



Item 16: Luva de Raspa Reforçada Punho de 20 cm

Preço Estimado: R\$ 23,65 (im)

Percentual: -

Preço Estimado Calculado: R\$ 23,65

Média dos Preços Obridos: R\$ 23,65

Quantidade

Descrição

Observação

1 Unidade

Luva de Raspa

**Preço (Outros Entes Públicos) 1: Preço do Fornecedor Vencedor**

R\$ 23,65

Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

**Filtros Utilizados:** Período: 19/09/2023 à 19/09/2024; Palavra Chave: Luva de raspa reforçada punho 20 cm; Apenas Materiais; Operador: IgualQtdFornecedor;

**Órgão:** MUNICIPIO DE BELO HORIZONTE

**Data:** 10/07/2024 10:51

**Objeto:** Aquisição de Equipamento de Proteção Individual (EPI), para uso dos colaboradores da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SMOBI - LUVAS - LOTE 04

**Modalidade:** Dispensa

**SRP:** NÃO

**Descrição:** Luva De Proteção material: couro sintético, aplicação: uso geral, tamanho: variados, cor: multicolor, características adicionais: laços de transporte de nylon; lavável, tipo: sensível ao toque, finalidade: tática, tipo uso: reutilizável (descrição correta: - Luva De Proteção material: couro sintético, aplicação: uso geral, tamanho: variados, cor: multicolor, características adicionais: laços de transporte de nylon; lavável, tipo: sensível ao toque, finalidade: tática, tipo uso: reutilizável (descrição correta: LUYVA DE COURO DE PORCO OU VAQUETA, FLEXÍVEL, MACIA, PUNHO E DORSO EM RASPA, PUNHO LONGO COM 20 CM (VARIAÇÃO ACEITÁVEL +/-5%), COM ELÁSTICO DE AJUSTE NO DORSO, REFORÇO ENTRE O POLGAR E O INDICADOR)

**Identificação:** 18715303000140-1-000553/2024

**Lote/Item:** 1/9

**Ata:** N/A

**Homologação:** 10/07/2024 00:00

**Fonte:** <https://www.gov.br/pncp/pi-br>

**Quantidade:** 17

**Unidade:** Par

**UF:** MG

**CNPJ**

**Razão Social do Fornecedor**

**Valor da Proposta Final**

32.275.011/0001-70

SOLUCAO FERRAMENTAS LTDA

R\$ 23,65

\*VENCEDOR\*

**Marca:** Marca não informada

**Fabricante:** Fabricante não informado

**Descrição:** Descrição não informada

**Endereço:**

PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, 1135

**Telefone:**

(31) 7140-6659

**Email:**

nmcontabilidademg@gmail.com



Item 17: Graxa Lubrificante Unigrax Ca-2 1Kg

Preço Estimado: R\$ 25,80 (un)

Percentual: -

Preço Estimado Calculado: R\$ 25,80

Média dos Preços Obtidos: R\$ 25,80

Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	Graxa Lubrificante	

**Preço (Outros Entes Públicos) 1: Preço do Fornecedor Vencedor**

**R\$ 25,80**

Inc. II Art. 5º da IN 05 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

**Filtros Utilizados:** Período: 24/09/2023 à 24/09/2024; Palavra Chave: graxa lubrificante 1 kg; Apenas Materiais; Operador: IgualQtdFornecedor:

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Congo

**Data:** 01/07/2024 09:52

**Objeto:** AQUISIÇÃO DE FILTROS E LUBRIFICANTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DO CONGO/PB

**Modalidade:** Pregão

**SRP:** NÃO

**Identificação:** 315790

**Descrição:** GRAXA LUBRIFICANTE BALDE COM 1 KG - GRAXA LUBRIFICANTE BALDE COM 1 KG

**Lote/Item:** 1/32

**Ata:** [Link Ata](#)

**Fonte:** [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)

**Quantidade:** 50

**Unidade:** UN

**UF:** PB

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
02.715.816-0001-27	L. A. LUCAS & CIA LTDA	R\$ 25,80

\*VENCEDOR\*

**Marca:** DULUB

**Fabricante:** Fabricante não informado

**Modelo:** DULUB

**Descrição:** Descrição não informada

**Estado:**

PB

**Cidade:**

Congo

**Endereço:**

R PROJETADA III, 11



Preço Estimado: R\$ 428,23 (un)

Percentual: -

Preço Estimado Calculado: R\$ 428,23

Média dos Preços Ofertados: R\$ 428,23

Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	Galão Óleo Motor 15w40	

**Preço (Outros Entes Públicos) 1: Preço do Fornecedor Vencedor****R\$ 428,23**

Inc. II Art. 5º da LN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

**Filtros Utilizados:** Período: 19/09/2023 à 19/09/2024; Palavra Chave: galão oleo motor 15w40; Apenas Materiais; Operador: IgualQtdFornecedor:**Órgão:** Prefeitura Municipal de Concórdia do Pará**Data:** 29/05/2024 19:32**Objeto:** Registro de preços para aquisição de combustível, lubrificantes e recarga de gás de cozinha GLP 13kg, conforme especificações contidas no Termo de Referência, visando atender as necessidades da Prefeitura e Fundos Municipais de Concórdia do Pará.**Modalidade:** Pregão para Registro de Preço**SRP:** SIM**Descrição:** Óleo lubrificante para motor a diesel API CI - 15w40 (Óleo lubrificante para motor a diesel, galão com 20 litros) - Óleo lubrificante para motor a diesel API CI - 15w40 (Óleo lubrificante para motor a diesel, galão com 20 litros)**Identificação:** 307140**Lote/Item:** 1/17**Ata:** [Link Ata](#)**Fonte:** [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)**Quantidade:** 400**Unidade:** GAL**UF:** PA

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
32.519.346/0001-97 *VENCEDOR*	GASKAM COMERCIO E CONSTRUCAO CIVIL EIRELI	R\$ 428,23

**Marca:** PANTHER**Fabricante:** Fabricante não informado**Modelo:** 15W40**Descrição:** Descrição não informada

Estado:	Cidade:	Endereço:	Telefone:	Email:
PR	Curitiba	R FERNANDES DE BARROS, 525	(41) 3026-3182	aeulimento.gnuoq@gmail.com



## Extrato de fontes utilizadas neste relatório

**ATENÇÃO:** O Banco de Preços é uma solução tecnológica que atende aos parâmetros de pesquisa definidos em Leis, Decretos, Instruções Normativas, Acórdãos, Regulamentos, Decretos e Portarias. Sendo assim, por reunir diversas fontes governamentais complementares, e este de domínio amplo, o sistema não é considerado uma fonte e, sim, um meio para que as pesquisas sejam realizadas de forma segura, ágil e eficaz.

### Fontes utilizadas nesta cotação:

1 - Bolsa Brasileira de Mercadorias <a href="http://www.bbmnetlicitacoes.com.br">www.bbmnetlicitacoes.com.br</a>	Data: 19/09/2024 11:24:41 Acessar a fonte <a href="#">aqui</a>
2 - Bolsa de Licitações e Leilões <a href="https://bilcompras.com/Process/ProcessSearchPublic?param1=1">https://bilcompras.com/Process/ProcessSearchPublic?param1=1</a>	Data: 19/09/2024 11:35:52 Acessar a fonte <a href="#">aqui</a>
3 - Bolsa Eletrônica de Compras <a href="http://www.bec.sp.gov.br">www.bec.sp.gov.br</a>	Data: 19/09/2024 12:23:49 Acessar a fonte <a href="#">aqui</a>
4 - Compras.gov.br <a href="http://www.gov.br/compras/pt-br">www.gov.br/compras/pt-br</a>	Data: 19/09/2024 11:21:03 Acessar a fonte <a href="#">aqui</a>
5 - Licitanet - Licitações Eletrônicas 4.0 <a href="http://licitanet.com.br">licitanet.com.br</a>	Data: 19/09/2024 11:08:58 Acessar a fonte <a href="#">aqui</a>
6 - Licitar Digital <a href="http://app2.licitardigital.com.br/pesquisa">app2.licitardigital.com.br/pesquisa</a>	Data: 19/09/2024 12:13:11 Acessar a fonte <a href="#">aqui</a>
7 - Portal de Compras Públicas <a href="http://www.portaldecompraspublicas.com.br">www.portaldecompraspublicas.com.br</a>	Data: 02/09/2024 10:40:20 Acessar a fonte <a href="#">aqui</a>
8 - Portal Nacional de Contratações Públicas <a href="https://www.gov.br/pncp/pt-br">https://www.gov.br/pncp/pt-br</a>	Data: 19/09/2024 12:16:22 Acessar a fonte <a href="#">aqui</a>
9 - Prefeitura Municipal de Nioaque/MS <a href="http://web.qualitysystemas.com.br/processos_licitatorios/prefeitura_municipal_de_nioaque">web.qualitysystemas.com.br/processos_licitatorios/prefeitura_municipal_de_nioaque</a>	Data: 23/02/2024 09:20:02 Acessar a fonte <a href="#">aqui</a>
10 - Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Sudoeste/PR <a href="http://transparencia.pmsas.pr.gov.br/transparencia/licitacoes">http://transparencia.pmsas.pr.gov.br/transparencia/licitacoes</a>	Data: 12/07/2024 13:50:17 Acessar a fonte <a href="#">aqui</a>



## CONSULTA RESULTADO DE LICITAÇÃO

Órgão: 52131 - COMANDO DA MARINHA

Usag: 782600 - COMANDO DO GRUPAM. DE PATRULHA NAVAL DO LESTE

Data: 10 / 2023

Modalidade: 06 - Dispensa de Licitação

Número da Licitação: 66/2023

Situação: INFORMADO

CNPJ/CPF: 00.336.846/0001-05

Razão Social/Nome: J. C. N. BONES PROMOCIONAIS LTDA

Item da Licitação: 00001

Cod. do Conjunto Material: 602667

Identificação Conjunto Material: BONÉ

Descrição Detalhada do Material: 087BONÉ, MATERIAL CORPO 100% ALGODÃO, MODELO TRADICIONAL, TIPO IMPRESSÃO BORDADO EM ALTO RELEVO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS CONFORME MODELO DO ÓRGÃO, TAMANHO SOB MEDIDA

Quantidade: 87

Marca: JCN BONES

Unidade: Unidade

Preço Unitário: 0,00

Valor Total: 1.914,00

[Início](#) [Voltar](#)



SPLONAS COMERCIO DE LONAS LTDA  
Rua Umbuzeiro, Nº 210  
07224010 - Guarulhos, SP  
Telefone: (11) 2483-2020  
CNPJ: 41.590.339/0001-72

## Proposta Nº 1069

Para

PREFEITURA VARZEA GRANDE CPF: ,
------------------------------------

Número da Proposta	1069
Data	23/09/2024

Vendedor(a): FABIANA OLIVEIRA PAIVA

Aos cuidados de: RONALDO CEZAR

### Itens da proposta comercial

Descrição do produto/serviço	Código	Un	Qtd.	Preço lista.	Desconto %	Preço un.	Preço total
TELA SX3			1,00	202,50	0,00	202,50	202,50

### Outros itens ou serviços

TELA PARA CAÇAMBA COR PRETA PERMEAVEL PRAZO DE ENTREGA DE 3 A 7 DIAS UTEIS APOS CONFIRMAÇÃO DO PEDIDO FRETE POR CONTA DO CLIENTE OU RETIRA NA LOJA A VISTA CO 5% DE DESCONTO
--

Nº de Itens	Soma das Qtdes	Total outros itens	Desconto total dos itens	Total dos itens	Frete	Total da proposta
1,00	1	0,00	0,00	202,50	0,00	202,50

Atenciosamente,  
Departamento de vendas

Arquivo Página Inicial Inserir Layout da Página Fórmulas Dados Revisão Exibir Ajuda Compartilhar

Calibri 11 A A\*

Formatoção Condicional Formatar como Tabela Estilos de Célula

Inserir Excluir Formatar

Classificar e Filtrar Localizar e Selecionar Edição

Área de Transferência Fonte Alinhamento Número

A162 01/09/2024

DATA FINAL	ESTADO	MUNICÍPIO	PRODUTO	NÚMERO DE POSTOS PESQUISADOS	UNIDADE DE MEDIDA	PREÇO MÉDIO REVENDA	DESVIO PADRÃO REVENDA	PREÇO MÍNIMO REVENDA	PREÇO MÁXIMO REVENDA	COEF
07/09/2024	MINAS GERAIS	BELO HORIZONTE	OLEO DIESEL S10	16	RS/l	5,85	0,116	5,68	6,09	
07/09/2024	RORAIMA	BOA VISTA	OLEO DIESEL S10	16	RS/l	6,43	0,039	6,37	6,51	
07/09/2024	DISTRITO FEDERAL	BRASILIA	OLEO DIESEL S10	20	RS/l	5,87	0,130	5,67	6,13	
07/09/2024	MATO GROSSO DO SUL	CAMPO GRANDE	OLEO DIESEL S10	14	RS/l	6,00	0,154	5,69	6,27	
07/09/2024	MATO GROSSO	CUJABA	OLEO DIESEL S10	8	RS/l	6,03	0,321	5,73	6,59	
07/09/2024	PARANA	CURITIBA	OLEO DIESEL S10	32	RS/l	5,99	0,294	5,59	6,99	
07/09/2024	SANTA CATARINA	FLORIANOPOLIS	OLEO DIESEL S10	5	RS/l	6,22	0,251	5,95	6,59	
07/09/2024	CEARA	FORTALEZA	OLEO DIESEL S10	38	RS/l	5,97	0,180	5,69	6,49	
07/09/2024	GOIAS	GOIANIA	OLEO DIESEL S10	27	RS/l	5,90	0,142	5,69	6,39	
07/09/2024	PARAIBA	JOAO PESSOA	OLEO DIESEL S10	8	RS/l	5,72	0,149	5,58	5,99	
07/09/2024	AMAPA	MACAPA	OLEO DIESEL S10	5	RS/l	6,67	0,696	6,13	7,89	
07/09/2024	ALAGOAS	MACCEO	OLEO DIESEL S10	9	RS/l	5,38	0,101	5,63	6,09	
07/09/2024	AMAZONAS	MANAUS	OLEO DIESEL S10	26	RS/l	6,34	0,130	5,99	6,39	
07/09/2024	RIO GRANDE DO NORTE	NATAL	OLEO DIESEL S10	13	RS/l	6,14	0,167	5,99	6,49	
07/09/2024	TOCANTINS	PALMAS	OLEO DIESEL S10	10	RS/l	5,99	0,215	5,79	6,35	
07/09/2024	RIO GRANDE DO SUL	PORTO ALEGRE	OLEO DIESEL S10	17	RS/l	5,97	0,213	5,64	6,45	
07/09/2024	RONDONIA	PORTO VELHO	OLEO DIESEL S10	16	RS/l	6,37	0,257	6,16	7,14	
07/09/2024	PERNAMBUCO	RECIFE	OLEO DIESEL S10	18	RS/l	5,68	0,094	5,59	5,89	

OBS: ATUALMENTE, O PRODUTO 'OLEO DIESEL' SE REFERE AO OLEO DIESEL B S500 COMUM.

[Tabela FIPE](#) > [Caminhões](#) > [Volkswagen](#) > 24-260



## Tabela FIPE 24-260



O **preço FIPE** do caminhão **Volkswagen 24-260** varia de **R\$ 310.788** até **R\$ 580.706**, dependendo do ano e versão.

No último mês, houve uma variação média de **▲ 0,85%** no preço de todas as versões e anos do modelo Volkswagen 24-260.

### 6 Versões de **Volkswagen 24-260**

**2019** → **0km encontradas:**

\* Mês de referência na tabela FIPE: Março/2024

Ano	Valor Fipe	Versões	
2019	<b>R\$ 310.788</b>	1	<a href="#">Ver versões</a>
2020	<b>R\$ 333.125</b>	1	<a href="#">Ver versões</a>
2021	<b>R\$ 379.012</b>	1	<a href="#">Ver versões</a>
2022	<b>R\$ 389.025</b>	1	<a href="#">Ver versões</a>
2023	<b>R\$ 463.125</b>	1	<a href="#">Ver versões</a>
Zero Km a diesel	<b>R\$ 580.706</b>	1	<a href="#">Ver versões</a>

# Tabela Fipe

- Carros
- Motos
- Caminhoes
- FIPE
- Outros
- Financiamento
- Seguro
- Meu Bolso
- Preços

- Notícias FIPE**
- Pesquise Placa**
- FIPE por FIPE**
- Crédito Auto**

Faça uma Simulação do seu **Crédito Auto** e veja quanto pode poupar!

## Tabela FIPE caminhões

Marcas mais procuradas



Tabela FIPE » Caminhões » Volkswagen » 11-180 Delivery 2p (diesel)(E5) » 2023

## Volkswagen 11-180 Delivery 2p (diesel)(E5) 2023

Consulte aqui todos os preços atualizados em Março de 2024 da Tabela FIPE para caminhões Volkswagen 11-180 Delivery 2p (diesel)(E5).



Volkswagen

### Volkswagen 11-180 Delivery 2p (diesel)(E5)

<b>Marca:</b>	Volkswagen
<b>Modelo:</b>	11-180 Delivery 2p (diesel)(E5)
<b>Modelo Base:</b>	11-180
<b>Código FIPE:</b>	515166-0
<b>Ano:</b>	2023
<b>Referência FIPE:</b>	Março 2024
<b>Autenticação:</b>	q2w2k1mp0tdrl

Valor atual em Março de 2024

# R\$ 337.380,00

Simular financiamento de R\$ 337.380,00

Este é o valor atualizado em Março de 2024 para caminhão Volkswagen 11-180 2023 Tabela FIPE.



Pesquisar modelo de veículo

- Carros
- Motos
- Caminhões
- Artigos
- FIPE pela Placa
- E-books

Tabela FIPE > Caminhões > Volkswagen > 24-260 > 2023 > 24-260 E Constel. 6x2 2p (diesel)(E5)

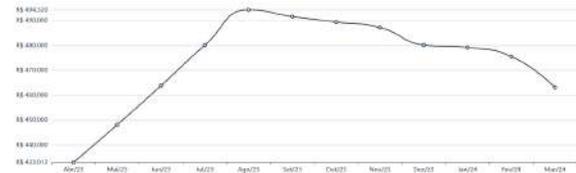


### Tabela FIPE - 24-260 E Constel. 6x2 2p (diesel)(E5) 2023

Fabricante Volkswagen  
 Modelo base 24-260  
 Ano Modelo 2023 (alterar)  
 Versão 24-260 E Constel. 6x2 2p (diesel)(E5) (alterar)  
 Código FIPE 515174-0  
 Mês de Referência Março/2024  
**Preço: R\$ 463.125**

COMPARAR

#### Flutuação de preços nos últimos meses



#### Valorização e desvalorização anual



#### Valorização e desvalorização acumulada

1 mês	-2,62% ↓	3 meses	-3,56% ↓	6 meses	-5,79% ↓
1 ano	+6,42% ↑	2 anos	+7,19% ↑		

#### Histórico de preços mês a mês

Mês	Preço	Variação mês anterior	Variação (%)
Março/2024	R\$ 463.125	R\$ -12.470	-2,62%
Fevereiro/2024	R\$ 475.595	R\$ -3.546	-0,74%
Janeiro/2024	R\$ 479.141	R\$ -1.057	-0,22%
Dezembro/2023	R\$ 480.198	R\$ -6.987	-1,43%
Novembro/2023	R\$ 487.185	R\$ -2.203	-0,45%
Outubro/2023	R\$ 489.388	R\$ -2.213	-0,45%
Setembro/2023	R\$ 491.601	R\$ -2.719	-0,55%
Agosto/2023	R\$ 494.320	R\$ 14.233	2,96%
Julho/2023	R\$ 480.087	R\$ 16.234	3,50%
Junho/2023	R\$ 463.853	R\$ 15.686	3,50%
Mai/2023	R\$ 448.168	R\$ 15.155	3,50%
Abril/2023	R\$ 433.013	R\$ -2.176	-0,50%
Março/2023	R\$ 435.189	R\$ -1.310	-0,30%
Fevereiro/2023	R\$ 436.499	R\$ 0,00	0%

Ver mais ↓

#### Valor do IPVA 2024 - 24-260 E Constel. 6x2 2p (diesel)(E5) 2023

São Paulo

Filtros aplicados: *Data inicial: 11/09/2024; Data final: 11/09/2024.* Total de 1 registro(s) encontrado(s). Consulta efetuada em 12/09/2024 às 10:32:31.

Data	Taxa (% a.a.)	Fator diário	Base de cálculo				
			Financeiro	Operações			
11/09/2024	10,40	1,00039270	1.946.740	17963	10,40	10,39	10,40

Início / Tabela Fipe Carros / Marcas / Fiat / Strada / 2024 / Freedom 1.3 Cabine Plus

## Tabela Fipe: Preço Fiat Strada 2024 Freedom 1.3 Cabine Plus

**R\$ 96.504**

Este é o preço de compra do veículo  
Mês de referência: Mar/2024

### Preço médio do mercado ?

Gráfico não disponível

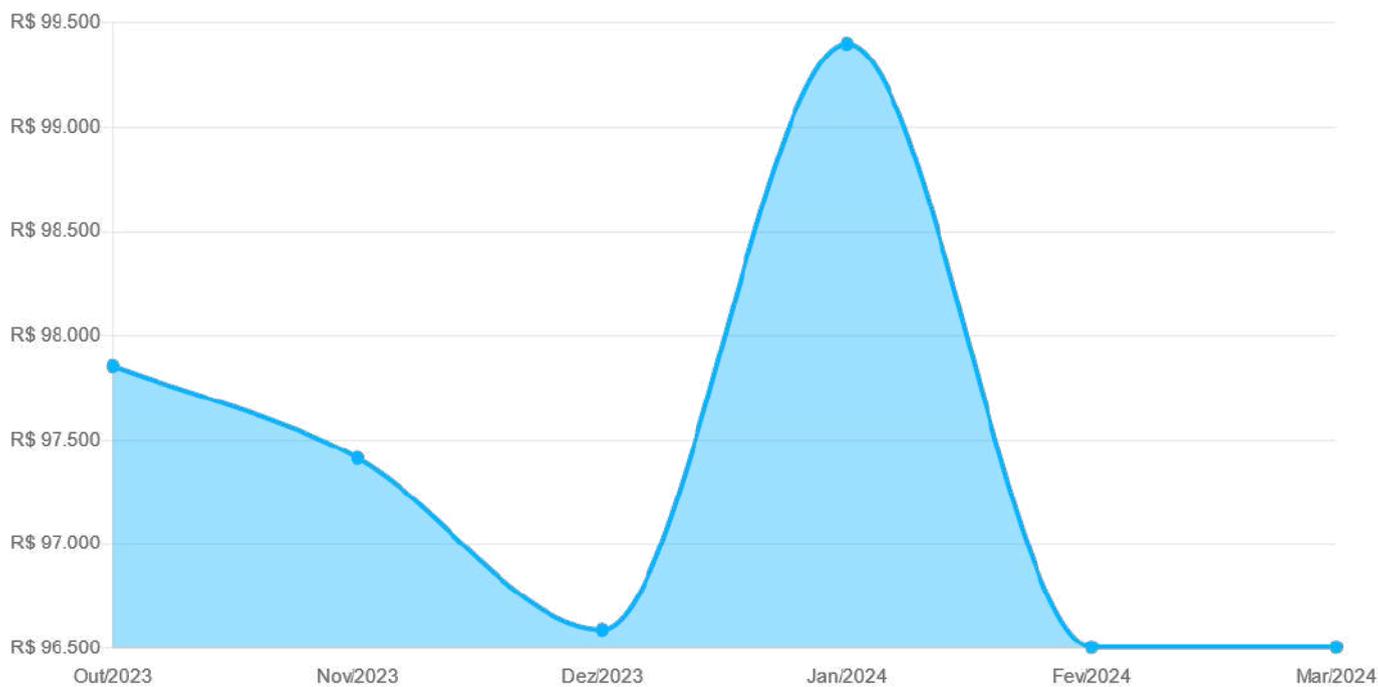


Preço sugerido Mobiauto

R\$ 100.588

Ver ofertas de Fiat Strada 2024 Freedom 1.3 Cabine Plus em todo o Brasil

### Histórico de preços Fipe



Mês de referência: Mar/2024

### Tabela de preços Fipe Fiat Strada 2024

Modelo	Preço	Código Fipe
Fiat Strada Ultra 1.0 Turbo	R\$ 129.624	001571-7

### Ficha técnica



Mecânica

Dimensões

Segurança e conforto

Som e bancos



**Anexo II - PROJETO\_BASICO\_LIXO\_FINAL\_assinado  
(3).pdf**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE/MT





## **PROJETO BÁSICO DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE/MT**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA NA  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DE  
RESÍDUOS SÓLIDOS, PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE  
VÁRZEA GRANDE – MT.**

**20 de setembro de 2024**



## SUMÁRIO

<b>SUMÁRIO.....</b>	<b>3</b>
<b>1) INTRODUÇÃO .....</b>	<b>4</b>
<b>2) CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE.....</b>	<b>4</b>
<b>3) CRITÉRIO DE DIMENSIONAMENTO DOS SERVIÇOS.....</b>	<b>5</b>
<b>4) ESCOPO DOS SERVIÇOS .....</b>	<b>6</b>
<b>4.1) COLETA MANUAL, CONTEINERIZADA E FLUVIAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, COMERCIAIS, DE FEIRAS LIVRES, COM SISTEMA DE MONITORAMENTO COM GPS .....</b>	<b>6</b>
<b>Percentual .....</b>	<b>7</b>
<b>4.1.1) ZONAS, SETORES E ROTEIROS DE COLETA.....</b>	<b>10</b>
<b>4.1.2) DIMENSIONAMENTO DA FROTA.....</b>	<b>13</b>
<b>4.1.3) DIMENSIONAMENTO DE MOTORISTAS.....</b>	<b>16</b>
<b>4.1.4) DIMENSIONAMENTO DE AGENTES COLETORES.....</b>	<b>17</b>
<b>4.2) IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE ECOPONTOS.....</b>	<b>18</b>
<b>4.3) FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CONTENTORES ENTERRADOS OU SEMI-ENTERRADO COM 2 BOCAS, PARA 1.000 L.....</b>	<b>20</b>
<b>4.4) CONSIDERAÇÕES SOBRE PESSOAL .....</b>	<b>20</b>
<b>5. CONSIDERAÇÕES SOBRE VEÍCULOS .....</b>	<b>22</b>
<b>6. UNIFORMES, EPI's.....</b>	<b>23</b>
<b>7. SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO .....</b>	<b>23</b>
<b>8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.....</b>	<b>24</b>
<b>9. LOCAIS PARA TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS .....</b>	<b>26</b>
<b>10. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL .....</b>	<b>27</b>
<b>11. DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS.....</b>	<b>28</b>
<b>12. DOS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS.....</b>	<b>31</b>
<b>13. DA COMPOSIÇÃO DE PREÇO .....</b>	<b>33</b>
<b>14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....</b>	<b>34</b>



## 1) INTRODUÇÃO

O sistema municipal de resíduos sólidos compreende as ações de manejo dos resíduos sólidos domiciliares, comerciais e públicos, assim como os de limpeza urbana e conservação pública. São basicamente constituídos por atividades de coleta e transporte de resíduos e outras ações de serviços correlatos, pois atuam como acessórios aos primeiros. Na concepção deste Projeto Básico, teve-se o cuidado de seguir as diretrizes da **Lei Federal nº 11.445/2007 que é o marco normativo que orienta o desenvolvimento do Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB**, onde dispõe sobre procedimentos necessários para a contratação e controle da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos de um modo geral, podemos então descrever estas classes de serviços como:

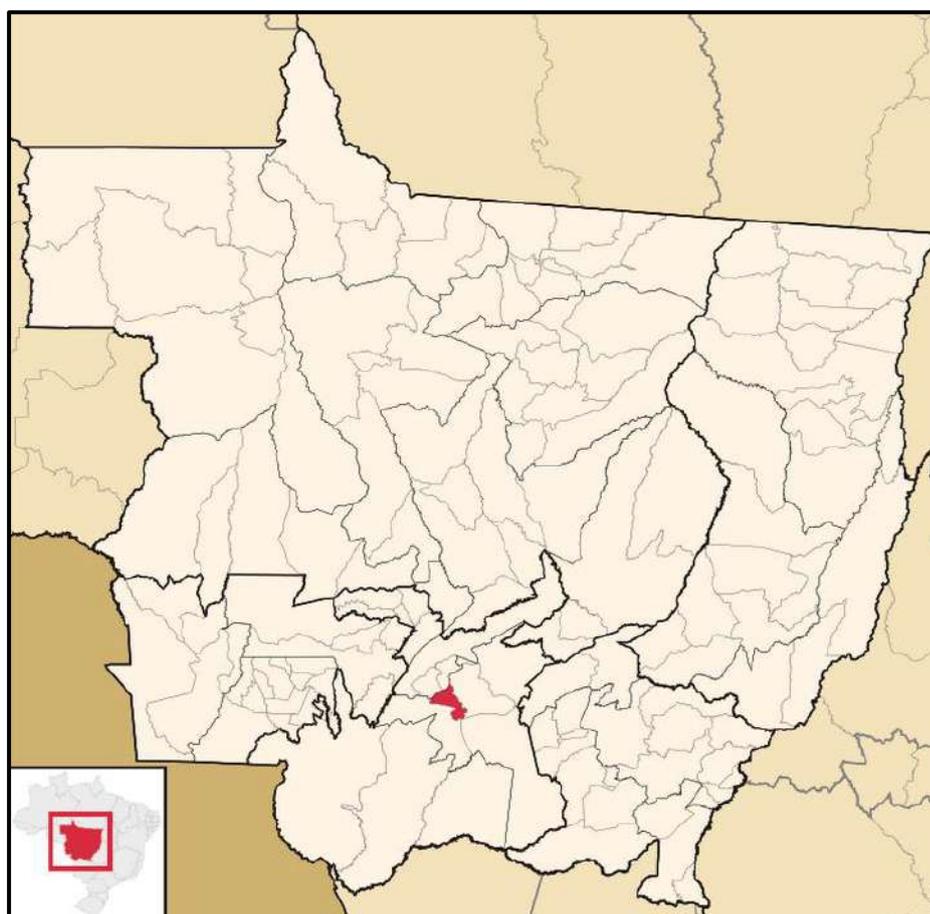
- **Coleta e transporte de resíduos:** Serviços formados pelas atividades que utilizam ferramentas e equipamentos de coleta (como veículos coletores compactadores, por exemplo) para remover resíduos sólidos diversos localizados em vias e logradouros públicos do município;
- **Serviços complementares:** Compreendem todos aqueles serviços que auxiliam a coleta, estando indiretamente associados a esta, principalmente por remover resíduos de vias e logradouros públicos e prepará-los para a coleta.

A especificação dos serviços de manejo de resíduos sólidos e limpeza urbana são indispensáveis para a compreensão da natureza e particularidades de cada atividade prevista, bem como o seu dimensionamento. Este Plano Municipal de Manejo de Resíduos Sólidos e Limpeza Urbana servirá como projeto básico de cunho operacional, sendo então, uma peça imprescindível para execução dos serviços e deve transmitir as informações necessárias ao bom funcionamento do sistema. Assim este Plano Municipal de Manejo de Resíduos Sólidos e Limpeza Urbana colabora com as Políticas Estadual e Federal de Resíduos Sólidos e visa a melhoria contínua do sistema.

## 2) CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE.



Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, a área do município é de 938, 057 km<sup>2</sup>, sendo que 129,821 km<sup>2</sup> constituem a zona urbana e os restantes 128,882 943 km<sup>2</sup> constituem a zona rural. Situa-se a 15° 38' 49" latitude sul e a 56° 07' 58" de longitude a oeste e também a 7 km quilômetros a leste da capital mato-grossense. Várzea Grande faz limite com Acorizal e Jangada a nordeste e noroeste; Nossa Senhora do Livramento a oeste, sudoeste e sul; Santo Antônio de Leverger a sudoeste e Cuiabá a leste, nordeste e norte.



**Figura 1 – Localização do município.**

### **3) CRITÉRIO DE DIMENSIONAMENTO DOS SERVIÇOS**

O dimensionamento em questão foi realizado em conjunto com a Secretária Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana da Prefeitura de Várzea Grande/MT



levou em consideração a atual forma de execução e as futuras necessidades da gestão integrada de resíduos sólidos municipal.

Os memoriais de cálculos dos quantitativos dos resíduos sólidos encontram-se no ANEXO, desse processo licitatório, inclusive veículos, equipamentos e pessoal. Estes podem ser alterados na forma da lei de modo a atender possíveis necessidades do sistema de limpeza urbana da cidade.

Portanto, para perfeito acompanhamento, ajustes e principalmente para realização das medições mensais, é de fundamental importância que o município realize a nomeação de um FISCAL, por ato próprio, em conformidade com o Art. 117 da Lei 14.133/2021, profissional com formação e capacidade técnica compatível, para realização destes ajustes necessários.

Para os dimensionamentos dos serviços, mão de obra, veículos e composição de BDI, tomou-se por base documentos oficiais de órgãos de orientação, fiscalização e controle tais como:

- ✓ O Manual de Orientação Técnicas para Elaboração de Propostas para o Programa de Resíduos Sólidos (Funasa);
- ✓ Manual Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos (IBAMA);
- ✓ Manual para Análise de Serviços de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos (TCM/GO).

#### **4) ESCOPO DOS SERVIÇOS**

##### **4.1) COLETA MANUAL, CONTEINERIZADA E FLUVIAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, COMERCIAIS, DE FEIRAS LIVRES, COM SISTEMA DE MONITORAMENTO COM GPS**

O serviço de coleta e transporte de Resíduos Sólidos Urbanos – RSU (produzidos nos domicílios, nas atividades comerciais e nos órgãos da administração pública) compreende o recolhimento de todos os RSU, compostos basicamente por resíduos



orgânicos, papéis, plásticos e outros que estejam devidamente acondicionados em sacos plásticos e ofertados para coleta nas, calçadas e demais logradouros públicos, desde que limitados a quantidade de 200 (duzentos) litros por dia e por domicílio ou estabelecimento comercial.

A partir de informações coletadas da gravimetria de resíduos sólidos do município de Várzea Grande/MT, obtida por amostragem, através Pesquisa ABRELPE e Panorama (2011):

**Tabela 1 - Composição gravimétrica – Município de Várzea Grande/MT**

<b>Material</b>	<b>Percentual</b>
Vidro	2,40 %
Papel/Papelão	13,10 %
Plástico	13,50 %
Metal	2,90 %
Matéria orgânica	51,40 %
Outros	16,70 %

A metodologia de execução será de duas formas - coleta manual e containerizada, onde deverá ser aquela em que os resíduos são coletados em sacos plásticos descartáveis, resistentes ou recipientes padronizados, dispostos pelos munícipes e carregados manualmente pelo agente coletor ou diretamente pelo veículo coletor através dos containers.

O serviço de coleta manual de RSU será executado nas áreas, vias pavimentadas, não pavimentadas e logradouros públicos. A coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares deverão ser executadas de acordo a frequência, rotas e horário, definidos em anexo.



A coleta dos resíduos deverá ser executada inclusive nos feriados e dias santos, em qualquer condição climática, atendendo especialmente as principais avenidas e corredores de cada setor, bairro ou distrito/povoado.

Após o final de cada itinerário de coleta, o veículo deverá ser encaminhado para área de tratamento e disposição final ambientalmente adequado (aterro sanitário) indicado pela Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT. Havendo um aumento de resíduos a recolher, em consequência do crescimento da população, do número de estabelecimentos comerciais ou por outra ocorrência não prevista, a operação deverá adequar seus recursos às necessidades do serviço.

Os agentes coletores deverão manusear e carregar os resíduos, adequadamente acondicionados em recipientes ou sacos plásticos, com o cuidado necessário para não os danificar e evitar o derramamento nas vias públicas. Nos casos de danificação ou rompimento acidental dos mesmos, será de responsabilidade dos agentes de limpeza o recolhimento integral dos resíduos, utilizando as ferramentas auxiliares de coleta.

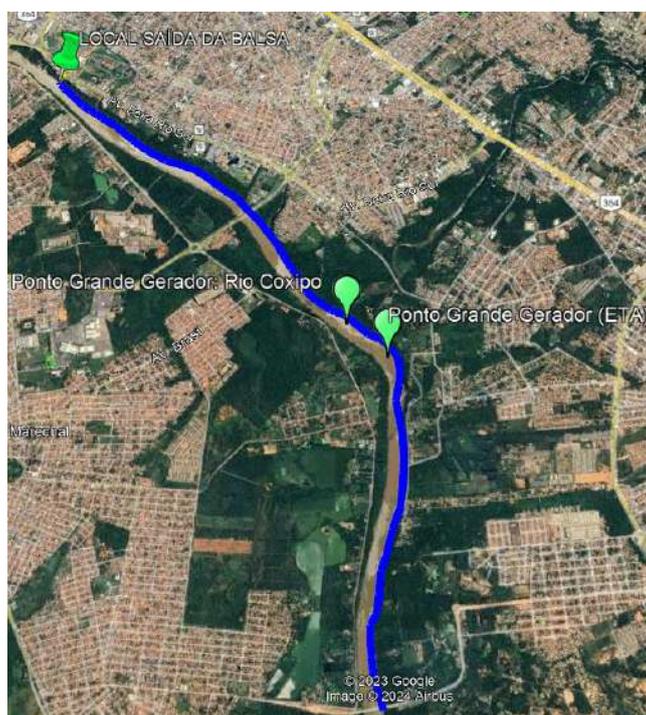
Os resíduos deverão ser transportados pelos veículos coletores de forma a não acarretar nenhum tipo de derramamento nas vias públicas. Os resíduos depositados nas vias públicas, pelos munícipes, que estiverem fora dos recipientes deverão ser, obrigatoriamente, recolhidos. Contudo, o munícipe poderá ser responsabilizado pelo seu ato.

Os motoristas deverão apresentar-se ao trabalho devidamente uniformizados e munidos de todos os equipamentos necessários, inclusive os equipamentos de proteção individual - EPI's.

Os motoristas deverão observar rigorosamente o roteiro de coleta e o horário previsto na Metodologia de Execução apresentada pela CONTRATADA, para tanto é fundamental que apresentem os respectivos roteiros de coleta para cada setor, facilitando também os serviços de fiscalização, inclusive a nomenclatura oficial adotada para cada bairro de Várzea Grande/MT.

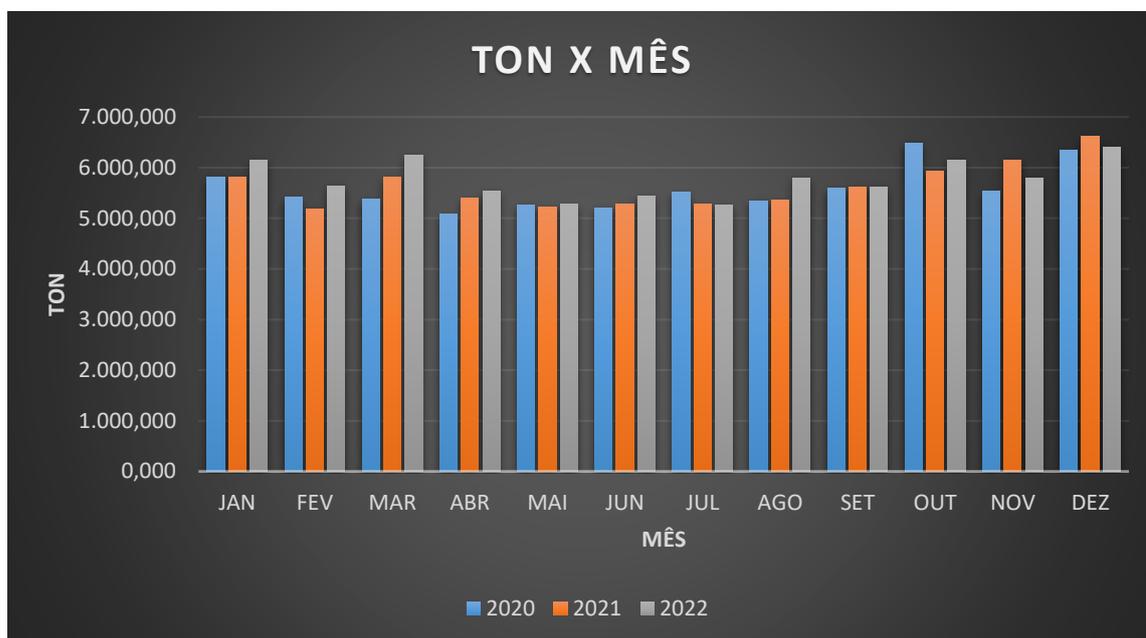
Os resíduos catados na coleta fluvial deverão ser armazenados em contêineres de 1000 L e transportados pelos barcos catamarã de forma a não acarretar nenhum tipo de

derramamento de chorume no rio. Os resíduos coletados deverão ser realizados transbordos, nos locais indicados pela CONTRATANTE, logo abaixo indicados os pontos de grande geração de resíduos, conforme indicado na imagem abaixo.



#### 4.1.1) SAZONALIDADE DA QUANTIDADE DE LIXO PRODUZIDO

Com o desenvolvimento turístico da cidade, tendo como consequência o aumento da população, foi realizado um comparativo da geração de resíduos sólidos dos últimos três anos, onde a seguir será apresentado de maneira objetiva e direta os comparativos. Para realização desse estudo foi fornecido pela Secretária Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana as pesagens dos anos em questão, como podemos verifica no gráfico a seguir:



**Gráfico 1 – Comparativo de geração de resíduos domiciliar.**

#### 4.1.1) ZONAS, SETORES E ROTEIROS DE COLETA

Os serviços de coleta domiciliar devem ser planejados e estruturados espacialmente segundo zonas, setores e roteiros bem definidos para que se assegure regularidade e qualidade. Para que se garanta uma boa organização do sistema de coleta e as demais ações pertinentes ao gerenciamento dos resíduos sólidos municipais, faz-se necessária uma correta distribuição espacial dos serviços em zonas de supervisão.

As condições de distância dos setores de coleta permitem que os veículos façam no mínimo cerca de 2 (duas) viagem por dia, dado considerado para o dimensionamento do número de veículos necessários.

O início de cada roteiro se dará no local mais próximo possível da garagem, e o final o mais próximo do local de destinação final, de modo a minimizar os deslocamentos vazios.

O traçado atual dos roteiros observa as condições vigentes do sentido do trânsito e a condição de reduzir ao mínimo a repetição de percursos.



Deve-se observar que o projeto de coleta é dinâmico e, portanto, deverá estar sendo avaliado permanentemente, visando observar variações na geração de resíduos, mudanças nas condições de tráfego e na pavimentação das ruas, e resposta da população aos serviços que são prestados. A partir dessas observações ajustes poderão ser necessários para que seja possível manter a qualidade dos serviços e obter melhorias.

**Tabela 2 – Setores e Frequência**

SETORES	FREQUÊNCIA	TURNO
SCPD - 01	ALTERNADO PAR 2 <sup>a</sup> 4 <sup>a</sup> 6 <sup>a</sup>	DIURNO
SCPD - 02	ALTERNADO PAR	DIURNO
SCPD - 03	ALTERNADO PAR	DIURNO
SCPD - 04	ALTERNADO PAR	DIURNO
SCPD - 05	ALTERNADO PAR	DIURNO
SCFD - 06	ALTERNADO PAR	DIURNO

SCID - 01	ALTERNADO IMPAR 3 <sup>a</sup> 5 <sup>a</sup> sab	DIURNO
SCID - 02	ALTERNADO IMPAR	DIURNO
SCID - 03	ALTERNADO IMPAR	DIURNO
SCID - 04	ALTERNADO IMPAR	DIURNO
SCID - 05	ALTERNADO IMPAR	DIURNO

SCPV - 06	ALTERNADO PAR	DIURNO
SCPV - 07	ALTERNADO PAR	DIURNO
SCPV - 08	ALTERNADO PAR	DIURNO
SCPV - 09	ALTERNADO PAR	DIURNO



SCPV - 10	ALTERNADO PAR	DIURNO
-----------	---------------	--------

SCIV - 06	ALTERNADO IMPAR	DIURNO
SCIV - 07	ALTERNADO IMPAR	DIURNO
SCIV - 08	ALTERNADO IMPAR	DIURNO
SCIV - 09	ALTERNADO IMPAR	DIURNO
SCIV - 10	ALTERNADO IMPAR	DIURNO

SCPN - 11	ALTERNADO PAR	NOTURNO
SCPN - 12	ALTERNADO PAR	NOTURNO
SCPN - 13	ALTERNADO PAR	NOTURNO
SCPN - 14	ALTERNADO PAR	NOTURNO
SCPN - 15	ALTERNADO PAR	NOTURNO

SCIN - 11	ALTERNADO IMPAR	NOTURNO
SCIN - 12	ALTERNADO IMPAR	NOTURNO
SCIN - 13	ALTERNADO IMPAR	NOTURNO
SCIN - 14	ALTERNADO IMPAR	NOTURNO
SCIN - 15	ALTERNADO IMPAR	NOTURNO

SCPM - 16	ALTERNADO PAR	NOTURNO
SCPM - 17	ALTERNADO PAR	NOTURNO
SCPM - 18	ALTERNADO PAR	NOTURNO
SCPM - 19	ALTERNADO PAR	NOTURNO
SCPM - 20	ALTERNADO PAR	NOTURNO



SCPM - 21	ALTERNADO PAR	NOTURNO
-----------	---------------	---------

SCIM - 16	ALTERNADO	NOTURNO
SCIM - 17	ALTERNADO	NOTURNO
SCIM - 18	ALTERNADO	NOTURNO
SCIM - 19	ALTERNADO	NOTURNO
SCIM - 20	ALTERNADO	NOTURNO
SCIM - 21	ALTERNADO	NOTURNO

#### 4.1.2) DIMENSIONAMENTO DA FROTA

A referência tomada como base para o dimensionamento da frota e especificação dos veículos necessários para a realização da limpeza pública do município de Várzea Grande/MT foi o Manual de Orientações Técnicas para Elaboração de Propostas para o Programa de Resíduos Sólidos — Funasa, já a estimativa de resíduo por habitante foi fundamentada pelos gráficos fornecidos e dados do IBGE.

A partir dela obtiveram-se os seguintes parâmetros:

**Tabela 3 – Estimativa Domiciliar**

<b>Estimativa de Resíduo Domiciliar</b>						
População Estimada - IBGE (2022)						300.078,00
Geração de Resíduos por habitantes (kg) – Média 2020 e 2022.						0,645
ANO	T/ANO	T/MÊS	T/DIA	HAB	KG/HAB./DIA	
2020	66.976,86	5.581,40	186,05	288.267,00	0,645	
2021	67.665,58	5.638,80	187,96	290.383,00	0,647	
2022	69.298,12	5.774,84	192,49	300.078,00	0,641	



<b>MÉDIA</b>	<b>67.980,19</b>	<b>5.665,02</b>	<b>188,83</b>	<b>75.901,00</b>	<b>0,645</b>
Quantidade Diário: Pop. Estimada * Geração/habitantes – (T)					
					193,55
Quantidade Mensal Estimada pela população estimada/IBGE (2022) (T)					
					6.506,50
Peso específico (t/m <sup>3</sup> ) - Cartilha de Limpeza Urbana					
					0,22
Quantidade Diário em (m <sup>3</sup> )					
					29.575,00
<b>Quantidade Mensal em (m<sup>3</sup>)</b>					
					<b>887.250,00</b>

### MEMORIA DE CÁLCULO

(Dimensionamento de veículos/equipamentos e mão de obra)

#### I. Cálculo da quantidade diária de resíduo a ser coletado

**Q** - Média diária de produção de lixo domiciliar -----→**6.506,50T**

#### II. Cálculo do tempo gasto, por viagem, com o transporte do local de coleta ao local de destinação final dos resíduos

$$TV = 2D/Vt + T1 = 2,83 \text{ h}$$

**D** - Distancia do ponto de início da coleta até o local de descarga para transbordo (km)-----  
--→**29,10 Km**

**Vt** - Velocidade média desenvolvida até a local de descarga (km/h) -----→**25,00 km/h**

**T1** - Tempo gasto com o acesso, a pesagem, a descarga do resíduo e a saída do local de destinação (h)--→**0,50 h**

#### III. Cálculo de capacidade de carga por viagem

$$C1 = 36 \text{ m}^3 \times 0,22 \cong 8,0 \text{ t}$$

**d** - Densidade aparente do lixo residencial (t/m<sup>3</sup>) -----→**0,22 t/m<sup>3</sup>**

**C2**- Capacidade de carga por viagem caminhão compactador 19 M<sup>3</sup>-----→**9,0 t**



**IV. Número de viagens diárias possíveis por veículo caminhão compactador**

**NV = 1-2 viagens/dia**

**V. Frota (em número de veículos) para coleta de resíduos 15 caminhões compactadores de 19 m<sup>3</sup>, onde esses serão distribuídos nas localidades que apresentam grandes concentrações populacional**

**Obs: Devido a distancia do para o aterro sanitário e as dificuldades de alguns setores de coleta, para cumprir os circuitos serão necessários mais dois caminhões compactadores**

- Para os equipamentos (caminhões coletores) deve ser observada a necessidade de emprego de reserva técnica, em média emprega-se um percentual de 10% em razão de manutenção e reparos. No caso da mão de obra, os próprios encargos sociais já contemplam férias, faltas e licenças. **Manual para Análise de Serviços de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos – TCM/GO.**

**F = 15 x 10% = 1,5 caminhões compactador**

Nos casos em que o serviço de coleta é realizado de segunda a sábado e nos feriados, os dias trabalhados no mês correspondem a 26,08 (365 dias 52 domingos, dividido por 12 meses).

Para apresentação do valor de referência do custo operacional dos veículos dimensionados neste plano de gerenciamento de resíduos sólidos urbanos, foi utilizado o **Acórdão 3.45212011-2C, do Tribunal de Contas da União — TCU**, o Órgão de Controle especifica que as fontes de informação a serem consideradas para preços de referências são: preços praticados no site de compras do Governo e Atas de Registros de Preços de outros órgãos "...para a obtenção de preços reais e melhores que aqueles fornecidos quando da pesquisa de mercado para aquisição de bens/produtos."

- ✓ Descrição técnica do veículo/equipamento:



Caminhão semipesado 4x2, a diesel, motor potência mínima de 277 cv, PBT mínimo, 16.000 Kg, distância mínima entre eixo de 4.800 mm com comprimento total de 8.598 mm e equipado com caçamba coletora compactadora de 15 m<sup>3</sup> com basculamento mecânico traseiro e taxa de compactação de 450/550 kg/m<sup>3</sup>, de carga traseira com caixa coletora de chorume capacidade mínima de 100 L.

#### 4.1.3) DIMENSIONAMENTO DE MOTORISTAS.

A definição da quantidade de motoristas necessários para realizar a coleta dos resíduos sólidos urbanos (sem reserva técnica), depende da quantidade de veículos adotada para realização da limpeza urbana.

Para coleta realizada em 1 turno considerar:

$$M_t = M_d + M_n$$

$$M_d = F_d$$

$$M_n = F_n$$

Onde,

**M<sub>t</sub>** - quantidade de motoristas total

**M<sub>d</sub>** - quantidade de motoristas no período diurno

**M<sub>n</sub>** - quantidade de motoristas no período noturno

**F<sub>d</sub>** - quantidade de veículos no período diurno = 15 veículos (caminhões compactadores de 19 m<sup>3</sup>).

**F<sub>n</sub>** - quantidade de veículos no período noturno

Para o caminhão compactador, foi adotado 1 motorista por veículo por turno

Então,

**M<sub>d</sub>** = 15 motorista para o caminhão compactador



Mn= 11 motorista para o caminhão compactador

Assim,

$$\mathbf{Mt - N^{\circ} \text{ total de motoristas} = 26}$$

#### 4.1.4) DIMENSIONAMENTO DE AGENTES COLETORES

Para definição da quantidade de agentes coletores (Gt) necessárias para realizarem a coleta dos resíduos sólidos urbanos, foram adotados 3 (três) coletores por caminhão. No caso da coleta realizada em um turno é feita da seguinte maneira:

$$\mathbf{Gt = (Gd = Fd \times N) + (Gn = Fn \times N)}$$

Onde,

**Gt** - quantidade de coletores total

**Gd** - quantidade de coletores no período diurno

**Gn** - quantidade de coletores no período noturno

**Fd** - quantidade de veículos no período diurno = 15 veículos (caminhões compactadores de 19 m<sup>3</sup>).

**Fn** - quantidade de veículos no período noturno

**N** - quantidade de coletores por turno

Para o caminhão compactador, foram adotados 3 (três) coletores por turno

Então,

Gd = 45 coletores por caminhão compactador

Gn = 33 coletores por caminhão compactador

Assim,

$$\mathbf{Gt = N^{\circ} \text{ total de agentes coletores} = 78}$$



**Tabela 4 – EQUIPAMENTOS MÍNIMOS EXIGIDOS**

<b>EQUIPAMENTOS</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>ANO DE FABRICAÇÃO MÍNIMO</b>
CAMINHÃO COMPACTADOR 19 M <sup>3</sup>	15	2024
BARCO CATAMARÃ	01	2024

**Tabela 5 – MÃO DE OBRA MÍNIMOS EXIGIDOS**

<b>MÃO DE OBRA</b>	<b>QUANTIDADE</b>
MOTORISTA DIURNO	15
MARINHEIRO	01
AGENTE COLETOR DIURNO	48
MOTORISTA NOTURNO	11
AGENTE COLETOR NOTURNO	33

#### **4.2) IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE ECOPONTOS.**

Os ECOPONTOS constituem postos de recebimento de resíduos fornecidos pela secretaria de infraestrutura, obras e serviços públicos com potencial para reciclagem ou cujas características os tornem inadequados para a coleta domiciliar comum, com volume limite de 1,0 m<sup>3</sup> por carga, a serem instalados em locais estratégicos do Município, a fim de oferecer aos munícipes alternativas à coleta seletiva porta a porta de recicláveis e evitar o descarte irregular de resíduos da construção, demolição e volumosos em pontos clandestinos. Os resíduos a que se destinam os ECOPONTOS são:



Os resíduos levados pelos munícipes até os ECOPONTOS serão acondicionados, de forma segregada e temporariamente, em contêineres estacionários de capacidades nominais variáveis e/ou baias de alvenaria.

A coleta é efetuada por veículos do tipo caminhão com carroceria em madeira para os resíduos armazenados em baias, de acordo com o planejamento definido pelo município.

Após a coleta nos ECOPONTOS, os resíduos da construção e volumosos deverão ser transportados até o Sistema de Tratamento e Disposição Final implantado pelo município, de onde serão encaminhados para o tratamento e a destinação final adequada ao tipo de material.

- ✓ Descrição técnica do veículo/equipamento:
- ✓ **Caminhão carroceria em madeira** - Caminhão de chassi de 2 (dois) eixos, 4 x 2, com peso bruto total mínimo de 13 (treze) toneladas equipadas com carroceria em madeira.

**Tabela 08 – EQUIPAMENTOS MÍNIMOS EXIGIDOS**

EQUIPAMENTOS	QUANTIDADE	ANO DE FABRICAÇÃO MÍNIMO
CAMINHÃO COM CARROCEIR EM O IA MADEIRA	04	2024

**Tabela 09 – MÃO DE OBRA MÍNIMOS EXIGIDOS**

EQUIPAMENTOS	QUANTIDADE
MOTORISTA DIURMO	04
AGENTE COLETOR	08



VIGIA DIURNO	2
	1

#### **4.3) FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CONTENTORES ENTERRADOS OU SEMI-ENTERRADO COM 2 BOCAS, PARA 1.000 L.**

Esse serviço os Contentores Subterrâneos destinam se à recolha de Resíduos Sólidos Urbanos. O lixo fica por baixo da terra enterrando o contentor que tradicionalmente estava à vista, ficando este oculto por baixo de uma tampa com o mesmo acabamento que a berma, a instalação dos contentores deverá ser em ruas pavimentadas e locais determinados pela secretaria de infraestrutura, obras e serviços públicos, obras e serviços públicos, e a higienização e desinfecção dos mesmos para a manipulação correta e segura do lixo e evitando a proliferação de insetos e doenças a população.

O fornecimento da estrutura enterrada em concreto dos contentores ficar sob responsabilidade da secretaria de infraestrutura, obras e serviços públicos, onde a empresa contratada irar fornecer e instalar o sistema que consiste numa série de plataformas elevadores com tampa, numa fossa de concreto, ficando a vista apenas o marco de deposição, mantendo um aspecto agradável e discreto.

A empresa operadora deverá manter sistema de vistoria e acompanhamento da situação operacional de todos os contentores implantados. Este sistema deve acompanhar a situação física dos contentores, executando a manutenção dos containers danificados, identificando os, e executando sua limpeza interna e externa, devem ser limpos com periodicidade máxima de 15 (quinze) dias para garantir a higiene, sendo sua limpeza feita com produtos adequados ao material de sua confecção.

#### **4.4) CONSIDERAÇÕES SOBRE PESSOAL**

É obrigação da Contratada a gestão da mão de obra a ser empregada no manejo e limpeza urbana dos resíduos do município. Ficando a Contratada responsável pela admissão de gerentes, motoristas, técnicos, encarregados e agentes de limpeza e demais



funções necessárias ao desempenho dos serviços contratados, correndo por conta desta todos os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais e outras de qualquer natureza.

Só poderão ser mantidos em serviços os funcionários atenciosos e educados no tratamento dado ao munícipe, bem como cuidadosos com o bem público. A fiscalização da Prefeitura de Várzea Grande/MT poderá determinar o afastamento imediato de todo funcionário cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço.

Durante a execução dos serviços, é absolutamente vedada, aos funcionários a execução de outras tarefas não especificadas no objeto contratual. Será terminantemente proibido, aos funcionários, fazer catação ou triagem entre os resíduos recolhidos pela coleta domiciliar, de

ou de qualquer serviço executado para benefício próprio ou de terceiros.

É proibida a ingestão de bebidas alcoólicas ou drogas, a solicitação de gratificações e donativos de qualquer espécie, sob qualquer circunstância de qualquer funcionário. Os funcionários deverão se apresentar nos locais e no horário de trabalho portando a identidade funcional sempre uniformizados e devidamente asseados, com vestimenta e calçados adequados, bonés, capas protetoras e demais equipamentos de segurança, quando a situação os exigir, estando sempre em conformidade com as normas de segurança vigentes.

A equipe, já no início dos serviços, deve passar por treinamento da área operacional, através da realização de cursos de capacitação técnica e gerencial de forma a garantir o perfeito desempenho e segurança dos seus empregados na realização dos serviços. Temas: Meio Ambiente; Qualidade no atendimento; Importância dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's e Equipamentos de Proteção Coletivo EPC's. E também ser de caráter continuado, sempre trabalhando conteúdos complementares para incentivar os funcionários do sistema municipal de resíduos sólidos.

Salvo determinações contrárias, jornada de trabalho será de 44 h (quarenta e quatro horas) de trabalho semanais em turnos de 7:20h diárias. Para uniformização de cálculos consideramos em 26,08 (vinte e seis e oito) o número de dias úteis trabalhados por mês,



fazendo um total de 208,64 h (duzentos e oito e sessenta e quatro) efetivamente trabalhadas por mês, salvo instruções em contrato.

Todos os funcionários deverão receber adicional de insalubridade em consonância a sua exposição aos resíduos. Não deverá ser prevista a reserva técnica para os funcionários empregados no sistema de gestão de resíduos, conforme orientação do Tribunal de Contas.

## **5. CONSIDERAÇÕES SOBRE VEÍCULOS**

Os veículos automotores com os equipamentos adequados e necessários a cada tipo de serviço deverão, no mínimo obedecer aos dimensionamentos exigidos nos itens acima, para atender, de maneira adequada, a prestação dos serviços propostos. Todos os veículos automotores deverão ter Certificado de Registro de Veículos (CRV) expedidos pelo órgão competente e atenderem prescrições do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores - PROCONVE.

Deverão ser aplicados aos veículos e equipamentos seus respectivos Planos de Manutenção, baseado em: inspeções diárias; programa de manutenção preventiva e corretiva; programa de serviços internos e externos; programa de limpeza e reformas (lavagem, desinfecção e pintura periódica); programa de controle dos itens de segurança (iluminação, pneus etc.) e programa de manutenção, limpeza e reparos dos demais equipamentos (coletor carro de mão, cestos coletores e contêineres, dentre outros).

A Prefeitura de Várzea Grande/MT efetuará avaliações semestrais, ou quando se fizer necessário, na frota, buscando verificar as condições ideais de funcionamento. A frota, deverá dispor de sistema de identificação, comunicação, monitoramento e rastreamento utilizada na execução de todos os serviços de coleta, onde a FISCALIZAÇÃO do município terá acesso a todo monitoramento.

Será determinantemente proibido o transporte de pessoal entre a base e as frentes de serviço e ou entre elas, em carrocerias de caminhões exceto os agentes de limpeza dos



veículos compactadores que deverão se deslocar no estribo traseiro do veículo, segurando firmemente as barras de apoio.

## 6. UNIFORMES, EPI's

Os profissionais encarregados dos serviços de limpeza estão expostos ao contato com detritos e substancias nocivas à saúde. Aliados aos procedimentos de segurança operacional, as equipes de trabalho contarão dentre outros com os seguintes equipamentos de segurança, cuja efetiva utilização será fiscalizada diariamente.

**Tabela 10 – Vida Útil dos Uniformes e EPI'S**

<b>Descrição</b>	<b>Vida útil (mês)</b>
Pá Quadrada com cabo	6
Vassourão	3
Cone de sinalização	6
Fardamento Motorista	6
Sapatos vulcanizado	6
Fardamento Agente de Limpeza	4
Boné	6
Meião	4
Capa para Chuva	6
Colete Refletivo	6
Luva de Algodão	3
Garfo de 8 dentes	6

## 7. SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO



Para efeito do cumprimento das normas de segurança e medicina do trabalho as normas abaixo relacionadas e ou outras legislações pertinentes deverão ser cumpridas integralmente:

- Norma Regulamentadora NR 04 – Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e Medicina da Trabalho;
- Norma Regulamentadora NR 05 – CIPA; Norma Regulamentadora NA 06 EPIs;
- Norma Regulamentadora NR 07 – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional;
- Norma Regulamentadora NR 01 e 09 – Programa de Gerenciamento de Riscos;
- Norma Regulamentadora NR 12 – Máquinas e equipamentos;
- Norma Regulamentadora NR 15 – Atividades e Operações Insalubres;
- Norma Regulamentadora NR 24 – Condições Sanitárias e de conforto nos locais de trabalho.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Os serviços de manejo de resíduos sólidos devem ser obrigações da empresa contratada:

- A completa execução dos serviços, obedecendo rigorosamente o planejamento ou programações propostas, bem como as Ordens de Serviço exaradas, as instruções apresentadas pela fiscalização e demais recomendações das normas e legislações aplicáveis ao objeto desta licitação;
- Recrutar e fornece toda mão de obra, direta ou indireta, máquinas, veículos, equipamentos e material necessários a perfeita execução dos serviços, inclusive encarregados e pessoal de apoio técnico e administrativo.
- Providenciar, antes do início dos trabalhos, para que todos os seus empregados sejam identificados e registrados e tenham seus assentamentos devidamente anotados em suas carteiras de trabalho, bem como atender demais exigências da Previdência Social, da



Legislação Trabalhista em vigor, inclusive cumprir as convenções coletivas de trabalho e decisões em dissídios coletivos que forem aplicáveis.

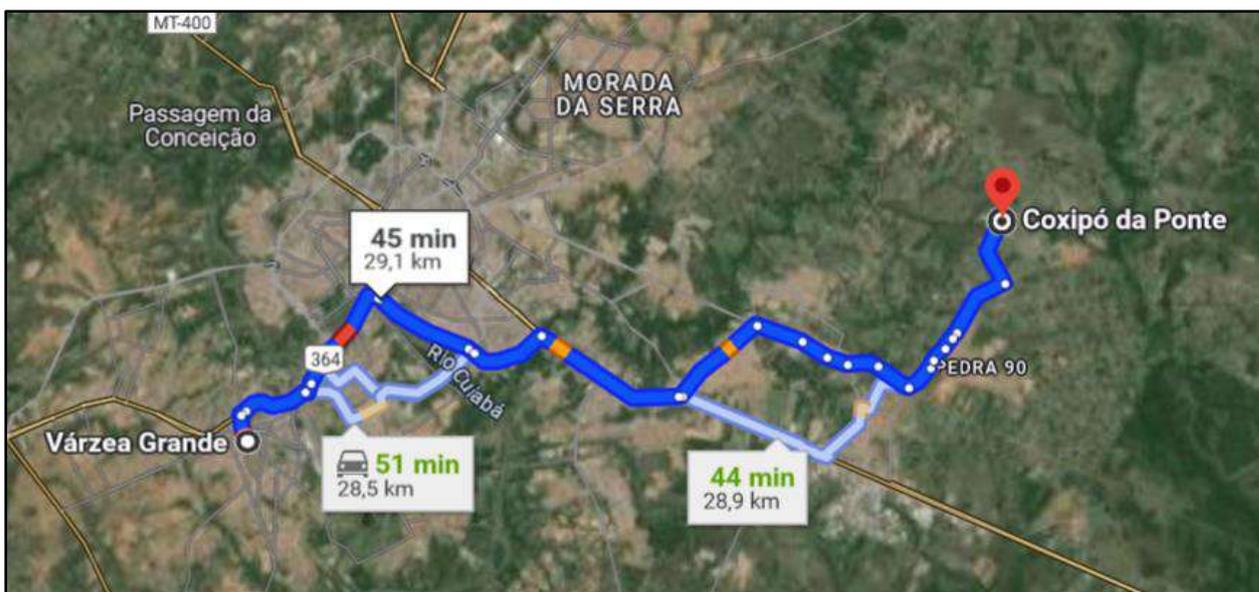
- Pagar, como única empregadora, todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários incidentes sobre o custo de mão de obra, bem como os referentes ao respectivo seguro de acidente de trabalho.
- Regularizar junto aos órgãos e repartições competentes todos os registros e assentamentos relacionados a execução dos serviços, respondendo, a qualquer tempo, as consequências que a falta ou omissões do mesmo acarretar.
- Providenciar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a troca de máquinas, equipamentos e utensílios de trabalho que forem, comprovadamente, considerados pela fiscalização, em mal estado de conservação ou inadequados para os serviços.
- Comunicar a Prefeitura de Várzea Grande/MT todo local de coleta cujo volume de resíduos sólidos com característica domiciliar, originários de estabelecimentos comerciais ou de prestação de serviços, que exceder a 200 (litros) diários por estabelecimento, para que o mesmo tome as devidas providências.
- Regularizar, junto aos órgãos e repartições competentes, todos os registros, assentamentos, autorizações e licenças as relacionados execuções dos serviços, inclusive no âmbito ambiental, respondendo, a qualquer tempo, pelas consequenciais que as faltas e omissões do mesmo acarretar.
- Manter, durante a execução do contrato, toda habilitação e qualificação exigidas na licitação. Todo pessoal em serviço deverá usar, obrigatoriamente, uniforme completo e equipamento de proteção individual EPI e coletiva EPC adequados, possuir capacidade física e mental para desenvolver adequadamente os serviços e ser treinado, em todos os níveis de trabalho. Para a execução dos serviços.
- A Contratada deverá dispor de instalações dotadas de equipamentos necessários ao apoio das atividades e se obriga a retornar o seu quadro de pessoal e parque de equipamentos quando necessária para recuperação dos atrasos existentes, ou quando

constatada sua inadequação, não importando tais procedimentos em ônus para a Contratante.

- Contratada assumirá integral responsabilidade por danos eventualmente causados a Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços objeto da presente licitação, isentando, assim, a Contratante de quaisquer reclamações que possam surgir conseqüentemente ao contrato, obrigando-se, igualmente, a reparar os danos causados, ou ressarcir as despesas delas resultantes.
- Havendo aumento da demanda dos serviços, mediante avaliação da Prefeitura de Várzea Grande/MT a Contratada será autorizada a atender aos novos quantitativos.

## 9. LOCAIS PARA TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

A Prefeitura de Várzea Grande/MT, atualmente utiliza o CGR - Centro de Gerenciamento de Resíduos Cuiabá, para a destinação final da totalidade dos rejeitos produzidos no município, ficando a 29,1 Km de distância do centro da cidade.



**Imagem 05 - Distancia do centro da cidade até o Aterro Sanitário.**



## 10. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

Fica designado pelo Município o **Fiscal do Contrato** (eventual substituição se dará por ato formal, comunicada ), o qual será responsável técnico da Administração Municipal (designado por termo específico, com nota de ciência e aceitação dos respectivos encargos), incumbido da fiscalização (técnica e administrativa) da execução contratual e atestamento dos serviços, levando-se em consideração todos os parâmetros (técnicos, jurídicos e financeiros) constantes do Projeto Básico, observando todas as obrigações no mesmo previstas, assim como no contrato, observadas as seguintes atribuições:

**a) Fiscalização Técnica:** é o acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os padrões de qualidade e indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados neste Projeto Básico, para efeito de pagamento conforme o resultado;

**b) Fiscalização Administrativa:** é o acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;

Cumpra também a **Fiscalização do Contrato** também gerenciar a adoção dos **procedimentos de controle interno** referentes aos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de RSU, observados a legislação vigente, as recomendações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Além da designação da Fiscalização do Contrato, fica designado o Secretária Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana do Município de Várzea Grande/MT, como **Gestor da Execução do Contrato** (designado por termo específico, com nota de ciência e aceitação dos respectivos encargos), com a função de coordenar as atividades exercidas pela fiscalização do contrato (fiscalização técnica e administrativa) e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos



quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros.

## **11. DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS**

a) O valor das medições será obtido mediante aplicação dos preços unitários constantes da planilha de orçamento, integrante do contrato, às quantidades efetivamente executadas e aprovadas pela Secretária Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana.

b) Somente serão medidos e pagos os serviços executados de acordo com as especificações técnicas contratuais que façam parte dos Termos de Referência.

c) Para efeito de controle de pesagem, independentemente do sistema de balança adotado no aterro sanitário do município, a Secretária Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana. poderá implantar o critério de pesagem fundamentado na utilização do peso específico x volume, para aferir o tipo de resíduo sólido transportado com a programação do veículo, sob pena de cancelamento da pesagem caso seja confirmado o transporte inadequado de resíduos.

d) Preços Unitários são os valores correspondentes à realização de uma unidade do serviço em análise. Todos os preços unitários, ou os valores globais salvo menção explícita em contrário, consideram em sua composição, os custos e despesas relativos:

- Salários, encargos sociais e administrativos, benefícios, impostos e taxas, amortizações, licenciamentos, inclusive os ambientais, seguros, despesas financeiras de capital e de administração, depreciação, capital de giro, lucro e quaisquer outros relativos a benefícios e despesas diretas ou indiretas.

e) A cada acesso de veículo coletor ao aterro sanitário será entregue, pelo balanceiro, ao seu motorista um tíquete de pesagem onde são informados a placa do veículo, o cliente, o transportador, a procedência e o tipo de resíduo, a data e a hora de entrada e saída do veículo e seus pesos na entrada e na saída da unidade de deposição final e o seu peso líquido.



f) Para aferição dos resíduos sólidos o dispositivo de pesagem deve seguir algumas orientações, conforme abaixo:

- A balança utilizada na medição dos serviços deve ter o certificado de aferição emitido pelo INMETRO atualizado e em vigência.
- Visando evitar riscos sanitários, a balança utilizada para este fim não deve ser utilizada para pesagem de produtos agrícolas como grãos, frutas, legumes dentre outros;
- A balança utilizada para a pesagem dos resíduos deve preferencialmente emitir comprovante de pesagem automaticamente, contendo dados do veículo e do peso na chegada e na saída, quando vazio.
- No caso de a destinação final ser realizada em aterros terceirizados, deve-se exigir o comprovante de pesagem na entrada e na saída do aterro a fim de comprovação de que os resíduos coletados foram totalmente destinados em local ambientalmente adequado.

g) Todos os serviços serão executados sob o regime de empreitada por preços unitários, conforme discriminação a seguir:

- **COLETA MANUAL, CONTEINERIZADA E FLUVIAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, COMERCIAIS, COM SISTEMA DE MONITORAMENTO COM GPS -----→ ton/mês**
- **IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE ECOPONTOS-----→equipe/mês**
- **COLETA MECANIZADA COM MUNCK E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DEPOSITADOS EM CONTÊINERES SEMIENTERRADOS E/OU SOTERRADOS ATÉ O DESTINO FINAL-----→ remoção/mês**
- **IMPLANTAÇÃO DE CONTÊINERES SEMIENTERRADOS E/OU SOTERRADOS, INCLUINDO SUA LOCAÇÃO, MANUTENÇÃO E HIGIENIZAÇÃO COM 2 BOCAS, PARA 1.000 L-----→ und/mês**
- **ADMINISTRAÇÃO LOCAL -----→ mês**



h) A medição será realizada pelo **Fiscalização do Contrato** (representante da Administração, designado por ato próprio), através do produto do peso do resíduo domiciliar e resíduos sólidos similares removidos, conforme tíquete de pesagem gerado pelo software SISTEMA DE CONTROLE DE PESAGEM, utilizado pelo aterro sanitário, pelo preço unitário ofertado na Licitação. Todos esses resíduos sólidos deverão ser pesados, obrigatoriamente, nas balanças do CTR.

g.1) Os **boletins de medição**, que corresponde à fase de liquidação da despesa, deverão ser emanados pelo **Fiscal do Contrato** (representante da Administração), e vir, necessariamente, acompanhados das respectivas memórias de cálculo, demonstrando detalhadamente a metodologia utilizada para a aferição dos serviços executados, bem como, obrigatoriamente, conter a data de aferição/emissão, o período correspondente à realização dos serviços e as assinaturas de um representante da Administração, de um representante do contratado e do responsável técnico pela fiscalização dos serviços;

g.2) Deverá, obrigatoriamente, fazer constar no corpo dos empenhos e documentos de autorização da despesa a **referência aos respectivos boletins de medição** e comprovantes de pagamento já realizados, explicitando a **numeração do boletim** correlato.

i) Na hipótese de impedimento temporário do uso das balanças, por caso fortuito ou de força maior (interrupção no fornecimento de energia elétrica, pane nos equipamentos, etc.), o peso dos resíduos sólidos acessados ao CTR, será apurado por estimativa pela Secretária Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana, mediante levantamento das médias anteriores, observada as condições de regularidade da execução nos períodos medidos em comparação com os que anteriormente foram objeto de pesagem. Esta estimativa será realizada com base nos dados existentes e será a bem do serviço público.

j) O preço unitário inclui os custos relativos à coleta manual e mecanizada e ao transporte dos resíduos sólidos coletados até o CTR. Nas medições serão descontadas as quantidades relativas a penalidades aplicadas pela Secretária Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana.



- k) A medição será realizada pela Secretária Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana, através do produto do número de equipes alocadas pelo preço unitário ofertado na Licitação.
- l) O preço unitário inclui todos os custos envolvidos na prestação dos serviços e em especial aqueles relativos ao fornecimento e reposição dos utensílios e equipamentos necessários a adequada execução dos serviços. Nas medições serão descontadas as quantidades relativas a penalidades aplicadas pela Secretária Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana não executados conforme contrato.
- m) O preço unitário inclui os custos relativos à coleta e ao transporte dos resíduos sólidos até o aterro sanitário.

## **12. DOS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS**

Os veículos automotores, com os equipamentos adequados a cada tipo de serviço, deverão ser suficientes, em quantidade e qualidade, para atender, de maneira adequada, à prestação dos serviços propostos.

- n) Antes da assinatura do Contrato, será efetuada uma vistoria prévia pela Secretária Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana, com o objetivo de constatar a boa condição de operações dos veículos e equipamentos.

A Licitante vencedora deverá dispor de sistema de identificação, comunicação, monitoramento e rastreamento da frota utilizada na execução dos serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares (RSD), resíduos sólidos públicos (RSP) e resíduos de poda. A EMPRESA CONTRATADA deverá dispor de sistema de identificação, comunicação, monitoramento e rastreamento da frota utilizada na execução de todos serviços e inclusive dos serviços de fiscalização. O sistema utilizado deverá permitir o monitoramento, com a localização geográfica dos veículos em tempo real, através da disponibilização de terminal lógico para a Secretária Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana, disponibilizando na tela do monitor em tempo real em forma de relatórios diários, as seguintes informações:



- ✓ Posição do veículo no Planta;
- ✓ Velocidade do veículo;
- ✓ Controle de rota planejada, registrando o roteiro do veículo;
- ✓ Tempo de parada do veículo;
- ✓ Hora, local e quilômetro onde o veículo iniciou e terminou a operação do dia;

A Licitante vencedora deverá aplicar um Plano de Manutenção dos veículos e equipamentos utilizados nos serviços contratados baseados em inspeções diárias, programa de manutenção preventiva e corretiva, programa de serviços internos e externos, programa de limpeza e aparência (lavagem, desinfecção e pintura periódica), programa de controle dos itens de segurança (iluminação, pneus, etc.) e programa de manutenção, limpeza e reparos dos demais equipamentos. A CONTRATANTE efetuará uma avaliação semestral na frota da Licitante vencedora, buscando verificar as condições de funcionamento.

Todos os veículos e equipamentos utilizados nos serviços de limpeza pública deverão respeitar os limites estabelecidos em lei para fontes sonoras e emissão gases e demais normas reguladoras do tráfego de veículos. A saída de descarga de gases dos veículos deverá estar posicionada na parte superior destes. Os padrões de pintura, adesivos e identificação dos veículos e equipamentos deverão seguir as normas definidas pela CONTRATANTE. Os custos serão de responsabilidade da Licitante vencedora, podendo a mesma propor projeto a ser implantado nos veículos de coleta, alusivo a mensagens institucionais de conscientização ambiental, que somente poderá ser realizado após a aprovação da CONTRATANTE.

Os veículos coletores deverão trafegar até a unidade de destino final determinado pela CONTRATANTE com o escudo compactador e com a tampa da caçamba coletora de lixo fechados, sendo proibida a colocação, de qualquer resíduo proveniente da coleta, sobre a tampa e a caçamba coletora dos veículos. No caso das caçambas, estes deverão trafegar com a carga coberta por uma lona para evitar derramamento de lixo durante o transporte até o aterro.



Todos os equipamentos acima descritos estarão sujeitos a um plano de manutenção e limpeza e higienização a fim de assegurar ótimas condições de aspecto e estado geral durante toda a duração do Contrato.

- ✓ Ressaltam-se as seguintes exigências:
- ✓ Programação de pintura periódica dos veículos;
- ✓ Perfeito funcionamento do velocímetro e do odômetro;
- ✓ Perfeito estado de manutenção mecânica, elétrica e hidráulica e de conservação da pintura;
- ✓ Limpeza geral do veículo e equipamento, constituindo obrigação contratual a lavagem diária da caçamba ou carroceria com solução detergente e desinfecção para os veículos dos serviços de coleta e transporte de resíduos domiciliares;
- ✓ Perfeito funcionamento de todos os itens de segurança do veículo.

### **13. DA COMPOSIÇÃO DE PREÇO**

Para cada memorial de cálculo de cada preço unitário ofertado, a licitante deverá demonstrar no mesmo, passo a passo, os quantitativos da mão de obra necessária aos serviços (coletores, ajudantes, motoristas, fiscais, mecânicos, pessoal administrativo, estagiários, etc.), diferenciados por cada categoria funcional, os percentuais de encargos sociais que serão utilizados (devendo a licitante fornecer em lista à parte, discriminação da composição das parcelas dos encargos sociais), toda e qualquer vantagem que será atribuída ou paga aos empregados (com a indicação clara do tipo, quantidade e custo para cada empregado ou categoria dos mesmos), todo o ferramental e equipamentos de segurança do trabalho que serão utilizados, sendo indicados os tipos, quantitativos, custos unitários de cada insumo (fardamento, sapato, colete de sinalização, etc.), marca, modelo e quantitativos dos veículos que serão utilizados, previsão de custos com a aquisição dos mesmos, fornecimento dos quantitativos previstos com os gastos com óleos combustíveis e lubrificantes, bem como os seus custos, aquisição e recapagem de pneus com indicação dos quantitativos e custos unitários, tipos e custos de manutenção dos veículos, que



poderão ser preventivas e/ou corretivas, indicação dos anos imaginários de depreciação dos veículos, com indicação dos seus custos, sendo aplicados os mesmos procedimentos para os equipamentos que serão colocados sobre os veículos (caixa compactadora de lixo, dispositivo para basculamento de contentores, sistema de rastreamento), indicação clara das quantidades de veículos, bem como seus custos; indicação clara dos percentuais de despesas com encargos financeiros, taxas e emolumentos previstos em lei, taxas de administração do contrato, BDI, lucros, etc. A não apresentação de forma clara, explícita e, principalmente, não detalhada, ou que não permita que a Comissão de Licitação analise claramente os memoriais, implicará a desclassificação da licitante.

Considerando as composições apresentadas neste Projeto Básico uma referência, onde se encontram orçados todos os custos diretos e indiretos dos serviços, incluso também os encargos sociais e previdenciários, entendemos ser necessário estabelecer o preço máximo admitido, ou seja, serão desclassificadas as propostas com preço unitário ou total superiores aos estimados no Anexo – ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA.

Os salários considerados nos cálculos não poderão ser inferiores ao piso salarial da categoria estabelecido em Convenções Coletivas de Trabalho, e os encargos sociais e tributários deverão estar de acordo com alíquotas definidas na legislação vigente, sendo o ISS considerado de acordo com a alíquota vigente na Cidade de Várzea Grande/MT.

Nos preços, unitário e global, ofertados estarão incluídas despesas com administração de pessoal, obrigações patrimoniais, leis trabalhistas e previdenciárias, transporte, ferramentas e utensílios, equipamentos, uniformes, veículos, vales-transportes e alimentação, e todos os tributos e demais encargos decorrentes da prestação dos serviços.

Em caso de alteração na legislação trabalhista, previdenciária ou tributária, a licitante se obriga a reduzir no valor de seus preços unitários, o mesmo percentual de redução aprovada em lei específica, correspondente a parcela na composição dos custos apresentados.

#### **14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**



A licitante vencedora assumirá integral responsabilidade pelos danos causados a Secretária Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana, ou a terceiros na execução dos trabalhos contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições e multas, isentando a Secretária Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana, de todas e quaisquer reclamações pertinentes;

Nos serviços em vias públicas, à licitante vencedora será responsável pela continuidade e segurança do tráfego nos trechos em construção e nas variantes de serviço, devendo sinalizá-los convenientemente, por sua conta, de conformidade com o Código Nacional de Trânsito, assumindo o ônus de qualquer prejuízo causado a Secretária Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana, ou a terceiros;

A Ordem de Serviço – OS, que autoriza o início dos serviços, somente será emitida pela Contratante após a apresentação da Anotação de Responsabilidade técnica – ART requerida junto ao CREA e do Cadastro Especial de INSS (CEI).

Caberão à Licitante vencedora todas as despesas com combustível do veículo indicado acima, cabendo-lhe, ainda, as despesas com licenciamento e renovação, seguro contra roubo e terceiros, conserto, em caso de dano provado por acidente ou quebra natural, e sua substituição, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quando assim for pedido pela Secretária Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana, por motivo justificado.

**JOAO PAULO LANA PASINATO**  
Elaborador do Projeto Básico  
Engenheiro Ambiental  
CREA - MT27116

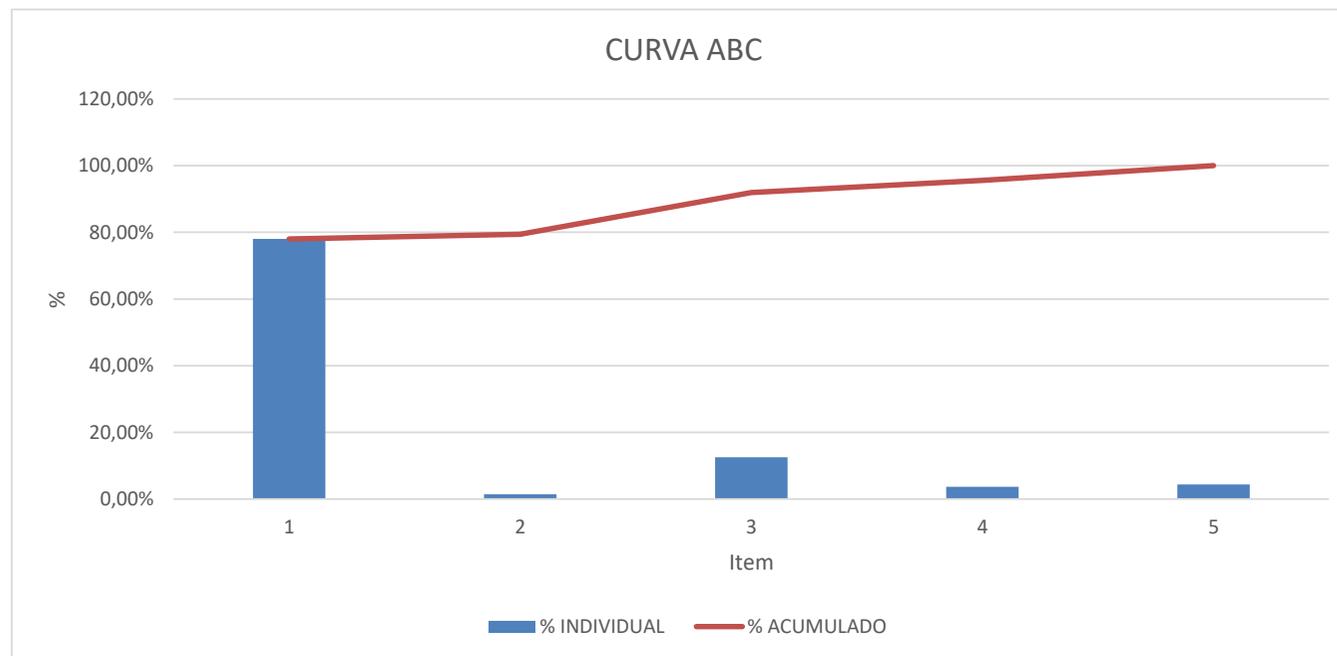
**Anexo III -  
PLANILHA\_ORCAMENTARIA\_VARZEA\_GRANDE\_2\_-  
\_Copiaassinado.pdf**

**QUADRO GERAL DE QUANTIDADES E PREÇOS POR SERVIÇO**

<b>ITENS</b>	<b>DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>PREÇO UNITÁRIO</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>VALOR MENSAL (R\$)</b>
1	COLETA MANUAL, CONTEINERIZADA E FLUVIAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, COMERCIAIS E DE FEIRAS LIVRES, COM SISTEMA DE MONITORAMENTO COM GPS, ATÉ O DESTINO FINAL	ton/mês	<b>R\$ 324,57</b>	<b>6.506,50</b>	<b>R\$ 2.111.814,71</b>
2	IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE ECOPONTOS	equipe/mês	<b>R\$ 48.425,36</b>	<b>7,00</b>	<b>R\$ 338.977,50</b>
3	COLETA MECANIZADA COM MUNCK E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DEPOSITADOS EM CONTÊINERES SEMIENTERRADOS E/OU SOTERRADOS ATÉ O DESTINO FINAL	remoção/mês	<b>R\$ 1.409,58</b>	<b>70,00</b>	<b>R\$ 98.670,78</b>
4	IMPLANTAÇÃO DE CONTÊINERES SEMIENTERRADOS E/OU SOTERRADOS, INCLUINDO SUA LOCAÇÃO, MANUTENÇÃO E HIGIENIZAÇÃO COM 2 BOCAS, PARA 1.000 L	und/mês	<b>R\$ 5.459,09</b>	<b>7,00</b>	<b>R\$ 38.213,63</b>
5	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	mês	<b>R\$ 119.718,18</b>	<b>1,00</b>	<b>R\$ 119.718,18</b>
<b>TOTAL MENSAL</b>					<b>R\$ 2.707.394,79</b>
<b>VALOR PARA 12 MESES DE CONTRATO</b>					<b>R\$ 32.488.737,48</b>

## CURVA ABC

ITENS	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR TOTAL EM 12 MESES	% INDIVIDUAL	% ACUMULADO	CONCEITO
1	COLETA MANUAL, CONTEINERIZADA E FLUVIAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, COMERCIAIS E DE FEIRAS LIVRES, COM SISTEMA DE MONITORAMENTO COM GPS, ATÉ O DESTINO FINAL	R\$ 25.341.776,46	78,00%	78,00%	A
2	IMPLANTAÇÃO DE CONTÊINERES SEMIENTERRADOS E/OU SOTERRADOS, INCLUINDO SUA LOCAÇÃO, MANUTENÇÃO E HIGIENIZAÇÃO COM 2 BOCAS, PARA 1.000 L	R\$ 458.563,60	1,41%	79,41%	B
3	IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE ECOPONTOS	R\$ 4.067.729,99	12,52%	91,93%	B
4	COLETA MECANIZADA COM MUNCK E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DEPOSITADOS EM CONTÊINERES SEMIENTERRADOS E/OU SOTERRADOS ATÉ O DESTINO FINAL	R\$ 1.184.049,32	3,64%	95,58%	C
5	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	R\$ 1.436.618,11	4,42%	100,00%	C
<b>TOTAL</b>		R\$ 32.488.737,48			



**CRONOGRAMA FISICO FINANCEIRO**

ITEM	DESCRIMINAÇÃO		VALOR	1 MÊS	2 MÊS	3 MÊS	4 MÊS	5 MÊS	6 MÊS
1	COLETA MANUAL, CONTEINERIZADA E FLUVIAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, COMERCIAIS E DE FEIRAS LIVRES, COM SISTEMA DE MONITORAMENTO COM GPS, ATÉ O DESTINO FINAL	R\$	R\$ 2.111.814,71						
		%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%
2	IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE ECOPONTOS	R\$	R\$ 338.977,50						
		%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%
3	COLETA MECANIZADA COM MUNCK E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DEPOSITADOS EM CONTÊINERES SEMIENTERRADOS E/OU SOTERRADOS ATÉ O DESTINO FINAL	R\$	R\$ 98.670,78						
		%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%
4	IMPLANTAÇÃO DE CONTÊINERES SEMIENTERRADOS E/OU SOTERRADOS, INCLUINDO SUA LOCAÇÃO, MANUTENÇÃO E HIGIENIZAÇÃO COM 2 BOCAS, PARA 1.000 L	R\$	R\$ 38.213,63						
		%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%
5	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	R\$	R\$ 119.718,18						
		%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%
<b>TOTAL</b>		R\$	R\$ 2.707.394,79	R\$ 2.707.394,80					
		%	100%						

ITEM	DESCRIMINAÇÃO		VALOR	7 MÊS	8 MÊS	9 MÊS	10 MÊS	11 MÊS	12 MÊS
1	COLETA MANUAL, CONTEINERIZADA E FLUVIAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, COMERCIAIS E DE FEIRAS LIVRES, COM SISTEMA DE MONITORAMENTO COM GPS, ATÉ O DESTINO FINAL	R\$	R\$ 2.111.814,71						
		%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%
2	IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE ECOPONTOS	R\$	R\$ 338.977,50						
		%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%
3	COLETA MECANIZADA COM MUNCK E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DEPOSITADOS EM CONTÊINERES SEMIENTERRADOS E/OU SOTERRADOS ATÉ O DESTINO FINAL	R\$	R\$ 98.670,78						
		%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%
4	IMPLANTAÇÃO DE CONTÊINERES SEMIENTERRADOS E/OU SOTERRADOS, INCLUINDO SUA LOCAÇÃO, MANUTENÇÃO E HIGIENIZAÇÃO COM 2 BOCAS, PARA 1.000 L	R\$	R\$ 38.213,63						
		%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%
5	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	R\$	R\$ 119.718,18						
		%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%
<b>TOTAL</b>		R\$	R\$ 2.707.394,79						
		%	100%						

## COMPOSIÇÃO DE CUSTO UNITÁRIO

**COLETA MANUAL, CONTEINERIZADA E FLUVIAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, COMERCIAIS E DE FEIRAS LIVRES, COM SISTEMA DE MONITORAMENTO COM GPS, ATÉ O DESTINO FINAL**

### DADOS PARA O DIMENSIONAMENTO

Produção Mensal	<b>6.506,50</b>	(t/mês)
Produção Diária	<b>216,88</b>	(t/dia)
Produção Mensal	12,00	(meses)
Dias úteis no mês	26,08	(dias/mês)
Percurso médio para toda frota(Compactadores)	73.485,04	(km/mês)

### a) PREVISÃO DO NÚMERO DE VEÍCULOS PARA A COLETA:

**VEÍCULO: CAMINHÃO COMPACTADOR - 19 m³**

NÚMERO DE CAMINHÕES/ TURNO	Nº de caminhões		
Diurno	100%	15,00	caminhões
Noturno	90%	11,00	caminhões
Reserva Técnica Máx.	10%	1,00	caminhões

### b) DIMENSIONAMENTO DE PESSOAL

**Guarnição por caminhão:** Para cada veículo: uma guarnição composta de 01 motorista e 03 agentes de limpeza

Motorista Diurno	<b>15</b>
Motorista Noturno	<b>11</b>
Agentes Coletor Diurno	<b>48</b>
Agentes Coletor Noturno	<b>33</b>
Marinheiro	<b>1</b>

Coleta Diurna	Motorista	Agentes de limpeza	Marinheiro	
				15,00
				48,00
				1,00
Coleta Noturna	Motorista	Agentes de limpeza	Fiscal de coleta (noturno)	
				11,00
				33,00
				-
TOTAL GERAL	Motorista	Agentes de limpeza	Marinheiro	
(para este serviço)				26,00
				81,00
				1,00

## 01) MÃO-DE-OBRA

### 1.1 Coleta Diurna

a) Salário	Quantidade	Custo Unitário	Custo Total
Motorista	15,00	2.500,00	37.500,00
Agente de coletor	48,00	1.533,63	73.614,24
Marinheiro	1,00	3.068,00	3.068,00
<b>Sub-total - a</b>			<b>R\$ 114.182,24</b> (R\$)
b) Insalubridade	Quantidade	Custo Unitário	Custo Total
Motorista	15,00	568,00	8.520,00
Agente de coletor	48,00	568,00	27.264,00
Marinheiro	1,00	568,00	568,00
<b>Sub-total - b</b>			<b>R\$ 36.352,00</b> (R\$)
<b>SUB-TOTAL (a+...+e)</b>			<b>R\$ 150.534,24</b> (R\$)
f) Leis Sociais ( % )	Quantidade	Custo Unitário	Custo Total
Encargos Sociais	95,00%	143.007,53	143.007,53
<b>Sub-total - f</b>			<b>R\$ 143.007,53</b> (R\$)
<b>SUB-TOTAL (a+...+f)</b>			<b>R\$ 293.541,77</b> (R\$)
h) Vale Transporte	Quantidade	Custo Unitário	Custo Total
Motorista	15,00	238,99	3.584,88
Agente de coletor	48,00	244,79	11.749,93
Marinheiro	1,00	238,99	238,99
<b>Sub-total - g</b>			<b>R\$ 15.573,80</b> (R\$)
h) Vale-Alimentação	Quantidade	Custo Unitário	Custo Total
Motorista	15,00	904,68	13.570,20
Agente de coletor	48,00	904,68	43.424,64
Marinheiro	1,00	904,68	904,68
<b>Sub-total - h</b>			<b>R\$ 57.899,52</b> (R\$)
i) GRATIFICAÇÃO ASSIDUIDADE	Quantidade	Custo Unitário	Custo Total
Motorista	15,00	50,24	753,60
Agente de coletor	48,00	50,24	2.411,52
Marinheiro	1,00	50,24	50,24
<b>Sub-total - i</b>			<b>R\$ 3.215,36</b> (R\$)
<b>Sub -total mensal (g+...+h)</b>			<b>R\$ 76.688,68</b> (R\$)
<b>Sub -total mensal</b>			<b>R\$ 370.230,45</b> (R\$)

### 1.2 Coleta Noturna

a) Salário	Quantidade	Custo Unitário	Custo Total
Motorista	11,00	2.500,00	27.500,00
Agente de limpeza	33,00	1.533,63	50.609,79

			<b>Sub-total - a</b>	<b>R\$ 78.109,79</b> (R\$)
<b>b) Insalubridade</b>				
	Quantidade	Custo Unitário	Custo Total	
Motorista	11,00	568,00	6.248,00	
Agente de limpeza	33,00	568,00	18.744,00	
			<b>Sub-total - b</b>	<b>R\$ 24.992,00</b> (R\$)
<b>c) Adicional Noturno</b>				
	Horas noturnas trabalhadas por mês (22h às 04h50)		7,81	
	Dias por mês		26,08	
	Quantidade	Custo Unitário	Custo Total	
Motorista	11,00	567,80	6.245,85	
Agente de limpeza	33,00	388,96	12.835,54	
			<b>Sub-total - c</b>	<b>R\$ 19.081,39</b> (R\$)
			<b>SUB-TOTAL (a+...+c)</b>	<b>R\$ 122.183,18</b> (R\$)
<b>g) Leis Sociais ( % )</b>				
	Quantidade	Custo Unitário	Custo Total	
Encargos Sociais	95,00%	116.074,02	116.074,02	
			<b>Sub-total - g</b>	<b>R\$ 116.074,02</b> (R\$)
			<b>SUB-TOTAL (a+...+g)</b>	<b>R\$ 238.257,20</b> (R\$)
<b>h) Vale Transporte</b>				
	Quantidade	Custo Unitário	Custo Total	
Motorista	11,00	191,39	2.105,24	
Agente de coletor	33,00	198,26	6.542,46	
			<b>Sub-total - h</b>	<b>R\$ 8.647,70</b> (R\$)
<b>i) Vale-Alimentação e Refeição</b>				
	Quantidade	Custo Unitário	Custo Total	
Motorista	11,00	904,68	9.951,48	
Agente de limpeza	33,00	904,68	29.854,44	
			<b>Sub-total - i</b>	<b>R\$ 39.805,92</b> (R\$)
<b>j) SEGURO DE VIDA GRATUITO</b>				
	Quantidade	Custo Unitário	Custo Total	
Motorista	11,00	50,24	552,64	
Agente de coletor	33,00	50,24	1.657,92	
			<b>Sub-total - j</b>	<b>R\$ 2.210,56</b> (R\$)
			<b>Sub -total mensal (h+...+j)</b>	<b>R\$ 50.664,18</b> (R\$)
			<b>Sub -total mensal COLETA NOTURNA</b>	<b>R\$ 288.921,38</b> (R\$)
			<b>TOTAL MENSAL - ITEM 01</b>	<b>R\$ 659.151,83</b> (R\$)
			(mão de obra direta)	
			<b>TOTAL PERÍODO DO CONTRATO - ITEM 01</b>	<b>R\$ 7.909.822,00</b> (R\$)
			(mão de obra direta)	

## 02) UNIFORMES E FERRAMENTAIS

<b>a) Fardamento/EPI's</b>				
	<b>MOTORISTA</b>			
	<b>Fardamento/ EPI</b>	<b>Quantidade por funcionário/ ano</b>	<b>Custo Unitário</b>	<b>Custo Total Mensal</b>
	Calça comprida de brim	2,00	R\$ 53,00	8,83
	Capa de chuva em PVC	2,00	R\$ 20,49	3,42
	Camisa de brim com manga	2,00	R\$ 63,00	10,50
	Calçados tipo "Vulcabras"	2,00	R\$ 54,80	9,13
			<b>Sub-total fardamentos</b>	<b>R\$ 31,88</b>
	<b>AGENTE DE LIMPEZA</b>			
	<b>Fardamento/ EPI</b>	<b>Quantidade por funcionário/ ano</b>	<b>Custo Unitário</b>	<b>Custo Total Mensal</b>
	Bonê tipo "Jockey"	3,00	R\$ 22,00	5,50
	Calça comprida de brim	3,00	R\$ 53,00	13,25
	Calçados tipo "Vulcabras"	3,00	R\$ 54,80	13,70
	Camisa de brim com manga	3,00	R\$ 63,00	15,75
	Capa de chuva em PVC	2,00	R\$ 20,49	3,42
	Colete sinalizador	2,00	R\$ 18,90	3,15
	Luva de PVC	4,00	R\$ 17,50	5,83
	Colete salva vidas	2,00	R\$ 179,80	29,97
			<b>Sub-total fardamentos - agente de limpeza</b>	<b>R\$ 90,57</b>
		<b>Quantidade de funcionários</b>	<b>Custo Mensal</b>	<b>Custo Total</b>
Motorista		26,00	R\$ 31,88	828,92
Agente de limpeza		81,00	R\$ 57,45	4.821,53
Marinheiro		1,00	R\$ 61,85	61,85
			<b>Total Mensal - item a</b>	<b>R\$ 5.712,30</b> (R\$)
			<b>Custo do Período do Contrato - item a</b>	<b>R\$ 68.547,60</b> (R\$)
<b>b) Ferramentas por veículo</b>				
	<b>Quantidade por veículo/ano</b>	<b>Custo Unitário</b>	<b>Custo Total Mensal</b>	
Cone de sinalização	2,00	R\$ 12,00	2,00	
Pá de garfo	2,00	R\$ 110,50	18,42	
Pá quadrada	2,00	R\$ 34,00	5,67	
Vassourão	4,00	R\$ 39,00	13,00	
Containers	4,00	R\$ 2.700,00	450,00	
			<b>Sub-total ferramentas</b>	<b>R\$ 39,08</b> (R\$)
	<b>Quantidade de veículos</b>	<b>Custo Mensal</b>	<b>Custo Total</b>	
	15,00	39,08	586,25	
	1,00	37,08	37,08	

1,00	487,08	487,08
<b>Total Mensal - item b</b>		<b>R\$ 1.110,41</b>
<b>Custo do Período do Contrato - item b</b>		<b>R\$ 13.324,92</b> (R\$)

<b>TOTAL MENSAL - ITEM 02</b> (fardamentos e EPIS)	<b>R\$ 6.822,71</b> (R\$)
<b>TOTAL PERÍODO DO CONTRATO - ITEM 02</b> (fardamentos e EPIS)	<b>R\$ 81.872,52</b> (R\$)

### 03) OPERAÇÃO DA FROTA

#### CUSTO FIXO

#### a) Depreciação:

Serão considerados valores residuais de 20% veículos

	<b>20%</b>	
Nº de Barco	1,00	(ud)
Valor do equipamento	290.000,00	(R\$)
Vida Útil do Equipamento	5,00	(anos)
Valor residual	58.000,00	(R\$)
Horas trabalhadas por ano	2.504,64	(h/a)
Valor depreciado em horas	18,53	(R\$)
Valor depreciado	46.400,00	(R\$)
Depreciação Mensal	3.866,67	(R\$/mês)
Para todos os caminhões	3.866,67	(R\$/mês)
Nº de Caminhões Compactador	15,00	(ud)
Valor do chassi	580.706,00	(R\$)
Valor do equipamento compactador 19m³	280.000,00	(R\$)
Valor do equipamento	860.706,00	(R\$)
Vida Útil do Equipamento	5,00	(anos)
Valor residual	172.141,20	(R\$)
Horas trabalhadas por ano	2.504,64	(h/a)
Valor depreciado em horas	65,98	(R\$)
Valor depreciado	165.255,55	(R\$)
Depreciação Mensal	13.771,30	(R\$/mês)
Para todos os caminhões	206.569,44	(R\$/mês)

<b>Custo Mensal - item a</b>	<b>R\$ 210.436,11</b> (R\$)
<b>Custo do Período do Contrato - item a</b>	<b>R\$ 2.525.233,28</b> (R\$)

#### b) Remuneração do Capital Investido

O cálculo do coeficiente de remuneração 'C' é dado por:

$$C = [(2 + (n - 1) * (k + 1)) / (24 n)] * j, \text{ onde:}$$

k = % residual	20%
n = vida útil (anos)	5
j = juros (ao ano)	10,40%
C =	0,0059

Nº de Veículos	16,00	(ud)
Valor do equipamento	1.150.706,00	(R\$)
Coefficiente de remuneração	0,0059	
Custo de capital	6.781,49	(R\$)
Para todos os Veículos	108.503,90	

<b>Custo Mensal - item b</b>	<b>R\$ 108.503,90</b> (R\$)
<b>Custo do Período do Contrato - item b</b>	<b>R\$ 1.302.046,85</b> (R\$)

#### c) Licenciamentos e Seguros

Taxa de licenciamento	140,00	(R\$)
Taxa de bombeiros	22,78	(R\$)
Nº de Caminhões	15,00	(ud)
Valor do chassi	580.706,00	(R\$)
Seguro total	29.035,30	(R\$/ano)
IPVA	5.807,06	(R\$/ano)
Custo unitário	R\$ 35.005,14	(R\$/ano)
Custo total para caminhões	R\$ 525.077,10	(R\$/ano)

<b>Custo Mensal - item c</b>	<b>R\$ 43.756,43</b> (/mês)
<b>Custo do Período do Contrato - item c</b>	<b>R\$ 525.077,16</b> (R\$)

#### d) Manutenção

Nº de veículos	16,00	(ud)
Valor do equipamento	1.150.706,00	(R\$)
Vida Útil do Equipamento	5,00	(anos)
Coefficiente de Manutenção	0,60	
Horas trabalhadas por Ano	2.504,64	(h)
Custo unitário	R\$ 55,13	(R\$)
Custo Mensal	R\$ 11.507,06	(R\$)
Custo total para veículos	R\$ 184.112,96	(R\$)

<b>Custo Mensal - item d</b>	<b>R\$ 184.112,96</b> (R\$)
<b>Custo do Período do Contrato - item d</b>	<b>R\$ 2.209.355,52</b> (R\$)

#### e) Instalação e utilização de GPS

Nº de Veículos	16,00	(ud)
Custo de instalação	314,67	(R\$)
Custo de operação mensal	230,00	(R\$)
Custo total para Veículos	<b>R\$ 3.994,67</b>	(R\$)
<b>Custo Mensal - item e</b>	<b>R\$ 3.994,67</b>	(R\$)
<b>Custo do Período do Contrato - item e</b>	<b>R\$ 47.936,00</b>	(R\$)
<b>TOTAL CUSTO FIXO</b>		
<b>Custo Mensal (a+b+c+d+e)</b>	<b>550.804,07</b>	(R\$)
<b>Custo do Período do Contrato</b>	<b>6.609.648,81</b>	(R\$)

**CUSTO VARIÁVEL**

**f) Combustível**

Nº de Caminhões	15,00	
Preço do Combustível	6,59	(R\$/l)
Percurso Mensal	73.485,04	(Km)
Consumo médio Óleo Diesel	1,80	(Km/l)
Custo unitário	17.935,79	(R\$)
Custo para todos os caminhões	269.036,88	(R\$)
Nº de Barco	1,00	
Preço do Combustível	6,59	(R\$/l)
Percurso Mensal	208,64	(h/mês)
Consumo médio Óleo Diesel	5,50	(l/h)
Custo unitário	7.562,16	(R\$)
Custo para todos os veículos	7.562,16	(R\$)

**Custo Mensal - item f** R\$ 276.599,04  
**Custo do Período do Contrato - item f** R\$ 3.319.188,46

**g) Pneu**

Nº de Caminhões	15,00	
Preço de um rodízio de pneus (6 pneus completos)	17.940,00	(R\$)
Percurso Mensal	73.693,68	(Km)
Quilômetros Rodados Com um Rodízio	40.000,00	(Km)
Quilômetros Rodados por mês	2.203,44	(R\$)
Custo para todos os caminhões	33.051,61	(R\$)

**Custo Mensal - item g** R\$ 33.051,61  
**Custo do Período do Contrato - item g** R\$ 396.619,36

**h) Lubrificação e Lavagem**

Adotou-se que o custo com lavagem equivale a 10% dos custos com manutenção

	10%	
Nº de Veículos	16,00	
Custo unitário	R\$ 1.150,71	
Custo para todos os caminhões	R\$ 18.411,30	
Quantidade de Óleo Motor	20,00	(l)
Quantidade de Óleo Hidráulico	17,00	(l)
Quantidade de Óleo Transmissão	14,00	(l)
Quantidade de Graxa Lubrificante	3,30	(Kg)
Quilometragem de Lubrificante	10.000,00	(Km)
Consumo Óleo Motor	0,0020	(l/Km)
Consumo Óleo Hidráulico	0,0017	(l/Km)
Consumo Óleo Transmissão	0,0014	(l/Km)
Consumo Graxa Lubrificante	0,0003	(kg/Km)
Preço Unit. Óleo Motor	21,41	(R\$/l)
Preço Unit. Óleo Hidráulico	19,40	(R\$/l)
Preço Unit. Óleo de Transmissão	17,91	(R\$/l)
Preço Unit. Graxa Lubrificante	25,80	(R\$/kg)
Custo Unitário por Km	0,1094	(R\$/Km)
Percurso Mensal	73.693,68	(Km)
Custo Mensal Lubrificante	8.061,20	(R\$)
Filtros % sobre Custo do Lubrificante	10,00	(%)
Custo Mensal Filtros	806,12	(R\$)
Custo Mensal Lubrificante + Filtros	554,21	(R\$)
Custo para todos os caminhões	R\$ 8.867,32	

**Custo Mensal - item h** R\$ 10.018,03 (R\$)  
**Custo do Período do Contrato - item h** R\$ 120.216,31 (R\$)

**TOTAL CUSTO VARIÁVEL**

**Custo Mensal (f+g+h)** 319.668,68 (R\$)  
**Custo do Período do Contrato** 3.836.024,14 (R\$)

**TOTAL MENSAL - ITEM 03** R\$ 870.472,75 (R\$)  
 (operação da frota)  
**TOTAL PERÍODO DO CONTRATO - ITEM 03** R\$ 10.445.672,95 (R\$)  
 (operação da frota)

**TOTAL MENSAL** R\$ 1.536.447,29 (R\$)  
 (01+02+03+04+05)  
**CUSTO DIRETO E INDIRETO NO PERÍODO DO CONTRATO** R\$ 18.437.367,47 (R\$)  
 (01+ 02+ 03+ 04+ 05)

**06) TAXAS , IMPOSTOS E LUCRO - BDI**

**FORMULA DO BDI/LDI CONFORME ACORDAO DO TCU**

$$\frac{BDI}{LDI} = \left[ \left( \frac{1 + (AC + R + S + G)(1 + DF)(1 + L)}{1 - I} \right) - 1 \right]$$

<b>TRIBUTOS:</b>	<b>PIS</b>	1,65%
	<b>COFINS</b>	7,60%
	<b>ISS</b>	5,00%
Taxa de tributos (PIS + COFINS + ISS) - <b>I</b>		14,25%
Taxa de rateio da administração Central - <b>AC</b>		3,43%
Taxa de risco do empreendimento - <b>R</b>		1,00%

Taxa de seguro e garantia do empreendimento - <b>S e G</b>	<b>0,49%</b>
Taxa de despesas financeiras - <b>DF</b>	<b>0,94%</b>
Taxa de lucro - <b>L</b>	<b>8,50%</b>
<b>BDI/LDI</b>	<b>34,00%</b>

<b>CUSTO TOTAL MENSAL</b>	<b>R\$ 1.536.447,29</b>	(/mês)
<b>CUSTO TOTAL MENSAL (CAMINHÃO RESERVA)</b>	<b>R\$ 39.510,54</b>	
<b>PRODUÇÃO MENSAL ESTIMADA</b>	<b>6.506,50</b>	(ton/mês)
<b>CUSTO UNITÁRIO DO SERVIÇO</b>	<b>R\$ 242,21</b>	(/ton)
<b>PREÇO DE VENDA UNITÁRIO</b>	<b>R\$ 324,57</b>	(/ton)

## COMPOSIÇÃO DE CUSTO UNITÁRIO

**COMPOSIÇÃO AUXILIAR PARA CAMINHÃO RESERVA COMPACTADOR DE 15 M3 PARA COLETA MANUAL E CONTEINIZADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, COMERCIAISE DE FEIRAS LIVRES, COM SISTEMA DE MONITORAMENTO COM GPS, ATÉ O DESTINO FINAL**

### DADOS PARA O DIMENSIONAMENTO

Produção Mensal	12,00	(meses)
Dias úteis no mês	26,08	(dias/mês)
Percurso médio para toda frota(Compactadores)	1.500,00	(km/mês)

### 1) PREVISÃO DO NÚMERO DE VEÍCULOS RESERVA

#### NÚMERO DE CAMINHÕES/ TURNO

		Nº de caminhões	
Diurno	100%	12,00	caminhões
Noturno	90%	11,00	caminhões
Reserva Técnica Máx.	10%	1,00	caminhões

#### a) Ferramentas por veículo

	Quantidade por veículo/ano	Custo Unitário	Custo Total Mensal
Cone de sinalização	2,00	R\$ 12,00	2,00
Pá de garfo	2,00	R\$ 110,50	18,42
Pá quadrada	2,00	R\$ 34,00	5,67
Vassourão	4,00	R\$ 39,00	13,00
<b>Sub-total ferramentas</b>			<b>R\$ 39,08</b> (R\$)

Quantidade de veículos	Custo Mensal	Custo Total
1,00	39,08	39,08

**Total Mensal - item a** R\$ 39,08 (R\$)  
**Custo do Período do Contrato - item a** R\$ 468,96 (R\$)

<b>TOTAL MENSAL - ITEM 01</b> (fardamentos)	<span style="border: 1px solid black; padding: 2px;">R\$ 39,08</span> (R\$)
<b>TOTAL PERÍODO DO CONTRATO - ITEM 01</b> (fardamentos)	<span style="border: 1px solid black; padding: 2px;">R\$ 468,96</span> (R\$)

## 02) OPERAÇÃO DA FROTA

### CUSTO FIXO

#### a) Depreciação:

Serão considerados valores residuais de 20% dos caminhões

	<b>20%</b>	
Nº de Caminhões Compactador	1,00	(ud)
Valor do chassi	580.706,00	(R\$)
Valor do equipamento compactador 15m <sup>3</sup>	250.000,00	(R\$)
Valor do equipamento	830.706,00	(R\$)
Vida Útil do Equipamento	5,00	(anos)
Valor residual	166.141,20	(R\$)
Horas trabalhadas por ano	2.504,64	(h/a)
Valor depreciado em horas	53,07	(R\$)
Valor depreciado	132.912,96	(R\$)
Depreciação Mensal	11.076,08	(R\$/mês)
Para todos os caminhões	11.076,08	(R\$/mês)

**Custo Mensal - item a** R\$ 11.076,08 (R\$)  
**Custo do Período do Contrato - item a** R\$ 132.912,96 (R\$)

#### b) Remuneração do Capital Investido CAMINHÕES COMPACTADORES

O cálculo do coeficiente de remuneração 'C' é dado por:

$$C = [(2 + (n - 1) * (k + 1)) / (24 n)] * j, \text{ onde:}$$

k = % residual	20%
n = vida útil (anos)	5
j = juros (ao ano)	10,40%
C =	0,0059

Nº de Caminhões	1,00	(ud)
Valor do equipamento	830.706,00	(R\$)
Coefficiente de remuneração	0,0059	
Custo de capital	4.895,63	(R\$)
Para todos os caminhões	4.895,63	

**Custo Mensal - item b** R\$ 4.895,63 (R\$)  
**Custo do Período do Contrato - item b** R\$ 58.747,53 (R\$)

#### c) Licenciamentos e Seguros

Taxa de licenciamento	0,00	(R\$)
Taxa de bombeiros	0,00	(R\$)

Nº de Caminhões	1,00	(ud)
Valor do chassi	580.706,00	(R\$)

Seguro total	5%	29.035,30	(R\$/ano)
IPVA		5.807,06	(R\$/ano)
Custo unitário		<b>R\$ 34.842,36</b>	(R\$/ano)
Custo total para caminhões		<b>R\$ 34.842,36</b>	(R\$/ano)
		<b>Custo Mensal - item c</b>	<b>R\$ 2.903,53</b> (R\$/mês)
		<b>Custo do Período do Contrato - item c</b>	<b>R\$ 34.842,36</b> (R\$)
<b>d) Manutenção</b>			
<b>CAMINHÕES COMPACTADORES</b>			
Nº de Caminhões		1,00	(ud)
Valor do equipamento		830.706,00	(R\$)
Vida Útil do Equipamento		5,00	(anos)
Coefficiente de Manutenção		0,90	
Horas trabalhadas por Ano		2.504,64	(h)
Custo unitário		<b>R\$ 59,70</b>	(R\$)
Custo Mensal		<b>R\$ 12.460,59</b>	(R\$)
Custo total para caminhões		<b>R\$ 12.460,59</b>	(R\$)
		<b>Custo Mensal - item d</b>	<b>R\$ 12.460,59</b> (R\$)
		<b>Custo do Período do Contrato - item d</b>	<b>R\$ 149.527,08</b> (R\$)
<b>e) Instalação e utilização de GPS</b>			
Nº de Caminhões		1,00	(ud)
Custo de instalação		314,67	(R\$)
Custo de operação mensal		230,00	(R\$)
Custo total para caminhões		<b>R\$ 544,67</b>	(R\$)
		<b>Custo Mensal - item e</b>	<b>R\$ 544,67</b> (R\$)
		<b>Custo do Período do Contrato - item e</b>	<b>R\$ 6.536,00</b> (R\$)
<b>TOTAL CUSTO FIXO</b>		<b>Custo Mensal (a+b+c+d+e)</b>	<b>31.880,49</b> (R\$)
		<b>Custo do Período do Contrato</b>	<b>382.565,93</b> (R\$)

### CUSTO VARIÁVEL

<b>f) Combustível</b>			
Nº de Caminhões		1,00	
Preço do Combustível		6,59	(R\$/l)
Percurso Mensal		1.500,00	(Km)
Consumo médio Óleo Diesel		1,80	(Km/l)
Custo unitário		<b>5.491,67</b>	(R\$)
Custo para todos os caminhões		<b>5.491,67</b>	(R\$)
		<b>Custo Mensal - item f</b>	<b>R\$ 5.491,67</b> (R\$)
		<b>Custo do Período do Contrato - item f</b>	<b>R\$ 65.900,00</b> (R\$)
<b>g) Pneu</b>			
Nº de Caminhões		1,00	
Preço de um rodízio de pneus (6 pneus completos)		17.940,00	(R\$)
Percurso Mensal		1.500,00	(Km)
Quilômetros Rodados Com um Rodízio		40.000,00	(Kml)
Quilômetros Rodados por mês		<b>672,75</b>	(R\$)
Custo para todos os caminhões		<b>672,75</b>	(R\$)
		<b>Custo Mensal - item g</b>	<b>R\$ 672,75</b> (R\$)
		<b>Custo do Período do Contrato - item g</b>	<b>R\$ 8.073,00</b> (R\$)
<b>h) Lubrificação e Lavagem</b>			
Adotou-se que o custo com lavagem equivale a 10% dos custos com manutenção			<b>10%</b>
Nº de Caminhões		1,00	
Custo unitário		<b>R\$ 1.246,06</b>	
Custo para todos os caminhões		<b>R\$ 1.246,06</b>	
Quantidade de Óleo Motor		20,00	(l)
Quantidade de Óleo Hidráulico		17,00	(l)
Quantidade de Óleo Transmissão		14,00	(l)
Quantidade de Graxa Lubrificante		3,30	(Kg)
Quilometragem de Lubrificante		10.000,00	(Km)
Consumo Óleo Motor		0,0020	(l/Km)
Consumo Óleo Hidráulico		0,0017	(l/Km)
Consumo Óleo Transmissão		0,0014	(l/Km)
Consumo Graxa Lubrificante		0,0003	(kg/Km)
Preço Unit. Óleo Motor		21,41	(R\$/l)
Preço Unit. Óleo Hidráulico		19,40	(R\$/l)
Preço Unit. Óleo de Transmissão		17,91	(R\$/l)
Preço Unit. Graxa Lubrificante		25,80	(R\$/kg)
Custo Unitário por Km		0,1094	(R\$/Km)
Percurso Mensal		1.500,00	(Km)
Custo Mensal Lubrificante		<b>164,08</b>	(R\$)
Filtros % sobre Custo do Lubrificante		10,00	(%)
Custo Mensal Filtros		<b>16,41</b>	(R\$)
Custo Mensal Lubrificante + Filtros		<b>180,49</b>	(R\$)
Custo para todos os caminhões		<b>R\$ 180,49</b>	
		<b>Custo Mensal - item h</b>	<b>R\$ 1.426,55</b> (R\$)
		<b>Custo do Período do Contrato - item h</b>	<b>R\$ 17.118,59</b> (R\$)
<b>TOTAL CUSTO VARIÁVEL</b>		<b>Custo Mensal (f+g+h)</b>	<b>7.590,97</b> (R\$)
		<b>Custo do Período do Contrato</b>	<b>91.091,59</b> (R\$)

<b>TOTAL MENSAL - ITEM 02</b> (operação da frota)	<b>R\$ 39.471,46</b> (R\$)
<b>TOTAL PERÍODO DO CONTRATO - ITEM 02</b> (operação da frota)	<b>R\$ 473.657,52</b> (R\$)

<b>TOTAL MENSAL</b> (01+02)	<b>R\$ 39.510,54</b> (R\$)
<b>CUSTO DIRETO E INDIRETO NO PERÍODO DO CONTRATO</b> (01+ 02)	<b>R\$ 474.126,48</b> (R\$)

### 03) TAXAS , IMPOSTOS E LUCRO - BDI

FÓRMULA DO BDI/LDI CONFORME ACÓRDÃO DO TCU

$$\frac{BDI}{LDI} = \left[ \left( \frac{1 + (AC + R + S + G)(1 + DF)(1 + L)}{1 - I} \right) - 1 \right]$$

<b>TRIBUTOS:</b>	<b>PIS</b>	<b>1,65%</b>
	<b>COFINS</b>	<b>7,60%</b>
	<b>ISS</b>	<b>5,00%</b>
	Taxa de tributos (PIS + COFINS + ISS) - <b>I</b>	<b>14,25%</b>
	Taxa de rateio da administração Central - <b>AC</b>	<b>3,43%</b>
	Taxa de risco do empreendimento - <b>R</b>	<b>1,00%</b>
	Taxa de seguro e garantia do empreendimento - <b>S e G</b>	<b>0,49%</b>
	Taxa de despesas financeiras - <b>DF</b>	<b>0,94%</b>
	Taxa de lucro - <b>L</b>	<b>8,50%</b>
	<b>BDI/LDI</b>	<b>34,00%</b>

<b>CUSTO TOTAL MENSAL</b>	<b>R\$ 39.510,54</b> (/mês)
<b>PRODUÇÃO MENSAL ESTIMADA</b>	<b>1,00</b> (/mês)
<b>CUSTO UNITÁRIO DO SERVIÇO</b>	<b>R\$ 39.510,54</b> (/mês)
<b>PREÇO DE VENDA UNITÁRIO</b>	<b>R\$ 52.945,63</b> (/mês)

## COMPOSIÇÃO DE CUSTO UNITÁRIO

### IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE ECOPONTOS

#### DADOS PARA O DIMENSIONAMENTO

Produção Mensal	7,00	(equipe/mês)
Período do Contrato	12,00	(meses)
Dias úteis no mês	26,08	(dias/mês)
Percurso mensal (para cálculo do consumo de combustível)	5.000,0	(km)

#### b) DIMENSIONAMENTO DE PESSOAL

Guarnição por caminhão: Para cada veículo: uma guarnição composta de 01 motorista e 02 agentes de limpeza	
Motorista	4
Agente coletor	8
Vigia	21

Coleta de resíduos volumos	Motorista	4,00
	Agentes de limpeza	8,00
	<b>TOTAL GERAL</b>	<b>4,00</b>
(para este serviço)	Agentes de limpeza	8,00

#### 01) MÃO-DE-OBRA

<b>a) Salário</b>		Quantidade	Custo Unitário	Custo Total	
	Motorista	4,00	2.500,00	10.000,00	
	Agente coletor	8,00	1.533,63	12.269,04	
	Vigia	21,00	1.570,44	32.979,24	
			<b>Sub-total - a</b>	<b>R\$ 55.248,28</b>	(R\$)
<b>b) Insalubridade</b>		Quantidade	Custo Unitário	Custo Total	
	Motorista	4,00	568,00	2.272,00	
	Agente coletor	8,00	568,00	4.544,00	
	Vigia	21,00	568,00	11.928,00	
			<b>Sub-total - b</b>	<b>R\$ 18.744,00</b>	(R\$)
			<b>SUB-TOTAL (a+...+e)</b>	<b>R\$ 73.992,28</b>	(R\$)
<b>f) Leis Sociais ( % )</b>		Quantidade	Custo Unitário	Custo Total	
	Encargos Sociais	95,00%	70.292,67	70.292,67	
			<b>Sub-total - f</b>	<b>R\$ 70.292,67</b>	(R\$)
			<b>SUB-TOTAL (a+...+f)</b>	<b>R\$ 144.284,95</b>	(R\$)
<b>g) Vale Transporte</b>		Quantidade	Custo Unitário	Custo Total	
	Motorista	4,00	238,99	955,97	
	Agente coletor	8,00	244,79	1.958,32	
	Vigia	21,00	244,57	5.135,96	
			<b>Sub-total - g</b>	<b>R\$ 8.050,25</b>	(R\$)
<b>h) Vale-Alimentação</b>		Quantidade	Custo Unitário	Custo Total	
	Motorista	4,00	904,68	3.618,72	
	Agente coletor	8,00	904,68	7.237,44	
	Vigia	21,00	904,68	18.998,28	
			<b>Sub-total - h</b>	<b>R\$ 29.854,44</b>	(R\$)
<b>i) GRATIFICAÇÃO ASSIDUIDADE</b>		Quantidade	Custo Unitário	Custo Total	
	Motorista	4,00	50,24	200,96	
	Agente coletor	8,00	50,24	401,92	
	Vigia	21,00	50,24	1.055,04	
			<b>Sub-total - i</b>	<b>R\$ 1.657,92</b>	(R\$)
			<b>Sub -total mensal (g+...+i)</b>	<b>R\$ 39.562,61</b>	(R\$)
			<b>Sub -total mensal</b>	<b>R\$ 183.847,56</b>	(R\$)
<b>TOTAL MENSAL - ITEM 01</b>				<b>R\$ 183.847,56</b>	(R\$)
(mão de obra direta)					
<b>TOTAL PERÍODO DO CONTRATO - ITEM 01</b>				<b>R\$ 2.206.170,68</b>	(R\$)
(mão de obra direta)					

#### 02) UNIFORMES E FERRAMENTAIS

<b>a) Fardamento/EPI's</b>	<b>MOTORISTA</b>			
<b>Fardamento/ EPI</b>	<b>Quantidade por funcionário/ ano</b>	<b>Custo Unitário</b>	<b>Custo Total Mensal</b>	
Calça comprida de brim	2,00	R\$ 53,00	8,83	
Capa de chuva em PVC	2,00	R\$ 20,49	3,42	
Camisa de brim com manga	2,00	R\$ 63,00	10,50	
Calçados tipo "Vulcabras"	2,00	R\$ 54,80	9,13	
			<b>Sub-total fardamentos</b>	<b>R\$ 31,88</b>
	<b>AGENTE DE LIMPEZA</b>			
<b>Fardamento/ EPI</b>	<b>Quantidade por funcionário/ ano</b>	<b>Custo Unitário</b>	<b>Custo Total Mensal</b>	
Bonê tipo "Jockey"	3,00	R\$ 22,00	5,50	
Calça comprida de brim	3,00	R\$ 53,00	13,25	
Calçados tipo "Vulcabras"	3,00	R\$ 54,80	13,70	
Camisa de brim com manga	3,00	R\$ 63,00	15,75	
Capa de chuva em PVC	2,00	R\$ 20,49	3,42	
Colete sinalizador	2,00	R\$ 18,90	3,15	
Luvas em raspa de couro	4,00	R\$ 23,65	7,88	
Protetor solar FPS 30	12,00	R\$ 11,63	11,63	

Sub-total fardamentos - agente de limpeza			R\$ 74,28
	<b>Quantidade de funcionários</b>	<b>Custo Mensal</b>	<b>Custo Total</b>
Motorista	4,00	R\$ 31,88	127,53
Agente de limpeza	8,00	R\$ 74,28	594,23
Vigia	0,00		-
<b>Total Mensal - item a</b>			<b>R\$ 721,76</b> (R\$)
<b>Custo do Período do Contrato - item a</b>			<b>R\$ 8.661,12</b> (R\$)
<b>b) Ferramentas por veículo</b>			
	<b>Quantidade por veículo /ano</b>	<b>Custo Unitário</b>	<b>Custo Total Mensal</b>
Cone de sinalização	2,00	R\$ 12,00	2,00
Pá de garfo	2,00	R\$ 110,50	18,42
Pá quadrada	2,00	R\$ 34,00	5,67
Vassourão	4,00	R\$ 39,00	13,00
Lona de proteção	2,00	R\$ 202,50	33,75
<b>Sub-total ferramentas</b>			<b>R\$ 72,83</b> (R\$)
	<b>Quantidade de veículos</b>	<b>Custo Mensal</b>	<b>Custo Total</b>
	7,00	72,83	509,83
<b>Total Mensal - item b</b>			<b>R\$ 509,83</b> (R\$)
<b>Custo do Período do Contrato - item b</b>			<b>R\$ 6.117,96</b> (R\$)
<b>TOTAL MENSAL - ITEM 02</b> (fardamentos e EPIs)			<b>R\$ 1.231,59</b> (R\$)
<b>TOTAL PERÍODO DO CONTRATO - ITEM 02</b> (fardamentos e EPIs)			<b>R\$ 14.779,08</b> (R\$)

### 03) OPERAÇÃO DA FROTA

#### CAMINHÃO CARROCERIA DE MADEIRA

##### CUSTO FIXO

<b>a) Depreciação:</b>			
<b>Caminhão Carroceria de Madeira</b>			
Serão considerados valores residuais de 20% dos equipamentos			
Nº de Caminhões		4,00	(ud)
Valor do chassi		337.380,00	(R\$)
Valor do equipamento		25.000,00	
Valor do equipamento		362.380,00	
Vida Útil do Equipamento		5,00	(anos)
Valor residual		72.476,00	(R\$)
Horas trabalhadas por ano		2.504,64	(h/a)
Valor depreciado em horas		21,15	(R\$)
Valor depreciado		52.980,80	(R\$)
Depreciação Mensal		4.415,07	(R\$/mês)
Para todos os caminhões		17.660,27	(R\$/mês)
<b>Custo Mensal - item a</b>		<b>R\$ 17.660,27</b>	(R\$/mês)
<b>Custo do Período do Contrato - item a</b>		<b>R\$ 211.923,20</b>	(R\$)
<b>b) Remuneração do Capital Investido</b>			
O cálculo do coeficiente de remuneração 'C' é dado por:			
$C = [(2 + (n - 1) * (k + 1)) / (24 n)] * j$ , onde:			
k = % residual	20%		
n = vida útil (anos)	5		
j = juros (ao ano)	10,40%		
C =		0,0059	
Nº de Caminhões		4,00	(ud)
Valor do equipamento		362.380,00	(R\$)
Coeficiente de remuneração		0,0059	
Custo de capital		2.135,63	(R\$)
<b>Custo Mensal - item b</b>		<b>R\$ 8.542,50</b>	(R\$)
<b>Custo do Período do Contrato - item b</b>		<b>R\$ 102.510,05</b>	(R\$)
<b>c) Licenciamentos e Seguros</b>			
Taxa de licenciamento		0,00	(R\$)
Taxa de bombeiros		0,00	(R\$)
Nº de Caminhões		4,00	(ud)
Valor do equipamento		337.380,00	(R\$)
Seguro total	5%	16.869,00	(R\$/ano)
IPVA		3.373,80	(R\$/ano)
Custo unitário		R\$ 20.242,80	(R\$/ano)
Custo total para caminhões		R\$ 80.971,20	(R\$/ano)
<b>Custo Mensal - item c</b>		<b>R\$ 6.747,60</b>	(/mês)
<b>Custo do Período do Contrato - item c</b>		<b>R\$ 80.971,20</b>	(R\$)
<b>d) Manutenção</b>			
Nº de Caminhões		4,00	(ud)
Valor do equipamento		362.380,00	(R\$)
Vida Útil do Equipamento		5,00	(anos)
Coeficiente de Manutenção		0,70	
Horas trabalhadas por Ano		2.504,64	(h)
Custo unitário		R\$ 20,26	(R\$)
Custo Mensal		R\$ 4.227,77	(R\$)
Custo total para caminhões		R\$ 16.911,07	(R\$)
<b>Custo Mensal - item d</b>		<b>R\$ 16.911,07</b>	(R\$)
<b>Custo do Período do Contrato - item d</b>		<b>R\$ 202.932,80</b>	(R\$)
<b>TOTAL CUSTO FIXO</b>			
<b>Custo Mensal (a+b+c+d+e)</b>		<b>49.861,44</b>	(R\$)
<b>Custo do Período do Contrato</b>		<b>598.337,25</b>	(R\$)

##### CUSTO VARIÁVEL

**f) Combustível**

Nº de Caminhões	4,00
Preço Óleo Diesel	6,59 (R\$/l)
Percurso Mensal	5.000,00 (Km)
Consumo Óleo Diesel	2,40 (Km/l)
Custo unitário	13.729,17 (R\$)
Custo para todos os caminhões	13.729,17 (R\$)

**Custo Mensal - item f** R\$ 13.729,17  
**Custo do Período do Contrato - item f** R\$ 164.750,00

Nº de Caminhões	4,00
Preço de um rodizio de pneus (6 pneus completos)	17.940,00 (R\$)
Percurso Mensal	5.000,00 (Km)
Quilômetros Rodados Com um Rodizio	40.000,00 (Kml)
Quilômetros Rodados por mês	2.242,50 (R\$)
Custo para todos os caminhões	2.242,50 (R\$)

**Custo Mensal - item g** R\$ 2.242,50  
**Custo do Período do Contrato - item g** R\$ 26.910,00

**h) Lubrificação e Lavagem**

Adotou-se que o custo com lavagem equivale a 10% dos custos com manutenção

10%

Nº de Caminhões	2,00
Custo unitário	R\$ 845,55
Custo para todos os caminhões	R\$ 1.691,11

Quantidade de Óleo Motor	20,00 (l)
Quantidade de Óleo Hidráulico	17,0000 (l)
Quantidade de Óleo Transmissão	14,00 (l)
Quantidade de Graxa Lubrificante	3,30 (Kg)
Quilometragem de Lubrificante	10.000,00 (Km)
Consumo Óleo Motor	0,0020 (l/Km)
Consumo Óleo Hidráulico	0,0017 (l/Km)
Consumo Óleo Transmissão	0,0014 (l/Km)
Consumo Graxa Lubrificante	0,0003 (kg/Km)
Preço Unit. Óleo Motor	21,41 (R\$/l)
Preço Unit. Óleo Hidráulico	19,40 (R\$/l)
Preço Unit. Óleo de Transmissão	17,91 (R\$/l)
Preço Unit. Graxa Lubrificante	25,80 (R\$/kg)
Custo Unitário por Km	0,1094 (R\$/Km)
Percurso Mensal	5.000,00 (Km)
Custo Mensal Lubrificante	546,94 (R\$)
Filtros % sobre Custo do Lubrificante	10,00 (%)
Custo Mensal Filtros	54,69 (R\$)
Custo Mensal Lubrificante + Filtros	601,63 (R\$)
Custo para todos os caminhões	R\$ 1.203,26

**Custo Mensal - item h** R\$ 2.048,81 (R\$)  
**Custo do Período do Contrato - item h** R\$ 24.585,76 (R\$)

**TOTAL CUSTO VARIÁVEL**

**Custo Mensal (f+g+h)** 18.020,48 (R\$)  
**Custo do Período do Contrato** 216.245,76 (R\$)

<b>TOTAL MENSAL - ITEM 03</b> (operação da frota)	R\$ 67.881,92 (R\$)
<b>TOTAL PERÍODO DO CONTRATO - ITEM 03</b> (operação da frota)	R\$ 814.583,01 (R\$)

<b>TOTAL MENSAL DE CUSTO DIRETO</b> (01+02+03)	R\$ 252.961,06 (R\$)
<b>TOTAL PERÍODO DO CONTRATO - CUSTO DIRETO</b> (01+02+03)	R\$ 3.035.532,77 (R\$)

**06) TAXAS , IMPOSTOS E LUCRO - BDI**

**FÓRMULA DO BDI/LDI CONFORME ACÓRDÃO DO TCU**

$$\frac{BDI}{LDI} = \left[ \left( \frac{1 + (AC + R + S + G)(1 + DF)(1 + L)}{1 - I} \right) - 1 \right]$$

<b>TRIBUTOS:</b>	<b>PIS</b>	1,65%
	<b>COFINS</b>	7,60%
	<b>ISS</b>	5,00%
	<b>Taxa de tributos (PIS + COFINS + ISS) - I</b>	14,25%
	<b>Taxa de rateio da administração Central - AC</b>	3,43%
	<b>Taxa de risco do empreendimento - R</b>	1,00%
	<b>Taxa de seguro e garantia do empreendimento - S e G</b>	0,49%
	<b>Taxa de despesas financeiras - DF</b>	0,94%
	<b>Taxa de lucro - L</b>	8,50%
	<b>BDI/LDI</b>	34,00%

<b>CUSTO TOTAL MENSAL</b>	R\$ 252.961,06 (/mês)
<b>PRODUÇÃO MENSAL ESTIMADA</b>	7,00 (/EQUIPE/mês)
<b>CUSTO UNITÁRIO DO SERVIÇO</b>	R\$ 36.137,29 (/EQUIPE)
<b>PREÇO DE VENDA UNITÁRIO</b>	R\$ 48.425,36 (/EQUIPE)

## COMPOSIÇÃO DE CUSTO UNITÁRIO

### COLETA MECANIZADA COM MUNCK E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DEPOSITADOS EM CONTÊINERES SEMIENTERRADOS E/OU SOTERRADOS ATÉ O DESTINO FINAL

#### DADOS PARA O DIMENSIONAMENTO

Produção Mensal	1,00	(mês)
Produção Mensal	12,00	(meses)
Dias úteis no mês	26,08	(dias/mês)
Percurso médio para toda frota(Compactadores)	5.000,00	(km/mês)

#### a) PREVISÃO DO NÚMERO DE VEÍCULOS PARA A COLETA:

##### VEÍCULO: CAMINHÃO COMPACTADOR - 15 m³

Tonelada por viagem	8,00	(t/viagem)
Nº de viagens por veículo	2,00	(viagem)
<b>NÚMERO DE VEÍCULOS DIMENSIONADO</b>	<b>0</b>	veículos

#### b) DIMENSIONAMENTO DE PESSOAL

**Guarnição por caminhão:** Para cada veículo: uma guarnição composta de 01 motorista e 03 agentes de limpeza

<b>Motorista Diurno</b>	<b>1</b>
<b>Agentes Coletor Diurno</b>	<b>3</b>

<b>Coleta Diurna</b>	<b>Motorista</b>	1,00
	<b>Agentes de limpeza</b>	3,00
	<b>Fiscal de coleta (diurno)</b>	-

#### 01) MÃO-DE-OBRA

##### 1.1 Coleta Diurna

a) Salário	Quantidade	Custo Unitário	Custo Total
Motorista	1,00	2.500,00	2.500,00
Agente de coletor	3,00	1.533,63	4.600,89
<b>Sub-total - a</b>			<b>R\$ 7.100,89</b> (R\$)
b) Insalubridade	Quantidade	Custo Unitário	Custo Total
Motorista	1,00	568,00	568,00
Agente de coletor	3,00	568,00	1.704,00
<b>Sub-total - b</b>			<b>R\$ 2.272,00</b> (R\$)
<b>SUB-TOTAL (a+...+e) R\$ 9.372,89</b> (R\$)			
f) Leis Sociais ( % )	Quantidade	Custo Unitário	Custo Total
Encargos Sociais	95,00%	8.904,25	8.904,25
<b>Sub-total - f</b>			<b>R\$ 8.904,25</b> (R\$)
<b>SUB-TOTAL (a+...+f) R\$ 18.277,14</b> (R\$)			
h) Vale Transporte	Quantidade	Custo Unitário	Custo Total
Motorista	1,00	238,99	238,99
Agente de coletor	3,00	244,79	734,37
<b>Sub-total - g</b>			<b>R\$ 973,36</b> (R\$)
h) Vale-Alimentação	Quantidade	Custo Unitário	Custo Total
Motorista	1,00	904,68	904,68
Agente de coletor	3,00	904,68	2.714,04
<b>Sub-total - h</b>			<b>R\$ 3.618,72</b> (R\$)
i) GRATIFICAÇÃO ASSIDUIDADE	Quantidade	Custo Unitário	Custo Total
Motorista	1,00	50,24	50,24
Agente de coletor	3,00	50,24	150,72
<b>Sub-total - i</b>			<b>R\$ 200,96</b> (R\$)
<b>Sub -total mensal (g+...+h)</b>			<b>R\$ 4.793,04</b> (R\$)
<b>Sub -total mensal</b>			<b>R\$ 23.070,18</b> (R\$)

<b>TOTAL MENSAL - ITEM 01</b> (mão de obra direta)	<b>R\$ 23.070,18</b> (R\$)
<b>TOTAL PERÍODO DO CONTRATO - ITEM 01</b> (mão de obra direta)	<b>R\$ 276.842,19</b> (R\$)

#### 02) UNIFORMES E FERRAMENTAIS

##### a) Fardamento/EPI's

Fardamento/ EPI	MOTORISTA		
	Quantidade por funcionário/ ano	Custo Unitário	Custo Total Mensal
Calça comprida de brim	2,00	R\$ 53,00	8,83
Capa de chuva em PVC	2,00	R\$ 20,49	3,42
Camisa de brim com manga	2,00	R\$ 63,00	10,50
Calçados tipo "Vulcabras"	2,00	R\$ 54,80	9,13

Sub-total fardamentos **R\$ 31,88**

AGENTE DE LIMPEZA			
Fardamento / EPI	Quantidade por funcionário/ ano	Custo Unitário	Custo Total Mensal
Bonê tipo "Jockey"	3,00	R\$ 22,00	5,50
Calça comprida de brim	3,00	R\$ 53,00	13,25
Calçados tipo "Vulcabras"	3,00	R\$ 54,80	13,70
Camisa de brim com manga	3,00	R\$ 63,00	15,75
Capa de chuva em PVC	2,00	R\$ 20,49	3,42
Colete sinalizador	2,00	R\$ 18,90	3,15
Luva de PVC	4,00	R\$ 17,50	5,83
Protetor solar FPS 30	0,00	R\$ 11,63	-

Sub-total fardamentos - agente de limpeza **R\$ 60,60**

Motorista	Quantidade de funcionários	Custo Mensal	Custo Total
Agente de limpeza diurno	1,00	R\$ 31,88	31,88
	3,00	R\$ 57,45	172,35
<b>Total Mensal - item a</b>			<b>R\$ 204,23</b> (R\$)
<b>Custo do Período do Contrato - item a</b>			<b>R\$ 2.450,76</b> (R\$)

**b) Ferramentas por veículo**

	Quantidade por veículo/ano	Custo Unitário	Custo Total Mensal
Cone de sinalização	2,00	R\$ 12,00	2,00
Pá de garfo	2,00	R\$ 110,50	18,42
Pá quadrada	2,00	R\$ 34,00	5,67
Vassourão	4,00	R\$ 39,00	13,00
<b>Sub-total ferramentas</b>			<b>R\$ 39,08</b> (R\$)

Quantidade de veículos	Custo Mensal	Custo Total
1,00	39,08	39,08

**Total Mensal - item b** **R\$ 39,08**  
**Custo do Período do Contrato - item b** **R\$ 468,96** (R\$)

<b>TOTAL MENSAL - ITEM 02</b> (fardamentos e EPIs)	<b>R\$ 243,31</b> (R\$)
<b>TOTAL PERÍODO DO CONTRATO - ITEM 02</b> (fardamentos e EPIs)	<b>R\$ 2.919,72</b> (R\$)

**03) OPERAÇÃO DA FROTA**

**CUSTO FIXO**

**a) Depreciação:**

Serão considerados valores residuais de 20% dos caminhões

	<b>20%</b>	
Nº de Caminhões Compactador	1,00	(ud)
Valor do chassi	580.706,00	(R\$)
Valor do equipamento compactador 15m³ e munck	270.000,00	(R\$)
Valor do equipamento	850.706,00	(R\$)
Vida Útil do Equipamento	5,00	(anos)
Valor residual	170.141,20	(R\$)
Horas trabalhadas por ano	2.504,64	(h/a)
Valor depreciado em horas	54,34	(R\$)
Valor depreciado	136.112,96	(R\$)
Depreciação Mensal	11.342,75	(R\$/mês)
Para todos os caminhões	11.342,75	(R\$/mês)

**Custo Mensal - item a** **R\$ 11.342,75** (R\$)  
**Custo do Período do Contrato - item a** **R\$ 136.112,96** (R\$)

**b) Remuneração do Capital Investido**  
**CAMINHÕES COMPACTADORES**

O cálculo do coeficiente de remuneração 'C' é dado por:

$$C = [(2 + (n - 1) * (k + 1)) / (24 n)] * j, \text{ onde:}$$

k = % residual	20%
n = vida útil (anos)	5
j = juros (ao ano)	10,40%
C =	0,0059

Nº de Caminhões	1,00	(ud)
Valor do equipamento	850.706,00	(R\$)
Coefficiente de remuneração	0,0059	
Custo de capital	5.013,49	(R\$)
Para todos os caminhões	5.013,49	

**Custo Mensal - item b** **R\$ 5.013,49** (R\$)  
**Custo do Período do Contrato - item b** **R\$ 60.161,93** (R\$)

**c) Licenciamentos e Seguros**

Taxa de licenciamento	0,00	(R\$)
Taxa de bombeiros	0,00	(R\$)

Nº de Caminhões	1,00	(ud)
Valor do chassi	580.706,00	(R\$)
Seguro total	29.035,30	(R\$/ano)
IPVA	5.807,06	(R\$/ano)
Custo unitário	<b>R\$ 34.842,36</b>	(R\$/ano)
Custo total para caminhões	<b>R\$ 34.842,36</b>	(R\$/ano)

**Custo Mensal - item c** **R\$ 2.903,53** (/mês)  
**Custo do Período do Contrato - item c** **R\$ 34.842,36** (R\$)

**d) Manutenção  
CAMINHÕES COMPACTADORES**

Nº de Caminhões	1,00	(ud)
Valor do equipamento	850.706,00	(R\$)
Vida Útil do Equipamento	5,00	(anos)
Coefficiente de Manutenção	0,60	
Horas trabalhadas por Ano	2.504,64	(h)
Custo unitário	<b>R\$ 40,76</b>	(R\$)
Custo Mensal	<b>R\$ 8.507,06</b>	(R\$)
Custo total para caminhões	<b>R\$ 8.507,06</b>	(R\$)

**Custo Mensal - item d** **R\$ 8.507,06** (R\$)  
**Custo do Período do Contrato - item d** **R\$ 102.084,72** (R\$)

**e) Instalação e utilização de GPS**

Nº de Caminhões	1,00	(ud)
Custo de instalação	314,67	(R\$)
Custo de operação mensal	230,00	(R\$)
Custo total para caminhões	<b>R\$ 544,67</b>	(R\$)

**Custo Mensal - item e** **R\$ 544,67** (R\$)  
**Custo do Período do Contrato - item e** **R\$ 6.536,00** (R\$)

**TOTAL CUSTO FIXO**

**Custo Mensal (a+b+c+d+e)** **28.311,50** (R\$)  
**Custo do Período do Contrato** **339.737,97** (R\$)

**CUSTO VARIÁVEL**

**f) Combustível**

Nº de Caminhões	1,00	(ud)
Preço do Combustível	6,59	(R\$/l)
Percurso Mensal	5.000,00	(Km)
Consumo médio Óleo Diesel	1,80	(Km/l)
Custo unitário	<b>18.305,56</b>	(R\$)
Custo para todos os caminhões	<b>18.305,56</b>	(R\$)

**Custo Mensal - item f** **R\$ 18.305,56**  
**Custo do Período do Contrato - item f** **R\$ 219.666,67**

**g) Pneu**

Nº de Caminhões	1,00	(ud)
Preço de um rodízio de pneus (6 pneus completos)	17.999,40	(R\$)
Percurso Mensal	5.000,00	(Km)
Quilômetros Rodados Com um Rodízio	40.000,00	(Kml)
Quilômetros Rodados por mês	<b>2.249,93</b>	(R\$)
Custo para todos os caminhões	<b>2.249,93</b>	(R\$)

**Custo Mensal - item g** **R\$ 2.249,93**  
**Custo do Período do Contrato - item g** **R\$ 26.999,10**

**h) Lubrificação e Lavagem**

Adotou-se que o custo com lavagem equivale a 10% dos custos com manutenção

Nº de Caminhões	1,00	
Custo unitário	<b>R\$ 850,71</b>	
Custo para todos os caminhões	<b>R\$ 850,71</b>	
Quantidade de Óleo Motor	20,00	(l)
Quantidade de Óleo Hidráulico	17,00	(l)
Quantidade de Óleo Transmissão	14,00	(l)
Quantidade de Graxa Lubrificante	3,30	(Kg)
Quilometragem de Lubrificante	10.000,00	(Km)
Consumo Óleo Motor	0,0020	(l/Km)
Consumo Óleo Hidráulico	0,0017	(l/Km)
Consumo Óleo Transmissão	0,0014	(l/Km)
Consumo Graxa Lubrificante	0,0003	(kg/Km)
Preço Unit. Óleo Motor	21,41	(R\$/l)
Preço Unit. Óleo Hidráulico	19,40	(R\$/l)
Preço Unit. Óleo de Transmissão	17,91	(R\$/l)
Preço Unit. Graxa Lubrificante	25,80	(R\$/kg)
Custo Unitário por Km	0,1094	(R\$/Km)
Percurso Mensal	5.000,00	(Km)
Custo Mensal Lubrificante	<b>546,94</b>	(R\$)
Filtros % sobre Custo do Lubrificante	10,00	(%)
Custo Mensal Filtros	<b>54,69</b>	(R\$)
Custo Mensal Lubrificante + Filtros	<b>601,63</b>	
Custo para todos os caminhões	<b>R\$ 601,63</b>	

**Custo Mensal - item h** **R\$ 1.452,34** (R\$)  
**Custo do Período do Contrato - item h** **R\$ 17.428,03** (R\$)

**TOTAL CUSTO VARIÁVEL**

Custo Mensal (f+g+h) **R\$ 22.007,82** (R\$)  
 Custo do Período do Contrato **R\$ 264.093,80** (R\$)

**TOTAL MENSAL - ITEM 03** **R\$ 50.319,31** (R\$)  
 (operação da frota)  
**TOTAL PERÍODO DO CONTRATO - ITEM 03** **R\$ 603.831,77** (R\$)  
 (operação da frota)

**TOTAL MENSAL** **R\$ 73.632,81** (R\$)  
 (01+02+03+04+05)  
**CUSTO DIRETO E INDIRETO NO PERÍODO DO CONTRATO** **R\$ 883.593,68** (R\$)  
 (01+ 02+ 03+ 04+ 05)

**06) TAXAS , IMPOSTOS E LUCRO - BDI**

**FÓRMULA DO BDI/LDI CONFORME ACÓRDÃO DO TCU**

$$\frac{BDI}{LDI} = \left[ \left( \frac{1 + (AC + R + S + G)(1 + DF)(1 + L)}{1 - I} \right) - 1 \right]$$

<b>TRIBUTOS:</b>	<b>PIS</b>	<b>1,65%</b>
	<b>COFINS</b>	<b>7,60%</b>
	<b>ISS</b>	<b>5,00%</b>
	Taxa de tributos (PIS + COFINS + ISS) - <b>I</b>	<b>14,25%</b>
	Taxa de rateio da administração Central - <b>AC</b>	<b>3,43%</b>
	Taxa de risco do empreendimento - <b>R</b>	<b>1,00%</b>
	Taxa de seguro e garantia do empreendimento - <b>S e G</b>	<b>0,49%</b>
	Taxa de despesas financeiras - <b>DF</b>	<b>0,94%</b>
	Taxa de lucro - <b>L</b>	<b>8,50%</b>
	<b>BDI/LDI</b>	<b>34,00%</b>

**CUSTO TOTAL MENSAL** **R\$ 73.632,81** (/mês)  
**PRODUÇÃO MENSAL ESTIMADA** **70,00** (und/mês)  
**CUSTO UNITÁRIO DO SERVIÇO** **R\$ 1.051,90** (/und)  
**PREÇO DE VENDA UNITÁRIO** **R\$ 1.409,58** (/und)

## COMPOSIÇÃO DE CUSTO UNITÁRIO

**IMPLANTAÇÃO DE CONTÊINERES SEMIENTERRADOS E/OU SOTERRADOS, INCLUINDO SUA LOCAÇÃO, MANUTENÇÃO E HIGIENIZAÇÃO COM 2 BOCAS, PARA 1.000 L**

### DADOS PARA O DIMENSIONAMENTO

Produção Mensal	<b>1,00</b>	(mês)
Produção Mensal	<b>12,00</b>	(meses)
Dias úteis no mês	<b>26,08</b>	(dias/mês)
Quantidade	<b>7,00</b>	(und/mês)

### 01) CONSTRUÇÃO

b) Material	Quantidade	Valor Unitário	Custo Total Mensal
DEMOLIÇÃO DE PISO DE CONCRETO SIMPLES, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	84,28	R\$ 170,30	R\$ 14.353,25
ESCAVAÇÃO MECANIZADA DE VALA COM PROFUNDIDADE MAIOR QUE 1,5 M ATÉ 3,0 (MÉDIA MONTANTE E JUSANTE/UMA COMPOSIÇÃO POR TRECHO), RETROESCAV. (0,26 M3), LARGURA MENOR QUE 0,8 M, EM SOLO DE 1A CATEGORIA, LOCAIS COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA. AF_02/2021	74,80	R\$ 5,82	R\$ 435,34
TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, M3XKM DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	69,51	R\$ 6,61	R\$ 459,46
Concreto Fck=25Mpa, incl. Lançamento	12,95	R\$ 425,32	R\$ 5.507,89
ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 9X19X19 CM (ESPESSURA 9 CM) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. AF_12/2021	28,14	R\$ 87,17	R\$ 2.452,96
CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIAS E ESTRUTURAS DE CONCRETO INTERNAS, COM COLHER DE PEDREIRO. ARGAMASSA TRAÇO 1:3 COM PREPARO EM BETONEIRA 400L. AF_10/2022	52,21	R\$ 4,07	R\$ 212,49
MASSA ÚNICA, PARA RECEBIMENTO DE PINTURA, EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400L, APLICADA MANUALMENTE EM FACES INTERNAS DE PAREDES, ESPESSURA DE 20MM, COM EXECUÇÃO DE TALISCAS. AF_06/2014	52,21	R\$ 32,52	R\$ 1.697,87
ATERRO MECANIZADO DE VALA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAPACIDADE DA CAÇAMBA: 0,8 M³ / POTÊNCIA: 111 HP), LARGURA ATÉ 2,5 M, PROFUNDIDADE ATÉ 1,5 M, COM SOLO ARGILLO-ARENOSO. AF_08/2023	18,06	R\$ 72,38	R\$ 1.307,18
<b>Sub-total</b>			<b>R\$ 26.426,45</b>

<b>TOTAL MENSAL - ITEM 02</b> (Material)	<b>R\$ 26.426,45</b> (R\$)
<b>TOTAL PERÍODO DO CONTRATO - ITEM 02</b> (fardamentos e EPIS)	<b>R\$ 0,00</b> (R\$)

### 02) OPERAÇÃO

#### CUSTO FIXO

a) Depreciação:	
Serão considerados valores residuais de 10% dos contentores	<b>10%</b>
Nº de Contedores	<b>7,00</b> (ud)
Valor do Contetor	<b>3.750,00</b> (R\$)
Vida Útil do Equipamento	<b>2,00</b> (anos)
Valor residual	<b>375,00</b> (R\$)
Horas trabalhadas por ano	<b>2.504,64</b> (h/a)
Valor depreciado em horas	<b>0,67</b> (R\$)
Valor depreciado	<b>1.687,50</b> (R\$)
Depreciação Mensal	<b>140,63</b> (R\$/mês)
Para todos os Contedores	<b>984,38</b> (R\$/mês)
<b>Custo Mensal - item a</b>	<b>R\$ 984,38</b> (R\$)
<b>Custo do Período do Contrato - item a</b>	<b>R\$ 11.812,50</b> (R\$)

### b) Remuneração do Capital Investido

O cálculo do coeficiente de remuneração 'C' é dado por:

$$C = [(2 + (n - 1) * (k + 1)) / (24 n)] * j, \text{ onde:}$$

k = % residual	10%
n = vida útil (anos)	2
j = juros (ao ano)	10,40%
C =	0,0067

Nº de Contetores	7,00	(ud)
Valor do equipamento	3.750,00	(R\$)
Coeficiente de remuneração	0,0067	
Custo de capital	25,19	(R\$)
Para todos os Contetores	176,31	

Custo Mensal - item b	R\$ 176,31	(R\$)
Custo do Período do Contrato - item b	R\$ 2.115,75	(R\$)

### d) Manutenção

Nº de Contetores	7,00	(ud)
Valor do equipamento	3.750,00	(R\$)
Vida Útil do Equipamento	2,00	(anos)
Coeficiente de Manutenção	0,50	
Horas trabalhadas por Ano	2.504,64	(h)
Custo unitário	R\$ 0,37	(R\$)
Custo Mensal	R\$ 78,13	(R\$)
Custo total para Contetores	R\$ 546,88	(R\$)

Custo Mensal - item d	R\$ 546,88	(R\$)
Custo do Período do Contrato - item d	R\$ 6.562,50	(R\$)

<b>TOTAL CUSTO FIXO</b>		
Custo Mensal (a+b+c+d+e)	1.707,56	(R\$)
Custo do Período do Contrato	20.490,75	(R\$)

### CUSTO VARIÁVEL

#### c) Lubrificação e Lavagem

Adotou-se que o custo com lavagem equivale a 10% dos custos com manutenção

	10%
Nº de Contetores	7,00
Custo unitário	R\$ 54,69
Custo para todos os Contetores	R\$ 382,81

<b>TOTAL CUSTO VARIÁVEL</b>		
Custo Mensal (c)	382,81	(R\$)
Custo do Período do Contrato	4.593,75	(R\$)

<b>TOTAL MENSAL - ITEM 03</b>	R\$ 2.090,38	(R\$)
-------------------------------	--------------	-------

<b>TOTAL MENSAL</b>	R\$ 28.516,82	(R\$)
---------------------	---------------	-------

### 06) TAXAS, IMPOSTOS E LUCRO - BDI

#### FÓRMULA DO BDI/LDI CONFORME ACÓRDÃO DO TCU

$$\frac{BDI}{LDI} = \left[ \frac{(1 + (AC + R + S + G)(1 + DF)(1 + L))}{(1 - I)} - 1 \right]$$

<b>TRIBUTOS:</b>	<b>PIS</b>	1,65%
	<b>COFINS</b>	7,60%
	<b>ISS</b>	5,00%
	Taxa de tributos (PIS + COFINS + ISS) - <b>I</b>	14,25%
	Taxa de rateio da administração Central - <b>AC</b>	3,43%
	Taxa de risco do empreendimento - <b>R</b>	1,00%
	Taxa de seguro e garantia do empreendimento - <b>S e G</b>	0,49%
	Taxa de despesas financeiras - <b>DF</b>	0,94%
	Taxa de lucro - <b>L</b>	8,50%
	<b>BDI/LDI</b>	<b>34,00%</b>

<b>CUSTO TOTAL CONSTRUÇÃO</b>	R\$ 26.426,45	(/mês)
<b>CUSTO TOTAL LOCAÇÃO, MANUTENÇÃO E LAVAGEM</b>	R\$ 2.090,38	
<b>PRODUÇÃO MENSAL ESTIMADA</b>	7,00	(und/mês)

**CUSTO UNITÁRIO DO SERVIÇO**

**R\$ 4.073,83** (/und)

**PREÇO DE VENDA UNITÁRIO**

**R\$ 5.459,09** (/und)

**COMPOSIÇÃO DE CUSTO UNITÁRIO**  
**COMPOSIÇÃO AUXILIAR**

Fonte	Código	Descrição	Tipo	unidade	Valor Unitário	coeficiente	Total
Sinapi	104789	DEMOLIÇÃO DE PISO DE CONCRETO SIMPLES, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	SERP - SERVIÇOS PRELIMINARES	H	R\$ 170,30	1	R\$ 170,30
Sinapi	88309	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	R\$ 22,95	1,2462	R\$ 28,60
Sinapi	88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	R\$ 18,34	7,7265	R\$ 141,70
Fonte	Código	Descrição	Tipo	unidade	Valor Unitário	coeficiente	Total
Sinapi	90108	ESCAVAÇÃO MECANIZADA DE VALA COM PROFUNDIDADE MAIOR QUE 1,5 M ATÉ 3,0 (MÉDIA MONTANTE E JUSANTE/UMA COMPOSIÇÃO POR TRECHO), RETROESCAV. (0,26 M3), LARGURA MENOR QUE 0,8 M, EM SOLO DE 1ª CATEGORIA, LOCAIS COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA. AF_02/2021	MOVVT - MOVIMENTO DE TERRA	M³	R\$ 5,82	R\$ 1,00	R\$ 5,82
Sinapi	5679	RETROESCAVADEIRA SOBRE RODAS COM CARREGADEIRA, TRACÇÃO 4X4, POTÊNCIA LÍQ. 88 HP, CAÇAMBA CARREG. CAP. MÍN. 1 M3, CAÇAMBA RETRO CAP. 0,26 M3, PESO OPERACIONAL MÍN. 6.674 KG, PROFUNDIDADE ESCAVAÇÃO MÁX. 4,37 M - CHI DIURNO. AF_06/2014	CHOR - CUSTOS HORÁRIOS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	CHI	R\$ 51,47	0,0299	R\$ 1,53
Sinapi	5678	RETROESCAVADEIRA SOBRE RODAS COM CARREGADEIRA, TRACÇÃO 4X4, POTÊNCIA LÍQ. 88 HP, CAÇAMBA CARREG. CAP. MÍN. 1 M3, CAÇAMBA RETRO CAP. 0,26 M3, PESO OPERACIONAL MÍN. 6.674 KG, PROFUNDIDADE ESCAVAÇÃO MÁX. 4,37 M - CHI DIURNO. AF_06/2015	CHOR - CUSTOS HORÁRIOS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	CHP	R\$ 132,72	0,0248	R\$ 3,29
Sinapi	88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	R\$ 18,34	0,0547	R\$ 1,00
Fonte	Código	Descrição	Tipo	unidade	Valor Unitário	coeficiente	Total
Sinapi	100939	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, M3XKM DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	TRAN - TRANSPORTES, CARGAS E DESCARGAS	M3XKM	R\$ 6,61	R\$ 1,00	R\$ 6,61
Sinapi	89877	CAMINHÃO BASCULANTE 14 M³, COM CAVALO MECÂNICO DE CAPACIDADE MÁXIMA DE TRACÇÃO COMBINADO DE 36000 KG, POTÊNCIA 286 CV, INCLUSIVE SEMIREBOQUE COM CAÇAMBA METÁLICA - CHI DIURNO. AF_12/2014	CHOR - CUSTOS HORÁRIOS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	CHI	R\$ 86,66	0,0077	R\$ 0,66
Sinapi	89876	CAMINHÃO BASCULANTE 14 M³, COM CAVALO MECÂNICO DE CAPACIDADE MÁXIMA DE TRACÇÃO COMBINADO DE 36000 KG, POTÊNCIA 286 CV, INCLUSIVE SEMIREBOQUE COM CAÇAMBA METÁLICA - CHP DIURNO. AF_12/2014	CHOR - CUSTOS HORÁRIOS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	CHP	R\$ 332,60	0,0179	R\$ 5,95
Fonte	Código	Descrição	Tipo	unidade	Valor Unitário	coeficiente	Total
Sinapi	74138/003	CONCRETO USINADO BOMBEADO FCK=25MPA, INCLUSIVE LANÇAMENTO E ADENSAMENTO	FUES - FUNDAÇÕES E ESTRUTURAS	M³	R\$ 425,32	R\$ 1,00	R\$ 425,32
Sinapi	88245	ARMADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	R\$ 14,55	0,6	R\$ 8,73
Sinapi	88262	CARPINTEIRO DE FORMAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	R\$ 14,55	0,6	R\$ 8,73
Sinapi	88309	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	R\$ 14,55	0,6	R\$ 8,73
Sinapi	88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	R\$ 11,68	1,6	R\$ 18,68
Sinapi	I 1527	CONCRETO USINADO BOMBEAVEL, CLASSE DE RESISTENCIA C25, COM BRITA 0 E 1, SLUMP = 100 +/- 20 MM, INCLUI SERVICO DE BOMBAMENTO (NBR 8953)	Material	M³	R\$ 362,13	1,05	R\$ 380,23
Sinapi	I 10485	VIBRADOR DE IMERSAO C/ MOTOR ELETRICO 2HP MONOFASICO QUALQUER DIAM C/ MANGOTE	Equipamento	H	R\$ 0,74	0,3	R\$ 0,22
Fonte	Código	Descrição	Tipo	unidade	Valor Unitário	coeficiente	Total
Sinapi	103328	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 9X19X19 CM (ESPESURA 9 CM) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. AF_12/2021	PARE - PAREDES/PAINÉIS	M²	R\$ 87,17	R\$ 1,00	R\$ 87,17
Sinapi	87292	ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8 (EM VOLUME DE CIMENTO, CAL E AREIA MÉDIA ÚMIDA) PARA EMBOÇO/MASSA ÚNICA/ASSENTAMENTO DE ALVENARIA DE VEDAÇÃO, PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF_08/2019	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	M³	R\$ 570,76	0,0091	R\$ 5,19
Sinapi	88309	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	R\$ 22,95	1,61	R\$ 36,94
Sinapi	88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	R\$ 18,34	0,805	R\$ 14,76
Sinapi	I 7271	BLOCO CERAMICO / TIJOLO VAZADO PARA ALVENARIA DE VEDACAO, 8 FUROS NA HORIZONTAL DE 9 X 19 X 19 CM (L X A X C)	Material	UN	R\$ 1,02	28,31	R\$ 28,87

Sinapi	I 37395	PINO DE ACO COM FURO, HASTE = 27 MM (ACAO DIRETA)	Material	CENTO	R\$ 43,65	0,005	R\$ 0,21
Sinapi	I 34557	TELA DE ACO SOLDADA GALVANIZADA/ZINCADA PARA ALVENARIA, FIO D = *1,20 A 1,70* MM, MALHA 15 X 15 MM, (C X L) *50 X 7,5* CM	Material	M	R\$ 2,88	0,42	R\$ 1,20
<b>Fonte</b>	<b>Código</b>	<b>Descrição</b>	<b>Tipo</b>	<b>unidade</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>coeficiente</b>	<b>Total</b>
Sinapi	87879	CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIAS E ESTRUTURAS DE CONCRETO INTERNAS, COM COLHER DE PEDREIRO. ARGAMASSA TRAÇO 1:3 COM PREPARO EM BETONEIRA 400L. AF_10/2022	REVE - REVESTIMENTO E TRATAMENTO DE SUPERFÍCIES	M²	R\$ 4,07	R\$ 1,00	R\$ 4,07
Sinapi	87313	ARGAMASSA TRAÇO 1:3 (EM VOLUME DE CIMENTO E AREIA GROSSA ÚMIDA) PARA CHAPISCO CONVENCIONAL, PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF_08/2019	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	M³	R\$ 556,30	0,0037	R\$ 2,05
Sinapi	88309	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	R\$ 22,95	0,0681	R\$ 1,56
Sinapi	88316	SERVEnte COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	R\$ 18,34	0,0255	R\$ 0,46
<b>Fonte</b>	<b>Código</b>	<b>Descrição</b>	<b>Tipo</b>	<b>unidade</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>coeficiente</b>	<b>Total</b>
Sinapi	87529	MASSA ÚNICA, PARA RECEBIMENTO DE PINTURA, EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400L, APLICADA MANUALMENTE EM FACES INTERNAS DE PAREDES, ESPESSURA DE 20MM, COM EXECUÇÃO DE TALISCAS. AF_06/2014	REVE - REVESTIMENTO E TRATAMENTO DE SUPERFÍCIES	M²	R\$ 32,52	R\$ 1,00	R\$ 32,52
Sinapi	87292	ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8 (EM VOLUME DE CIMENTO, CAL E AREIA MÉDIA ÚMIDA) PARA EMBOÇO/MASSA ÚNICA/ASSENTAMENTO DE ALVENARIA DE VEDAÇÃO, PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF_08/2019	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	M³	R\$ 570,76	0,0304	R\$ 17,35
Sinapi	88309	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	R\$ 22,95	0,4724	R\$ 10,84
Sinapi	88316	SERVEnte COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	R\$ 18,34	0,2362	R\$ 4,33
<b>Fonte</b>	<b>Código</b>	<b>Descrição</b>	<b>Tipo</b>	<b>unidade</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>coeficiente</b>	<b>Total</b>
Sinapi	94304	ATERRO MECANIZADO DE VALA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAPACIDADE DA CAÇAMBA: 0,8 M³ / POTÊNCIA: 111 HP), LARGURA ATÉ 2,5 M, PROFUNDIDADE ATÉ 1,5 M, COM SOLO ARGILO-ARENOSO. AF_08/2023	MOVT - MOVIMENTO DE TERRA	M³	R\$ 72,38	1	R\$ 72,38
Sinapi	5903	CAMINHÃO PIPA 10.000 L TRUCADO, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,8 M, POTÊNCIA 230 CV, INCLUSIVE TANQUE DE AÇO PARA TRANSPORTE DE ÁGUA - CHI DIURNO. AF_06/2014	CHOR - CUSTOS HORÁRIOS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	M³	R\$ 71,86	0,0006	R\$ 0,04
Sinapi	5901	CAMINHÃO PIPA 10.000 L TRUCADO, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,8 M, POTÊNCIA 230 CV, INCLUSIVE TANQUE DE AÇO PARA TRANSPORTE DE ÁGUA - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHOR - CUSTOS HORÁRIOS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	H	R\$ 318,36	0,0054	R\$ 1,71
Sinapi	91533	COMPACTADOR DE SOLOS DE PERCUSSÃO (SOQUETE) COM MOTOR A GASOLINA 4 TEMPOS, POTÊNCIA 4 CV - CHP DIURNO. AF_08/2015	CHOR - CUSTOS HORÁRIOS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	H	R\$ 27,67	0,1339	R\$ 3,70
Sinapi	5632	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS, CAÇAMBA 0,80 M3, PESO OPERACIONAL 17 T, POTENCIA BRUTA 111 HP - CHI DIURNO. AF_06/2014	CHOR - CUSTOS HORÁRIOS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	M³	R\$ 78,91	0,0641	R\$ 5,05
Sinapi	5631	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS, CAÇAMBA 0,80 M3, PESO OPERACIONAL 17 T, POTENCIA BRUTA 111 HP - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHOR - CUSTOS HORÁRIOS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	H	R\$ 200,87	0,0444	R\$ 8,91
Sinapi	88316	SERVEnte COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	R\$ 18,34	0,0605	R\$ 1,10
Sinapi	I 6079	ARGILA, ARGILA VERMELHA OU ARGILA ARENOSA (RETIRADA NA JAZIDA, SEM TRANSPORTE)	Material	H	R\$ 37,35	1,3889	R\$ 51,87

## COMPOSIÇÃO DE CUSTO UNITÁRIO

### 05. ADMINISTRAÇÃO LOCAL

#### DADOS PARA O DIMENSIONAMENTO

Produção Mensal	1,00	(mês)
Período do Contrato	12,00	(meses)
Dias úteis no mês	26,08	(dias/mês)

#### a) DIMENSIONAMENTO DE PESSOAL

<b>Guarnição por caminhão:</b>	
Auxiliar Administrativo	2
Fiscal Noturno	1
Fiscal Diurno	1

<b>Administração Local</b>		-
Auxiliar Administrativo		2,00
Fiscal Noturno		2,00
Fiscal Diurno		2,00

### 01) MÃO-DE-OBRA

#### 1.1 Administração

	Quantidade	Custo Unitário	Custo Total
<b>a) Salário</b>			
Auxiliar Administrativo	2,00	1.747,83	3.495,66
Fiscal Noturno	2,00	3.347,28	6.694,56
Fiscal Diurno	2,00	3.347,28	6.694,56
<b>Sub-total - a</b>			<b>R\$ 16.884,78</b> (R\$)
<b>b) Insalubridade</b>			
Auxiliar Administrativo	2,00	564,80	1.129,60
Fiscal Noturno	2,00	564,80	1.129,60
Fiscal Diurno	2,00	564,80	1.129,60
<b>Sub-total - b</b>			<b>R\$ 3.388,80</b> (R\$)
<b>c) Adicional Noturno</b>			
Fiscal Noturno	2,00	724,39	1.448,78
<b>Sub-total - c</b>			<b>1.448,78</b> (R\$)
<b>SUB-TOTAL (a+...+e)</b>			<b>R\$ 21.722,36</b> (R\$)
<b>f) Leis Sociais ( % )</b>			
Encargos Sociais	95,00%	20.636,24	20.636,24
<b>Sub-total - f</b>			<b>R\$ 20.636,24</b> (R\$)
<b>SUB-TOTAL (a+...+f)</b>			<b>R\$ 42.358,60</b> (R\$)
<b>h) Vale Transporte</b>			
Auxiliar Administrativo	2,00	243,52	487,05
Fiscal Noturno	2,00	233,93	467,86
Fiscal Diurno	2,00	233,93	467,86
<b>Sub-total - g</b>			<b>R\$ 1.422,76</b> (R\$)
<b>h) Vale Alimentação</b>			
Auxiliar Administrativo	2,00	904,68	1.809,36
Fiscal Noturno	2,00	904,68	1.809,36
Fiscal Diurno	2,00	904,68	1.809,36
<b>Sub-total - h</b>			<b>R\$ 5.428,08</b> (R\$)
<b>i) GRATIFICAÇÃO ASSIDUIDADE</b>			
Auxiliar Administrativo	2,00	50,24	100,48
Fiscal Noturno	2,00	50,24	100,48
Fiscal Diurno	2,00	50,24	100,48
<b>Sub-total - i</b>			<b>R\$ 301,44</b> (R\$)
<b>Sub -total mensal (q+...+i)</b>			<b>R\$ 7.152,28</b> (R\$)
<b>Sub -total mensal Administração</b>			<b>R\$ 49.510,88</b> (R\$)

<b>TOTAL MENSAL - ITEM 01</b> (mão de obra direta)	<b>R\$ 49.510,88</b> (R\$)
<b>TOTAL PERÍODO DO CONTRATO - ITEM 01</b> (mão de obra direta)	<b>R\$ 594.130,54</b> (R\$)

### 02) TAXAS E DESPESAS EVENTUAIS

#### a) Fardamento/EPI's

Especificações	Quantidade/ano	Custo Unitário	Custo Total Mensal
Luz	12,00	R\$ 250,00	250,00
Água	12,00	R\$ 150,00	150,00
Telefone	12,00	R\$ 100,00	100,00
Internet	12,00	R\$ 100,00	100,00
			-
<b>Sub-total fardamentos</b>			<b>R\$ 600,00</b>

Especificações	Quantidade/ano	Custo Unitário	Custo Total Mensal
Aluguel de escritório/garagem	12,00	R\$ 30.000,00	30.000,00
			-
<b>Sub-total fardamentos - agente de limpeza</b>			<b>R\$ 30.000,00</b>

	Quantidade	Custo Mensal	Custo Total
Taxas	1,00	R\$ 600,00	600,00
Aluguel	1,00	R\$ 30.000,00	30.000,00
<b>Total Mensal - Item a</b>			<b>R\$ 30.600,00</b> (R\$)

<b>TOTAL MENSAL - ITEM 02</b>	<b>R\$ 30.600,00</b> (R\$)
<b>TOTAL PERÍODO DO CONTRATO - ITEM 02</b>	<b>R\$ 367.200,00</b> (R\$)

**03) OPERAÇÃO DA FROTA**

**CUSTO FIXO**

**a) Depreciação:**

Serão considerados valores residuais de 20% dos equipamentos

	<b>20%</b>	
Nº de Veículos	2,00	(ud)
Valor do chassi -	96.504,00	(R\$)
Vida Útil do Equipamento	5,00	(anos)
Valor residual	19.300,80	(R\$)
Horas trabalhadas por ano	2.504,00	(h/a)
Valor depreciado em horas	6,17	(R\$)
Valor depreciado	15.440,64	(R\$)
Depreciação Mensal	1.286,72	(R\$/mês)
Para todas as motos	2.573,44	(R\$/mês)

<b>Custo Mensal - item a</b>	<b>R\$ 2.573,44</b> (R\$/mês)
<b>Custo do Período do Contrato - item a</b>	<b>R\$ 30.881,28</b> (R\$)

**b) Remuneração do Capital Investido**

O cálculo do coeficiente de remuneração 'C' é dado por:

$$C = [(2 + (n - 1) * (k + 1)) / (24 n)] * j, \text{ onde:}$$

k = % residual	20%
n = vida útil (anos)	5,00
j = juros (ao ano)	10,40%
C =	0,0059

Nº de veículos	2,00	(ud)
Valor do equipamento	96.504,00	(R\$)
Coeficiente de remuneração	0,0059	
Custo de capital	568,73	(R\$)

<b>Custo Mensal - item b</b>	<b>R\$ 568,73</b> (R\$)
<b>Custo do Período do Contrato - item b</b>	<b>R\$ 6.824,76</b> (R\$)

**c) Licenciamentos e Seguros**

Taxa de licenciamento	0,00	(R\$)
Taxa de bombeiros	0,00	(R\$)

Nº de veículos	2,00	(ud)
Valor do equipamento	96.504,00	(R\$)
Seguro total	4.825,20	(R\$/ano)
IPVA	2.412,60	(R\$/ano)
Custo unitário	R\$ 603,15	(R\$/ano)
Custo total os veículos	R\$ 1.206,30	(R\$/ano)

<b>Custo Mensal - item c</b>	<b>R\$ 1.206,30</b> (R\$/mês)
<b>Custo do Período do Contrato - item c</b>	<b>R\$ 14.475,60</b> (R\$)

**d) Manutenção**

Nº de veículos	2,00	(ud)
Valor do equipamento	96.504,00	(R\$)
Vida Útil do Equipamento	5,00	(anos)
Coeficiente de Manutenção	0,80	
Horas trabalhadas por Ano	2.504,00	(h)
Custo unitário	R\$ 6,17	(R\$)
Custo Mensal	R\$ 1.286,72	(R\$)
Custo total para os veículos	R\$ 2.573,44	(R\$)

<b>Custo Mensal - item d</b>	<b>R\$ 2.573,44</b> (R\$)
<b>Custo do Período do Contrato - item d</b>	<b>R\$ 30.881,28</b> (R\$)

<b>TOTAL CUSTO FIXO</b>	<b>Custo Mensal (a+b+c+d)</b>	<b>6.921,91</b> (R\$)
	<b>Custo do Período do Contrato</b>	<b>83.062,92</b> (R\$)

**CUSTO VARIÁVEL**

**f) Combustível**

Nº de veículos	2,00	
Preço do Combustível	6,59	(R\$/l)
Percurso Mensal	1.500,00	(Km)
Consumo Óleo Diesel	10,00	(Km/l)
Custo unitário	988,50	(R\$)
Custo para todos os caminhões	1.977,00	(R\$)

<b>Custo Mensal - item f</b>	<b>R\$ 1.977,00</b>
<b>Custo do Período do Contrato - item f</b>	<b>R\$ 23.724,00</b>

**g) Lubrificação e Lavagem**

Adotou-se que o custo com lavagem equivale a 10% dos custos com manutenção

Nº de motocicletas	2,00
Custo unitário	R\$ 257,34
Custo para todos os caminhões	R\$ 514,69

Quantidade de Óleo Motor	5,50	(l)
Quantidade de Óleo Hidráulico	2,50	(l)
Quantidade de Óleo Transmissão	1,50	(l)
Quantidade de Graxa Lubrificante	1,00	(Kg)
Quilometragem de Lubrificante	10.000,00	(Km)
Consumo Óleo Motor	0,0006	(l/Km)
Consumo Óleo Hidráulico	0,0003	(l/Km)
Consumo Óleo Transmissão	0,0002	(l/Km)

Consumo Graxa Lubrificante	0,0001	(kg/Km)
Preço Unit. Óleo Motor	21,41	(R\$/l)
Preço Unit. Óleo Hidráulico	19,40	(R\$/l)
Preço Unit. Óleo de Transmissão	17,91	(R\$/l)
Preço Unit. Graxa Lubrificante	25,80	(R\$/kg)
Custo Unitário por Km	0,0219	(R\$/Km)
Percurso Mensal	1.500,00	(Km)
Custo Mensal Lubrificante	32,84	(R\$)
Filtros % sobre Custo do Lubrificante	10,00	(%)
Custo Mensal Filtros	3,28	(R\$)
Custo Mensal Lubrificante + Filtros	36,12	(R\$)
Custo para todos os caminhões	R\$ 72,24	(R\$)

Custo Mensal - item g **R\$ 329,58** (R\$)  
Custo do Período do Contrato - item g **R\$ 3.955,01** (R\$)

**TOTAL CUSTO VARIÁVEL**

Custo Mensal (f+g) **2.306,58** (R\$)  
Custo do Período do Contrato **27.679,01** (R\$)

**TOTAL MENSAL - ITEM 03** **R\$ 9.228,49** (R\$)  
(operação da frota)  
**TOTAL PERÍODO DO CONTRATO - ITEM 03** **R\$ 110.741,93** (R\$)  
(operação da frota)

**TOTAL MENSAL DE CUSTO DIRETO** **R\$ 89.339,37** (R\$)  
(01+02+03)  
**TOTAL PERÍODO DO CONTRATO - CUSTO DIRETO** **R\$ 1.072.072,47** (R\$)  
(01+02+03)

**06) TAXAS, IMPOSTOS E LUCRO - BDI**

**FÓRMULA DO BDI/LDI CONFORME ACÓRDÃO DO TCU**

$$\frac{BDI}{LDI} = \left[ \left( \frac{1 + (AC + R + S + G)(1 + DF)(1 + L)}{1 - I} \right) - 1 \right]$$

TRIBUTOS:	PIS	1,65%
	COFINS	7,60%
	ISS	5,00%
	Taxa de tributos (PIS + COFINS + ISS + CON) - I	14,25%
	Taxa de rateio da administração Central - AC	3,43%
	Taxa de risco do empreendimento - R	1,00%
	Taxa de seguro e garantia do empreendimento - S e G	0,49%
	Taxa de despesas financeiras - DF	0,94%
	Taxa de lucro - L	8,50%
	<b>BDI/LDI</b>	<b>34,00%</b>

**CUSTO TOTAL MENSAL** **R\$ 89.339,37** (/mês)  
**PRODUÇÃO MENSAL ESTIMADA** **1,00** (mês)  
**CUSTO UNITÁRIO DO SERVIÇO** **R\$ 89.339,37** (mês)  
**PREÇO DE VENDA UNITÁRIO** **R\$ 119.718,18** (mês)